



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO Nº 84

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		62
Poder Executivo.....	26		
Casa Civil.....		40	62
Secretaria de Estado de Governo.....	26	40	63
Secretaria de Estado de Economia.....	26	41	63
Secretaria de Estado de Saúde.....	29	43	67
Secretaria de Estado de Educação.....	30	46	76
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		50	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	31	50	77
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	32		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		54	80
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	32	55	80
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		55	110
Secretaria de Estado da Mulher.....	34		
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	34	55	111
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		56	112
Secretaria de Estado da Família.....	34		
Secretaria Extraordinária do Entorno.....	35	56	
Secretaria de Estado de Comunicação.....		56	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa			126
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	35	56	127
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	36	57	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	36	58	127
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	38	58	127
Secretaria de Estado de Turismo.....		60	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	39	60	127
Controladoria-Geral.....	39	61	
Defensoria Pública.....		61	128
Tribunal de Contas.....	39	61	128
Ineditorial.....			128

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.866, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Toda gestante, durante a realização do pré-natal, deve ser submetida a avaliação psicológica, com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerados os fatores de risco.

Art. 2º As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento de depressão pós-parto devem ser imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

Art. 3º Toda puérpera, entre 48 horas e 15 dias após o parto, deve ser submetida a avaliação psicológica.

Art. 4º As puérperas que apresentem indícios de depressão pós-parto devem ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.867, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Daniel Donizet)

Dispõe sobre a criação da Farmácia Veterinária Popular do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei institui a criação, o controle e a fiscalização da Farmácia Veterinária Popular do Distrito Federal.

Art. 2º A Farmácia Veterinária Popular consiste em estabelecimento farmacêutico privado que, mediante convênio firmado com o Governo do Distrito Federal, comercializa, na forma de varejo, diretamente ao consumidor, medicamentos de uso veterinário de animais domésticos, com preços subsidiados pelo poder público.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário de animais domésticos todos aqueles preparados a partir de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou tratar doenças de animais domésticos ou voltados à manutenção da higiene animal.

Art. 3º O rol de medicamentos a serem disponibilizados pela Farmácia Veterinária Popular do Distrito Federal deve ser definido em regulamento, considerando-se as evidências epidemiológicas, recorrência e prevalência de doenças.

Art. 4º A produção dos medicamentos de uso veterinário de animais domésticos oferecidos pela Farmácia Veterinária Popular é de responsabilidade dos laboratórios públicos e privados, autorizados pelo Distrito Federal, os quais devem se submeter à fiscalização regular e periódica.

Art. 5º A Farmácia Veterinária Popular do Distrito Federal deve atender às exigências impostas para o funcionamento de qualquer estabelecimento farmacêutico e deve contar com a presença de, no mínimo, um profissional médico veterinário habilitado.

Art. 6º O poder público, para a consecução dos fins previstos nesta Lei, pode celebrar convênios ou parcerias com clínicas veterinárias, pet shops, entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, profissionais veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

Art. 7º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.868, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre a exibição de informações sobre pontos turísticos de Brasília nas telas de cinema no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a exibição de informações sobre pontos turísticos de Brasília nas telas de cinema no Distrito Federal.

§ 1º As informações sobre turismo, com duração de 30 segundos, devem ser projetadas antes do início de cada filme nos cinemas e nas casas de shows no Distrito Federal.

§ 2º As informações a serem projetadas são fornecidas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias a partir de sua publicação oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.869, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que vivem em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que vivem em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas em situação de vulnerabilidade as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar não contribuintes do regime previdenciário.

§ 2º O benefício de proteção socioeconômica às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar se dá por meio de auxílio temporário, pago pelo período de até 6 meses, quando necessário o afastamento do local de trabalho.

Art. 2º A proteção socioeconômica temporária é destinada à mulher vítima de violência doméstica e familiar, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que esteja com medida protetiva de urgência vigente e quando seja necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 meses, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º O recebimento do benefício de proteção socioeconômica por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade não exclui o direito ao recebimento de outros benefícios sociais oriundos de políticas públicas assistenciais.

Art. 4º O valor do benefício de proteção socioeconômica é estabelecido pelo Poder Executivo de modo que atenda as necessidades vitais básicas da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do benefício de proteção socioeconômica temporária correm por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.870, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Daniel Donizet)

Institui o Código de Direitos e Bem-estar Animal no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Direitos e Bem-estar Animal, estabelecendo normas para proteção, defesa e preservação dos animais situados no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Este Código visa compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a conservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a legislação infraconstitucional vigente.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, constituem diretrizes de ação para o poder público:

I – promover a conservação da vegetação nativa do Cerrado e a restauração da áreas degradadas no Distrito Federal, de modo a garantir que os animais silvestres permaneçam em seu hábitat natural;

II – criar políticas públicas de conscientização a respeito da guarda responsável de animais, da importância da adoção como ato de cidadania e da necessidade de respeito às necessidades físicas, psicológicas e ambientais dos animais;

III – promover a educação ambiental nas escolas públicas e privadas, em todos os níveis de ensino, de modo a construir valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências relacionados ao direito dos animais, ao respeito ao meio ambiente e à fauna, à posse responsável de animais de estimação e à importância de combater os maus-tratos;

IV – prestar ao membro da sociedade protetora dos animais, pessoa física ou jurídica, e ao protetor independente cooperação e auxílio para o regular desenvolvimento de suas atividades;

V – fomentar campanha midiática para conscientização sobre a necessidade da esterilização, da vacinação periódica, da prevenção do abandono, da assistência veterinária e do socorro imediato em caso de atropelamento de animal;

VI – veicular mensagens educativas nos monitores dos vagões do metrô e dos ônibus do transporte público coletivo do Distrito Federal, com as seguintes diretrizes:

a) incentivo à adoção de animais;

b) prevenção e combate aos maus-tratos, informando meios para denunciar;

c) promoção dos bons tratos e divulgação dos cuidados básicos que devem ser proporcionados aos animais;

d) incentivo à castração como forma de prevenir crueldades e abandono;

e) informação sobre a caracterização da ocorrência de maus-tratos, explicando quais condutas podem ser consideradas crime;

VII – atuar diretamente ou por intermédio de política específica, celebrar convênio com outros entes federativos, firmar parceria público-privada e praticar os atos necessários para o fiel cumprimento desta Lei;

VIII – promover a saúde física e psíquica dos animais, garantir a saúde da população humana e melhorar a qualidade ambiental;

IX – disponibilizar e divulgar canal de denúncia, promover ações fiscalizatórias e aplicar as penalidades cabíveis pelas condutas infracionais previstas neste Código.

Art. 3º O animal é um ser senciente, passível de dor e de sofrimento, e deve ser sujeito de políticas públicas garantidoras de uma existência digna, a fim de que o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, mantenha-se ecologicamente equilibrado para a presente e as futuras gerações.

§ 1º O animal faz jus à tutela jurisdicional em caso da violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas em legislação específica.

§ 2º É vedado o tratamento do animal como objeto.

Art. 4º É dever do Distrito Federal e da sociedade garantir a vida digna, o bem-estar e o combate aos abusos, à crueldade e aos maus-tratos de animais, defendendo-os do extermínio, da exploração, do sofrimento, da morte desnecessária e das práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou que provoquem a extinção de espécies.

Art. 5º O valor de cada animal é reconhecido como reflexo da ética, do respeito, da moral, da responsabilidade, do comprometimento e da valorização da dignidade e da diversidade da vida.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ANIMAL

E DOS DIREITOS BÁSICOS DOS ANIMAIS

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a instituição da Política Animal do Distrito Federal:

I – promoção da vida animal;

II – proteção da integridade física e psíquica, da saúde e da vida do animal;

III – prevenção e combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;

IV – resgate e recuperação de animal abandonado, vítima de crueldade ou que se encontre em situação de risco;

V – defesa dos direitos e do bem-estar do animal;

VI – controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos;

VII – criação, manutenção e atualização de registro de identificação da população animal do Distrito Federal, na forma definida em regulamento;

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

VIII – normatização e fiscalização da exploração ou do sacrifício de animal, quando permitido, de forma a assegurar a ausência de sofrimento e o respeito aos princípios e valores amparados nesta Lei;

IX – difusão de tecnologias alternativas à exploração e ao sacrifício de animais;

X – divulgação de dados e informações relativas às experimentações utilizando animais realizadas no território do Distrito Federal;

XI – controle, zoneamento e transparência pública em todas as atividades potencialmente ou efetivamente relacionadas à exploração ou ao sacrifício animal;

XII – incentivo ao estudo e à pesquisa de tecnologia voltada à proteção e ao bem-estar animal e à busca de alternativas ao uso de animal em pesquisa ou experimento;

XIII – desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação ambiental para a conscientização sobre as normas garantidoras do bem-estar animal;

XIV – promoção da conservação do Cerrado, da recuperação das áreas nativas degradadas e da implantação de corredores ecológicos;

XV – coibição da caça e da pesca predatórias;

XVI – fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação de proteção animal, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados, devendo-se indenizar nos casos em que a reparação seja impossível.

Art. 7º Todo animal tem os seguintes direitos básicos:

I – ter sua existência física e psíquica respeitada;

II – receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;

III – ter um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do calor intenso, do vento e do sol, com condições de higiene adequadas e espaço suficiente para movimentar-se, deitar-se e virar-se;

IV – ter condições físico-psicológicas que garantam a liberdade para expressar seu comportamento natural e a ausência de fome, sede, desnutrição, doença, ferimento, dor, desconforto, medo e estresse;

V – receber assistência veterinária em caso de doença, ferimento ou dano psíquico, mediante a estrita observância das diretrizes normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal e do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

VI – ter limite razoável de tempo e de intensidade de trabalho, alimentação adequada e repouso reparador.

Art. 8º A guarda responsável de animal doméstico implica respeitar as necessidades essenciais para a sobrevivência digna do animal, resguardados os seus direitos.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos e definições:

I – abate: processo intencional que provoca a morte de um animal, no âmbito de estabelecimento regularizado pelo serviço oficial de inspeção, cujos produtos são destinados ao consumo humano ou a outra finalidade comercial;

II – abuso de animal: conduta culposa ou dolosa infligida ao animal pelo homem, ocasionando-lhe dor, sofrimento, angústia, dano físico ou psíquico, ou tendente a explorá-lo de forma desregada;

III – adoção: ato de entrega de animal não resgatado por seu tutor a pessoa física ou jurídica, efetivado pela autoridade competente, por entidade cadastrada ou por protetor independente;

IV – animal: todo ser vivo pertencente ao reino animal, exceto o *Homo sapiens*, abrangendo o animal silvestre, doméstico ou domesticado, nativo ou exótico;

V – animal abandonado: animal não mais desejado por seu tutor e retirado por ele, forçadamente, de seus cuidados, guarda, vigilância ou autoridade, inclusive aquele deixado na residência após mudança de domicílio de seu tutor ou decorrente de viagem prolongada;

VI – animal agressor: aquele que morde habitualmente pessoas ou outros animais em locais públicos, de forma repetida;

VII – animal resgatado: todo e qualquer animal resgatado pela autoridade competente, por entidade cadastrada ou por protetor independente, compreendendo-se a captura, o transporte e o alojamento do animal;

VIII – animal de estimação: animal doméstico que tem valor afetivo, passível de coabitar com o homem, selecionado para o convívio com o ser humano por questão de companheirismo e afeto;

IX – animal de produção: aquele cuja finalidade de criação seja a obtenção de carne, leite, ovos, lã, pele, couro, mel ou qualquer outro produto com finalidade comercial;

X – animal de tração e montado: aquele pertencente às espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina;

XI – animal doméstico: aquele de convívio do ser humano, dele dependente e que não repele o jugo humano ou, ainda, aquele de espécie advinda da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes na espécie silvestre original, passando a ser domesticado;

XII – animal de criadouro: aquele nascido, reproduzido e mantido em condições de manejo controladas pelo homem e aquele removido do ambiente natural e que não possa ser reintroduzido em seu hábitat de origem, por razões de sobrevivência;

XIII – animal comunitário: cão ou gato em situação de rua que estabelece com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido;

XIV – animal exótico: aquele não originário da fauna brasileira;

XV – animal silvestre: aquele encontrado livre na natureza, pertencente às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

XVI – animal sinantrópico: aquele que, indesejavelmente, coabita com o homem em sua morada ou arredores e que traz incômodo, prejuízo econômico ou ambiental ou risco à saúde pública;

XVII – animal solto: animal errante encontrado perdido em via, logradouro público ou local de acesso público;

XVIII – atestado: laudo médico circunstanciado, expedido por veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, o qual apresenta o quadro clínico do animal e outras informações necessárias à justificação da prática terapêutica;

XIX – bem-estar animal: as satisfatórias condições fisiológicas e psicológicas do animal, decorrentes de sua tentativa em se adaptar ao meio ambiente em que vive, tendo-se como parâmetros a liberdade do animal para expressar seu comportamento natural e a ausência de fome, sede, desnutrição, doença, ferimento, dor, desconforto, medo e estresse;

XX – biotério: local onde são criados ou mantidos animais de qualquer espécie destinados ao campo da ciência e da tecnologia voltada à saúde humana e à animal;

XXI – centro de pesquisa: local onde são mantidos os reprodutores das diversas espécies animais, dentro de padrões genéticos e sanitários preestabelecidos para utilização em atividade de pesquisa;

XXII – condições ambientais adequadas: condições físicas, biológicas, ambientais e climáticas que não ocasionem privação do comportamento natural, dor, estresse, sofrimento ou risco de morte ao animal, considerados a espécie e o porte do animal;

XXIII – condições ambientais inadequadas: manutenção de animal em lugar anti-higiênico; que impeça a respiração, o movimento, o comportamento natural ou o descanso; que o prive de ar, luz, água ou alimentação necessária para sua subsistência; que o mantenha em contato direto ou indireto com outro animal portador de zoonose ou que o aterrorize, moleste ou agrida física ou psicologicamente;

XXIV – criadouro: área especialmente delimitada e cercada, dotada de instalações capazes de possibilitar a reprodução, a criação e a criação de espécies da fauna silvestre e que impossibilitem a fuga dos espécimes para a natureza;

XXV – cuidador comunitário: pessoa física ou jurídica que protege, alimenta, hidrata ou medica o animal comunitário, sob supervisão veterinária;

XXVI – esterilização cirúrgica: ato de tornar estéril o animal de modo a prevenir a multiplicação pela reprodução sexual, por meio da utilização de técnica médico-cirúrgica adequada à natureza da espécie e que envolva o mínimo de sofrimento físico-psíquico ao animal;

XXVII – eutanásia: procedimento técnico-científico que visa aliviar a dor e o sofrimento do animal, por meio da utilização de substância apta a produzir insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal;

XXVIII – experimentação animal: procedimento efetuado em animal vivo, para elucidação de fenômeno fisiológico ou patológico, mediante técnica específica, invasiva ou não, preestabelecida na legislação;

XXIX – guarda responsável: conduta praticada por um tutor que implique proteção, acolhimento, abrigo e amparo do animal, como mecanismo de efetivação da proteção da dignidade animal, mediante o respeito às suas necessidades físico-psicológicas essenciais, concernentes a uma sobrevivência digna;

XXX – insensibilização: processo ou procedimento aplicado intencionalmente ao animal para promover um estado de inconsciência e insensibilidade, que pode ou não provocar morte instantânea;

XXXI – laboratório de experimentação animal: local com condições ambientais adequadas, equipamentos e materiais indispensáveis à realização de experimento em animal que não pode ser deslocado para um biotério;

XXXII – meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XXXIII – microchip: dispositivo eletrônico de transmissão de dados, constituído de um código exclusivo e inalterável, gravado a laser, encapsulado em vidro cirúrgico, microrrevestido em material biocompatível e antimigratório;

XXXIV – pesca: ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos de peixes, crustáceos ou moluscos, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais de fauna e flora;

XXXV – pesca profissional: pesca praticada com fins lucrativos;

XXXVI – produto cosmético, de higiene pessoal e perfume: preparação constituída por substância natural ou sintética, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, com o objetivo exclusivo ou principal de limpar, perfumar, alterar a aparência ou o odor corporal, proteger ou manter o corpo em bom estado;

XXXVII – protetor independente: qualquer pessoa física que se dedique ao recolhimento, à proteção e à guarda, temporária ou definitiva de animal;

XXXVIII – psitacídeo: ave da família Psittacidae, pertencente à ordem Psittaciformes, cujas espécies possuem como características principais dois dedos voltados para frente e dois voltados para trás, bico alto, mandíbula superior recurvada sobre a inferior, alimentação à base de sementes e frutos, capacidade de reproduzir sons, plumagem colorida, inteligência superior à maioria das outras espécies de aves, sendo os principais representantes os papagaios, as araras e os periquitos;

XXXIX – resgate: aquisição, pelo tutor, de animal recolhido junto ao setor de zoonoses ou entidade resgatante ou, a depender do contexto, busca e apreensão, pelo órgão competente, de animal abandonado, vítima de crueldade ou de maus-tratos ou que se encontre em situação de risco;

XL – responsável técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta a profissão, que, no exercício da medicina veterinária ou zootecnia, exerce a

responsabilidade técnico-sanitária de estabelecimento que utilize animal para qualquer finalidade, com o dever de trabalhar para a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar da população e do animal, e de agir em favor da prevalência do interesse público sobre o privado, seguindo conduta ético-profissional;

XL I – santuários de animais: locais sem fins lucrativos que acolhem e reabilitam animais vítimas de maus-tratos, abuso, negligência, abandono ou que não tenham condição de retorno à natureza;

XL II – senciante: característica que se relaciona com a capacidade de o animal sofrer, sentir dor, prazer ou felicidade;

XL III – trânsito montado: utilização do animal como meio de transporte por uma pessoa sobre seu dorso, sem condução de carga;

XL IV – túnel e ponte verde: passagens que cruzam vias e logradouros públicos de alta circulação com objetivo de oferecer uma travessia segura para o animal que vive em seu arredor;

XL V – tutor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, bem como ente despersonalizado, responsável legal pela guarda temporária ou definitiva do animal;

XL VI – veículo de tração animal: meio de transporte de carga ou de pessoas movido por propulsão animal;

XL VII – vida digna: presença de condições físico-psicológicas garantidoras da sobrevivência do animal, tendo-se como parâmetros a liberdade para expressar seu comportamento natural e a ausência de fome, sede, desnutrição, doença, ferimento, dor, desconforto, medo e estresse;

XL VIII – voo livre: treinamento que se realiza com ave da família dos psitacídeos, para que voe solta em ambiente externo e aberto, sem qualquer mecanismo ou equipamento de controle do voo;

XL IX – zoonose: infecção, doença infecciosa ou parasitária, transmissível de forma natural entre animais vertebrados ou invertebrados e o homem.

TÍTULO II

DO ANIMAL SILVESTRE

CAPÍTULO I

DA FAUNA SILVESTRE DO DISTRITO FEDERAL

Art. 10. O animal silvestre deve permanecer, prioritariamente, em seu hábitat natural.

§ 1º Para a efetivação deste direito, o hábitat natural deve ser, o quanto possível, preservado e protegido de qualquer violação, interferência ou impacto negativo que comprometa a sobrevivência do animal.

§ 2º A intervenção no meio ambiente que provoque impacto negativo deve ser reparada, compensada e, na sua impossibilidade, indenizada.

Art. 11. O animal silvestre de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que viva naturalmente fora do cativeiro, bem como os seus ninhos, ovos, abrigos e criadouros naturais, são considerados bens de interesse comum do Distrito Federal, respeitados os limites que a legislação estabelece.

§ 1º É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animal silvestre de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento.

§ 2º O ninho, o ovo, o abrigo e o criadouro natural de animais silvestres são tutelados pelo Distrito Federal e devem ser protegidos.

Art. 12. O animal silvestre de espécie sinantrópica e as espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas pelo órgão competente como invasoras ou nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa podem ser sujeitas a ações de manejo para controle populacional, na forma do regulamento.

§ 1º São vedados métodos cruéis, como o envenenamento e o uso de armadilhas que causem ferimentos ou mutilem os animais.

§ 2º Somente é permitido o uso de armadilhas que capturem e mantenham o animal vivo, sendo proibidas aquelas capazes de matar ou ferir.

§ 3º É vedado o uso de produtos cuja composição ou método de aplicação sejam capazes de afetar animais que não sejam alvo do controle, bem como o uso de equipamentos que possam causar maus-tratos à espécie alvo.

Art. 13. É proibido o comércio de espécime da fauna silvestre e de produto e objeto que tenham como finalidade sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

Parágrafo único. Excetuam-se os espécimes provenientes de criadouros legalizados.

Art. 14. A pessoa física ou jurídica que possui animal silvestre, em cativeiro ou em trânsito, deve obter autorização junto ao poder público, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 15. Fica proibida a introdução de animal pertencente à fauna silvestre no território do Distrito Federal, sem a devida autorização.

Art. 16. Pode ser concedida a cientista pertencente a instituição científica oficial ou oficialmente reconhecida, ou por esta indicada, licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos, em qualquer época.

§ 1º A licença referida no caput não pode ser utilizada para finalidade comercial ou esportiva.

§ 2º É concedida licença permanente ao cientista de instituição nacional que tenha, por lei, a atribuição de coletar material zoológico para fins científicos.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À FAUNA SILVESTRE

Art. 17. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a instituição do Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Distrito Federal:

I – atendimento às exigências legais de proteção à fauna silvestre;

II – promoção de ações para conservação da vegetação nativa do Cerrado, para recuperação de áreas degradadas e para consolidação de corredores ecológicos para travessia da fauna silvestre;

III – busca de formas de assegurar a circulação segura de animais silvestres na transposição ou proximidades de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, linhas de dutos e outras construções lineares;

IV – integração dos serviços de normatização, fiscalização e manejo da fauna silvestre da região;

V – realização de inventário da fauna silvestre local;

VI – promoção de parcerias e convênios com universidades, com organizações não governamentais e com a iniciativa privada;

VII – elaboração de planos de manejo de fauna, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;

VIII – combate ao tráfico de animais silvestres;

IX – promoção de ações para coibir a caça e a pesca predatórias, bem como a sobreexploração de espécies silvestres;

X – colaboração com a rede mundial de conservação da biodiversidade;

XI – fomento à implantação de centros de manejo de animais silvestres, de acordo com as peculiaridades de cada região administrativa.

§ 1º As iniciativas voltadas à implantação de centros de manejo de animais silvestres devem ter, entre seus objetivos:

I – atender, prioritariamente, animais silvestres resgatados, apreendidos ou entregues voluntariamente na região;

II – viabilizar atendimento médico-veterinário e acompanhamento biológico de animais silvestres;

III – colaborar com órgãos de fiscalização no combate ao comércio ilegal e demais infrações contra a fauna silvestre;

IV – incentivar estudos e pesquisas sobre a conservação da fauna silvestre e seu hábitat;

V – promover ações educativas e de conscientização ambiental para a preservação da fauna e dos ecossistemas naturais.

§ 2º A implementação de medidas voltadas à proteção da fauna silvestre no Distrito Federal será objeto de regulamentação.

Art. 18. A concessão de licenças ambientais e de autorizações para abertura, construção, reforma, adequação e duplicação de vias públicas deve contemplar medidas preventivas e mitigadoras que auxiliem a circulação segura de animais silvestres, entre elas:

I – programas de monitoramento de fauna;

II – programas de resgate de fauna;

III – construção de passagens superiores e inferiores de fauna, como túneis, ecodutos, pontes, passarelas, entre outros;

IV – instalação de cercas guia e de contenção, entre outras obras de engenharia de tráfego;

V – melhoria na sinalização, incluindo placas e refletores;

VI – instalação de redutores de velocidade;

VII – preservação ou recuperação da vegetação nas faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias;

VIII – campanhas educativas.

§ 1º As medidas propostas devem constar em estudo técnico, de acordo com a modalidade de licença ambiental exigida, a critério do órgão ambiental competente.

§ 2º No caso de obras realizadas diretamente pelo ente público, as medidas listadas neste artigo devem ser priorizadas em estudos de viabilidade técnica e ambiental.

CAPÍTULO III

DA CAÇA

Art. 19. Todas as modalidades de caça são vedadas no território do Distrito Federal, inclusive a:

I – profissional, entendida como aquela praticada com o intuito de auferir lucro com o produto de sua atividade;

II – amadorista ou esportiva, entendida como aquela praticada por prazer, sem finalidade lucrativa, de caráter competitivo ou recreativo.

CAPÍTULO IV

DO VOO LIVRE DE AVES

Art. 20. Fica autorizado o voo livre de psitacídeos pertencentes à fauna silvestre, sob a supervisão do tutor.

Parágrafo único. A ave deve passar por treinamento para o voo livre, com instrutor qualificado, sendo obrigatória a emissão de certificado.

Art. 21. As espécies de psitacídeos autorizadas para a prática do voo livre, no âmbito do Distrito Federal, estão elencadas no Anexo I.

Art. 22. A ave deve ser adquirida pelo tutor em criadouro ou empreendimento comercial legalmente autorizado, sendo necessária a emissão de nota fiscal e de certificado de origem.

§ 1º O tutor deve portar o certificado de origem da ave e a nota fiscal, para fins de comprovação de regularidade perante o órgão ambiental competente.

§ 2º No caso de o tutor portar autorização para a guarda doméstica de ave que não foi adquirida em criadouro ou empreendimento comercial legalmente autorizado, essa autorização deve ser apresentada para fins de comprovação de regularidade.

Art. 23. A ave praticante de voo livre deve ser identificada com anilha apropriada para a espécie, conforme especificação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. É recomendável que a ave porte anilha extra contendo o contato telefônico do tutor.

Art. 24. O tutor deve manter a ave em cativeiro doméstico, exceto nas situações de treinamento, prática do voo livre, realização de exame médico e participação em torneio ou exposição.

Art. 25. O cativeiro doméstico deve apresentar:

- I – água disponível e limpa para dessedentação;
 - II – poleiros de madeira ásperos e não abrasivos, em diferentes diâmetros e alturas;
 - III – alimentos de qualidade ofertados em periodicidade adequada;
 - IV – estrutura adequada para oferta de banho;
 - V – local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas.
 - VI – espaço adequado que possibilite voo e ampla movimentação, de acordo com a espécie e o porte da ave;
 - VII – localização em altura adequada à espécie.
- Parágrafo único. O local de permanência da ave deve ser constantemente higienizado, não sendo permitido o acúmulo de fezes e resíduos.

Art. 26. É proibida a manutenção da ave em condição que a sujeite a ambiente insalubre, dano físico, maus-tratos ou situação de elevado estresse.

Art. 27. A ave praticante de voo livre deve passar por exames médicos anuais que atestem a ausência das seguintes doenças virais: circovírus, herpes de pacheco, bornavírus e poliomavírus.

§ 1º O tutor deve portar o resultado dos exames, de modo a comprovar a regularidade dos cuidados com a saúde do animal.

§ 2º A ave diagnosticada com qualquer dos vírus elencados no caput não pode praticar o voo livre em decorrência do risco de contaminação de animais silvestres.

Art. 28. No caso de a ave não retornar ao cativeiro doméstico após a prática do voo livre, o tutor deve seguir protocolo de resgate.

Parágrafo único. Se, após a execução do protocolo de resgate, a ave não for encontrada, o tutor deve registrar um boletim de ocorrência.

CAPÍTULO V

DA FAUNA EXÓTICA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 29. Nenhuma espécie exótica pode ser introduzida no Distrito Federal sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 30. O vendedor de espécie da fauna exótica deve possuir certificado de origem do animal e licença atualizada de importação, fornecida por autoridade competente, bem como as demais licenças ou autorizações exigidas em lei.

Parágrafo único. No caso de o vendedor ou possuidor não apresentar a licença de importação, o animal é resgatado e encaminhado à entidade designada em regulamento, que toma as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO CRIADOURO E DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE FAUNA SILVESTRE

Art. 31. O funcionamento de criadouro da fauna silvestre e de empreendimento comercial de animais silvestres depende de autorização do órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre – SISFAUNA.

§ 1º O funcionamento exige a realização de registro prévio no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

§ 2º O SISFAUNA emite as seguintes autorizações:

- I – autorização prévia;
- II – autorização de instalação;
- III – autorização de uso e manejo.

§ 3º Todas as transações e alterações no plantel são cadastradas no SISFAUNA, bem como controle de estoques, valores e autorização de transporte.

§ 4º A autorização de uso e manejo deve ser mantida em local visível no criadouro de fauna silvestre e no empreendimento comercial de fauna silvestre.

§ 5º A autorização de uso e manejo é suspensa se não houver responsável técnico no estabelecimento.

Art. 32. Apenas as espécies silvestres devidamente estabelecidas em legislação específica podem ser criadas e comercializadas como animais de estimação.

§ 1º O comprador ou criador amador deve manter o animal silvestre de estimação no endereço cadastrado.

§ 2º É vedada a reprodução, a exposição à visitação pública e a comercialização de animal silvestre de estimação.

§ 3º O animal silvestre de estimação não pode ser solto em nenhuma hipótese, exceto com autorização expressa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

Art. 33. O criadouro legalmente autorizado pode apanhar ovos, larvas e filhotes de espécie silvestre para seus estabelecimentos, com a devida licença.

Art. 34. No caso de passeriformes, a criação em cativeiro requer o registro no Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros – SisPass.

Art. 35. A comercialização de animal silvestre requer a emissão de nota fiscal, certificado de origem, autorização ambiental de transporte e guia de trânsito animal, quando for o caso.

Parágrafo único. A comercialização de animal silvestre somente é permitida se for proveniente de criadouro legalizado ou de empreendimento comercial autorizado pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO III

DO ANIMAL DOMÉSTICO

CAPÍTULO I

DA GUARDA RESPONSÁVEL

Art. 36. É de responsabilidade do tutor a manutenção do animal doméstico em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, de acordo com suas necessidades físicas e psicológicas.

Art. 37. O tutor do animal doméstico possui as seguintes responsabilidades:

I – garantir assistência veterinária quando necessário, sob pena de incorrer em abandono e consequente caracterização de maus-tratos;

II – impedir a fuga do animal;

III – telar janelas e vãos de prédios verticais e horizontais, de modo a impedir queda ou fuga do animal;

IV – evitar agressão a humanos e proteger o animal contra agressão de humanos;

V – inibir o ataque a outro animal e resguardar seu animal de ataques;

VI – impedir o animal de provocar acidente em residência ou logradouro público;

VII – vacinar periodicamente seu animal contra raiva e outras zoonoses e portar cartão de vacinação atualizado;

VIII – adotar medidas para evitar a entrada e a permanência de animais sinantrópicos em sua residência.

§ 1º O ato danoso cometido pelo animal é de inteira responsabilidade do tutor, o qual fica sujeito às penalidades desta Lei, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

§ 2º O tutor infrator das responsabilidades listadas no caput pode ter o seu animal resgatado e encaminhado ao órgão competente, onde permanecerá por até 72 horas.

§ 3º O animal que não for resgatado pelo tutor no prazo previsto no § 2º pode ser encaminhado ao serviço de adoção, após esterilização.

§ 4º O tutor deve ressarcir a administração pública pelos gastos com a manutenção do animal, salvo se comprovada hipossuficiência.

Art. 38 O tutor deve providenciar imediata remoção dos dejetos deixados pelo animal na via ou logradouro público.

§ 1º Os dejetos devem ser devidamente acondicionados em recipiente fechado e depositados em lixeira destinada à coleta pública de lixo convencional.

§ 2º É vedado depositar dejetos de animais em lixeira destinada à coleta seletiva de resíduos.

Art. 39. O cão deve ser conduzido na via pública com guia, coleira ou peitoral, de acordo com seu porte.

§ 1º É vedada a permanência de animal solto em via e logradouro público ou em local de livre acesso ao público, salvo em locais destinados para esse fim.

§ 2º O cão militar, o cão policial e o cão-guia em atividade estão isentos da exigência prevista no caput.

Art. 40. O tutor deve tomar as providências para a transferência da guarda, caso não queira permanecer com o animal, sendo vedado abandoná-lo sob qualquer justificativa.

Art. 41. O poder público deve realizar anualmente campanha de vacinação antirrábica, com aplicação gratuita da vacina.

CAPÍTULO II

DA EUTANÁSIA

Art. 42. O animal somente pode ser submetido à eutanásia quando:

I – for portador de enfermidade zoonótica ou infectocontagiosa incurável que coloque em risco a saúde e a segurança de pessoas ou de outros animais;

II – a dor ou sofrimento do animal não puderem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou outros tratamentos;

III – nos demais casos permitidos por lei específica.

§ 1º É vedada a eutanásia nos seguintes casos:

I – constatação de tumor, doença venérea ou doença tratável;

II – em decorrência de o animal se encontrar em condição caquética, ser idoso ou ser de rua.

§ 2º A prática de eutanásia é condicionada à prévia emissão de laudo médico, com especificação da condição clínica do animal, da necessidade do procedimento e da razão motivadora.

§ 3º O laudo deve ser elaborado por 2 médicos-veterinários, devidamente inscritos no conselho profissional competente, e explicitar o método clínico a ser utilizado para eutanásia.

§ 4º Quando houver divergência técnica entre os 2 médicos-veterinários citados no § 3º, um terceiro médico-veterinário deve emitir decisão final.

§ 5º A eutanásia é precedida de exame laboratorial específico atestador da doença, quando existir.

§ 6º Os resultados dos exames exigidos na forma do § 5º devem ser anexados ao laudo médico.

§ 7º Deve ser observado o previsto no art. 2º, VII, quando não houver médicos-veterinários suficientes no quadro do órgão público, observada a legislação própria.

Art. 43. Na escolha do método de eutanásia, deve-se garantir:

I – compatibilidade com a espécie, a idade e o estado fisiológico do animal, bem como os meios disponíveis para a contenção dele;

II – o elevado grau de respeito aos animais;

III – a ausência ou redução máxima de desconforto, estresse e dor;

IV – a inconsciência imediata seguida de morte;

V – a comprovação da morte do animal;

VI – a ausência ou a redução máxima de impacto emocional e psicológico negativo em operadores e observadores;

VII – o embasamento científico.

Art. 44. Cabe ao médico-veterinário:

I – garantir que os animais submetidos à eutanásia estejam em ambiente tranquilo e adequado, respeitando os princípios básicos norteadores desse método;

II – atestar a morte do animal, observando a ausência dos parâmetros vitais;

III – manter os prontuários com os métodos e as técnicas empregados sempre disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes;

IV – esclarecer o proprietário ou responsável legal pelo animal, quando for o caso, sobre o ato da eutanásia;

V – solicitar autorização por escrito do proprietário ou responsável legal pelo animal para a realização do procedimento, quando for o caso;

VI – permitir que o proprietário ou responsável legal pelo animal assista ao procedimento, sempre que o proprietário assim deseje, desde que não existam riscos inerentes.

Art. 45. Faculta-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou a entidade de proteção animal realizar a adoção definitiva do pretenso eutanasiado.

§ 1º Para a adoção prevista no caput, é feita a transferência da guarda do animal para o interessado, desde que garantida pelo novo tutor e em documento próprio a implementação das condições necessárias para sanar a causa motivadora da eutanásia, conforme orientação formal proferida no laudo médico previsto no art. 42.

§ 2º Quando, comprovadamente, o animal a ser eutanasiado ofereça riscos à saúde pública e desde que não haja tratamento eficaz, não pode ser alvo de adoção.

Art. 46. O laudo médico previsto no art. 42 fica à disposição da entidade de proteção animal e de qualquer cidadão que queira acompanhar o andamento do procedimento e permaneça arquivado por no mínimo 5 anos.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE ZOONOSSES E DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 47. O órgão responsável pelo controle de zoonoses e pelo controle populacional de animais do Distrito Federal deve atender com eficiência e agilidade as demandas impostas por esta Lei.

§ 1º Todo cão e gato com suspeita ou confirmação de doença zoonótica deve ser encaminhado ao órgão responsável pelo controle de zoonoses e controle populacional de animais.

§ 2º Para atendimento do disposto no caput, o órgão responsável pelo controle de zoonoses e controle populacional de animais deve definir programação anual junto aos órgãos competentes, visando a redução de riscos de agravos e de transmissão de doenças zoonóticas ao ser humano, aos animais e ao meio ambiente.

§ 3º Se houver necessidade, o órgão responsável pelo controle de zoonoses e controle populacional de animais pode solicitar a presença de autoridade policial.

§ 4º A população tem amplo acesso aos registros dos procedimentos realizados pelo órgão de controle de zoonoses e controle populacional de animais, os quais devem permanecer arquivados por no mínimo 5 anos.

§ 5º O órgão de controle de zoonoses e controle populacional de animais deve viabilizar a divulgação, em site oficial do Distrito Federal, a foto de todo animal que tenha dado entrada no estabelecimento.

Art. 48. O poder público deve manter programas permanentes de controle de zoonoses e de controle populacional de animais, por meio da vacinação, do monitoramento continuado da reprodução, da esterilização, da identificação e registro e da promoção de ações educativas em guarda e adoção responsáveis.

Art. 49. Fica proibida a prática de sacrifício de cães e gatos, por quaisquer métodos, como meio de controle populacional.

Art. 50. Cães e gatos agressores ou que possuam sintomatologia de zoonose devem ser mantidos sob observação clínica, pelo período estabelecido em norma técnica, em gatil ou canil de isolamento, nas dependências do órgão competente pelo controle de zoonoses e controle populacional de animais.

§ 1º Se o tutor for identificado, o animal pode ficar em observação domiciliar ou estabelecimento privado, desde que mediante acompanhamento médico-veterinário.

§ 2º O tratamento disposto no caput é dado ao animal suspeito de raiva ou de outra zoonose de interesse da saúde pública.

§ 3º Durante o período de observação, deve-se preservar o bem-estar e a dignidade do animal, mediante o fornecimento de abrigo, alimento, água, conforto e assistência veterinária.

§ 4º O tutor, se for identificado, deve ressarcir a administração pública pelos gastos com manutenção e diagnóstico do animal, nos termos do regulamento, salvo se comprovada hipossuficiência.

§ 5º O órgão de controle de zoonoses e controle populacional de animais deve encaminhar a laboratório ou realizar por conta própria o diagnóstico de raiva ou de outra zoonose.

§ 6º As ações efetivadas sobre os animais em observação clínica são consideradas de relevância para a saúde pública, não cabendo responsabilidade em eventual óbito do animal, desde que observados os preceitos técnicos pertinentes e a ética.

CAPÍTULO IV

DA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

Art. 51. A esterilização de caninos e felinos domésticos em todo o Distrito Federal é considerada matéria de saúde pública.

§ 1º O animal resgatado pelo órgão de controle de zoonoses e controle populacional de animais, sem tutor identificado, deve sofrer esterilização, previamente à participação em processo de adoção.

§ 2º Identificado o tutor e se houver interesse em esterilizar o animal resgatado, o órgão de controle de zoonoses e controle populacional de animais encaminha o animal ao órgão responsável pela esterilização de animais sem importância zoonótica, antes de devolvê-lo à tutoria legal, desde que o animal não seja portador de alguma zoonose comprovada por exame de diagnóstico.

Art. 52. Previamente à esterilização, o médico-veterinário do órgão responsável por esterilizar cães e gatos deve fazer avaliação das condições físicas do animal e concluir pela possibilidade ou não de realizar o procedimento.

§ 1º Se houver impedimento para esterilização, o médico-veterinário deve:

I – esclarecer suas conclusões e as condições do animal;

II – conceder declaração em formulário próprio, com prescrição dos procedimentos necessários para tornar o animal esterilizável;

III – registrar o atendimento em prontuário específico.

§ 2º O médico-veterinário responsável pela esterilização deve fornecer instruções padronizadas sobre o pós-operatório.

§ 3º No caso de haver tutor identificado, ele deve ser cientificado pelo médico-veterinário sobre os riscos do procedimento esterilizador e assinar termo de responsabilidade padronizado.

Art. 53. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para instituição de política pública de castração gratuita de cães e gatos no Distrito Federal:

I – para participar na política de que trata o caput, o tutor deve comprovar residência no Distrito Federal;

II – é vedada a castração gratuita de animal destinado à comercialização ou outra forma de exploração comercial;

III – em cada etapa da política de castração gratuita de cães e gatos, são reservadas vagas da seguinte maneira:

a) 25% para atendimento de animal vítima de maus-tratos ou animal considerado comunitário;

b) 25% para atendimento de grandes plantéis;

c) 50% para os demais interessados com renda familiar compatível com a política, na forma do regulamento.

§ 1º A condição de vítima de maus-tratos de que trata o inciso III, a, deve ser atestada por profissional habilitado.

§ 2º Para participar das vagas reservadas a grandes plantéis de que trata inciso III, b, do caput, é exigido da pessoa física ou jurídica:

I – ter sob seu cuidado 10 ou mais animais;

II – atuar sem finalidade lucrativa;

III – submeter-se à vistoria no local;

IV – demonstrar idoneidade moral, em especial quanto à violação aos direitos dos animais.

§ 3º Ato regulamentador fixará critérios eletivos para os animais indicados, inclusive quanto a idade, peso mínimo, estado de saúde e fatores circunstanciais impeditivos para participação.

§ 4º A lista de animais selecionados para castração gratuita deve ser disponibilizada no site oficial do órgão competente, com informações que permitam a identificação do tutor e a data e o local do procedimento.

§ 5º A entidade protetora dos animais e o protetor independente devidamente cadastrados no centro de controle de zoonoses têm livre acesso ao serviço de castração gratuita.

§ 6º A reserva de vagas não é aplicada para animais resgatados, que, na medida do possível, sempre devem ser esterilizados.

CAPÍTULO V

DOS ANIMAIS ABANDONADOS E PERDIDOS

Art. 54. O animal de estimação abandonado ou perdido deve ser registrado, identificado e mapeado pelo órgão distrital competente.

Art. 55. O poder público deve divulgar, em site oficial do Distrito Federal, fotos e informações referentes a todo animal abandonado ou perdido que for resgatado pelo órgão distrital competente.

Parágrafo único. As informações divulgadas devem fazer referência a raça, coloração do pelo, tamanho, peso, além de outras características individuais do animal.

Art. 56. Os principais pontos de abandono de animais no Distrito Federal devem ser alvo de constante fiscalização.

Art. 57. O poder público deve promover campanhas de adoção de animais abandonados e perdidos que não forem resgatados por seus tutores.

Parágrafo único. Os animais a serem doados devem ser previamente esterilizados, vacinados, registrados e microchipados.

Art. 58. Fica instituído o Programa Distrital Adote um Pet, composto por ações preventivas, educativas e de assistência ao animal doméstico abandonado ou perdido.

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas podem participar do Programa por meio de:

I – doação de serviços, atendimento veterinário, insumos e equipamentos aos estabelecimentos que abrigam os animais;

II – organização de campanhas sobre bem-estar animal e guarda responsável;

III – realização de feiras de adoção, com entrega de certificado de adoção contendo informações sobre a procedência e os cuidados com a saúde do animal.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO E DO CADASTRO DISTRITAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 59. Todos os cães e gatos devem ser registrados perante o poder público e identificados eletronicamente, na forma do regulamento.

Art. 60. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a criação do Cadastro Distrital de Animais Domésticos – CDAD:

I – o CDAD contém as seguintes informações:

a) número e data do registro no CDAD;

b) informações sobre o animal: nome, raça, porte, sexo, cor, caracteres distintivos, data de nascimento ou idade presumida, foto e, quando for o caso, data do óbito do animal;

c) informações sobre o tutor: nome, RG, CPF, telefone, endereço residencial, endereço eletrônico e foto;

d) endereço onde o animal é mantido;

II – os seguintes prazos devem ser observados para o registro do animal no CDAD:

a) 180 dias após o nascimento do animal;

b) 30 dias após o resgate, a adoção ou a mudança de domicílio do animal;

c) 30 dias após o óbito do animal registrado;

d) 60 dias, nos demais casos;

III – os prazos são contados em dobro para animais integrantes de plantéis com 10 ou mais animais;

IV – nos casos de tutela compartilhada, a responsabilidade é solidária entre os tutores;

V – exclui-se da exigência de registro no CDAD o animal que permaneça no Distrito Federal por período inferior a 90 dias;

VI – o proprietário deve informar, para registro no CDAD, a venda, a doação ou, apontada sua causa, a ocorrência de morte do animal.

Parágrafo único. O modelo utilizado para o registro no CDAD deve ser o fornecido pela União, conforme disposto na Lei federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 61. A identificação eletrônica do animal é efetuada mediante a inserção subcutânea de microchip, o qual deve:

I – ser confeccionado em material esterilizado;

II – conter o prazo de validade indicado;

III – ser encapsulado e possuir dimensões que garantam a biocompatibilidade;

IV – ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação.

Art. 62. O microchip deve conter as seguintes informações mínimas:

I – do tutor: nome, RG, CPF, telefone, endereço residencial, endereço eletrônico e foto;

II – do animal: nome, raça, porte, sexo, cor, caracteres distintivos, data de nascimento ou idade presumida, foto, número e data do registro no CDAD.

Art. 63. A inserção do microchip é feita por médico-veterinário, observadas as melhores práticas para o bem-estar animal.

Art. 64. O poder público pode promover medidas de incentivo à identificação eletrônica e ao cadastro de animais:

I – comunitários;

II – sob responsabilidade de tutor de baixa renda;

III – integrantes de plantel de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos dedicada ao cuidado e ao acolhimento de animais;

IV – resgatados sem identificação.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se tutor de baixa renda aquele beneficiário de programa social ou integrante de família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo.

§ 2º O Poder Executivo deve disciplinar a implementação das medidas mencionadas neste artigo, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

§ 3º Até que seja implantada a política de fomento citada no caput, os prazos e as sanções por ausência de identificação ou de registro ficam suspensos para os animais descritos nos incisos I a IV.

CAPÍTULO VII

DA GUARDA DE CÃO DE MÉDIO OU DE GRANDE PORTE

Art. 65. O tutor de cão de médio ou de grande porte dotado de grande força física deve mantê-lo afastado de portões e grades próximos a campanhas, medidores de água, luz e caixas de correspondências, de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente com transeunte, trabalhador de empresa ou prestador de serviço público.

Parágrafo único. No imóvel que abrigue cão de médio ou de grande porte, deve ser afixada placa de advertência em local visível ao público e de tamanho compatível com a leitura a distância.

Art. 66. A residência e o estabelecimento comercial que guardem cão de médio ou de grande porte devem possuir muros, grades de ferro, cercas fechadas e portões que garantam a segurança das pessoas e do próprio animal.

Art. 67. Se o cão solto agredir uma pessoa, o tutor deve recolhê-lo imediatamente e encaminhá-lo ao médico-veterinário, para avaliação comportamental e emissão de laudo técnico.

§ 1º O médico-veterinário é obrigado a repassar cópia do laudo ao órgão responsável pelo controle de zoonoses, no prazo máximo de 30 dias, além de providenciar o respectivo protocolo.

§ 2º O cão considerado perigoso, na avaliação comportamental feita pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses, com base no laudo mencionado no § 1º, esta sujeito às seguintes medidas:

I – realização de adestramento, custeado pelo tutor e comprovado perante o órgão de controle de zoonoses e controle populacional de animais;

II – guarda em condições adequadas à sua contenção, sob estrita vigilância do tutor, de modo a evitar fuga;

III – proibição de sua condução ou permanência em via pública, praça, parque público, dependência de escola e universidade;

IV – utilização obrigatória de focinheira e outros apetrechos imprescindíveis à segurança dele próprio, do tutor e dos transeuntes, em situações necessárias de locomoção em via pública;

V – vacinação anual contra raiva, ministrada por médico-veterinário, que deve emitir certificado.

§ 3º As residências e quaisquer estabelecimentos onde haja cães perigosos devem ser guarnecidos com muros, grades de ferro, cercas e portões de segurança para garantir a tranquila circulação de pedestres.

§ 4º Nas campanhas de vacinação, é permitido ao agente de saúde devidamente treinado e autorizado por médico-veterinário aplicar a vacina no animal, devendo emitir certificado.

Art. 68. O tutor ou responsável pela guarda do animal responde, de acordo com a legislação própria, civil e penalmente pelos danos físicos, psíquicos e econômicos decorrentes de eventual agressão do animal a qualquer pessoa, a ser vivo ou a bens de terceiros.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de agressão oriunda de invasão da propriedade onde o cão esteja recolhido, desde que o local esteja devidamente sinalizado, conforme previsto no art. 65.

CAPÍTULO VIII

DOS CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS

Art. 69. As normas de proteção previstas nesta Lei aplicam-se aos cães e aos gatos comunitários.

Art. 70. O órgão público distrital responsável pela esterilização de cães e gatos deve promover a esterilização de animal comunitário.

Art. 71. O animal comunitário, ainda que não possua responsável único e definido, pode ser mantido no local em que se encontra, sob a responsabilidade de um tutor.

Art. 72. É proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água, abrigo ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, em espaços públicos, repartições públicas ou similares e áreas comuns de condomínios no Distrito Federal.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se meios de impedir assistência básica aos animais:

I – subtrair ou destruir os utensílios utilizados para acomodar alimentação, água e abrigo;

II – frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas;

III – impedir a ação de resgatista e médicos-veterinários.

§ 2º O fornecimento de alimentação, água ou abrigo deve ser feito em espaços em que não causem quaisquer importunações, transtornos ou constrangimentos aos usuários e aos protetores, bem como que sejam seguros aos animais.

§ 3º Na área privada ou no bem público de uso especial, a colocação de abrigo depende de autorização prévia do responsável pelo local.

§ 4º Os abrigos devem ser identificados com placa com os dizeres “Animais Comunitários” e referência a esta Lei.

§ 5º A inobservância do disposto nesta Lei acarreta as sanções definidas nesta Lei, em legislação específica e em seu regulamento.

Art. 73. É considerado tutor de animal comunitário o responsável, o tratador ou o membro da comunidade que tenha estabelecido vínculo de afeto e dependência com ele e que se disponha voluntariamente a cuidar do animal.

Parágrafo único. O tutor deve promover, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação do animal comunitário, além de zelar pela limpeza do local em que o animal vive.

Art. 74. O animal comunitário deve ser registrado e identificado pelo tutor ou pelo poder público, por meio do registro no CDAD e da microchipagem.

§ 1º É facultado o uso de coleira com placa para identificação visual, contendo o nome e a identificação do animal, além do nome e do contato do tutor.

§ 2º Na colônia de gatos, é permitida a instalação de placa com informações relacionadas ao tutor e ao manejo realizado.

Art. 75. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o poder público, complementares à adoção comunitária:

I – incentivar cursos e campanhas de conscientização que abordem o conceito de animais comunitários e o direito dos animais;

II – possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção do animal comunitário;

III – incentivar campanhas que conscientizem o público sobre a necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de prevenção aos maus-tratos e ao abandono;

IV – promover orientação técnica ao adotante e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável de animais, de modo a atender suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V – realizar o registro do animal comunitário no CDAD;

VI – estabelecer mecanismos de cooperação com entidades de proteção animal, universidades, profissionais ou empresas públicas ou privadas, visando à consecução dos objetivos desta Lei;

VII – prestar suporte financeiro e material ao protetor independente e à entidade que cuida do animal comunitário.

Art. 76. Para a esterilização, um cuidador comunitário deve responsabilizar-se pelo pós-operatório do animal.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO MUTILANTE E DESNECESSÁRIO

Art. 77. Fica vedada a realização de cirurgia desnecessária, mutilante ou que impeça a expressão do comportamento natural do animal.

§ 1º É permitida a cirurgia para marcação do animal, com finalidade científica.

§ 2º Pode ser realizada cirurgia que atenda a indicação clínica e que seja prevista em resolução do conselho profissional competente.

§ 3º São procedimentos proibidos no Distrito Federal:

I – caudectomia;

II – conchectomia;

III – cordectomia em cães;

IV – onicectomia em gatos;

V – corte das penas em aves, para restrição de voo.

§ 4º O médico-veterinário que descumpra o disposto no caput sujeita-se às imposições do correspondente código de ética e às penalidades civis e criminais pertinentes, sem prejuízo do previsto pelo descumprimento desta Lei.

§ 5º A pessoa que, sem habilitação apropriada, infrinja o disposto no caput, além de se sujeitar à legislação civil e criminal, responde pelas consequências do descumprimento desta Lei.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE CÃO DE GUARDA

Art. 78. Fica proibida a celebração, escrita ou verbal, de contrato de locação, de prestação de serviço, de mútuo e comodato e de cessão de cão para vigilância, segurança e guarda patrimonial e pessoal, em propriedade pública ou privada, no Distrito Federal.

§ 1º O tutor do cão, o proprietário do imóvel em que o animal realiza guarda ou vigilância e o indivíduo que contrata, a título oneroso ou gratuito, a utilização de animal para os fins definidos no caput estão sujeitos ao pagamento de multa, cujo valor será definido em regulamento.

§ 2º Os contratos em andamento se extinguirão automaticamente após o período de 4 meses, a contar da data da publicação desta Lei, observados os seguintes requisitos no período de transição:

I – a empresa deve, no prazo de 60 dias, realizar cadastro junto ao órgão ambiental distrital, com as seguintes informações:

a) razão social, número do CNPJ, nome fantasia, endereço comercial, endereço do canil, nome, endereço e identificação completa dos sócios, com a apresentação dos documentos originais e respectivas cópias anexadas ao cadastro;

b) cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho de Medicina Veterinária do Distrito Federal;

c) anotação de responsabilidade técnica do médico-veterinário, devidamente homologada pelo Conselho de Medicina Veterinária do Distrito Federal;

d) relação nominativa dos cães, acompanhada de fotografia, descrição da raça e da idade exata ou presumida, características físicas e cópia da carteira de vacinação e vermifugação atualizada, que deve ser firmada pelo médico-veterinário responsável técnico;

e) cópia do contrato com a qualificação e localização do contratante e do contratado, relacionando cada animal com o respectivo local de serviço e jornada de trabalho;

II – cada cão deve ser identificado por meio da inserção de microchip, às expensas da empresa responsável pelo animal;

III – o animal receberá alimentação, assistência médica veterinária e abrigo apropriado, inclusive no local da prestação do serviço;

IV – o transporte do animal deve ser realizado em veículo apropriado e licenciado pelo órgão distrital competente, que garanta a segurança, o bem-estar e a sanidade do animal;

V – o canil deve observar o seguinte:

a) cada célula deve abrigar somente 1 animal e a área coberta deve ser construída em alvenaria, nunca inferior a 4 metros quadrados, de modo que a área de solário deve ter a mesma largura da área coberta;

b) instalação de bebedouro automático;

c) teto que garanta proteção térmica;

d) parede lisa e impermeabilizada, com altura superior a 2 metros;

e) limpeza diária da célula, sem a presença do animal, com utilização de produto bactericida e fungicida, vedada a utilização de ácido clorídrico;

f) acondicionamento das fezes do animal em fossa séptica impermeabilizada, de dimensão compatível, de fácil acesso e cuja limpeza seja realizada no intervalo máximo de 15 dias, com produto apropriado;

VI – as fezes do animal, no local da prestação de serviços, devem ser recolhidas ao menos 1 vez ao dia pela empresa contratante;

VII – durante o período de transição, o plantel de cães é de inteira responsabilidade do proprietário, podendo o poder público, inclusive mediante convênio, auxiliá-lo na destinação dos animais;

VIII – ao final do período previsto no § 2º, nenhum animal poderá ser excluído do plantel da empresa, abandonado, sujeito a sofrimento físico ou eutanasiado;

IX – em caso de morte, a empresa deve comunicar o órgão competente, por intermédio de seu médico-veterinário responsável técnico, e o animal deve ser submetido a necropsia para atestar a causa da morte.

Art. 79. No término do contrato, o tutor do animal flagrado na situação descrita no caput do art. 78 é notificado e deve comprovar a guarda do animal em novas condições.

§ 1º O animal que, mesmo depois de ter sido o tutor notificado, continuar na situação descrita no caput do art. 78 deve ser imediatamente resgatado e encaminhado para avaliação e, quando for o caso, para tratamento de saúde com médico-veterinário.

§ 2º Os custos referentes a resgate, atendimento médico-veterinário e encaminhamento a local definido em regulamento, até que seja doado, incluindo todas as despesas de alimentação e permanência, correrão às expensas do infrator.

Art. 80. Excetua-se da vedação imposta pelo art. 78 o serviço de cão de guarda adestrado para atuar com vigilantes na segurança patrimonial, desde que haja autorização e certificado de segurança válido.

Parágrafo único. O estabelecimento prestador desse serviço deve cumprir todos os requisitos elencados no art. 78, § 2º.

CAPÍTULO XI

DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ANIMAIS

Art. 81. A reprodução, a criação e a comercialização de animais de estimação só podem ser realizadas por estabelecimento comercial que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 82 e na legislação federal vigente.

§ 1º É proibida a venda de animal de estimação em feiras, vias de circulação, praças e logradouros públicos do Distrito Federal.

§ 2º A venda de animal de estimação fora de estabelecimento comercial é considerada prática de maus-tratos, sujeitando-se o infrator às sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 3º Para fins do disposto no caput, são considerados estabelecimentos comerciais o pet shop, a casa agropecuária, o canil comercial, o gatil comercial e o criadouro legalizado.

§ 4º É facultada ao estabelecimento comercial a realização de eventos de estímulo à adoção de animais.

Art. 82. O estabelecimento comercial de que trata o art. 81 deve se submeter às seguintes exigências para obtenção do alvará de localização e funcionamento junto à administração pública:

I – registrar-se junto ao órgão distrital de meio ambiente e ao órgão responsável pelo controle de zoonoses e controle populacional de animais;

II – registrar-se junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III – possuir parecer técnico do Conselho Regional de Medicina Veterinária antes da liberação definitiva do alvará de localização e funcionamento;

IV – possuir responsável técnico com habilitação profissional de médico-veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

V – ter se submetido à inspeção da vigilância sanitária, a qual deve emitir laudo de vistoria e parecer quanto à viabilidade da concessão da licença;

VI – possuir contrato social ou documento equivalente;

VII – possuir os demais documentos estipulados na regulamentação desta Lei e outros normativos pertinentes.

Parágrafo único. As exigências listadas nesse artigo não afastam outros requisitos estabelecidos em lei, regulamentos ou solicitações dos órgãos competentes.

Art. 83. Todo animal de estimação deve ser registrado no CDAD, microchipado, vacinado, desparasitado e esterilizado, antes de ser comercializado ou doado.

§ 1º No caso de cães, é obrigatória a aplicação de 2 doses de vacina contra cinomose, parvovirose, coronavirose, leptospirose e hepatite canina.

§ 2º No caso de gatos, é obrigatória a aplicação de duas doses de vacina contra rinotraqueíte, panleucopenia e leucemia felina.

§ 3º Quando se trata de filhotes, a transação inclui a obrigatoriedade:

I – da esterilização do animal no prazo máximo de 6 meses de vida para fêmeas e 1 ano para machos;

II – da realização da segunda dose das vacinas que prevejam 2 doses, dentro do prazo estipulado pelo fabricante, após a primeira dose.

§ 4º No caso de doação, o novo tutor pode se responsabilizar por todos os requisitos listados nesse artigo, mediante comprovação.

Art. 84. O estabelecimento comercial deve fornecer ao comprador:

I – recibo, com o número do microchip e do CDAD;

II – carteira de vacinação anotada e assinada pelo médico-veterinário, contendo a especificação, o lote e a data de fabricação das vacinas exigidas no art. 83, §§ 1º e 2º;

III – comprovante de esterilização assinado por médico-veterinário com o número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

IV – manual detalhado sobre a espécie, com informações sobre os hábitos do animal, o porte na idade adulta, as condições ideais para o bem-estar do animal em todas as suas fases de vida, a alimentação adequada e os cuidados básicos.

Art. 85. O estabelecimento comercial deve manter banco de dados com o registro dos nascimentos, óbitos, vendas e doações de animais, bem como identificação dos compradores e dos doadores.

§ 1º As informações dispostas no caput devem ser mantidas no banco de dados por no mínimo 5 anos.

§ 2º O estabelecimento comercial deve dispor de equipamento leitor de microchip.

Art. 86. Os estabelecimentos comerciais devem atender as seguintes exigências, de modo a assegurar o bem-estar dos animais expostos à venda:

I – respeitar as medidas de acomodação estabelecidas no art. 87;

II – expor os animais na parte interna do estabelecimento, por um período máximo de 6 horas, sendo vedada a exposição em calçada ou estacionamento;

III – proteger o animal das intempéries climáticas;

IV – separar a fêmea prenha dos outros animais do plantel no terço final de sua gestação;

V – manter no mesmo recinto a fêmea e suas crias até o término do desmame;

VI – possuir instalações para manutenção dos animais higienizados e seguros, minimizando o risco de acidente e de fuga;

VII – assegurar ao animal acesso fácil à água e ao alimento;

VIII – assegurar condições adequadas de higiene e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais;

IX – assegurar que o animal com alteração comportamental decorrente de estresse seja retirado de exposição e mantido em local adequado, sem contato com o público, até que retorne à normalidade.

§ 1º O médico-veterinário deve dar assistência ao animal exposto à venda.

§ 2º Os cães e os gatos expostos para comercialização não podem pernoitar dentro do estabelecimento após o período de funcionamento.

§ 3º A higienização da acomodação deve ser realizada sem a presença do animal e seguir as orientações do médico-veterinário, inclusive quanto aos produtos utilizados para desinfecção, eliminação de odores e prevenção de parasitas.

§ 4º Para cumprimento do inciso V, deve-se garantir a permanência da fêmea junto de seus filhotes pelo período mínimo de 6 a 8 semanas, a fim de garantir a lactação adequada dos animais.

§ 5º O cão e o gato doméstico somente podem ser comercializados ou permutados por criadores após atingirem a idade mínima de 120 dias.

§ 6º As matrizes de reprodução só podem ser utilizadas a partir do terceiro ciclo estral ou do décimo oitavo mês de vida, o que ocorrer por último, sendo permitidas no máximo 2 gestações por ano e devendo elas ser castradas ao completarem 5 anos de idade.

Art. 87. O animal deve ser exposto em acomodações adequadas à espécie, ao porte do animal e ao número de indivíduos, de acordo com as seguintes medidas:

I – passeriformes:

- a) pequenos (até 20,5 centímetros): 40 centímetros de comprimento, 25 centímetros de largura e 40 centímetros de altura;
- b) médios (20,6 a 34 centímetros): 50 centímetros de comprimento, 40 centímetros de largura e 50 centímetros de altura;
- c) grandes (acima de 34 centímetros): 60 centímetros de comprimento, 50 centímetros de largura e 60 centímetros de altura;

II – psitacídeos:

- a) pequenos (até 25,0 centímetros): 40 centímetros de comprimento, 30 centímetros de largura e 40 centímetros de altura;
- b) médios (25,1 a 40 centímetros): 60 centímetros de comprimento, 50 centímetros de largura e 60 centímetros de altura;

III – gatos:

- a) até 4 quilogramas: espaço de no mínimo 0,28 metros quadrados (50 centímetros por 56 centímetros);

- b) com mais de 4 quilogramas: espaço de no mínimo 0,37 metros quadrados (60 centímetros por 63 centímetros);

- c) altura do recinto, inclusive para filhotes desmamados: 60,96 centímetros;

IV – cães: para acomodação de cães, é utilizada a fórmula "(comprimento do cão + 15,24 centímetros) x (comprimento do cão + 15,24 centímetros) = dimensão do piso em centímetros quadrados", levando-se em consideração que o comprimento do cão é medido da ponta do nariz à base da cauda;

V – demais espécies:

- a) até 25 centímetros: 40 centímetros de comprimento, 40 centímetros de largura e 40 centímetros de altura;
- b) de 25,1 a 40 centímetros: 60 centímetros de comprimento, 60 centímetros de largura e 60 centímetros de altura;
- c) de 40,1 a 60 centímetros: 80 centímetros de comprimento, 80 centímetros de largura e 80 centímetros de altura;
- d) de 60,1 a 100 centímetros: 120 centímetros de comprimento, 120 centímetros de largura e 120 centímetros de altura;
- e) a partir de 100,1 centímetros: as dimensões devem ser 50% superiores ao tamanho do animal.

§ 1º A acomodação do animal deve permitir que ele possa, de forma natural e confortável, ficar de pé, sentar-se, deitar-se, esticar seus membros, cuidar do seu corpo, virar-se e movimentar-se livremente.

§ 2º É vedado expor os animais na forma de "empilhamento", em gaiolas sobrepostas ou de modo amontoado.

§ 3º O recinto para ave com hábito de empoleirar-se deve ter no mínimo 2 poleiros com diâmetro compatível.

§ 4º No caso de répteis, as acomodações devem prover um ambiente adequado ao comportamento natural da espécie, incluindo, conforme o caso, o fornecimento de terra, pedras, água para banho, lâmpadas e aquecedores especiais.

§ 5º No caso de organismos aquáticos, os aquários devem garantir temperatura, iluminação, limpeza e qualidade da água compatíveis com as espécies expostas, bem como o compartilhamento do espaço apenas entre espécies de convivência harmônica.

Art. 88. Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços a animais devem transportar o animal em condições adequadas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são considerados estabelecimentos prestadores de serviços as casas de banho e tosa, as clínicas veterinárias e os hospitais veterinários.

§ 2º O transporte do animal deve ser realizado em veículo que contenha identificação do estabelecimento e informação de telefone para recebimento de denúncias.

§ 3º O veículo transportador deve possuir acomodações com espaço, revestimento e iluminação adequados, de modo permitir o movimento do animal.

Art. 89. É facultado ao tutor acompanhar o animal durante a realização de qualquer procedimento em estabelecimento prestador de serviço a animais, exceto nos casos de procedimento cirúrgico.

Art. 90. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a animais são obrigados a instalar sistema de monitoramento de áudio e de vídeo em suas dependências internas, de modo a possibilitar o acompanhamento do animal em tempo real pela rede mundial de computadores.

§ 1º A instalação deve ser realizada no local específico para tratamento, higiene e estética dos animais.

§ 2º O sistema de monitoramento é acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada:

I – ao tutor do animal;

II – à pessoa autorizada pelo tutor para dar entrada do animal no estabelecimento;

III – ao órgão fiscalizador e de defesa dos animais, mediante solicitação.

§ 3º As imagens e os sons captados pelo sistema de monitoramento devem ser arquivados por no mínimo 15 dias.

§ 4º A tosa e o banho somente podem ser realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total dos serviços.

Art. 91. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a animais devem fixar placas, em locais visíveis à população, com informações sobre:

I – a existência de sistema de monitoramento por áudio e vídeo para o acompanhamento da atividade a ser realizada no animal;

II – os serviços disponíveis naquele estabelecimento;

III – as entidades que disponibilizam animais domésticos para adoção;

IV – a importância da adoção e da guarda responsável.

CAPÍTULO XII

DO ACESSO A LOCAL ABERTO AO PÚBLICO E A AMBIENTE DE USO COLETIVO

Art. 92. É permitido o transporte de animal de estimação de pequeno porte no serviço público de transporte coletivo de passageiros.

§ 1º Considera-se de pequeno porte o animal que pesa no máximo 12 quilos.

§ 2º É vedado o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade ou estado de saúde, provoque desconforto ou comprometa a segurança do veículo ou de passageiros.

§ 3º A entrada e a saída do animal do veículo devem resguardar a comodidade e a segurança dos passageiros, o cumprimento do itinerário e o horário da linha, vedado o transporte em horário de pico.

§ 4º A responsabilidade pela integridade física do animal é do tutor.

§ 5º Não há acréscimo à tarifa regular do passageiro em decorrência do transporte do animal.

§ 6º Cada veículo pode transportar no máximo 2 animais por viagem.

§ 7º O limite imposto no § 6º não se aplica a animal de assistência emocional – AAE, de acordo com o disposto no art. 94.

§ 8º A empresa que compõe o serviço de passageiros fica obrigada a fixar aviso em local de fácil visualização, com o seguinte teor: "É permitido o embarque de até 2 animais de estimação de pequeno porte, não contados os animais de assistência emocional".

Art. 93. É assegurado o acesso de animal de estimação para realização de visitas nos seguintes estabelecimentos:

I – asilos;

II – creches;

III – unidades de internação de pessoas com transtorno mental;

IV – unidades de internação de pessoas com dependência química;

V – unidades de acolhimento de pessoas em situação de rua.

§ 1º Compete ao estabelecimento definir os critérios de visita do animal, sendo vedada a imposição de condicionantes que inviabilizem a visita.

§ 2º O acesso do animal requer agendamento prévio junto ao estabelecimento, sendo exigida a autorização formal dos familiares da pessoa a ser visitada.

§ 3º A autorização prevista no § 2º não é exigida quando a visita for solicitada pela pessoa a ser visitada, desde que seja maior de idade e se encontre em pleno uso de suas faculdades mentais.

§ 4º É facultado ao responsável pelo estabelecimento ou ao terapeuta, desde que expressamente justificado, solicitar aos familiares ou responsável legal a realização de visita do animal.

§ 5º A visita do animal obedece, no que for compatível, ao regramento estatuído pela Organização Mundial de Saúde.

§ 6º É assegurada a participação de entidade de proteção animal, na condição de consultora, de forma não onerosa, na implementação e aplicação do disposto no caput.

Art. 94. É assegurado à pessoa com deficiência física, mental, intelectual, sensorial, com transtorno do espectro autista ou com transtorno psicológico o direito de ingressar e de permanecer em estabelecimento aberto ao público acompanhada de animal de assistência emocional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se estabelecimentos abertos ao público:

I – edifícios de órgãos públicos;

II – hotéis, pensões e estabelecimentos similares;

III – lojas, restaurantes, bares, confeitarias e lanchonetes;

IV – cinemas, teatros, estádios, ginásios;

V – supermercados e shopping centers;

VI – clubes sociais abertos ao público;

VII – salões de cabeleireiros e barbearias;

VIII – entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais;

IX – meios de transporte públicos;

X – estabelecimentos religiosos;

XI – o Jardim Zoológico de Brasília.

§ 2º O animal de assistência emocional é equiparado ao cão-guia, no que diz respeito à obrigatoriedade de o estabelecimento admitir seu ingresso e permanência, na companhia do tutor.

§ 3º O animal de assistência emocional é de responsabilidade de seu tutor e não pode ser perigoso, feroz, venenoso ou peçonhento.

§ 4º O tutor do animal deve portar laudo médico, emitido por profissional da saúde, o qual indica o benefício do tratamento com o auxílio de animal de assistência emocional e especifica o animal que desempenha a função.

§ 5º O animal de assistência emocional deve ser identificado mediante:

I – crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;

II – colete da cor vermelha com a identificação de "suporte emocional".

§ 6º É facultado ao estabelecimento condicionar a entrada e a permanência do animal à apresentação do laudo médico, bem como do atestado de vacinação antirrábica, quando for o caso.

§ 7º É vedada a cobrança de taxa ou de tarifa pelo ingresso do animal de assistência emocional nos estabelecimentos citados no § 1º.

Art. 95. Fica autorizada a entrada de cães e gatos em órgãos públicos no Distrito Federal.

§ 1º O órgão público estabelece instruções referentes à circulação e à permanência de animais de estimação nas suas dependências.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos órgãos públicos destinados à prestação de serviços de saúde ou outros serviços incompatíveis com a presença de animais.

Art. 96. O estabelecimento que presta serviço de alimentação deve fixar, em local visível, placa com a informação sobre a possibilidade ou não de entrada e permanência de animal de estimação em suas dependências.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são estabelecimentos que prestam serviços de alimentação os restaurantes, bares, cafés, lanchonetes, casas de chá, casas de suco e similares.

§ 2º Se a entrada for proibida, os motivos devem estar fundamentados na placa informativa.

§ 3º Estão dispensados da fixação de placa os estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, shoppings e similares que já informam sobre a permissão ou não de animais de estimação no local.

§ 4º A permanência dos animais de estimação nos estabelecimentos citados no § 1º é permitida apenas nas áreas de consumação, em locais reservados exclusivamente para recebê-los, obedecendo as normas de higiene e de segurança.

§ 5º O local de que trata o § 4º deve ser mantido limpo e higienizado, sendo vedado ao funcionário responsável pela limpeza a manipulação de alimentos ou a prestação de serviço de garçom.

§ 6º O estabelecimento deve possuir procedimento operacional padrão – POP, com descrição dos procedimentos e produtos para limpeza do ambiente de que trata o § 4º.

§ 7º O estabelecimento deve dispor gratuitamente de:

I – bebedouros e água para consumo dos animais de estimação;

II – embalagens biodegradáveis para recolhimento dos dejetos;

III – panos de limpeza e produtos desinfetantes;

IV – lixeira especial para descarte exclusivo de resíduos e matéria orgânica.

§ 8º A quantidade de animais que permanecem simultaneamente no estabelecimento pode ser limitada, considerando-se a permanência de animais de assistência emocional.

§ 9º É vedada a permanência de animal nos locais onde são fabricados, manipulados ou armazenados gêneros alimentícios.

§ 10. A faculdade descrita no caput não se aplica a animal de assistência emocional, de acordo com o disposto no art. 94.

Art. 97. Nos locais e nos estabelecimentos em que seja permitida a entrada e a permanência do animal de estimação, o tutor deve:

I – responsabilizar-se por todos os atos cometidos pelo animal;

II – recolher os dejetos do animal e garantir as condições de limpeza do local;

III – acompanhar o animal, que deve utilizar guia e coleira, sendo o uso de focinheira obrigatório para o animal de grande porte e para o animal considerado agressivo;

IV – transportar o animal em recipiente apropriado, observados o porte e a espécie, além das normas de segurança;

V – zelar pelas condições de higiene, alimentação e bem-estar do animal.

CAPÍTULO XIII

DA ENTRADA E DA PERMANÊNCIA DE ANIMAL EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

Art. 98. Fica assegurado o direito à tutela de animal de estimação em condomínio residencial, vertical e horizontal, localizado no Distrito Federal.

Parágrafo único. É facultado ao tutor manter animal de estimação em sua companhia, na unidade condominial que ocupa.

Art. 99. O tutor pode transitar nas áreas comuns do condomínio e nos elevadores com seu animal de estimação.

§ 1º Devem-se assegurar condições adequadas de acessibilidade e trânsito de animais com seus tutores nas dependências do condomínio.

§ 2º No caso de cães, os animais devem utilizar guia e coleira, sendo obrigatório o uso de focinheira em animais de grande porte ou com comportamento agressivo.

§ 3º Na hipótese de haver mais de 1 elevador, o tutor utiliza preferencialmente o elevador de serviço, especialmente quando se trata de animal de grande porte ou com comportamento agressivo.

Art. 100. As seguintes condutas são vedadas por parte da administração do condomínio:

I – determinar a retirada de animal que esteja sob a tutela do condômino ocupante de unidade condominial;

II – impedir o trânsito do tutor com seu animal de estimação nas áreas comuns e nos elevadores do condomínio;

III – obrigar o trânsito do tutor com o animal pela escada ou com o animal em seu colo;

IV – impedir a presença de animal conduzido por visitante;

V – limitar a quantidade de animais na unidade condominial.

Art. 101. O condômino que possui animal de estimação fica obrigado a:

I – manter condições adequadas de salubridade e de higiene na sua unidade condominial;

II – impedir a emissão de ruído excessivo que provoque incômodo à vizinhança;

III – adotar medidas que impeçam a fuga do animal;

IV – adotar medidas para evitar a entrada e a permanência de animal sinantrópico na sua unidade.

Art. 102. A administração do condomínio residencial é obrigada a comunicar à autoridade policial, em até 24 horas da ciência, a ocorrência ou o indício de maus-tratos ou qualquer violação aos direitos dos animais, em unidade condominial ou nas áreas comuns do condomínio.

§ 1º A comunicação deve ser imediata quando a ocorrência estiver em andamento ou quando a celeridade puder contribuir para a interrupção da conduta delitiva ou para a preservação da integridade do animal.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deve conter as seguintes informações:

I – caracterização do animal e sua localização;

II – autoria e materialidade da conduta delitiva;

III – qualificação do tutor ou responsável pela guarda do animal.

§ 3º A ausência ou imprecisão das informações não é justa causa para a ausência de tempestiva comunicação.

TÍTULO IV

DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. É passível de punição toda empresa que utilize sistema intensivo de economia agropecuária que não cumpra os seguintes requisitos relativos ao bem-estar animal:

I – o animal deve receber água e alimento e ter atendidas suas necessidades físicas e psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie e de cada etapa de vida do animal;

II – o animal deve ter liberdade de movimento, de acordo com suas características morfológicas;

III – as instalações devem proporcionar adequadas condições de higiene, de circulação de ar e de temperatura;

IV – não deve ser imposta ao animal condição reprodutiva artificial que desrespeite seu ciclo biológico natural;

V – o veículo de transporte do animal deve estar em boas condições de manutenção e ser adequado à espécie e ao porte do animal, respeitando-se a capacidade de lotação;

VI – os animais devem ser manejados de forma adequada para reduzir o estresse e evitar contusões e sofrimentos desnecessários;

VII – os períodos de descanso, de jejum e de dieta hídrica, no período pré-abate, devem respeitar as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o sistema de economia agropecuária se baseia na criação de animais de forma extensiva ou intensiva, com uso de tecnologia visando à economia de espaço e trabalho e ao rápido ganho de peso.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO ANIMAL DE PRODUÇÃO

Art. 104. A pastagem utilizada para criação de gado deve possuir quantidade suficiente de árvores, a ser definida em regulamento, de modo a propiciar ao animal sombra e proteção contra as intempéries climáticas.

Parágrafo único. A vegetação arbórea que faz parte da pastagem não inclui as áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanente, cujos limites são definidos pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 105. Na criação de gado de leite, o desmame do bezerro recém-nascido deve ser gradual, de forma a não provocar sofrimento à mãe e ao filhote.

Parágrafo único. É vedado o confinamento e o abate de bezerras da raça de leite com a finalidade de produção de carne de vitela.

Art. 106. Na criação intensiva de aves para a produção de carne ou ovos e nos incubatórios, as seguintes condições devem ser observadas:

I – as gaiolas para confinamento devem ter espaço suficiente para a movimentação das galinhas, de modo a não causar estresse nem comportamentos agressivos e anormais;

II – é vedada a debicagem de pintinhos sem utilização de métodos para minimizar a dor e controlar possíveis hemorragias;

III – é vedado o descarte de pintinhos machos vivos por trituração, eletrocussão, sufocamento ou outros métodos similares e cruéis.

Art. 107. Na criação intensiva de suínos, o alojamento das matrizes durante o parto e a lactação deve obedecer às seguintes condições:

I – assegurar a liberdade de movimento das matrizes, a melhor expressão de repertórios comportamentais maternos e a maior taxa de sobrevivência dos leitões;

II – apresentar áreas definidas para defecação, alimentação e descanso;

III – assegurar área de descanso sólida com disponibilidade de material para confecção do ninho, como palha, serragem, papel picado ou capim seco;

IV – garantir conforto térmico adaptado para as matrizes e os leitões.

Parágrafo único. As metodologias de manejo devem sempre ser atualizadas de acordo com as mais recentes recomendações de bem-estar animal, priorizando-se a mudança gradual para sistemas de alojamento coletivos.

Art. 108. Não é permitida a engorda de animal por processo mecânico, químico, elétrico ou outro método considerado ato de crueldade ou que seja nocivo à saúde humana ou do próprio animal.

Art. 109. A castração dos animais de produção deve ser feita com contenção adequada e anestesia.

CAPÍTULO III

DO ABATE DO ANIMAL DE PRODUÇÃO

Art. 110. O animal de produção destinado ao abate deve ser submetido a procedimentos humanitários de manejo pré-abate.

Parágrafo único. O manejo pré-abate compreende as operações de embarque na propriedade de origem, transporte, alojamento na propriedade do abate e insensibilização do animal.

Art. 111. O frigorífico, o matadouro e o abatedouro devem utilizar-se de método científico e moderno de insensibilização, aplicado antes da sangria, por instrumento de percussão mecânica, por processamento químico, por choque elétrico ou outro decorrente do desenvolvimento tecnológico.

Art. 112. Em relação aos animais de produção, é vedado:

I – abate com emprego de marreta, picada no bulbo (choupa), facada no coração, mutilação ou qualquer método considerado cruel para o abate;

II – o abate de fêmea em período de gestação e pelo tempo necessário à amamentação dos filhotes, devendo ser atestado por médico-veterinário competente o lapso temporal ideal para aleitamento de cada espécie;

III – o abate de nascituro até a idade de 3 meses de vida, exceto em caso de doença, com o propósito de evitar o sofrimento do animal;

IV – o embarque e o transporte, para fins de abate, de fêmeas gestantes que apresentem sinais de preparação para o parto, exceto por recomendação de médico veterinário para abate dos animais.

§ 1º A permanência, o trânsito e o abate de animal de produção devem obedecer à legislação federal pertinente e suas normas regulamentadoras.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando o abate do animal for realizado em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família, devendo o abate ser realizado com o mínimo de sofrimento ao animal.

Art. 113. Todo estabelecimento que desenvolva atividade de abate deve designar um responsável pelo bem-estar animal em sua unidade industrial.

§ 1º O responsável pelo bem-estar animal deve ser capacitado no manejo pré-abate e no abate humanitário do animal na unidade industrial e dispor de autonomia para tomada de decisão que assegure o bem-estar do animal e o cumprimento do disposto nesta Lei, no regulamento e na legislação federal pertinente.

§ 2º O estabelecimento deve assegurar que todos os operadores envolvidos no manejo pré-abate e no abate, inclusive os motoristas dos veículos transportadores de animais, sejam capacitados nos aspectos de bem-estar dos animais.

TÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAL EM VEÍCULO DE TRACÇÃO E MONTADO

CAPÍTULO I

DO VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL

Art. 114. É proibida a circulação de veículo de tração animal – VTA em área urbana e via pública pavimentada do Distrito Federal.

Art. 115. O VTA que contrarie o disposto no art. 114 deve ser removido para depósito em local determinado pelo órgão de trânsito do Distrito Federal.

§ 1º Para a remoção do veículo, o agente de trânsito pode requerer força policial.

§ 2º O agente de trânsito deve lavrar termo de remoção numerado, em 2 vias, do qual deve constar:

I – local, data e hora da remoção do veículo;

II – descrição das características do veículo;

III – identificação do proprietário do veículo ou de seu condutor, quando possível;

IV – discriminação de eventual carga;

V – identificação do agente de trânsito que lavrou o termo de remoção;

VI – número do termo de resgate do animal.

§ 3º A primeira via do termo de remoção deve ser encaminhada ao depósito de destino do VTA e a segunda via deve ser entregue ao condutor do VTA.

Art. 116. O VTA removido e a respectiva carga podem ser resgatados em até 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da remoção.

Parágrafo único. Para o resgate do VTA removido, o proprietário deve pagar ao órgão de trânsito do Distrito Federal preço público, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO II

DO RESGATE E DO ENCAMINHAMENTO DO ANIMAL DE CARGA

Art. 117. É vedada a permanência de animais das espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina que estejam soltos, peados, atados por cordas ou por outro meio de contenção, em via ou logradouro público do Distrito Federal.

Art. 118. O animal encontrado nas situações vedadas pelos arts. 114 e 117 deve ser retido pelo agente de trânsito, que deve acionar o órgão distrital de agricultura para o seu resgate.

§ 1º O órgão distrital competente de agricultura lavra termo numerado de resgate do animal, em 2 vias, do qual deve constar:

I – local, data e hora do resgate do animal;

II – descrição sucinta das características do animal;

III – identificação do tutor do animal, se conhecido;

IV – identificação do condutor e do veículo conduzido;

V – número do termo de remoção do veículo, no caso de VTA removido pelo órgão de trânsito do Distrito Federal.

§ 2º A primeira via do termo de resgate do animal deve permanecer com o órgão distrital competente e a segunda via deve ser entregue ao tutor do animal, se houver.

Art. 119. O órgão distrital, quando não provocado, deve agir de ofício, de modo a resgatar o animal que se encontre nas situações vedadas pelo art. 117.

Parágrafo único. Para o resgate do animal, o órgão distrital de agricultura deve estar disponível, em regime de plantão, e pode acionar apoio do agente de trânsito e de força policial.

Art. 120. Em caso de abuso ou maus-tratos ao animal:

I – deve o órgão distrital de agricultura solicitar a presença do órgão distrital de meio ambiente para lavratura do respectivo auto de infração;

II – o órgão distrital de meio ambiente deve agir de ofício ou quando provocado, na fiscalização de maus-tratos contra os animais;

III – o órgão distrital de meio ambiente, quando da lavratura do auto de infração, deve comunicar a polícia judiciária para adoção de providências na esfera penal;

IV – o órgão distrital de agricultura deve prestar apoio logístico ao órgão distrital de meio ambiente para transporte e albergamento do animal;

V – o animal não pode ser devolvido ao infrator.

Art. 121. O animal resgatado nos termos dos arts. 118 e 120 deve ser encaminhado ao curral do órgão distrital de agricultura ou, no caso de emergência, a local onde se lhe possa prover atendimento veterinário.

§ 1º O animal resgatado deve ser submetido aos seguintes procedimentos:

I – exame clínico, realizado por médico-veterinário, para avaliação da condição física geral do animal;

II – coleta de material para exames;

III – manutenção em local isolado até que exames e avaliação clínica afastem a hipótese de moléstia infectocontagiosa ou zoonose;

IV – manutenção em condições que proporcionem comodidade, abrigo das intempéries, alimentação e manejo adequado;

V – registro e identificação por meio de microchip ou outra tecnologia compatível que resguarde o bem-estar do animal.

§ 2º Tratando-se de equino, é realizado o exame de anemia infecciosa equina – AIE.

§ 3º O agente público responsável pelo resgate e pelos cuidados com o animal deve observar as normas vigentes de proteção aos animais e responde administrativa, civil e penalmente por maus-tratos que cometa no exercício de suas atribuições.

Art. 122. O animal resgatado tem as seguintes destinações:

I – resgate pelo tutor;

II – doação prioritária para associação civil, sem fins lucrativos, que tenha por finalidade estatutária a proteção aos animais;

III – encaminhamento para guarda provisória;

IV – doação para pessoa física ou jurídica previamente cadastrada junto ao órgão distrital de agricultura;

V – guarda pelo órgão distrital de agricultura, para uso em serviço;

VI – eutanásia, nos casos específicos autorizados por esta Lei.

Parágrafo único. Na impossibilidade de encaminhamento do animal conforme as hipóteses previstas nos incisos I a VI, o poder público se responsabiliza pela guarda do animal, que deve ser alocado em santuário de animais.

Art. 123. No termo de doação ou de guarda provisória, deve constar que o donatário ou o tutor provisório recebe o animal mediante as seguintes obrigações:

I – ministrar-lhe os cuidados necessários;

II – não exibi-lo em rodeios e similares;

III – não utilizá-lo como meio de tração em área urbana;

IV – não transferi-lo a terceiros;

V – não destiná-lo a particulares ou a instituições que possam submetê-lo a procedimentos de ensino, experimentação ou pesquisa;

VI – não destiná-lo a consumo;

VII – comunicar os casos de morte do animal.

§ 1º No caso de animal com problema físico ou de saúde, devem ser respeitados os limites e as orientações constantes do termo de doação ou de guarda provisória.

§ 2º Deve o donatário ou o tutor provisório apresentar comprovante de propriedade, locação ou arrendamento do local para o qual o animal seja destinado.

§ 3º Efetivada a doação, fica o donatário ou o tutor provisório isento do pagamento de taxas.

§ 4º O descumprimento das obrigações presentes neste artigo implica o cancelamento do termo de doação ou de guarda provisória e multa no valor de R\$ 500,00, que deve ser revertida ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 124. O tutor do animal que tenha direito a resgatá-lo deve fazê-lo no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data do resgate.

Parágrafo único. Se houver necessidade de realização de exame cujo resultado ultrapasse os 5 dias úteis, fica o prazo prorrogado até que cesse a suspeita de moléstia.

Art. 125. O resgate do animal por seu tutor se dá mediante:

I – apresentação da carteira de vacinação ou do comprovante de aplicação de vacinas obrigatórias para a espécie no Distrito Federal, conforme legislação;

II – pagamento de taxa referente aos seguintes serviços, de acordo com os valores dispostos no Anexo II desta Lei:

a) resgate;

b) realização de exames e medicamentos utilizados;

c) registro e inserção de microchip;

d) diárias de manutenção;

e) exame de AIE;

III – comprovação da tutoria ou guarda do animal, por meio de documento ou de 2 testemunhas que possam atestá-la;

IV – transporte adequado que garanta o bem-estar do animal e a segurança no trânsito;

V – apresentação de comprovante de propriedade, locação ou arrendamento do local para o qual o animal seja destinado.

Parágrafo único. Se o imóvel de que trata o inciso V não estiver em nome do tutor do animal, este deve apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, o qual é corresponsável pela permanência do animal no local.

Art. 126. Se o tutor informar que seu animal lhe foi subtraído mediante roubo ou furto e que a infração foi cometida por quem dele se apoderou, deve apresentar o boletim de ocorrência, com data anterior à do resgate do animal, de modo a iniciar os trâmites para o seu resgate.

Parágrafo único. A apresentação de boletim de ocorrência exime o tutor do animal do pagamento da taxa de resgate e das diárias de manutenção, permanecendo as demais taxas.

Art. 127. No caso de reincidência na violação do disposto nos arts. 114 e 117, não é permitido o resgate do animal pelo tutor.

Art. 128. Deve ser eutanasiado o animal resgatado:

I – que esteja com o bem-estar comprometido de forma irreversível, como meio de eliminar a dor ou o sofrimento que não possam ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou outros tratamentos;

II – portador de moléstia determinante de eliminação, conforme legislação sanitária específica.

§ 1º No caso de animal em via pública, na situação de que trata o inciso I, o animal deve ser imediatamente eutanasiado no local em que for encontrado.

§ 2º A eutanásia deve ser realizada conforme a resolução em vigor do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 3º Em qualquer caso, a eutanásia só pode ser praticada por médico-veterinário.

Art. 129. Os termos de remoção do veículo, de resgate do animal, de doação e de guarda provisória devem observar os Anexos III, IV e V.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E DOS CONVÊNIOS

Art. 130. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para instituição de políticas públicas para formação e qualificação do trabalhador que deseja migrar do uso de VTAs para outra atividade ou para a coleta seletiva de resíduos sólidos, utilizando outro meio de transporte:

I – promoção de pesquisa e estudo socio-ocupacional, de modo a traçar o perfil individual e familiar do trabalhador do VTA e analisar estratégias de qualificação profissional, para fins de inserção em atividade produtiva e no mercado de trabalho;

II – viabilização de formas de participação, ocupação e convívio do trabalhador do VTA na sociedade, a fim de proporcionar o exercício de nova atividade econômica;

III – criação de programas de capacitação e treinamento profissional para o trabalhador do VTA e seus familiares, com orientação acerca de mecanismos para ingresso no mercado de trabalho e em atividade produtiva;

IV – desenvolvimento de projetos que estimulem a participação dos trabalhadores do VTA e seus familiares em programas educacionais e profissionalizantes, de modo a compatibilizar a frequência escolar e o trabalho regular, para melhorar a escolaridade e buscar inserção profissional.

Art. 131. O Poder Executivo pode firmar convênios com associações civis, empresas privadas, universidades e outras instituições para:

I – divulgar o teor desta Lei;

II – desenvolver programas de qualificação profissional voltados à inserção dos trabalhadores do VTA no mercado de trabalho;

III – fiscalizar o cumprimento desta Lei, respeitadas as competências dos órgãos públicos responsáveis;

IV – prover atendimento médico-veterinário ao animal de tração.

§ 1º O Poder Executivo pode instituir, nos termos de regulamento, programas de formação profissional, podendo, se houver disponibilidade orçamentária, conceder auxílio financeiro temporário aos trabalhadores que dependam exclusivamente da atividade.

§ 2º O Poder Executivo pode disponibilizar, conforme regulamento e disponibilidade orçamentária, linhas de crédito ou microcrédito para aquisição de microtrator, triciclo motorizado, tuque-tuque, bicicleta coletora adaptada ou outro veículo de propulsão humana.

§ 3º O Poder Executivo pode implementar políticas de incentivo à inovação, ao cooperativismo e à formalização dos trabalhadores do VTA como microempreendedores individuais.

CAPÍTULO IV

DO ANIMAL DE CARGA EM ÁREA RURAL

Art. 132. Em área rural, é permitida a tração animal de veículo ou instrumento agrícola e industrial, somente pelas espécies bovina, equina, muar e asinina.

§ 1º O veículo e o instrumento agrícola ou industrial devem atender as seguintes condições:

I – portar recipiente próprio destinado à hidratação e à alimentação do animal;

II – ser de material compatível com as condições e com o porte físico do animal;

III – observar os critérios de segurança e de saúde animal;

IV – portar placa de identificação com telefone para denúncia de maus-tratos.

§ 2º O animal de tração deve ser identificado por meio da inserção de microchip, no qual devem estar gravados os dados relativos ao animal e ao tutor, conforme disposto no art. 62.

Art. 133. A condução do animal montado ou de veículo de tração animal deve ser feita pela direita da pista, junto ao meio-fio ou ao acostamento, sempre que não houver faixa especial a ele destinada.

Parágrafo único. A velocidade deve ser compatível com a natureza do transporte e com a espécie do animal, proibido o galope.

Art. 134. O condutor de veículo de tração animal deve obedecer às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação complementar federal e distrital e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 135. A autorização para conduzir veículo de tração animal em área rural é competência do Distrito Federal, vedada a condução por menor de 18 anos.

Art. 136. O animal utilizado na tração de veículo deve estar em condições físicas e de saúde normais, identificado, ferrado, limpo, alimentado, dessedentado e em condições de segurança para o desempenho do trabalho.

Parágrafo único. É proibido o uso de animal com sangramento ou fratura, prenhe ou com saúde inadequada para o trabalho.

Art. 137. A carga por veículo para um determinado número de animais será fixada em regulamento, obedecendo-se ao estado das vias públicas e dos declives, o peso e o tipo de veículo e fazendo-se constar das respectivas licenças a tara e a carga útil.

Art. 138. O trabalho do animal de tração obedece às seguintes condições:

I – a jornada diária de trabalho é de no máximo 8 horas, com intervalo mínimo de 2 horas de descanso;

II – durante a jornada de trabalho, devem ser oferecidos água e alimento para o animal pelo menos a cada 3 horas;

III – a jornada semanal fica restrita a no máximo 6 dias, sendo pelo menos 1 dia da semana reservado ao descanso do animal, inclusive nas hipóteses em que ele é utilizado em diferentes atividades laborais.

§ 1º O descanso do animal não pode ocorrer em via de auge ou declive, com arreo, sob condições climáticas adversas, com barbel presa ou outro tipo de freio que impeça movimento.

§ 2º O animal deve ser mantido com ferraduras antiderrapantes, com pinos apropriados nas quatro patas e, durante o trabalho, deve estar encilhado com equipamento completo que não lhe cause sofrimento.

§ 3º É vedado o abandono de animal, bem como deixar de lhe prover tudo que humanitariamente possa garantir a sua segurança, inclusive assistência veterinária.

Art. 139. Se comprovada a ocorrência de animal de tração em gestão ou sob maus-tratos, a autoridade pública deve realizar abordagem do condutor, apreensão do veículo e acionamento imediato do órgão distrital de agricultura ou de meio ambiente para resgate do animal e encaminhamento a estabelecimento adequado.

§ 1º A autoridade pública deve acionar a autoridade competente para tomada de providências decorrentes do crime ambiental de maus-tratos.

§ 2º A tutela do animal resgatado fica a cargo do órgão distrital de agricultura ou de organização não governamental que tenha por finalidade estatutária a proteção dos animais.

§ 3º O resgate e o encaminhamento do animal nas condições do caput devem seguir, no que couber, as mesmas disposições descritas no Capítulo II do do Título V.

Art. 140. É vedada a permanência de animal de tração solto ou atado em via ou logradouro público rural.

Art. 141. O animal aposentado, não mais utilizado para tração, deve ter as seguintes destinações:

I – doação prioritária para associações civis sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária a proteção dos animais;

II – encaminhamento para guarda provisória;

III – doação para pessoa física ou jurídica previamente cadastrada junto ao órgão distrital de agricultura;

IV – guarda pelo órgão distrital de agricultura;

V – santuário de animais.

CAPÍTULO V

DO ANIMAL UTILIZADO EM ATIVIDADE DESPORTIVA, RECREAÇÃO, EXPOSIÇÃO, EVENTO CÍVICO E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 142. São proibidas as práticas de perseguições seguidas de laçadas e derrubadas de animal em rodeio, farra do boi, briga de galo e rinha no Distrito Federal.

Art. 143. É permitido o uso de animal pelas Forças Armadas e pela Polícia Militar para o desempenho normal de suas atividades socioculturais e de segurança pública.

Parágrafo único. O ingresso de animal em evento expositivo e cívico é permitido, com prévia autorização, desde que respeitada sua integridade física e psíquica, evitando-se qualquer manifestação que ocasione risco de maus-tratos.

Art. 144. São permitidos, em estabelecimento público ou privado, os haras, as corridas de cavalos, a prática do hipismo e a equoterapia.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput, os proprietários e os tutores devem:

I – utilizar equipamentos de acordo com as condições e com o porte físico do animal;

II – observar os critérios de segurança e de saúde animal;

III – identificar o animal com microchip, no qual devem estar gravados os dados relativos ao animal e ao tutor, conforme disposto no art. 62.

Art. 145. O animal utilizado para atividade desportiva, recreação, exposição ou comércio deve estar em condições físicas e de saúde normais, identificado, ferrado, quando for assim recomendado, limpo, alimentado, dessedentado e em condições de segurança para o desempenho das funções.

Parágrafo único. O trabalho do animal para atividades desportivas, recreação ou comércio é pautado pelas mesmas condições estabelecidas no art. 138.

Art. 146. Se comprovada a ocorrência de animal trabalhando em gestão ou sob maus-tratos, a autoridade pública deve realizar abordagem e acionar os órgãos distritais de meio ambiente ou de agricultura, para resgate do animal e encaminhamento a estabelecimento adequado.

§ 1º O órgão distrital de meio ambiente deve tomar providências decorrentes da constatação do crime ambiental de maus-tratos.

§ 2º A tutela do animal resgatado fica a cargo do órgão distrital de agricultura ou de organização não governamental que tenha por finalidade estatutária a proteção dos animais.

§ 3º O resgate e o encaminhamento do animal nas condições do caput devem seguir, no que couber, as mesmas disposições descritas no Capítulo II do do Título V.

Art. 147. O animal aposentado deve ter as mesmas destinações especificadas no art. 141.

TÍTULO VI

DA EXIBIÇÃO EM EVENTO E DO USO EXPERIMENTAL DE ANIMAL

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE ANIMAL EM CIRCO, ESPETÁCULO E EVENTO

Art. 148. É proibida a permanência, a apresentação, a utilização e a exibição de animal de qualquer espécie em circo, espetáculo e evento realizado no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a presença de espécie doméstica, exclusivamente como animal de estimação.

Art. 149. O poder público apenas concede licença para a instalação de circo, espetáculo ou evento ao estabelecimento que não exiba ou utilize animal de qualquer espécie.

Parágrafo único. É proibida a manutenção de animal silvestre, exótico e doméstico para simples exibição, com exceção do zoológico mantido pelo poder público e do criadouro autorizado pelo órgão competente, observadas as determinações da legislação federal.

Art. 150. É vedada a realização de evento de qualquer natureza que implique ato de violência e crueldade contra os animais.

Parágrafo único. O poder público fica autorizado a promover a desapropriação, por interesse social, da área que, comprovadamente, seja utilizada, em caráter permanente ou eventual, para práticas que contrariam o disposto no caput.

CAPÍTULO II

DO USO EXPERIMENTAL DE ANIMAL COM FINALIDADE CIENTÍFICA, DIDÁTICA OU COMERCIAL

Art. 151. Em relação ao uso experimental de animal com finalidade científica, didática ou comercial, são proibidas as seguintes práticas:

I – dissecação de animal vivo para realização de estudo de natureza anatômica ou fisiológica;

II – utilização de animal em prática experimental que provoque a ele sofrimento físico ou psicológico;

III – utilização de animal para desenvolvimento ou teste de produto cosmético e de higiene pessoal, perfume e seus componentes, ou afins;

IV – realização de experiência com animal cujo resultado seja conhecido e comprovado, cuja demonstração didática já tenha sido filmada ou ilustrada ou cujo resultado possa ser obtido sob outra metodologia;

V – realização de experimento para demonstrar o efeito de droga venenosa ou tóxica, que conduza o animal ao estresse, à inanição ou à perda da vontade de viver;

VI – realização de experiência com finalidade comercial, que não tenha cunho eminentemente científico-humanitário;

VI – utilização de animal já submetido a outro experimento ou realização de experiência prolongada com o mesmo animal.

Parágrafo único. A atividade experimental ou didática que utiliza animal deve ser registrada em meio de áudio e de vídeo, de forma a evitar a repetição do mesmo procedimento.

Art. 152. A utilização de animal em atividade educacional com experimentação laboratorial deve atender à regulamentação própria de lei federal e demais instrumentos normativos expedidos pelos órgãos competentes.

Art. 153. Fica estabelecida a escusa de consciência à experimentação animal.

Parágrafo único. O cidadão que, por obediência à consciência, no exercício do direito à liberdade de pensamento, crença ou religião, se opuser à violência contra os animais, pode declarar sua objeção referente à experimentação animal.

Art. 154. O estabelecimento legitimado à prática da experimentação animal deve esclarecer o trabalhador, o colaborador e o estudante sobre o direito ao exercício da escusa de consciência.

§ 1º O estabelecimento deve disponibilizar formulário impresso para a pessoa interessada declarar sua escusa de consciência.

§ 2º Ao assinar a declaração a que se refere o § 1º, o interessado exime-se da prática de qualquer experimento que seja contrário aos ditames de sua consciência, seus princípios éticos e morais, sua crença ou convicção filosófica.

§ 3º A declaração de escusa de consciência pode ser revogada a qualquer tempo pelo declarante.

§ 4º A escusa de consciência pode ser declarada pelo interessado ao responsável pelo estabelecimento ou pela experimentação em qualquer momento prévio ao início da prática de manejos cujas consequências ao bem-estar do animal sejam irreversíveis, e o responsável deve indicar ao declarante a realização de prática substitutiva que seja compatível com suas convicções.

§ 5º Caso o interessado entenda que a prática substitutiva não é compatível com suas convicções, deve reportar-se à comissão de ética no uso de animais do respectivo estabelecimento, o qual pode manter ou reformar a prática alternativa indicada, após análise do pedido e das informações prestadas pelo responsável pela experimentação.

§ 6º Para implementação do disposto neste artigo, o estabelecimento pode regulamentar a interposição da declaração de escusa de consciência, a análise do pedido e o direito de resposta.

Art. 155. O pesquisador, o profissional licenciado, o técnico e o estudante universitário que tenham declarado a escusa de consciência não são obrigados a participar de atividade que envolva experimentação animal.

§ 1º É vedada a aplicação de represália ou punição em virtude da declaração da escusa de consciência.

§ 2º Escolas e universidades devem estipular como facultativa a frequência à prática na qual esteja prevista atividade de experimentação animal.

§ 3º No âmbito dos cursos, devem ser previstas, a partir do início do ano acadêmico, modalidades alternativas de ensino sem experimentação animal, a fim de estimular a progressiva substituição do uso de animal em atividade didática.

Art. 156. É vedado importar ou exportar animal para pesquisa científica ou médica.

Art. 157. Somente o animal criado no centro de pesquisa ou biotério pode ser utilizado em experimento.

§ 1º O centro de pesquisa ou o biotério devem possuir recursos humanos e materiais que permitam zelar pela saúde e pelo bem-estar do animal.

§ 2º Na ocorrência de óbito do animal, o corpo deve ser encaminhado ao órgão competente, acompanhado do histórico da causa da morte, para destinação adequada.

TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 158. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, detentora ou não de função pública que concorra para a prática de infração contra animais, por ação ou omissão, responde pelo descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º O tutor do animal e aquele que o tenha sob guarda são solidariamente responsáveis pelas infrações relacionadas a maus-tratos, independentemente das demais obrigações nas esferas civil e criminal.

§ 2º Esta Lei tem aplicabilidade a todas as pessoas que se encontrem no Distrito Federal, ainda que de passagem.

Seção I

Das Infrações contra o Animal Silvestre

Art. 159. Constituem infrações contra a fauna silvestre:

I – matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com as obtidas;

II – impedir a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com as obtidas;

III – modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;

IV – vender, expor à venda, exportar, adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com as obtidas;

V – comercializar ou ceder indevidamente anilha ou outro sistema de marcação utilizado na identificação de animal silvestre mantido em cativeiro;

VI – retirar, reutilizar, romper, destruir, adulterar, violar ou falsificar anilha ou outro sistema de marcação utilizado na identificação de animal silvestre mantido em cativeiro;

VII – introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível;

VIII – praticar caça profissional, amadorista ou esportiva;

IX – comercializar produto, instrumento e objeto que tenham como finalidade a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre;

X – deixar o comerciante de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres;

XI – explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos;

XII – causar degradação em viveiro, açude ou estação de aquicultura de domínio público;

XIII – pescar em período ou local em que a pesca seja proibida;

XIV – pescar espécie que deve ser preservada ou espécime com tamanho diferente do permitido;

XV – pescar quantidade superior à permitida ou mediante a utilização de aparelho, petrecho, técnica e método não permitido;

XVI – adquirir, transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécime proveniente da coleta, apanha e pesca proibidas;

XVII – adquirir, transportar, conservar, beneficiar, descaracterizar, industrializar ou comercializar pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;

XVIII – capturar, extrair, coletar, transportar, comercializar ou exportar espécime de espécie ornamental oriundo da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida;

XIX – pescar mediante a utilização de explosivo ou substância que, em contato com a água, produz efeito semelhante, ou mediante utilização de substância tóxica ou outro meio proibido pela autoridade competente;

XX – pescar mediante uso de rede de superfície, prática de rede batida, prática de mergulho com fisga, arpão, espingarda de mergulho ou equipamento semelhante;

XXI – pescar mediante o uso de substância química que provoque morte ou alteração no comportamento dos animais;

XXII – exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com os obtidos;

XXIII – importar ou exportar espécie aquática, em qualquer estágio de desenvolvimento, bem como introduzir espécie nativa, exótica ou não autóctone em águas do Distrito Federal, sem autorização ou licença do órgão competente.

Art. 160. Em relação à ave praticante de voo livre, as seguintes situações constituem infração:

I – obter ave silvestre sem origem legal, exceto nos casos em que o tutor possua autorização para guarda doméstica;

II – soltar ave em ambiente natural sem o treinamento para voo livre com instrutores qualificados;

III – praticar voo livre com espécies que não constam no Anexo I;

IV – deixar o tutor de portar os documentos que comprovem a legalidade da guarda da ave ou deixar de portar os resultados dos exames médicos anuais que comprovem a saúde da ave;

V – causar a ave danos ao patrimônio público ou a terceiros durante a prática do voo livre;
VI – deixar o tutor de seguir o protocolo de resgate, em caso de perda da ave durante o voo livre;
VII – deixar a ave de estar devidamente identificada com anilhas ou outro sistema de marcação.

Seção II

Das Infrações contra o Animal Doméstico, de Tração, de Produção, Utilizado em Atividade Desportiva, Recreação, Exposição, Evento Cívico e Segurança Pública

Art. 161. As seguintes práticas configuram maus-tratos a animais e são vedadas em todo território do Distrito Federal:

I – agir ou se omitir contra a liberdade psicológica, comportamental, fisiológica, sanitária e ambiental do animal, assim como contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais;
II – manter o animal em lugar com condições ambientais inadequadas, de modo a ocasionar desconforto físico ou mental ou a propiciar a proliferação de doenças;
III – expor, conduzir ou passear com animal em condições climáticas inadequadas ou não fornecer abrigo contra intempéries;
IV – manter o animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e de asseio;
V – impedir a movimentação e o descanso do animal;
VI – manter o animal preso em correntes ou similares, ou contido em local que não lhe permita movimento ou comportamento adequado à sua espécie;
VII – comercializar ou utilizar coleira de choque ou coleira antiladido com impulso eletrônico em animal, inclusive para adestramento;
VIII – realizar tatuagem ou colocar piercing em animal, com finalidade estética;
IX – retirar, ainda que cirurgicamente, a garra de felinos;
X – golpear, ferir ou queimar, voluntariamente, qualquer órgão ou parte externa do animal;
XI – mutilar animal, exceto quando houver recomendação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica;
XII – ofender ou agredir física ou psicologicamente os animais, sujeitando-os a atividade capaz de causar sofrimento, dano, desconforto físico ou psicológico;
XIII – manter animais em número acima da capacidade de provimento de cuidados, de modo a impossibilitar boas condições de saúde, higiene e bem-estar animal;
XIV – transportar o animal em veículo que não ofereça condições adequadas de espaço, revestimento, ventilação e iluminação;
XV – aplicar ou ministrar medicamento antioico em fêmeas de cães e gatos, exceto nos casos de intervenção médica;
XVI – adestrar ou ministrar ensino a animal com utilização de violência física ou psicológica;
XVII – utilizar métodos punitivos, baseados em dor e sofrimento, com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento;
XVIII – utilizar agentes ou equipamentos que inflijam dor ou sofrimento ao animal com o intuito de induzir comportamentos desejados durante prática esportiva ou de entretenimento ou atividade laborativa;
XIX – permitir o uso de agente químico ou físico para inibir a dor ou modificar o desempenho fisiológico do animal, para fins de participação em competição, exposição, entretenimento ou atividade laborativa;
XX – submeter ave canora a treinamento em caixa acústica;
XXI – promover distúrbio psicológico e comportamental em qualquer animal;
XXII – praticar zoofilia;
XXIII – estimular, manter, criar, incentivar, adestrar ou utilizar animais para a prática de abuso sexual;
XXIV – envenenar animal, ocasionando-lhe ou não a morte;
XXV – utilizar alimentação forçada, exceto para fins de tratamento prescrito por médico-veterinário;
XXVI – lesar ou agredir o animal por espancamento, lapidação, com uso de instrumentos cortantes, contundentes, substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, fogo ou outro modo que ocasione dor, desconforto ou morte;
XXVII – executar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os cuidados anestésicos, analgésicos e higiênicos-sanitários tecnicamente recomendados;
XXVIII – permitir ou autorizar a realização de procedimento anestésico, analgésico, invasivo ou cirúrgico em animais por pessoa sem qualificação técnica profissional;
XXIX – realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole ou da progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde preexistentes;
XXX – atropelar animal e não prestar socorro imediatamente;
XXXI – abandonar o animal, em qualquer circunstância;
XXXII – esquecer o animal dentro de veículo;
XXXIII – deixar a autoridade pública, sem justa causa, de prestar socorro a animal, ou retardá-lo, quando tiver o dever legal de agir;
XXXIV – deixar o tutor de buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica, quando necessária, ou de ministrar ao animal tudo o que humanitariamente se lhe possa prover;
XXXV – deixar o animal em logradouro público ou em área particular desabitada por mais de 48 horas, sem a devida assistência e sem os cuidados necessários para sua sobrevivência e bem-estar;
XXXVI – deixar de tomar as medidas necessárias para que o abandono não ocorra nas dependências que estejam sob sua governança;
XXXVII – fabricar, comercializar, dar publicidade ou instalar espículas inibidoras de acesso, em muros, cercas, portões, rufos, telhados e afins, cuja utilização possa provocar sofrimento ao animal;

XXXVIII – não dar morte rápida e indolor ao animal cujo abate seja necessário para o consumo humano;
XXXIX – abater para o consumo ou fazer o animal trabalhar em período gestacional ou no período de restabelecimento físico após a gestação;
XL – deixar de seguir as diretrizes de abate estabelecidas pelos órgãos competentes;
XLI – adotar métodos não aprovados pela autoridade competente ou sem embasamento técnico-científico para o abate de animais;
XLII – despelar ou depenar o animal vivo ou entregá-lo vivo à alimentação de outros;
XLIII – cozinhar o animal vivo;
XLIV – marcar a ferro candente o animal de produção;
XLV – manter o animal em condições ambientais de modo a propiciar a proliferação de microrganismos nocivos;
XLVI – não propiciar morte rápida e indolor ao animal cuja eutanásia seja recomendada, nos casos permitidos por esta Lei;
XLVII – sacrificar animal com venenos ou outros métodos não preconizados pelos órgãos oficiais ou sem profissional devidamente habilitado;
XLVIII – sacrificar animal sadio como meio de controle populacional, exceto no casos previstos no art. 12;
XLIX – realizar controle populacional, manejo ou erradicação de animais sinantrópicos e de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas pelo órgão competente invasoras ou nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa utilizando métodos cruéis, como o envenenamento e o uso de armadilhas que causem ferimentos ou mutilem os animais;
L – circular com veículo de tração animal em áreas urbanas ou vias públicas pavimentadas;
LI – obrigar o animal a trabalho excessivo ou superior às suas forças, para dele obter esforço ou comportamento que não se alcançaria senão sob castigo;
LII – atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos, equinos, muare ou asininos, sendo somente permitido o trabalho conjunto a animais da mesma espécie;
LIII – atrelar o animal a veículo sem balancins, ganchos e lanças; com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado; com acréscimo de acessórios que o molestem ou lhe perturbem o funcionamento do organismo;
LIV – utilizar em serviço animal cego, mutilado, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas;
LV – açoitar, golpear ou castigar um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para que se levante;
LVI – fazer o animal descansar atrelado ao veículo;
LVII – descer ladeira com veículo de tração animal sem utilização das respectivas travas;
LVIII – deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas ao animal de tração;
LIX – usar ferradura de borracha ou material assemelhado, fora dos padrões estipulados em lei;
LX – usar chicote, aguilhão, freio tipo professora ou qualquer instrumento que possa causar sofrimento, dor e danos à saúde do animal;
LXI – conduzir sentado veículo de tração animal sem boleia fixa e arreios apropriados, como tesouras, pontas de guia e retranca;
LXII – conduzir veículo de tração animal sem que esteja apoiado sobre 4 rodas;
LXIII – conduzirem veículo de tração animal menores de 18 anos de idade ou pessoas civilmente incapazes;
LXIV – conduzir montado em seu dorso animal com carga;
LXV – montar mais de 1 pessoa sobre o dorso do animal;
LXVI – transportar animal em veículos de 2 rodas;
LXVII – conduzir veículo de tração animal que não esteja dentro dos parâmetros impostos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em consonância com a lei local;
LXVIII – prender animal atrás de veículo ou atado à cauda de outro animal;
LXIX – chicotear animal atrelado ou não a veículo de tração;
LXX – fazer viajar um animal a pé por mais de 5 quilômetros ou obrigá-lo a trabalhar por mais de 3 horas contínuas sem descanso adequado, água e alimento;
LXXI – conservar animal embarcado por mais de 4 horas sem água e alimento, ficando a cargo do transportador, pessoa física ou jurídica, as providências necessárias;
LXXII – conduzir, por quaisquer meios de locomoção, inclusive a pé, animal colocado de cabeça para baixo com membros atados;
LXXIII – amarrar os pés de animais de qualquer porte;
LXXIV – conduzir animal preso a veículo motorizado ou não, exceto o veículo de tração animal adequado à espécie e nos casos devidamente permitidos por esta Lei;
LXXV – transportar equídeos, asininos, muare e bovinos com idade inferior a 3 anos, atrelados, soltos ou nos cabrestos;
LXXVI – usar no mesmo veículo 2 ou mais animais atados entre si pela cauda, pés ou pescoço;
LXXVII – transportar animal em cesto, gaiola ou veículo sem as proporções necessárias ao seu porte e ao quantitativo de animais ou sem rede de proteção;
LXXVIII – manter ou transportar animal com diagnóstico positivo de doença transmissível e de notificação compulsória, à revelia da autoridade sanitária, sem a devida supervisão, autorização e laudo do médico-veterinário;
LXXIX – encerrar em curral animais em quantitativo que impeça o movimento livre ou deixá-los sem água e alimento por mais de 4 horas;

LXXX – ter animal cerrado juntamente com outro que o aterrorize, que provoque luta ou que o moleste, sejam eles da mesma espécie ou de espécies diferentes;

LXXXI – deixar sem ordenhar a vaca por mais de 24 horas, quando utilizada na exploração do leite;

LXXXII – engordar o animal mecanicamente;

LXXXIII – ter animal destinado à venda em local que não reúna as condições de higiene e comodidade relativas, observadas as determinações advindas das autoridades e órgãos competentes;

LXXXIV – expor em mercado e outros locais de venda, por mais de 4 horas, animal em gaiola ou outra forma de aprisionamento, sem a devida limpeza e sem renovação de água e alimento;

LXXXV – transportar, negociar ou ter ave em gaiola, em qualquer época do ano, sem a devida autorização;

LXXXVI – exercer a venda de animal para menor desacompanhado por responsável legal;

LXXXVII – vender ou expor à venda o animal em local com condições ambientais inadequadas, sem a devida licença da autoridade competente;

LXXXVIII – exercer a venda ambulante de animal vivo;

LXXXIX – submeter a fêmea a gestações sucessivas para exploração comercial, em animal de estimação;

XC – dispor das fêmeas para reprodução antes do terceiro ciclo estral ou do 18º mês de vida, sem condições de saúde adequadas ou com idade superior a 7 anos, em animal de estimação;

XCI – conduzir acasalamentos de animais de estimação, ainda que de forma não coercitiva, que possam ocasionar elevado risco de problemas congênitos sem orientação de profissionais especializados na área reprodutiva veterinária, que devem observar o grau de consanguinidade entre os progenitores;

XCII – não garantir a permanência das fêmeas junto de seus filhotes pelo período mínimo de 6 a 8 semanas, a fim de garantir a lactação adequada dos animais;

XCIII – não separar a fêmea prenha dos outros animais do plantel, no terço final de sua gestação;

XCIV – criar o animal com a finalidade de extração da pele;

XCV – exercitar tiro ao alvo sobre qualquer animal;

XCVI – utilizar ou expor animal em evento, espetáculo circense ou similar;

XCVII – vender, comprar, fabricar, portar, manter em depósito, manusear, queimar e soltar fogos de artifício, bombas, foguetes, morteiros ou qualquer artefato pirotécnico, exceto os que produzem efeito meramente visual e sem estampido;

XCVIII – ceder ou utilizar animal sob sua tutoria para realização de vivissecção ou realização de qualquer forma de experimento, ressalvados os casos permitidos em lei federal;

XCIX – deixar de usar método substitutivo ao uso experimental de animais no ensino e na pesquisa, se existente;

C – limitar a quantidade de animais por protetor ou entidade que cuida de animais;

CI – realizar divulgação ou propaganda que estimule ou sugira prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais;

CII – distribuir animais vivos a título de brinde, promoção ou sorteio em evento público ou privado;

CIII – deixar o estabelecimento comercial de plantas de informar, em local visível, sobre a existência de plantas tóxicas aos animais;

CIV – realizar ou promover luta entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, rinhas, touradas e simulacros de touradas, ainda que em lugar privado;

CV – usar animal em prova de perseguição, laceio ou derrubada em rodeio, vaquejada ou evento similar;

CVI – organizar, promover, facilitar, realizar ou participar de corridas competitivas de cães ou atividades similares;

CVII – deixar o estabelecimento comercial e o prestador de serviços a animais de instalar sistema de monitoramento de áudio e de vídeo que possibilite o acompanhamento dos animais em tempo real pela rede mundial de computadores;

CVIII – deixar o estabelecimento comercial e o prestador de serviços a animais de adotar todas as medidas necessárias para impedir ferimentos, fraturas, mutilações, fuga e morte do animal por negligência, em suas dependências ou durante o transporte do animal;

CIX – impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água, abrigo ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, em espaços públicos, repartições públicas ou similares e áreas comuns de condomínios no Distrito Federal;

CX – portar, vender, fabricar ou utilizar, para qualquer finalidade, o carbamato aldicarbe, substância tóxica conhecida popularmente como “chumbinho”;

CXI – utilizar qualquer tipo de substância que represente risco à saúde dos animais em locais públicos ou de livre circulação sem licença prévia do órgão ambiental competente e comunicação eficaz da comunidade exposta ao risco;

CXII – deixar, por negligência ou imprudência, cão solto em via pública, de modo a ocasionar ataques a pessoas ou outros animais.

§ 1º Outras práticas podem ser consideradas como abuso ou maus-tratos a animais, por infligir sofrimento físico, psíquico ou emocional ao animal, atestadas por autoridade competente.

§ 2º As infrações deste artigo aplicam-se, no que couber, aos animais silvestres ou exóticos que sofram qualquer tipo de abuso ou maus-tratos.

§ 3º O tutor que comprovar que não houve abandono do animal e, sim, fuga acidental não é penalizado nos termos do inciso XXXI.

§ 4º A comprovação de que não houve abandono pode ser realizada por meio de evidências de cuidado prévio, como fotografias e registros de atendimento médico-veterinário.

§ 2º Comprovada a fuga acidental, é vedada a recusa ou a demora injustificada na devolução do animal resgatado ao seu tutor.

Art. 162. Em relação aos animais de assistência emocional, as seguintes condutas são vedadas e constituem infrações:

I – exigência por parte de estabelecimento de comprovação de treinamento ou adestramento do animal de assistência emocional;

II – cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à permanência do animal de assistência emocional em estabelecimento;

III – utilização do animal de assistência emocional para defesa pessoal, ataque, intimidação ou obtenção de quaisquer vantagens.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 163. Sem prejuízo da obrigação de o infrator reparar o dano causado e da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, as infrações indicadas no Capítulo I do Título VII são punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão de produto e subproduto, instrumento, apetrecho, equipamento e veículo de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;

V – destruição ou inutilização do produto apreendido;

VI – interdição do estabelecimento que cria, comercializa, abate, presta serviço a animal vivo ou o utiliza em atividades laborativas;

VII – suspensão ou cancelamento de licença, alvará ou autorização do estabelecimento que cria, comercializa, abate, presta serviço a animal vivo ou o utiliza em atividades laborativas;

VIII – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo governo do Distrito Federal;

IX – resgate do animal encontrado em situação de maus-tratos pelos órgãos competentes;

X – impossibilidade de tutela de animal de qualquer espécie por um período de 3 a 5 anos, quando a violação consistir em ofensa à integridade física do animal;

XI – obrigatoriedade de participar de curso de capacitação cuja temática seja direitos dos animais, bem-estar e proteção animal.

§ 1º A advertência deve ser aplicada com fixação de prazo para regularização da situação, sob pena de incorrer em penalidade mais grave.

§ 2º O valor da multa de que trata esta Lei é de no mínimo R\$ 1.000,00 e no máximo R\$ 1.000.000,00.

§ 3º Em caso de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, o valor da multa é aplicado em dobro.

§ 4º O valor da multa é estipulado levando-se em conta, além dos parâmetros fixados no art. 173, a capacidade de adequação da conduta lesiva às determinações desta Lei.

§ 5º A multa diária é aplicada até que sejam cessados os maus-tratos constatados, bem como no caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou da omissão inicialmente aferida.

§ 6º Se o infrator cometer, simultaneamente, 2 ou mais infrações, são aplicadas cumulativamente as sanções cominadas, somando-se seus respectivos valores e considerando-se cada animal atingido individualmente.

§ 7º A constatação de reincidência sujeita o infrator à cassação da licença ambiental e das demais licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento, além da inscrição em dívida ativa, caso a multa não seja paga no prazo de 30 dias após o vencimento.

§ 8º Além da multa, o infrator é obrigado a custear as despesas médico-veterinárias com consultas, cirurgias, medicamentos, fisioterapias, peças ortopédicas, alojamento e alimentação decorrentes de qualquer lesão sofrida pelo animal.

§ 9º No caso da pena prevista no inciso VII, a autoridade responsável pela emissão de licença, alvará ou autorização deve ser comunicada e deve tomar as providências pertinentes.

§ 10. O auto de infração lavrado obedece a processo administrativo próprio.

§ 11. A autoridade ambiental que tenha conhecimento de qualquer infração disposta nesta Lei é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 12. A multa é aplicada em dobro quando a comercialização de que tratam o art. 159, IV, V, IX, XI, XVI, XVII e XVIII; o art. 160, I; e o art. 161, VII, XXXVII, LXXXVII e CI, for efetuada por qualquer meio digital ou pela rede mundial de computadores.

Art. 164. No caso das infrações dispostas no art. 159, XIII a XXIII, o pescador infrator está sujeito às seguintes penalidades:

I – apreensão do pescado e dos instrumentos utilizados, inclusive da embarcação;

II – multa, de acordo com os procedimentos e valores definidos pela legislação pertinente;

III – suspensão da licença de pescador emitida pela entidade competente, nos termos das normas pertinentes.

Art. 165. A constatação da infração disposta no art. 161, XCVI, implica imediata interdição da empresa, associação, entidade ou organização promotora da exposição, evento ou espetáculo.

Parágrafo único. Além da penalidade prevista no caput, o infrator está sujeito à multa no valor de R\$ 40.000,00, dobrada em caso de reincidência, além do resgate do animal.

Art. 166. Pelo descumprimento do art. 151, as instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais são punidos progressivamente com as seguintes sanções:

I – para a instituição: multa no valor de R\$ 100.000,00 por animal;

II – para o profissional: multa no valor de R\$ 40.000,00 por animal.

§ 1º Em caso de reincidência, a licença de funcionamento da instituição ou do estabelecimento é cancelada.

§ 2º A pessoa física, detentora ou não de função pública, civil ou militar, e a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, são passíveis de punição pelo descumprimento do disposto no art. 151 ou pela omissão no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 167. A utilização de animal em prova de perseguição, laço ou derrubada em vaquejada está sujeita à multa de R\$ 30.000,00, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 168. As pessoas jurídicas que forem flagradas descumprindo o disposto no art. 161, CX e CXI, devem ser multadas e ter a licença de funcionamento cancelada de imediato.

Parágrafo único. O estabelecimento somente pode ser reaberto após o pagamento da multa e, cumulativamente:

I – assinatura de termo de compromisso junto à autoridade sanitária competente, com o compromisso de não comercializar substância dessa natureza, além da identificação de que perderá, em definitivo, a autorização de funcionamento, no caso de reincidência;

II – transcurso de prazo de pelo menos 12 meses, computados da autuação.

Art. 169. Nos casos em que o motorista esteja impossibilitado de prestar socorro direto ao animal atropelado ou se o animal oferecer riscos à sua segurança, é necessário solicitar auxílio à autoridade pública competente, fornecendo-se informações sobre a localização exata do acidente e a gravidade dos danos causados ao animal, de forma a possibilitar o resgate em tempo hábil.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita o infrator à multa no valor de R\$1.000,00.

Art. 170. Os estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares devem afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

§ 1º Os avisos e alertas podem ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput implica as sanções previstas no art. 163.

Art. 171. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço a animais devem expor, em local visível ao público, informações sobre o crime de maus-tratos, abuso e abandono de animais, de acordo com o art. 32 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A exposição de que trata o caput deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o texto inicial “PRATICAR MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS É CRIME” em destaque;

II – as condutas e as penas cominadas no art. 32, caput e §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 9.605, de 1998;

III – o texto “QUANDO SE TRATA DE CÃO OU GATO, A PENA É DE”, seguida da pena cominada no art. 32, § 1º-A, da Lei federal nº 9.605, de 1998;

IV – número telefônico para realização de denúncia de maus-tratos a animais;

V – referência a esta Lei.

Art. 172. A pessoa jurídica que seja condenada pela prática de maus-tratos, após processo administrativo com ampla defesa e contraditório, tem a licença de funcionamento cancelada.

Art. 173. Para a imposição e gradação das penalidades referentes às infrações definidas nesta Lei, são considerados, além do estabelecido na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989:

I – a gravidade do fato, tendo em vista o motivo da infração e as consequências para a saúde e o bem-estar do animal;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator, quanto ao descumprimento da legislação de crimes e infrações ambientais;

IV – a situação econômica do infrator, no caso de incidência de multa, de modo que a aplicação seja diretamente proporcional à sua capacidade financeira.

Art. 174. Fica o poder público autorizado a reverter os valores recolhidos em multas para:

I – o Fundo Distrital de Sanidade Animal;

II – o Fundo do Meio Ambiente do Distrito Federal;

III – custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a guarda responsável e os direitos dos animais;

IV – instituição, abrigo ou santuário de animais;

V – programas distritais de controle populacional por meio da esterilização e outros programas que visem à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 175. Os valores por esta Lei mencionados são reajustados pela variação acumulada no exercício anterior do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, no caso de sua extinção, por outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 176. A fiscalização dos dispositivos desta Lei e a aplicação das multas decorrentes ficam a cargo dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 177. A apuração da conduta infracional contra animais tem início mediante:

I – denúncia efetuada por qualquer cidadão;

II – ato ou ofício de autoridade competente;

III – comunicado de organização não governamental de defesa dos animais ou do meio ambiente;

IV – representação do Ministério Público.

§ 1º A denúncia pode ser apresentada pessoalmente ou por canal formal de comunicação do órgão competente.

§ 2º A denúncia deve ser fundamentada por meio da descrição da infração, seguida da identificação do denunciante, que tem o sigilo garantido, na forma da lei.

§ 3º É facultado ao denunciante ou à testemunha fazer registro fotográfico ou filmagem do ocorrido e anotar o maior número de informações para instrução do processo.

§ 4º Recebida a denúncia, o órgão competente deve promover a apuração e a imposição de sanções administrativas cabíveis, além do encaminhamento para apuração criminal.

§ 5º Aplica-se, no que couber, o rito e os prazos estabelecidos na Lei nº 41, de 1989.

Art. 178. O profissional que atua em estabelecimento comercial ou de prestação de serviços a animais fica obrigado a notificar os órgãos competentes sobre casos constatados ou sobre indícios de maus-tratos contra animais.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter:

I – nome e endereço da pessoa que esteja acompanhando o animal no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, incluindo espécie, raça, características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde e procedimentos adotados.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput sujeita o infrator às sanções previstas no art. 163.

Art. 179. É assegurada prioridade na tramitação de processo administrativo e na execução de ato e de diligência administrativa relacionados a infrações que constituem violação aos direitos dos animais.

Art. 180. No caso de abandono, o animal vítima de maus-tratos fica sob guarda provisória até julgamento do processo administrativo.

§ 1º A destinação do animal resgatado visa garantir seu bem-estar.

§ 2º O animal resgatado fica sob a guarda de:

I – instituição governamental que tenha por finalidade tratar e abrigar animais;

II – associação civil sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária a proteção de animais;

III – pessoa física ou jurídica cadastrada no órgão ambiental com finalidade de tratar e abrigar animais.

§ 3º Ao final do processo administrativo, a autoridade competente pode determinar a perda da guarda do animal e a subsequente doação.

§ 4º O disposto no caput não se aplica a animal silvestre considerado apto à soltura ou reintrodução na natureza.

§ 5º O animal silvestre resgatado é destinado conforme legislação em vigor, sendo vedada a sua doação.

§ 6º O animal resgatado somente pode ser destinado à eutanásia se houver laudo veterinário que ateste condição causadora de sofrimento irreversível ao animal.

§ 7º Pode ser instituída cobrança de preço público pela guarda, pela triagem, pelo tratamento, pela reabilitação e pela destinação de fauna resgatada, a ser pago pelo infrator.

Art. 181. A notificação das infrações desta Lei, com a formalização das medidas adotadas pela autoridade competente, dá-se:

I – pessoalmente, mediante aposição de data e da assinatura do infrator, seu representante ou preposto;

II – por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou em outro veículo de grande divulgação.

§ 1º Se o infrator não souber assinar ou se negar a fazê-lo, assinam por ele 2 testemunhas, de modo a comprovar a identificação.

§ 2º A infração é considerada notificada:

I – na data da respectiva assinatura, se notificada pessoalmente ou por meio de testemunhas;

II – até 5 dias após a data da publicação, se notificada por edital.

Art. 182. Em razão dos princípios da prevenção e da precaução, independentemente das penalidades aplicadas, a pessoa física ou jurídica que cometa maus-tratos a animais:

I – não pode ficar como tutor provisório do animal sujeito aos maus-tratos;

II – perde definitivamente a guarda do animal após comprovação dos maus-tratos pela autoridade competente;

III – perde definitivamente a guarda de outros animais que estejam sob sua custódia, ainda que não comprovados os maus-tratos em relação a eles;

IV – não pode, por 5 anos computados do auto de infração, adotar ou permanecer, ainda que temporariamente, com a guarda de qualquer animal.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso IV é reiniciado toda vez que outra constatação de maus-tratos seja apurada pela autoridade competente.

Art. 183. Fica instituído o Cadastro Distrital de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a Animais – Ficha Suja dos Maus-Tratos.

§ 1º O Cadastro de que trata o caput reúne e dá publicidade aos nomes dos infratores e às sanções aplicadas pelos órgãos competentes por violação aos direitos dos animais.

§ 2º O registro da sanção é excluído após decorrido o prazo estabelecido no ato sancionador, após o cumprimento integral da pena e após a reparação do eventual dano causado.

§ 3º É vedado atribuir a tutela de animal a pessoa constante no Cadastro de que trata o caput.

Art. 184. A autoridade ou servidor que descumpra esta Lei ou que aja para impedir, dificultar ou retardar o seu cumprimento incorre nas mesmas responsabilidades do infrator, sem prejuízo da incidência das demais penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 185. A autoridade competente que tenha conhecimento de qualquer infração contra animais é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante instauração de processo administrativo próprio, bem como tomar as medidas legais adequadas, sob pena de se responsabilizar solidariamente, observada, ainda, a determinação contida no art. 70, § 3º, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 186. Ao processo administrativo de que trata esta Lei aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 187. Os protetores de animais do Distrito Federal ficam declarados como patrimônio cultural de natureza imaterial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos distritais competentes devem prestar aos protetores de animais e às sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para fazer cumprir esta Lei.

Art. 188. Qualquer cidadão tem acesso ao local de tratamento, ao recinto do animal resgatado e ao registro do animal atendido por órgão distrital competente, para verificar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade do médico-veterinário a análise e o diagnóstico clínico do animal resgatado, sendo facultado ao cidadão o acompanhamento dessas ações, inclusive por meio de médico-veterinário por ele contratado.

Art. 189. Fica instituído o Disque Denúncia de Maus-Tratos aos Animais, destinado ao recebimento de denúncias de violência ou crueldade praticada contra os animais.

§ 1º O Disque Denúncia de Maus-Tratos aos Animais deve disponibilizar um número telefônico à população e uma forma de comunicação online.

§ 2º O Disque Denúncia de Maus-Tratos aos Animais é gratuito.

§ 3º É garantido o sigilo da identidade do denunciante, na forma da lei.

§ 4º A divulgação dos canais de comunicação deve constar, ao menos, nos sites oficiais de órgãos de meio ambiente do Distrito Federal.

Art. 190. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a instituição do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de captar doações de ração e utensílios para animais e promover sua distribuição:

I – as doações de que trata o caput são provenientes de:

a) estabelecimento comercial ou industrial ligado à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de ração e de produtos destinados a animais;

b) órgão público;

c) pessoa física ou jurídica de direito privado;

II – as rações e utensílios podem ser provenientes de apreensão realizada por órgão distrital competente, resguardada a aplicação das normas legais;

III – o Programa de que trata o caput realiza a coleta, o acondicionamento, o armazenamento e a distribuição da ração e dos utensílios à organização não governamental, ao abrigo, ao protetor independente e ao tutor cadastrado em programa social.

Art. 191. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para criação do selo "Livro de Crueldade", para certificação oficial de produto e marca que não realizam testes em animais:

I – o objetivo do selo é promover o bem-estar animal por meio do combate à realização de testes de produtos em animais;

II – é facultada a concessão de benefício e incentivo fiscal para estabelecimento e marca que não realize testes de produtos em animais.

Art. 192. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a criação do selo “Empresa Amiga dos Animais”, para pessoas jurídicas que se destacam na promoção de iniciativas voltadas à proteção animal:

I – é considerada iniciativa de proteção animal a realização de ações, campanhas, projetos e atividades de fomento à adoção, à castração, à vacinação e aos bons tratos aos animais;

II – a certificação tem validade de 2 anos, podendo ser renovada mediante solicitação;

III – o selo pode ser utilizado na divulgação de produtos, serviços e empreendimentos da empresa;

IV – a pessoa jurídica que sofra qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perde o selo.

Art. 193. O Distrito Federal deve instituir pelo menos 1 cemitério para receber cadáveres de animais mortos, cujo funcionamento será disciplinado em regulamento.

Parágrafo único. A instituição do cemitério visa preservar a qualidade ambiental, a saúde da população humana e a saúde dos animais vivos, os quais podem ser contaminados pelas carcaças.

Art. 194. Revogam-se os seguintes normativos:

I – Lei nº 1.492, de 30 de junho de 1997;

II – Lei nº 1.553, de 15 de julho de 1997;

III – Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998;

IV – Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007;

V – Lei nº 4.574, de 6 de junho de 2011;

VI – Lei nº 5.579, de 23 de dezembro de 2015;

VII – Lei nº 5.711, de 8 de setembro de 2016;

VIII – Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016;

IX – Lei nº 5.809, de 14 de fevereiro de 2017;

X – Lei nº 5.844, de 18 de abril de 2017;

XI – Lei nº 6.113, de 2 de fevereiro de 2018;

XII – Lei nº 6.142, de 22 de maio de 2018;

XIII – Lei nº 6.202, de 1º de agosto de 2018;

XIV – Lei nº 6.353, de 7 de agosto de 2019;

XV – Lei nº 6.516, de 4 de março de 2020;

XVI – Lei nº 6.612, de 2 de junho de 2020;

XVII – Lei nº 6.627, de 6 de julho de 2020;

XVIII – Lei nº 6.647, de 17 de agosto de 2020;

XIX – Lei nº 6.669, de 21 de setembro de 2020;

XX – Lei nº 6.698, de 26 de outubro de 2020;

XXI – Lei nº 6.701, de 26 de outubro de 2020;

XXII – Lei nº 6.723, de 23 de novembro de 2020;

XXIII – Lei nº 6.721, de 23 de novembro de 2020;

XXIV – Lei nº 6.802, de 28 de janeiro de 2021;

XXV – Lei nº 6.787, de 12 de janeiro de 2021;

XXVI – Lei nº 6.810, de 2 de fevereiro de 2021;

XXVII – Lei nº 6.845, de 29 de abril de 2021;

XXVIII – Lei nº 6.942, de 9 de setembro de 2021;

XXIX – Lei nº 7.001, de 13 de dezembro de 2021;

XXX – Lei nº 7.207, de 26 de dezembro de 2022;

XXXI – Lei nº 7.283, de 17 de julho de 2023;

XXXII – Lei nº 7.305, de 25 de julho de 2023.

Art. 195. Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

ANEXO I
Lista de espécies de psitacídeos silvestres autorizados para o voo livre no Distrito Federal.

Nome científico	Nome comum
Touit huetii	Apuim-de-asa-vermelha
Touit purpuratus	Apuim-de-costas-azuis
Nannopsittaca panychlora	Periquito-dos-tepuis
Nannopsittaca dachilleae	Periquito-da-amazônia
Myiopsitta monachus	Caturrita
Brotogeris sanctithomae	Periquito-testinha
Brotogeris tirica	Periquito-rico
Brotogeris versicolurus	Periquito-da-campina
Brotogeris chiriri	Periquito-de-encontro-amarelo
Brotogeris cyanoptera	Periquito-de-asa-azul
Brotogeris chrysoptera	Periquito-de-asa-dourada
Pionopsitta pileata	Cuiú-cuiú
Triclaria malachitacea	Sabiá-cica
Pyrrhura barrabandi	Curica-de-bochecha-laranja
Pyrrhura caica	Curica-de-chapéu-preto
Pyrrhura aurantiocephala	Papagaio-de-cabeça-laranja
Pionus fuscus	Maitaca-roxa
Pionus maximiliani	Maitaca-verde
Pionus menstruus	Maitaca-de-cabeça-azul
Pionus reichenowi	Maitaca-de-barriga-azul
Graydidascalus brachyurus	Curica-verde
Alipiopsitta xanthops	Papagaio-galego
Amazona festiva	Papagaio-da-várzea
Amazona autumnalis	Papagaio-diadema
Amazona dufresniana	Papagaio-de-bochecha-azul
Amazona ochrocephala	Papagaio-campeiro
Amazona aestiva	Papagaio-verdadeiro
Amazona farinosa	Papagaio-moleiro
Amazona kawalli	Papagaio-dos-garbes
Amazona amazonica	Curica
Forpus modestus	Periquito-santo-do-norte
Forpus sclateri	Periquito-santo-de-bico-escuro
Forpus xanthopterygius	Tuim
Forpus passerinus	Periquito-santo
Pionites melanocephalus	Marianinha-de-cabeça-preta
Pyrrhura devillei	Tiriba-fogo
Pyrrhura frontalis	Tiriba-de-testa-vermelha
Pyrrhura coerulescens	Tiriba-pérola
Pyrrhura molinae	Cara-suja-do-pantanal
Pyrrhura leucotis	Tiriba-de-orelha-branca
Pyrrhura picta	Tiriba-de-testa-azul
Pyrrhura lucianii	Tiriba-de-deville
Pyrrhura roseifrons	Tiriba-de-cabeça-vermelha
Pyrrhura egregia	Tiriba-de-cauda-roxa
Pyrrhura melanura	Tiriba-fura-mata
Pyrrhura rupicola	Tiriba-rupestre
Eupsittula aurea	Periquito-rei
Eupsittula pertinax	Periquito-de-bochecha-parda
Eupsittula cactorum	Periquito-da-caatinga

Aratinga weddellii	Periquito-de-cabeça-suja
Aratinga nenday	Periquito-de-cabeça-preta
Aratinga maculata	Cacaúé
Aratinga jandaya	Jandaia-verdadeira
Aratinga auricapillus	Jandaia-de-testa-vermelha
Orthopsittaca manilatus	Maracanã-do-buriti
Primolius maracana	Maracanã
Primolius auricollis	Maracanã-de-colar
Ara ararauna	Arara-canindé
Ara severus	Maracanã-guaçu
Ara macao	Araracanga
Ara chloropterus	Arara-vermelha
Thectocercus acuticaudatus	Aratinga-de-testa-azul
Diopsittaca nobilis	Maracanã-pequena
Psittacara leucophthalmus	Periquitão

ANEXO II

Preços públicos cobrados para o resgate de animal de tração resgatado pelo órgão distrital de agricultura

	Equinos	Muare	Asíninos	Bovinos	Caprinos	Ovinos
Remoção	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Microchip e registro	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	N/A	N/A	N/A
Diária e manutenção	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Eutanásia	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

ANEXO III

Termo de Remoção do Veículo de Tração Animal

1) Número do termo:

2) Descrição do veículo:

3) Proprietário ou condutor do veículo:

4) Número do Termo de Resgate do Animal:

5) Possui carga? Especifique:

6) Agente de Trânsito responsável:

7) Local da remoção:

8) Data e hora da remoção:

9) Observações:

Assinatura do Agente de Trânsito Responsável Assinatura do proprietário ou do condutor

ANEXO IV

Termo de Resgate do Animal de Tração

1) Número do termo:

2) Descrição do animal:

3) Tutor do animal:

4) Número do Termo de Remoção do Veículo, no caso de VTA:

5) Agente da SEAGRI responsável:

6) Local do resgate:

7) Data e hora do resgate:

8) Observações:

Assinatura do Agente da SEAGRI Assinatura do proprietário ou do condutor

ANEXO V

Termo de Doação ou de Guarda Provisória

1) Número do termo:

2) Nome do donatário ou do tutor provisório:

3) Endereço da propriedade:

4) Imóvel próprio, arrendado ou outra condição? Especifique:

5) Documento comprobatório da propriedade:

6) Para qual finalidade será utilizado o animal?

7) Agente da SEAGRI ou entidade de proteção animal responsável:

8) Local:

9) Data e hora:

Obrigações do Donatário e do tutor provisório:

•Ministrar ao animal os cuidados necessários;

•Não exibir o animal em rodeios e similares;

•Não utilizar o animal como meio de tração em área urbana;

•Não destinar o animal a particulares ou a instituições que possam submetê-lo a procedimentos de ensino, teste ou pesquisa;

•Não destinar o animal a consumo;

•Comunicar os casos de morte do animal.

No caso de animais com problemas físicos ou de saúde:

•O animal não pode ser montado;

•O animal precisa de acompanhamento veterinário regular.

O descumprimento dessas obrigações implica cancelamento deste Termo e multa de R\$500,00.

Assinatura do Agente da SEAGRI ou da entidade de proteção animal responsável

Assinatura do donatário ou o tutor provisório

LEI Nº 7.871, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Max Maciel)

Fica instituído o Programa Cozinha Solidária Distrital, que dispõe sobre a distribuição de alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Cozinha Solidária Distrital tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Programa Cozinha Solidária Distrital é norteado pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e pelo Programa Cozinha Solidária, estabelecidos pela Lei federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESSENCIAIS

Art. 2º São objetivos do Programa Cozinha Solidária Distrital:

I – a promoção e garantia do direito à alimentação previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

II – a garantia de espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

III – a regularidade no acesso à alimentação com qualidade e em quantidade suficiente;

IV – a redução da fome e da insegurança alimentar e nutricional;

V – a construção de práticas alimentares promotoras de saúde, ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

VI – o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua;

VII – a disseminação de conceitos de educação alimentar e nutricional, aproveitamento integral dos alimentos e aplicação de normas sanitárias para manipulação de alimentos;

VIII – o fomento à produção de alimentos por parte da agricultura familiar e do pequeno agricultor, que devem ter preferência no fornecimento de alimentos para as Cozinhas Solidárias;

IX – a organização e estruturação de sistemas locais de abastecimento alimentar, articulando com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional, compreendendo a produção ao consumo.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DAS COZINHAS SOLIDÁRIAS

Art. 3º As Cozinhas Solidárias são uma tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional em suas comunidades.

§ 1º As Cozinhas Solidárias constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de distribuir alimentos preparados para consumo à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua, sendo referência para ações que combatam à fome e má-nutrição das comunidades locais.

§ 2º As Cozinhas Solidárias podem estabelecer parceria e intercâmbio com instituições, entidades da sociedade civil e movimentos locais dentro das áreas de cultura, educação, direito à cidade, cidadania e agricultura.

§ 3º O Programa Cozinha Solidária Distrital pode apoiar e incentivar cozinhas comunitárias e coletivas já atuantes em comunidades, conforme regulamento definido pelo Sistema Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º Constam da regulamentação da presente Lei as formas de disponibilização de equipamentos para processamento e beneficiamento de alimentos, armazenagem e transporte para as Cozinhas Solidárias, quando necessário.

Art. 4º A distribuição de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua, deve ocorrer em espaços sanitariamente adequados.

Parágrafo único. As inconformidades relativas ao processo de manipulação, transporte e distribuição de alimentos devem ser apuradas de acordo com a legislação federal e distrital que estabelecem critérios sanitários e de segurança alimentar.

Art. 5º As refeições distribuídas dentro das Cozinhas Solidárias devem levar em consideração o combate à insegurança alimentar e nutricional fornecendo uma base nutricional alta e respeitando a cultura alimentícia regional.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, ou órgão competente por intermédio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, organizar e estruturar o Programa Cozinha Solidária Distrital, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento específico.

Art. 7º No âmbito do Programa Cozinha Solidária Distrital, o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, pode firmar parceria com a União,

Estados, Municípios, consórcios públicos constituídos como associação pública e com as Organizações da Sociedade Civil, conforme disposto na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 8º Para a execução do Programa Cozinha Solidária Distrital, os parceiros de que trata o artigo 7º desta Lei também podem contratar entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto em regulamento específico.

§ 1º Os recursos financeiros repassados às entidades para custeio do programa, conforme disposto em regulamento do Poder Executivo, são destinados ao número de refeições ofertadas e podem ser utilizados para a cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física dos estabelecimentos.

§ 2º Com o objetivo de uniformizar a execução do Programa Cozinha Solidária Distrital, ato da Secretaria de Desenvolvimento Social, deve dispor acerca de modelos de atendimento, valores de referência, prestação de contas e instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O regulamento deve dispor sobre a implementação e a execução do Programa, especialmente quanto a:

I – requisitos e forma para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, na Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – procedimento de chamada pública de que trata o artigo 6º desta Lei;

III – possibilidade de adiantamento de parcela do valor do contrato;

IV – requisitos para o recebimento do objeto contratado;

V – plano de fiscalização do Programa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e metas e coibir possíveis irregularidades, bem como adotar providências tempestivas visando a saná-las;

VI – sistemática e instrumentos de controle social;

VII – sistemática de divulgação de resultados, das metas alcançadas, e da programação das atividades a serem realizadas no futuro imediato.

Parágrafo único. O regulamento deve conter, ainda, cláusula de previsão de realização de processo de seleção, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no caso de existência de mais de uma proposta apresentada no procedimento de chamada pública e impedimento locacional que inviabilize a execução concomitante pelas entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o artigo 3º.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF é o fórum de controle social do Programa em questão, no âmbito distrital.

Art. 11º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.872, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Hermeto)

Dispõe sobre a obrigação do companheiro agressor de ressarcir a vítima de violência doméstica no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O companheiro agressor é obrigado a ressarcir a vítima de violência doméstica pelos danos materiais e imateriais causados pela agressão, inclusive despesas com:

I – tratamento médico, psicológico e odontológico;

II – medicamentos;

III – fisioterapia;

IV – terapia ocupacional;

V – próteses e órteses;

VI – danos materiais à propriedade da vítima;

VII – lucros cessantes;

VIII – pensão alimentícia, em caso de incapacidade para o trabalho;

IX – danos morais.

Art. 2º O ressarcimento dos danos materiais deve ser feito de forma integral, inclusive os lucros cessantes.

Art. 3º O valor dos danos morais deve ser fixado pelo juiz, considerando a gravidade da violência, a intensidade do sofrimento da vítima, a situação socioeconômica do agressor e as demais circunstâncias do caso.

Art. 4º A vítima de violência doméstica pode requerer o ressarcimento dos danos materiais e imateriais na medida protetiva de urgência, na ação de divórcio, de separação judicial ou de anulação de casamento, ou em ação autônoma.

Art. 5º O pedido de ressarcimento deve ser instruído com a cópia da medida protetiva de urgência, da sentença de divórcio, de separação judicial ou de anulação de casamento, ou da petição inicial da ação autônoma, documentos que comprovem os danos materiais, laudo médico, psicológico ou odontológico que comprove os danos imateriais.

Art. 6º O juiz deve decidir sobre o pedido de ressarcimento no prazo de 30 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.873, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre a implantação de faixa elevada para travessia de pedestre em frente a unidades de saúde e de educação.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É obrigatória a implantação, nas vias públicas, de faixa elevada para travessia de pedestre em frente às unidades de saúde e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Distrito Federal.

Art. 2º A implantação da faixa de pedestre de que trata o art. 1º deve observar o cronograma definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.874, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Hermeto)

Cria Estúdios Sociais de Gravações Gratuitos para músicos locais nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam criados, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, os Estúdios Sociais de Gravações Gratuitos para músicos locais.

Art. 2º Os Estúdios Sociais de Gravações Gratuitos podem conter a seguinte estrutura:

I – sala de ensaio equipada com instrumentos musicais e amplificadores;

II – sala de gravação equipada com tecnologia de última geração, equipamentos de gravação, mixagem e masterização;

III – sala de aula para oficinas e workshops de música;

IV – espaço para apresentações musicais e eventos culturais.

Parágrafo único. Os músicos podem levar seus instrumentos, caso o estúdio ainda não os possua ou prefiram tocar com os equipamentos com os quais já estão acostumados.

Art. 3º O espaço é destinado exclusivamente para os objetivos citados no art. 2º.

Art. 4º A dotação orçamentária para a instalação e manutenção dos Estúdios Sociais pode vir de emendas parlamentares diretamente para as Administrações Regionais ou para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – Secec, dependendo de quem for efetuar a instalação e montagem.

Art. 5º Cada região administrativa do Distrito Federal é responsável por administrar e operar seu próprio estúdio de gravação, em colaboração com entidades culturais locais e a Secec.

Art. 6º Além da Administração, a Secec pode promover os estúdios de gravação gratuitos, divulgando suas instalações, serviços e recursos disponíveis para a comunidade musical local, incentivando a realização de eventos, workshops e atividades de capacitação nos estúdios, visando a aprimorar as habilidades técnicas e artísticas dos músicos locais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.875, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Max Maciel)

Institui a Política Distrital de Atenção às Emergências Climáticas, Prevenção aos Desastres Ambientais e Combate ao Racismo Ambiental.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Atenção às Emergências Climáticas, Prevenção aos Desastres Ambientais e Combate ao Racismo Ambiental.

Parágrafo único. O Distrito Federal deve implementar medidas e ações voltadas às emergências climáticas, à prevenção aos desastres ambientais e ao combate ao racismo ambiental, de acordo com o estabelecido pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e conforme ratificado no Acordo de Paris.

§ 1º Considera-se emergência climática a situação em que é necessária uma ação urgente para reduzir ou interromper a mudança climática e evitar danos ambientais potencialmente irreversíveis.

§ 2º Considera-se desastre ambiental o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

§ 3º Considera-se racismo ambiental o processo de discriminação e injustiças sociais que populações periféricas ou grupos étnicos marginalizados sofrem, devido à degradação ambiental e em decorrência das mudanças climáticas.

Art. 2º São princípios da Política Distrital de Atenção às Emergências Climáticas, Prevenção aos Desastres Ambientais e Combate ao Racismo Ambiental:

- I – promover o desenvolvimento sustentável;
- II – reduzir as desigualdades socioeconômicas;
- III – reduzir os riscos e a vulnerabilidade aos efeitos adversos das mudanças climáticas e do desenvolvimento urbano desigual;
- IV – garantir a defesa dos direitos humanos e da justiça climática;
- V – promover ações e práticas de preservação que auxiliem na redução do aumento da temperatura média;
- VI – promover políticas reparatórias transversais para atingidos por desastres ambientais.

Art. 3º São diretrizes da Política Distrital de Atenção às Emergências Climáticas, Prevenção aos Desastres Ambientais e Combate ao Racismo Ambiental:

- I – desenvolver e implementar planos de contingência para emergências climáticas, considerando a vulnerabilidade de comunidades historicamente marginalizadas;
- II – promover ações de prevenção e conscientização sobre as mudanças climáticas, envolvendo a participação ativa da comunidade;
- III – estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para mitigar e adaptar-se aos efeitos das mudanças climáticas;
- IV – promover a equidade ambiental, assegurando que todas as comunidades tenham acesso igualitário aos benefícios ambientais e estejam protegidas dos impactos adversos;
- V – implementar programas de educação ambiental que promovam a consciência sobre as desigualdades ambientais, abordando questões de atenção às emergências climáticas, prevenção aos desastres ambientais e combate ao racismo ambiental.

Art. 4º São objetivos da Política Distrital de Atenção às Emergências Climáticas, Prevenção aos Desastres Ambientais e Combate ao Racismo Ambiental:

- I – atuar no fortalecimento e ampliação dos sistemas de monitoramento das estações climáticas e hidrológicas;
- II – fomentar estudos de impactos das vulnerabilidades climáticas e de seus mecanismos de adaptação ante os efeitos das emergências climáticas, considerando o mapeamento das áreas sensíveis no Distrito Federal e nas regiões administrativas;
- III – estabelecer sistemas de adaptação e mitigação;
- IV – estabelecer sistemas de monitoramento das emissões dos gases do efeito estufa de atividade efetiva ou potencialmente emissora, no Distrito Federal, vinculando os responsáveis por tais emissões aos planos de mitigação;
- V – estabelecer sistemas de vigilância e monitoramento de parâmetros em saúde pública associada a doenças climáticas e à poluição atmosférica nas regiões identificadas como sensíveis, sobretudo nas regiões periféricas;
- VI – estabelecer sistemas de monitoramento de alerta de eventos climáticos, contando com ampla participação social da sociedade civil organizada, de divulgação pública e acessível;
- VII – realizar ações permanentes de combate ao desmatamento e de recuperação de áreas degradadas;
- VIII – fortalecer a fiscalização ambiental.

Art. 5º Para os fins desta Lei, são consideradas ações prioritárias para emergências climáticas e desastres naturais, tanto no que se refere à mitigação quanto à adaptação dos territórios urbanos:

- I – estabelecer metas e ações para combate às mudanças climáticas até 2030, conforme proposto na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- II – estabelecer metas e ações para combate às mudanças climáticas até 2050, conforme ratificado no Acordo de Paris;
- III – estabelecer protocolos para avaliação dos danos e desigualdades provocadas em decorrência dos desastres ambientais;
- IV – estabelecer protocolos para avaliação de doenças provocadas pelo desmatamento e pela poluição atmosférica;
- V – promover a gestão de riscos provocados pela urbanização excludente e pelos desastres naturais advindos das mudanças climáticas;
- VI – promover programas e políticas de adaptação ou transição energética no Distrito Federal;
- VII – promover sistemas agroecológicos e de produção orgânica no Distrito Federal;
- VIII – promover programas e políticas que promovam o desenvolvimento de tecnologias, uso e produção do hidrogênio verde;
- VI – implementar políticas de telhados verdes e de energia solar em comunidades rurais e urbanas;
- X – fomentar a transição nos sistemas de transportes públicos para matriz com baixa emissão dos gases do efeito estufa e o desincentivo do uso do transporte individual motorizado;
- XI – promover, na rede de ensino pública do Distrito Federal, atividades formativas com enfoque nas questões ambientais e temas relacionados ao combate do racismo ambiental, prevenção de desastres ambientais e fortalecimento da justiça climática;
- XII – promover infraestrutura nas regiões mais pobres e afetadas do Distrito Federal por mudanças climáticas ou por grandes empreendimentos, de forma a prevenir desastres;
- XIII – estabelecer diretrizes para criação de política habitacional de interesse social para atingidos por desastres ambientais com priorização do atendimento para mães solas;
- XIV – fomentar a criação de centros de acolhimento adequados às famílias de baixa renda vítimas de desastres socioambientais.

Art. 6º Na execução desta Lei, a Administração pode:

- I – firmar convênios com a União, os Municípios e pessoas de direito privado, nos termos da legislação pertinente em vigor;
 - II – contratar a prestação de serviços técnicos especializados;
 - III – recrutar trabalho voluntário.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.876, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Rogério Morro da Cruz)

Estabelece princípios e diretrizes para a instalação de jardins terapêuticos em unidades hospitalares, asilos, casas de repouso e centros de reabilitação no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instalação de jardins terapêuticos pelo poder público em unidades hospitalares da rede pública de saúde do Distrito Federal e o estímulo à instalação em asilos, casas de repouso e centros de reabilitação administrados por organizações da sociedade civil e conveniadas com o poder público.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendem-se por jardins terapêuticos os espaços projetados e desenvolvidos para promover o bem-estar físico, mental e emocional dos pacientes, familiares e profissionais de saúde, por meio da integração com a natureza, incluindo elementos como vegetação variada, áreas de descanso, locais para prática de atividades físicas, áreas de contemplação e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A instalação de jardins terapêuticos tem como objetivo:

- I – promover o bem-estar físico, mental e emocional dos pacientes, familiares, profissionais de saúde e demais usuários do sistema distrital de saúde, por meio do contato com a natureza e da prática de atividades ao ar livre;
- II – reduzir o estresse, a ansiedade e a depressão, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do processo de recuperação de pacientes em unidades de saúde e instituições de longa permanência;
- III – estimular a socialização e a interação dos usuários, promovendo um ambiente acolhedor e inclusivo;
- IV – oferecer um espaço de contemplação e relaxamento, que contribua para a redução da dor e do uso de medicamentos;
- V – promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da natureza para a saúde e o bem-estar;
- VI – estimular a prática de atividades físicas e a adoção de hábitos saudáveis, por meio da criação de espaços que incentivem o movimento e o contato com a natureza.

Art. 3º O Poder Executivo deve implementar políticas de incentivo à instalação de jardins terapêuticos em asilos, casas de repouso e centros de reabilitação administrados por organizações da sociedade civil e conveniadas com o poder público.

Art. 4º A instalação e manutenção de jardins terapêuticos pelo poder público em unidades hospitalares da rede pública de saúde do Distrito Federal e por organizações da sociedade civil em asilos, casas de repouso e centros de reabilitação conveniados baseia-se nos seguintes princípios:

- I – promoção do bem-estar físico, mental e emocional dos usuários;
- II – ênfase na praticidade e na autossuficiência, com foco nas necessidades das pessoas;
- III – integração do espaço com a natureza e o meio ambiente;
- IV – garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V – asseguramento da sustentabilidade dos espaços;
- VI – inclusão de elementos construtivos que incentivem a prática de atividades físicas e a contemplação da natureza.

Art. 5º As diretrizes para a instalação e manutenção de jardins terapêuticos são:

- I – utilização de plantas variadas e adequadas ao clima local;
- II – priorização da instalação em locais com maior incidência de luz natural e inclusão, quando possível, de fontes de água corrente;
- III – adoção de vegetação que possa atrair a vida selvagem;
- IV – oferta de atividades programadas, como hortoterapia;
- V – apresentação de organização funcional simplificada.

Art. 6º É facultado ao poder público celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, empresas e outras instituições públicas e privadas para a instalação, manutenção e desenvolvimento de atividades nas jardins terapêuticos.

Parágrafo único. As parcerias podem ser formalizadas por meio de convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos adequados, e envolver a doação de recursos financeiros, materiais, equipamentos, prestação de serviços técnicos, cessão de mão de obra voluntária e outras formas de colaboração previstas na legislação vigente, inclusive apoio técnico e financeiro às organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Incumbe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.877, DE 06 DE MAIO DE 2026
(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Declara o livre exercício da profissão de professor de educação física nas escolas públicas e privadas da Rede de Ensino de Educação Básica do Distrito Federal, em conformidade com a Constituição Federal, art. 5º, IX e XIII e art. 170, parágrafo único, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica declarado o livre exercício da profissão de professor de educação física nas escolas públicas e privadas da Rede de Ensino de Educação Básica do Distrito Federal, sendo vedada, como condição para o exercício da profissão, a exigência de filiação prévia em entidade profissional de qualquer espécie.

Parágrafo único. A liberdade do exercício de profissão do professor de educação física nas escolas públicas e privadas da Rede de Ensino de Educação Básica do Distrito Federal deve obedecer apenas às disposições da legislação de ensino brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.878, DE 06 DE MAIO DE 2026
(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Dispõe acerca das condições mínimas de estrutura das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É dever do Governo do Distrito Federal assegurar que todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de estudantes por turma, bem como:

- I – biblioteca escolar;
- II – laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados;
- III – acesso à internet de alta velocidade;
- IV – quadra poliesportiva coberta;
- V – cozinha;
- VI – despensa para armazenamento de gêneros alimentícios;
- VII – refeitório com mesas e cadeiras;
- VIII – banheiros para os estudantes, os servidores e os profissionais terceirizados;
- IX – sala de direção;
- X – secretaria escolar;
- XI – sala de coordenação e supervisão pedagógica;
- XII – sala do Serviço de Orientação Escolar;
- XIII – sala do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem;
- XIV – sala de atendimento de psicologia escolar e serviço social;
- XV – salas de recursos;
- XVI – sala dos professores;
- XVII – sala de reuniões e coordenação coletiva;
- XVIII – instalações com acessibilidade;
- XIX – acesso à energia elétrica;
- XX – abastecimento de água tratada;
- XXI – esgotamento sanitário;
- XXII – adequada segregação de resíduos sólidos.

Art. 2º Deve-se dar preferência aos princípios da construção ou arquitetura sustentável, tais como:

- I – eficiência hídrica;
- II – gestão de águas pluviais;
- III – adoção de fontes de energia sustentáveis;
- IV – conforto térmico, lumínico, e acústico;
- V – usar pisos com alta taxa de permeabilidade em espaços coletivos e recreativos;
- VI – incorporação de áreas verdes;
- VII – preferir espécies nativas e frutíferas no projeto de paisagismo;
- VIII – prevê espaços para o desenvolvimento de projetos de hortas escolares e coleta seletiva;
- IX – entre outros.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal deve, no prazo de 120 dias, publicar o 1º relatório detalhado das estruturas e suas condições, por unidade escolar.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve publicar e disponibilizar no sítio eletrônico, anualmente no mês de março, relatório das estruturas disponíveis em cada unidade escolar e suas condições de uso.

§ 2º Os Projetos Políticos-Pedagógicos das escolas devem descrever as estruturas disponíveis, suas condições de uso e os projetos pedagógicos que são desenvolvidos nelas.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal deve, no prazo de 360 dias, publicar plano de adequação das estruturas escolares, de forma a implementar esta Lei.

Art. 5º As unidades escolares construídas doravante devem ter, no mínimo, a estrutura descrita nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.879, DE 06 DE MAIO DE 2026
(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Altera a Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, que "dispõe sobre a concessão do Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. O acesso ao recurso do Aluguel Social deve ser garantido às vítimas de violência doméstica desde o registro de boletim de ocorrência policial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.880, DE 06 DE MAIO DE 2026
(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Institui os Centros de Atendimento Especializado para Idosos – CEAI no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Atendimento Especializado para Idosos – CEAI no Distrito Federal, destinados a prestar serviços de saúde, assistência social, reabilitação e promoção de qualidade de vida para a população idosa.

Art. 2º Os CEAI devem ser implementados preferencialmente em regiões estratégicas, considerando critérios de densidade populacional e demanda por serviços específicos para a terceira idade.

Art. 3º Os CEAI têm as seguintes atribuições:

- I – prestar atendimento especializado nas áreas de geriatria, fisioterapia, nutrição, psicologia e outras disciplinas relacionadas à saúde do idoso;
- II – oferecer programas de reabilitação física e cognitiva;
- III – promover atividades educativas e integrativas, incluindo oficinas, palestras e grupos de convivência;
- IV – prestar orientações e apoio psicossocial aos idosos e seus familiares ou cuidadores;
- V – realizar campanhas de prevenção a doenças prevalentes na terceira idade, com foco em hábitos saudáveis;
- VI – integrar-se à rede pública de saúde e assistência social para assegurar a continuidade do cuidado.

Art. 4º A admissão nos CEAI é feita mediante:

- I – encaminhamento por unidades básicas de saúde ou hospitalares;
- II – avaliação social, quando necessária;
- III – solicitação direta do idoso ou de seu responsável legal, com análise técnica para admissão.

Art. 5º Cada CEAI deve contar com:

- I – equipe multiprofissional capacitada para atendimento ao idoso;
- II – infraestrutura adaptada às necessidades da população idosa, incluindo acessibilidade e conforto;
- III – equipamentos e insumos necessários para a realização de atividades de reabilitação e promoção da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo pode estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para a implementação, manutenção e ampliação dos CEAI.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.881, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Altera a Lei nº 6.733, de 25 de novembro de 2020, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de a rede de hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama", para incluir os cânceres hereditários de ovários, colorretal, próstata, endométrio e pâncreas nos testes de mapeamento genético realizados pelo Serviço de Referência de Genética e Doenças Raras do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 6.733, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assegura às mulheres e aos homens com histórico familiar de desenvolver câncer hereditário de mama, ovários, colorretal, próstata, endométrio e pâncreas a realização de testes de mapeamento genético realizados pelo Serviço de Referência de Genética e Doenças Raras do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências."

II – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A oferta de realização de testes de mapeamento genético às mulheres e aos homens com histórico familiar de desenvolver neoplasias malignas de câncer hereditário de mama, ovários, colorretal, próstata, endométrio e pâncreas deve ser realizada no Serviço de Referência de Genética e Doenças Raras do Distrito Federal.

§ 1º As unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS devem realizar gratuitamente aos pacientes que atendam os critérios clínicos o exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças.

§ 2º É garantida à mulher que apresente mutação em genes relacionados ao câncer hereditário de mama e ovários, nos termos do art. 1º, a realização, por meio do SUS, dos seguintes procedimentos:

I – exame de ressonância magnética para rastreamento do câncer de mama e ovários;

II – cirurgia de mastectomia profilática e cirurgia plástica reconstrutiva a que se refere a Lei federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999."

III – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Cabe ao Poder Executivo assegurar todos os recursos necessários à disponibilização do exame de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres e homens com histórico familiar de câncer hereditário de mama, ovários, colorretal, próstata, endométrio e pâncreas."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.882, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Altera a Lei nº 4.190, de 6 de agosto de 2008 que "assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Distrito Federal o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada", para ampliar o rol de detecção de doenças metabólicas, genéticas, infecciosas e imunológicas.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 4.190, de 6 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Distrito Federal o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada, para detecção de doenças metabólicas, genéticas, infecciosas e imunológicas, e dá outras providências."

II – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Toda criança nascida nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Distrito Federal tem direito ao teste de triagem neonatal na modalidade ampliada, com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce, tratamento preciso e acompanhamento das seguintes doenças metabólicas, genéticas, infecciosas e imunológicas:"

III – acrescentem-se ao art. 1º os incisos IX e X, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I – ...

IX – agamaglobulinemia relacionada ao cromossomo X;

X – adrenoleucodistrofia – ALD."

IV – Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

Parágrafo único. O Poder Público deve incluir progressivamente novas doenças, além das listadas no caput deste artigo, à modalidade ampliada da Triagem Neonatal Biológica –

TNB, desde que o Serviço de Referência de Genética e Doenças Raras do Distrito Federal tenha capacidade técnica e infraestrutura laboratorial para realizar os testes."

V – Acrescente-se o parágrafo único ao art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. O tratamento e o acompanhamento pós-diagnóstico para as doenças abrangidas pelo teste de triagem neonatal ampliada devem ser ofertados no Serviço de Referência de Triagem Neonatal e, se possível, no Serviço de Referência da respectiva especialidade relacionada à patologia."

Art. 2º Todos os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde das redes pública e privada do Distrito Federal devem informar aos pais ou responsáveis pelo recém-nascido da existência e da importância do teste de triagem neonatal na modalidade ampliada – teste do pezinho ampliado.

Art. 3º Todas as maternidades e unidades de saúde com serviços obstétricos e neonatais da rede hospitalar privada do Distrito Federal devem notificar compulsoriamente o Serviço de Referência de Triagem Neonatal do Distrito Federal sobre todos os casos alterados de triagem neonatal realizada em sua unidade hospitalar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.883, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratam de pessoas com deficiência no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento em todos os ambientes de clínicas, consultórios e centros de reabilitação localizados no Distrito Federal que realizam atendimentos a pessoas com deficiência, com o intuito de assegurar a transparência, segurança e qualidade no atendimento prestado.

Art. 2º A instalação das câmeras de monitoramento deve ocorrer em todas as sessões de tratamento e/ou acompanhamento clínico, incluindo, mas não se limitando a, atendimentos psicológicos e serviços de saúde relacionados à reabilitação de pessoas com deficiência.

Art. 3º As câmeras de monitoramento devem ser instaladas de forma a garantir a segurança da pessoa atendida, resguardando sua privacidade, com a devida comunicação de sua presença ao paciente e aos profissionais de saúde antes do início de cada sessão.

§ 1º As imagens capturadas devem ser armazenadas de maneira segura e acessível, com acesso restrito às partes interessadas, e devem ser mantidas por um período mínimo de 6 meses, exceto em caso de necessidade legal de preservação por tempo superior.

§ 2º As imagens das câmeras de monitoramento não podem ser utilizadas para qualquer fim que não seja o de segurança e controle de qualidade dos serviços prestados, sendo vedada a comercialização, divulgação ou uso para outras finalidades.

Art. 4º O responsável técnico ou diretor da clínica deve garantir que o sistema de monitoramento esteja em conformidade com as normas de segurança e proteção de dados pessoais, especialmente com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as normas éticas que regem a profissão.

Art. 5º O paciente ou seu responsável legal deve ser informado sobre a presença de câmeras e o armazenamento das imagens, devendo ser solicitado o consentimento prévio para o monitoramento.

§ 1º Caso o paciente ou seu responsável se opuser à instalação das câmeras, deve ser garantido o direito de recusa, sendo oferecida uma alternativa para o atendimento, sem prejuízo à continuidade do tratamento.

§ 2º O consentimento informado deve ser formalizado por meio de documento assinado.

Art. 6º A instalação das câmeras de monitoramento deve respeitar as normas de acessibilidade, para garantir que pessoas com deficiência, em particular, tenham pleno conhecimento e compreensão sobre o funcionamento e a finalidade do monitoramento.

Art. 7º Para fins de cumprimento desta Lei, deve ser facultada às clínicas a disponibilização em tempo real das sessões de crianças com deficiência aos pais ou responsáveis, respeitadas as peculiaridades terapêuticas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui o dever de armazenamento da instituição.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita os responsáveis pela clínica ou centro de reabilitação às seguintes sanções:

I – advertência, no caso de infrações de menor gravidade;

II – multa administrativa, proporcional ao porte da clínica ou centro de reabilitação e à natureza da infração;

III – suspensão das atividades, caso a infração persista após penalidades anteriores.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei fica a cargo do Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.884, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Pepa)

Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço dos professores lotados nas coordenações regionais de ensino do Distrito Federal que desempenham atividades educativas de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico, ocupantes de cargos em comissão ou não, para fins de aposentadoria especial.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão do tempo de serviço dos professores lotados nas coordenações regionais de ensino do Distrito Federal que desempenham atividades educativas de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico, ocupantes de cargos em comissão ou não, para fins de concessão da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se como tempo de efetivo exercício na função de magistério, para fins de concessão da aposentadoria especial, o período em que o professor da rede pública do Distrito Federal, ocupante de cargo em comissão ou não, atua nas coordenações regionais de ensino, desde que as atribuições desempenhadas estejam diretamente relacionadas ao ensino, à orientação educacional, à supervisão pedagógica ou à gestão educacional.

Art. 3º O tempo de serviço prestado nas coordenações regionais de ensino em cargo em comissão, função gratificada ou não, é computado integralmente para a aposentadoria especial, desde que o professor tenha exercido suas funções com atribuições educacionais, pedagógicas, de gestão ou de assessoramento diretamente voltadas ao sistema de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios específicos para comprovação das atividades desenvolvidas no cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137ª da República e 67ª de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.885, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Dispõe sobre a manutenção das gratificações dos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal que sejam remanejados para outras funções dentro do serviço público.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica garantida a manutenção das gratificações dos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal que forem remanejados ou designados para exercer outras funções dentro da administração pública distrital, desde que permaneçam vinculados à Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º A manutenção das gratificações de que trata esta Lei aplica-se aos professores que forem lotados ou designados para funções pedagógicas, administrativas ou de gestão educacional dentro da Secretaria de Educação ou em órgãos correlatos.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos casos de cessão para outros entes federativos ou para funções alheias ao setor educacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137ª da República e 67ª de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.886, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Joaquim Roriz Neto)

Institui o Programa de Benefício Econômico-Social denominado Cartão-Feira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Benefício Econômico-Social denominado Cartão-Feira, destinado a custear, total ou parcialmente, as obras e as aquisições que promovam a modernização e a funcionalidade dos boxes nas feiras permanentes e das bancas nas feiras livres.

Parágrafo único. Enquadra-se como beneficiário do programa o comerciante titular da outorga de uso privativo de box localizado em feira permanente ou de banca em feira livre, observadas as demais condições fixadas nesta Lei.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico dos feirantes, proporcionando melhores condições de trabalho e impulsionando a sustentabilidade dos negócios;

II – auxiliar na conservação e na modernização dos boxes das feiras permanentes e das bancas das feiras livres, promovendo um ambiente seguro, acessível e funcional para comerciantes e consumidores;

III – incentivar a regularização e formalização dos feirantes, contribuindo para a organização e o fortalecimento do setor;

IV – valorizar o patrimônio público, assegurando sua manutenção adequada e prevenindo a degradação dos espaços destinados à atividade feirante.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei consiste em auxílio financeiro anual, efetivado por meio de cartão magnético ou de outra tecnologia, operacionalizada na forma prevista em regulamento.

Art. 4º O auxílio financeiro pode ser utilizado, exclusivamente, para a realização de obras e aquisições que promovam a modernização e a funcionalidade dos boxes ou das bancas, compreendendo, entre outras atividades correlatas:

I – reformas estruturais, incluindo pintura, revestimento, troca de pisos, substituição de telhados e instalação de novas divisórias;

II – melhorias voltadas à acessibilidade, como instalação de rampas, corrimãos, adequação de balcões e disposição dos espaços para atender às normas de inclusão das pessoas com deficiência;

III – benfeitorias destinadas à segurança e ao conforto, como instalação de sistemas de ventilação, iluminação adequada, câmeras de monitoramento e fechaduras reforçadas;

IV – aquisição de mobiliário e equipamentos fixos indispensáveis ao funcionamento do box ou da banca, tais como balcões, prateleiras, expositores, vitrines, cadeiras, tendas, lonas e coberturas;

V – implantação de sistemas de eficiência energética e sustentabilidade, incluindo substituição de lâmpadas por tecnologia LED e isolamento térmico.

§ 1º O valor recebido não pode ser utilizado para a aquisição de estoques de mercadorias destinadas à comercialização, para o pagamento de tributos, da cota de rateio ou de quaisquer despesas administrativas não relacionadas às finalidades desta Lei.

§ 2º É permitido que o auxílio seja utilizado também para implementação de projetos de melhoria nas áreas comuns da feira permanente ou do logradouro público ou do pavilhão, no caso das feiras livres.

Art. 5º O valor do benefício deve ser definido anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com:

I – o orçamento estimado da obra ou aquisição, conforme definido no projeto a que se refere o art. 6º, III, desta Lei;

II – os custos médios de reforma e aquisição de materiais para adequação dos boxes e das bancas, considerando pesquisa de mercado elaborada pelo órgão competente;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – a metragem e o estado de conservação do box ou da banca.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve estabelecer faixas de valor para o benefício, com base em critérios objetivos, visando garantir a equidade na distribuição dos recursos e a efetividade do programa.

Art. 6º São requisitos para a concessão do benefício:

I – ser titular de outorga de bem público definido como box ou banca em feira pública permanente ou de instalação de banca em feira livre;

II – estar adimplente com as despesas e obrigações legais relativas à ocupação do espaço;

III – elaborar e encaminhar ao órgão competente requerimento contendo:

a) as melhorias que se pretende realizar;

b) o orçamento estimado das obras ou aquisições;

c) a justificativa técnica.

Parágrafo único. Na concessão do benefício instituído por esta Lei, é assegurada prioridade às mulheres feirantes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, com vistas à promoção da equidade de gênero e ao fortalecimento da autonomia econômica feminina no âmbito das feiras do Distrito Federal.

Art. 7º Os recursos do auxílio financeiro a que se refere esta Lei só podem ser utilizados em estabelecimentos ou profissionais credenciados pelo órgão competente.

Art. 8º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias, em especial:

I – as regras específicas sobre a apresentação do requerimento;

II – as regras sobre o credenciamento dos estabelecimentos e profissionais fornecedores dos produtos e serviços;

III – os mecanismos de controle social, garantindo a publicidade dos dados do programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência;

IV – a forma de prestação de contas anual a ser feita pelos beneficiários;

V – os critérios para assegurar a concessão prioritária do benefício às mulheres feirantes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o art. 6º, parágrafo único.

Parágrafo único. O beneficiário que tiver as contas rejeitadas pelo órgão competente fica impedido de receber o auxílio a que se refere esta Lei pelo prazo de 2 anos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137ª da República e 67ª de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.887, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre as diretrizes para implantação de Delegacias Especializadas em Proteção à Pessoa Idosa no âmbito do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a criação e o funcionamento das Delegacias Especializadas em Proteção à Pessoa Idosa – DEPI no Distrito Federal.

Art. 2º As DEPI têm por objetivo prevenir, investigar e reprimir crimes e infrações administrativas cometidas contra pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 3º Compete às DEPI:

- I – atender com prioridade absoluta pessoas idosas vítimas ou em situação de risco;
- II – instaurar inquéritos policiais específicos para investigação de denúncias envolvendo idosos;
- III – desenvolver ações preventivas de orientação, conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa;
- IV – promover ações conjuntas com outros órgãos e entidades, visando à proteção integral e à promoção da dignidade da pessoa idosa;
- V – realizar programas de capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento às pessoas idosas, garantindo um serviço humanizado e eficaz;
- VI – assegurar que as delegacias especializadas sejam instaladas em locais acessíveis e adaptados às necessidades específicas das pessoas idosas, conforme normas de acessibilidade vigentes;
- VII – implementar campanhas educativas e de conscientização para informar a sociedade sobre os direitos das pessoas idosas e estimular denúncias de violência;
- VIII – instituir mecanismos contínuos de monitoramento e avaliação das atividades realizadas pelas delegacias especializadas, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados.

Art. 4º As DEPI, instituídas por esta Lei, devem pautar todas as suas ações pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana, assegurando atendimento humanizado que resguarde a integridade física, psíquica, moral e social da pessoa idosa;
- II – prioridade absoluta, garantindo à pessoa idosa tratamento preferencial, tramitação célere dos procedimentos policiais e imediata adoção de medidas protetivas, quando necessário;
- III – não discriminação e igualdade, vedada qualquer distinção fundada em idade, condição socioeconômica, gênero, etnia, orientação sexual, deficiência ou outra forma de vulnerabilidade;
- IV – autonomia e independência, respeitando-se a capacidade da pessoa idosa para decidir sobre os seus interesses e a condução de sua própria vida, salvo hipóteses legais de curatela ou tomada de decisão apoiada;
- V – solidariedade familiar, social e estatal, com articulação permanente entre família, sociedade civil e poder público para prevenir e combater violência, negligência ou abandono;
- VI – acessibilidade universal, assegurando instalações físicas, recursos de comunicação e informações em formatos adequados a limitações motoras, sensoriais ou cognitivas;
- VII – integralidade e intersetorialidade, promovendo a coordenação com órgãos de saúde, assistência social, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselhos do Idoso, para atendimento multidisciplinar e encaminhamento de demandas;
- VIII – prevenção e responsabilização, desenvolvendo ações educativas, de fiscalização e de investigação que inibam violências e assegurem a apuração e punição dos infratores;
- IX – participação e controle social, facultando à pessoa idosa e às entidades de defesa sua representação nos espaços de diálogo institucional, avaliação de serviços e monitoramento de políticas públicas.

§ 1º Para garantir a efetividade destes princípios, as DEPI podem contar com equipe multidisciplinar, capacitada em envelhecimento, direitos humanos e atendimento especializado.

§ 2º Os procedimentos internos e externos das DEPI devem observar, no que couber, a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso – Lei federal nº 10.741/2003, a Lei Orgânica do Distrito Federal e demais normas de proteção integral à pessoa idosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.888, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Estabelece a Lei de Defesa dos Usuários do Serviço de Iluminação Pública no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei estabelece os direitos dos usuários do serviço de iluminação pública e dos contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP no Distrito Federal, com vistas à garantia de segurança, eficiência, transparência e participação social na prestação deste serviço público essencial.

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública integra o direito à cidade, devendo ser prestado pelo Poder Público.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – serviço de iluminação pública: o conjunto de ações e infraestruturas destinadas à iluminação de vias, praças, parques, túneis, passarelas, calçadas e demais espaços públicos, com finalidade de segurança, mobilidade, lazer e bem-estar da população;
- II – usuário do serviço de iluminação pública: toda pessoa física que utilize, transite ou se beneficie diretamente da iluminação pública no território do Distrito Federal, independentemente do local de sua residência;

III – contribuinte da CIP: pessoa física ou jurídica que figure como titular de unidade consumidora de energia elétrica sujeita à cobrança da Contribuição de Iluminação Pública no Distrito Federal;

IV – iluminância: a quantidade de fluxo luminoso incidente sobre uma superfície, expressa em lux (lx), medida que afeta diretamente a visibilidade e a percepção do ambiente;

V – uniformidade: a relação entre os valores mínimo e médio (ou máximo) de iluminância numa determinada área, indicando o grau de homogeneidade da iluminação;

VI – visibilidade: a condição de percepção visual adequada de objetos, pessoas e obstáculos no espaço público iluminado, especialmente no período noturno.

Art. 3º São direitos dos usuários do serviço de iluminação pública no Distrito Federal:

I – usufruir de iluminação eficiente, contínua e adequada ao uso noturno de pedestres e veículos, conforme os padrões técnicos;

II – contar com níveis mínimos de iluminância, uniformidade e visibilidade compatíveis com a classificação da via ou espaço público;

III – ter o sistema de iluminação pública livre de riscos elétricos ou estruturais, com equipamentos protegidos e instalados de modo a não representar perigo à integridade física dos usuários;

IV – dispor de iluminação funcional em áreas de grande circulação noturna, como calçadas, praças, passagens de pedestres, escolas, hospitais e terminais de transporte;

V – contar com iluminação reforçada em escadarias, rampas, becos, túneis e passarelas;

VI – ter assegurado o reparo de pontos de luz apagados, com prazo de atendimento de:

- a) 12 horas, em caso de risco de choque elétrico, poste caído, torto, ou danificado, ou com fiação exposta ou danificada;
- b) 24 horas, para pontos em áreas de grande circulação;
- c) 48 horas, nas demais áreas;

VII – registrar solicitações, denúncias ou sugestões por meio de canais acessíveis, como aplicativos, portais eletrônicos, telefone e atendimento presencial, devendo esses canais ser amplamente divulgados;

VIII – acessar sistema público e digital de acompanhamento de demandas, contendo no mínimo:

- a) o status atualizado da reclamação individual registrada;
- b) o número de reclamações já feitas para cada ponto de iluminação pública;
- c) a data da última manutenção e o tempo médio de resposta para aquele ponto;
- d) justificativas técnicas em caso de impossibilidade de atendimento;

IX – ser informado, sempre que solicitado, sobre as diretrizes e investimentos públicos em iluminação para sua região administrativa;

X – ter garantida a proteção do sistema contra furtos e vandalismo, mediante adoção de materiais, tecnologias e procedimentos de segurança apropriados;

XI – participar de processos consultivos ou audiências públicas sobre mudanças relevantes no planejamento, expansão ou modernização do sistema de iluminação pública.

Art. 4º São direitos dos contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP no Distrito Federal:

I – obter, mediante solicitação ou acesso a sistema eletrônico oficial, as seguintes informações relativas à arrecadação e aplicação dos recursos da CIP:

- a) valores arrecadados mensalmente, por faixa de consumo de energia elétrica;
- b) arrecadação total por região administrativa do Distrito Federal;
- c) demonstrativo dos investimentos e manutenções realizados em cada região administrativa, com descrição dos serviços e valores empenhados;

II – ser informado sobre a metodologia de cálculo da CIP, bem como sobre os critérios de reajuste e os dispositivos legais que regulam sua cobrança;

III – ter direito à revisão dos lançamentos da CIP em caso de erro, duplicidade ou inconsistência de cobrança;

IV – contar com canais institucionais para apresentação de requerimentos administrativos relacionados à CIP, inclusive para fins de restituição, impugnação ou solicitação de isenção, quando cabível.

Art. 5º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação, definindo os prazos de resposta a reclamações, os formatos dos sistemas de transparência e os procedimentos para disponibilização das informações previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.889, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs a monitores de gestão educacional e educadores sociais voluntários da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs a monitores de gestão educacional e educadores sociais voluntários da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os EPIs devem também ser disponibilizados a qualquer servidor público ou colaborador, com independência do vínculo funcional, que, no exercício de suas funções, estejam incumbidos de procedimentos que envolvam contato direto com secreções, excreções ou outros fluidos corporais de crianças e adolescentes da rede pública de ensino.

Art. 2º A relação de EPIs a serem fornecidos deve incluir, sem prejuízo de outros materiais necessários à proteção individual durante os procedimentos de higiene:

I – luvas descartáveis;

II – capotes ou aventais impermeáveis;

III – máscaras faciais;

IV – gorros descartáveis;

V – álcool etílico hidratado 70%;

VI – demais materiais de proteção individual necessários à segurança sanitária nos procedimentos de higiene.

Art. 3º Os EPIs podem ser adquiridos pela respectiva unidade escolar por meio de recursos oriundos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, instituído pela Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os EPIs devem ser disponibilizados sempre que houver necessidade de atuação direta dos profissionais referidos no art. 1º em atividades de higiene corporal, troca de roupas, fraldas ou cuidados similares com estudantes da rede pública de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.890, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Institui o Programa Beleza Legal DF, que estabelece diretrizes de apoio, capacitação, saúde e formalização das profissionais e microempreendedoras do setor de beleza, estética e cuidados pessoais no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Beleza Legal DF, com o objetivo de promover o desenvolvimento, a valorização e o fortalecimento das profissionais do setor de beleza, estética e cuidados pessoais no Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Beleza Legal DF tem como diretrizes:

I – incentivar a formalização de profissionais autônomas e informais do setor, com foco no registro como Microempreendedoras Individuais – MEI;

II – promover ações de capacitação técnica e gerencial, de forma gratuita, voltadas à qualificação profissional e à gestão de pequenos negócios;

III – fomentar o acesso a linhas de crédito, microcrédito e incentivos ao empreendedorismo feminino;

IV – realizar campanhas de saúde ocupacional e bem-estar, prevenindo doenças relacionadas à atividade e promovendo condições adequadas de trabalho;

V – estimular a criação de cooperativas, associações e redes de apoio entre profissionais da beleza e estética;

VI – promover, em parceria com entidades públicas e privadas, feiras, mostras e semanas temáticas de valorização e reconhecimento da categoria.

Parágrafo único. Pode ser concedido auxílio financeiro aos participantes do Programa durante as ações de capacitações técnicas e gerencial.

Art. 3º O Poder Executivo pode firmar parcerias com instituições de ensino, organizações do terceiro setor, entidades de classe, associações representativas e órgãos do Sistema S, tais como Sebrae e Senac, para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei podem ser integradas a programas e políticas públicas já existentes, não implicando aumento de despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.068, DE 06 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Deputada Paula Belmonte)

Dispõe sobre a concorrência leal entre os agentes econômicos para coibir eventuais desequilíbrios desleais e dolosos na concorrência do mercado no âmbito do Distrito Federal, identificando o sujeito passivo tributário (contribuinte) considerado como devedor contumaz, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa manter a concorrência leal entre os agentes econômicos e coibir eventuais desequilíbrios desleais dolosos na concorrência do mercado no âmbito do Distrito Federal, identificando o sujeito passivo tributário (contribuinte) considerado como devedor contumaz.

Art. 2º O contribuinte é considerado como devedor contumaz e fica submetido a regime especial de fiscalização para cumprimento das obrigações tributárias, na forma e nas condições previstas em regulamento, quando qualquer de seus estabelecimentos situados no Distrito Federal, sistematicamente, deixa de recolher o ICMS devido nos termos previstos na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como devedor contumaz o sujeito passivo (contribuinte) que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I – deixe de recolher o ICMS declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, sucessiva ou alternadamente, inscrito ou não em dívida ativa, relativo a 6 períodos de apuração do imposto, consecutivos ou não, nos 12 meses anteriores;

II – tenha créditos tributários inscritos como dívida ativa (débitos) que ultrapassem limite de valor definido em instruções baixadas pela Receita do Distrito Federal;

III – possua débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, que totalizem valor superior a R\$ 1.000.000,00, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e, na sua ausência, por índice de preços que reflita a variação de preços ao consumidor, e correspondam a mais de 30% de seu patrimônio líquido ou a mais de 25% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 meses anteriores.

§ 2º Caso o sujeito passivo (contribuinte) não esteja em atividade no período indicado nos incisos do § 1º deste artigo, é considerada a soma de até 12 meses anteriores.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, não são considerados os débitos com exigibilidade suspensa ou objeto de garantia integral prestada em juízo.

§ 4º O enquadramento disposto nos incisos I e II não exclui os regimes especiais ou diferenciados aplicados quando a autoridade administrativa apure a prática de atos sistemáticos de natureza grave que causem desequilíbrio concorrencial e prejuízo à arrecadação.

Art. 3º O regime especial de que trata o art. 2º pode consistir, isolada ou cumulativamente, nas seguintes medidas:

I – obrigatoriedade de fornecer informação periódica referente à operação ou à prestação que realizar;

II – alteração no período de apuração, no prazo e na forma de recolhimento do imposto;

III – autorização prévia e individual para emissão e escrituração de documentos fiscais;

IV – impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

V – exigência de comprovação da entrada da mercadoria ou bem, ou do recebimento do serviço para a apropriação do respectivo crédito;

VI – atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas operações subsequentes com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, ainda que previamente destacado ou informado o imposto no documento fiscal de aquisição da mercadoria, hipótese em que é admitida a apropriação, como crédito, do imposto comprovadamente recolhido nas operações anteriores;

VII – exigência do ICMS devido, inclusive o devido a título de substituição tributária, a cada operação ou prestação, no momento da ocorrência do fato gerador, observando-se, ao final do período da apuração, o sistema de compensação do imposto;

VIII – pagamento do ICMS devido a título de substituição tributária, até o momento da entrada da mercadoria no Distrito Federal, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída ao destinatário da mercadoria;

IX – centralização do pagamento do ICMS devido em um dos estabelecimentos;

X – suspensão ou instituição de diferimento do pagamento do ICMS;

XI – inclusão em programa especial de fiscalização tributária;

XII – exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras;

XIII – cassação de credenciamentos, habilitações e regimes especiais.

§ 1º A escolha das medidas indicadas no caput leva em conta as especificidades do caso concreto e a necessidade de proteger a atividade de fiscalização e a cobrança do crédito tributário, devendo ainda observar os princípios previstos na Lei Complementar nº 4, de 1994, e demais normas tributárias do Distrito Federal.

§ 2º A aplicação do regime especial é precedida de parecer fundamentado exarado pela autoridade tributária do Distrito Federal, ou conforme disponha o regulamento.

§ 3º A imposição do regime especial não prejudica a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação tributária, ou a adoção de qualquer outra medida que vise garantir o recebimento de créditos tributários.

Art. 4º O sujeito passivo (contribuinte) deixa de ser considerado devedor contumaz se os débitos que motivaram essa condição forem extintos, tiverem suspensa a exigibilidade ou garantida a execução, ou forem objeto de celebração de parcelamento e que esteja sendo regularmente cumprido.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência do pagamento de 3 parcelas do acordo celebrado, o sujeito passivo (contribuinte) retorna a ser considerado devedor contumaz, aplicando-se consequentemente todas as regras previstas nesta Lei Complementar.

Art. 5º Não são considerados devedores contumazes, para os termos a que se refere o caput do art. 2º, as pessoas físicas ou jurídicas, titulares originários de créditos oriundos de precatórios inadimplidos pelo Distrito Federal e suas autarquias, até o limite do respectivo débito tributário constante de dívida ativa inscrita.

Art. 6º A Receita do Distrito Federal deve publicar quadrimestralmente, na imprensa oficial do Distrito Federal, relação nominal dos devedores contumazes identificados (razão social), contendo a respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas junto ao Ministério da Fazenda.

Art. 7º Fica o Poder Executivo local autorizado a expedir eventuais atos normativos específicos para fins de operacionalização das disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.069, DE 09 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Poder Executivo e Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a destinação de área para a implementação do Polo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica destinada área de 16,029 hectares, localizada na Gleba 04 da Fazenda Sobradinho Mogi, inscrita sob a matrícula nº 22.896 no 7º CRI-DF, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para a implementação do Polo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal.

Art. 2º A área referida no art. 1º deve ter suas poligonais definidas pelo Poder Executivo, por meio de decreto regulamentador, observadas as informações constantes no mapa descritivo da área e no memorial descritivo, constante do Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

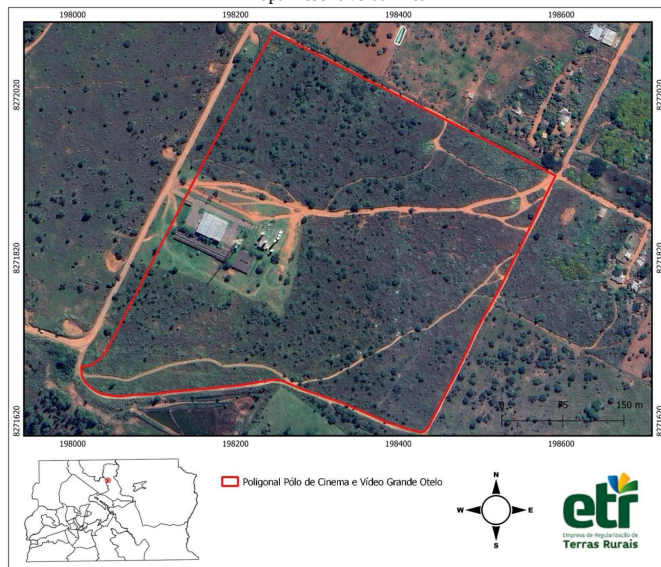
Art. 4º Revoga-se a Lei Complementar nº 633, de 5 de agosto de 2002.

Brasília, 09 de maio de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO ÚNICO
Mapa Descritivo da Área



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria 101, de 17 de outubro de 2023, considerando o disposto no art.

105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente de Santa Maria - DF, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 07 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43 e do Decreto nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a Quadra coberta da Praça do DI, nos dias 06, 13, 20 e 27 de maio de 2026, das 20h às 22h, para realização de evento Treinamento Da Equipe De Futsal Da PMDF, realizado pelo 2º Ten Clark Antônio Rocha de Oliveira, Mtr. 736.376/1.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEO CARLO NONATO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37/2026 –

NUPE/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC

INTERESSADO: EMBER DRINKS LTDA, CF/DF: 08.455.681/001-67, CNPJ: 64.153.202/0001-56, PROCESSO Nº: 20260218-33547, ASSUNTO: Substituição Tributária prevista no Decreto 34.063/2012.

O GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 107/2026 – NUPE/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 07 de maio de 2026

DANIEL ASSAD DA CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2026 – NUPE/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20260413-66974)

O GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 106/2026 – NUPE/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CHAMPION DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.454.254/001-16 e no CNPJ/MF sob o nº 64.071.470/0001-29, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados na *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressaltado o disposto no inciso I e III desta cláusula;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressaltado o disposto no inciso I desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressaltado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 07 de maio de 2026

DANIEL ASSAD DA CUNHA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

15/05/2026

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 15 de maio de 2026, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-0003524/2019-91,

Tributo ICMS,

ED 65/2025,

Embargante CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA,

Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131,

Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relatora Conselheira Joicy Leide Montalvão de Almeida.

b) Processo nº 00040-00018747/2022-99,

Tributo ICMS,

REN 69/2025 e RV 116/2025,

Recorrente e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal, VIA S/A (atual denominação

social de Via Varejo S/A) e BEATRIZ VIANA COSTA,

Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,

Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

c) Processo nº 04034-00008946/2023-82,

Tributo ICMS,

ED 77/2025,

Embargante VIAÇÃO PIONEIRA LTDA,

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relator Conselheiro Júlio Breves dos Santos Júnior.

d) Processo nº 00040-00030067/2022-43,

Tributo ICMS,

REN 61/2025,

Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,

Recorrido KLEUBER WALQUIRES MACHADO BEZERRA - Responsável Solidária:

A.S. TECHNOLOGY COMPONENTES ESPECIAIS LTDA,

Advogados Alberto Elthon de Gois OAB/DF 30.288 e Bruno Gonçalves Ribeiro OAB/SP

263.339,

Relatora Conselheira Gabriela Lima e Silva.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020)

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 08/05/2026

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

15/05/2026

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 15 de maio de 2026, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00037701/2022-79,

Tributo ICMS,

REN 17/2025,

Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,

Recorrido DIONES GONÇALVES FERRAMENTAS LTDA - Responsável Solidária: DK

COMÉRCIO DE MATERIAIS METÁLICOS LTDA,

Advogada Júlia Alves Almeida Machado OAB/MG 175.407,

Relator Conselheiro Edson Miranda Santos. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO IGOR ARAÚJO SOARES)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 00040-00033147/2022-51,

Tributo ICMS ,

REN 85/2025,
Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,
Recorrida ANA VITÓRIA SABINO PRESCENDO COMÉRCIO DE PRODUTOS COUNTRY ,
Advogado Gustavo Tranco de Azevedo OAB/DF 20.189,
Relator Conselheiro Edson Miranda Santos.
c) Processo nº 00040-00021997/2021-25,
Tributo ICMS,
REN 23/2025,
Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,
Recorrida THALYTA LEAL DE OLIVEIRA - Responsável Solidária: AMERICANAS S.A (NOVA DENOMINAÇÃO DE B2W COMPANHIA DIGITAL),
Advogada Alessandra Bittencourt de Gomensoro OAB/RJ 108.708,
Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.
d) Processo nº 00040-00031168/2021-51,
Tributo ICMS,
REN 36/2025,
Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,
Recorrida THIAGO DOS SANTOS SAMPAIO - Responsável solidária: VIA VAREJO S/A,
Advogados Janildes Ribeiro Mattos de Melo OAB/DF 54.807 e Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725,
Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).
5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.
6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 08/05/2026
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 25, DE 06 DE MAIO DE 2026

Institui, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF, o Sistema de Controle Eletrônico de Frequência – SCEF, e dá outras providências.
A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o Decreto nº 46.977, de 17 de março de 2025, e a Portaria nº 19, de 13 de março de 2025, e
CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, padronizar e conferir maior segurança e transparência ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores; CONSIDERANDO as diretrizes de governança e de controles internos previstas no Programa Pró-Gestão RPPS;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO a observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no tratamento de dados pessoais e sensíveis, resolve:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IprevDF, o Sistema de Controle Eletrônico de Frequência – SCEF, destinado ao registro, à apuração, à gestão e ao acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, requisitados e cedidos, bem como empregados públicos eventualmente vinculados à Autarquia.
Art. 2º As regras, responsabilidades, hipóteses de dispensa, procedimentos operacionais, sanções e demais disposições complementares relativas ao SCEF constam do Anexo Único desta Portaria, parte integrante e inseparável deste ato.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 51, de 24 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Regras e Procedimentos do Sistema de Controle Eletrônico de Frequência – SCEF

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Controle Eletrônico de Frequência – SCEF é o instrumento oficial de registro da frequência e aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF.

Art. 2º O SCEF tem por finalidade assegurar a transparência, a fidedignidade e a segurança das informações relativas à assiduidade, pontualidade, cumprimento da jornada e eventuais compensações.

Art. 3º O uso do SCEF é obrigatório para todos os servidores efetivos, comissionados, cedidos, requisitados e empregados públicos eventualmente vinculados ao Iprev-DF, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas neste Anexo.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º As Unidades Administrativas do Iprev-DF funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 19h, sem prejuízo da carga horária semanal a que estão submetidos os seus servidores.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, após autorização da Diretoria Executiva – DIREX, o setor poderá funcionar nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h, observando o interesse do serviço e a carga horária do servidor.

Art. 5º O horário de atendimento ao público será das 09h às 17h, garantida a continuidade do serviço por meio de escalas de trabalho.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores do Iprev-DF é de 40h semanais, com carga horária mínima diária de oito horas de trabalho.

§ 1º Os ocupantes de cargos comissionados, de natureza especial ou equivalentes estão sujeitos ao regime de dedicação integral, podendo ser convocados conforme a necessidade do serviço, na forma do artigo 58 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 7º A jornada de trabalho será registrada no sistema eletrônico, compreendendo:

I – Horário de entrada;

II – Horário de saída;

III – Intervalo intrajornada para refeição e descanso, com duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas, preferencialmente entre 11h e 15h.

§ 1º No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as normas que tratam do assunto, em especial, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º Excepcionalmente, os horários de início e término e os dias de cumprimento da jornada de trabalho poderão ser fixados de forma diferenciada, mediante autorização da chefia imediata, devidamente justificados, respeitando as necessidades da unidade, o atendimento ao público e observado o interesse do serviço.

§3º Cada servidor deverá possuir um Processo SEI individualizado e exclusivo, que deverá ser remetido à Chefia imediata, e com cópia à Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP), com o registro de informações pertinentes à sua jornada de trabalho, incluindo eventuais permissões, correções ou ajustes relacionados ao controle de ponto.

§ 4º Na ausência da informação mencionada no parágrafo anterior no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria, a jornada será das 08h às 18h, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

§ 5º O servidor autorizado ou designado para participar em atividades externas que inviabilizem o registro de ponto em um dos coletores físicos deverá registrar a justificativa e/ou os respectivos comprovantes em seu Processo SEI individualizado, por meio de Formulário de Registro de Atividade Externa a ser endossado pelo superior hierárquico, para fins de lançamento das horas trabalhadas no sistema de registro de ponto.

§ 6º Admitir-se-ão variações de até 30 (trinta) minutos no início, no fim da jornada e nos intervalos, observando a distribuição equilibrada da força de trabalho.

§ 7º As escalas deverão garantir a continuidade dos serviços e considerar férias, licenças e afastamentos legais.

§ 8º A assiduidade e a pontualidade serão consideradas nas avaliações de desempenho e de aquisição de estabilidade, conforme legislação específica.

§ 9º O descumprimento da jornada de trabalho a que o servidor esteja vinculado, sem anuência da chefia imediata, poderá caracterizar falta não justificada, inassiduidade habitual ou abandono de cargo.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA JORNADA

Art. 8º. A jornada de trabalho do servidor poderá ser alterada, mediante solicitação formal, desde que:

I – Haja anuência da chefia imediata;

II – Seja avaliada e aprovada pela diretoria responsável pela unidade de lotação;

III – Seja expressamente autorizada pela Diretoria Executiva – DIREX.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada no processo administrativo próprio, instruído com a justificativa do servidor e as manifestações da chefia imediata e da diretoria correspondente.

§ 2º A alteração autorizada terá caráter temporário ou permanente, conforme o caso, devendo ser registrada no SCEF e comunicada à DIGEP.

§ 3º A concessão não gera direito adquirido, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo pela DIREX.

§ 4º A pedido da diretoria específica, a Diretoria Executiva – DIREX poderá, pelo bem da Administração Pública e mediante justificativa formal, alterar o horário de trabalho do servidor, desde que respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 9º O registro será realizado exclusivamente por meio de identificação biométrica facial.

Art. 10 Considerar-se-á como jornada cumprida o efetivo registro de entrada e saída do servidor, observado o intervalo intrajornada definido pela legislação aplicável.

Art. 11 O registro deverá ser feito pessoalmente pelo servidor, sendo vedado o registro por terceiros.

CAPÍTULO VI

DA DISPENSA DO REGISTRO

Art. 12 Estão dispensados do registro eletrônico:

I – O Diretor Presidente e seu substituto formalmente designado, durante o exercício do cargo;

II – Os servidores em exercício de atividades externas que impossibilitem o registro, mediante autorização formal da chefia imediata e posteriormente remetido para conhecimento da Divisão de Gestão de Pessoas;

III – Os casos excepcionais devidamente fundamentados, a critério da DIREX;

IV – Os servidores que tiverem afastamento para participarem de viagens a serviço, cursos de capacitação ou congressos autorizados será considerado como efetivo exercício, devendo o servidor anexar o comprovante de participação ou certificado no sistema de frequência para fins de formalização do rito.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 13. O controle de frequência será realizado por meio de sistema eletrônico de registro biométrico facial, sob a responsabilidade da DIGEP, com apoio da Coordenação de Governança e Tecnologia da Informação (CGTI).

Parágrafo único. Em caso de falha técnica, o controle será feito por folha de frequência do servidor, atestado pela chefia imediata e endossado pela autoridade superior.

CAPÍTULO VIII

DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 14. Será admitida, em caráter excepcional e pontual, a compensação de horas, desde que:

I – Haja autorização prévia da chefia imediata;

II – Seja devidamente registrada no SCEF;

III – Respeite o limite da jornada diária, nos termos do Art. 60 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 1º A compensação não gera direito adquirido e desde que devidamente justificada, deverá preceder de autorização da chefia imediata e ocorrer até o final do quarto mês subsequente ao de ocorrência, em conformidade com os artigos 63 e 115, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º É vedada a instituição de regime permanente de banco de horas, salvo previsão legal específica superveniente.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO INDIVIDUALIZADO DE FREQUÊNCIA

Art. 15. Cada servidor terá processo administrativo individualizado contendo as informações pertinentes à sua jornada, incluindo permissões e ajustes de ponto. Parágrafo único. As justificativas por participação em reuniões externas deverão constar no processo de registro de frequência e ser atestadas pela chefia imediata.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. São responsabilidades do servidor:

I – Registrar corretamente sua frequência;

II – Comunicar à chefia imediata qualquer inconsistência ou impossibilidade de registro;

III – Zelar pela confidencialidade de suas credenciais de acesso;

IV – Zelar pela preservação dos equipamentos eletrônicos;

V – Assinar mensalmente seu relatório individual de frequência.

Art. 17. São responsabilidades da chefia imediata:

I – Validar os registros de frequência de sua equipe;

II – Autorizar justificativas de ausência ou atrasos, com registro no SCEF;

III – Acompanhar as compensações de horário dos subordinados;

IV – Encaminhar à DIGEP os relatórios consolidados de frequência.

Art. 18. São responsabilidades da Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP:

I – Gerir tecnicamente o sistema;

II – Consolidar relatórios de frequência;

III – Orientar e capacitar os usuários quanto ao correto uso do SCEF.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES E DOS DESCONTOS

Art. 19. O descumprimento das normas previstas neste Anexo sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 20. A reincidência poderá configurar falta funcional passível de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 21. A fraude ou utilização indevida do registro sujeitará o servidor a responsabilização administrativa, civil e disciplinar.

Art. 22. Serão descontados da remuneração do servidor:

I – As faltas injustificadas ao serviço;

II – Os atrasos e saídas antecipadas não autorizadas pela chefia imediata do servidor.

CAPÍTULO XII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23. O tratamento de dados pessoais e sensíveis coletados pelo SCEF observará estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 24. O Iprev-DF adotará medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados registrados.

CAPÍTULO XIII

DA IMPLANTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 25. O sistema será implantado gradualmente.

Art. 26. A DIGEP publicará, em até 30 (trinta) dias, após a implantação do Ponto Eletrônico, manual com orientações operacionais, sobre:

I – Cadastro de servidores;

II – Modalidades de registro;

III – Justificativas, abonos e correções;

IV – Processamento da frequência.

Art. 27. Compete à Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI):

I – Garantir recursos e infraestrutura para o funcionamento do sistema;

II – Fiscalizar a execução de contratos relacionados ao ponto eletrônico;

III – Apoiar a DIGEP e a CGTI na implantação e manutenção do sistema.

Art. 28. Compete à Diretoria de Governança, Projetos e Compliance (DIGOV), por meio da CGTI:

I – Implantar e manter o sistema de ponto eletrônico;

II – Garantir a integridade e segurança dos dados;

III – Prestar suporte técnico aos usuários;

IV – Monitorar a infraestrutura;

V – Integrar o sistema aos demais sistemas corporativos;

VI – Elaborar relatórios técnicos sempre que solicitado.

Art. 29. A DIAFI, em conjunto com a DIGOV, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Trabalho e o cronograma de implantação definitiva do sistema eletrônico de controle de frequência no âmbito do Iprev-DF.

Art. 30. Por 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação, os sistemas informatizados e equipamentos eletrônicos de controle de frequência de que trata esta Portaria serão utilizados em caráter experimental, paralelamente à coleta de assinatura em folhas de frequência, que prevalecerão para todos os fins até a conclusão dessa fase.

Parágrafo único. A implementação definitiva dos sistemas e equipamentos de que trata o caput dar-se-á após a homologação da fase experimental pela DIGOV, em conjunto com a DIAFI e a DIGEP.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva – DIREX.

Art. 32. Este Anexo entra em vigor na mesma data da PORTARIA que o institui.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 07 DE MAIO DE 2026

Aprovar cadastro de estabelecimentos.

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA TB RIACHO LTDA, CNPJ: 56.021.275/0001-66, TERMO DE CADASTRO Nº 25/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA QN 7F CONJUNTO 7 LOTE 44 LOJA, 01, RIACHO FUNDO II, RA RIACHO FUNDO II, 71880-067, BRASILIA, DROGARIA TB GAMA LTDA, CNPJ: 60.754.858/0001-73, TERMO DE CADASTRO Nº 26/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA QI 07 LOTE 680 LOJA, 01, SETOR INDUSTRIAL (GAMA), RA GAMA, 72445-070, BRASILIA; RAIA DROGASIL S/A, CNPJ: 61.585.865/4043-25, TERMO DE CADASTRO Nº 29/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na AVENIDA BURITI, S/N, RECANTO DAS EMAS, RA RECANTO DAS EMAS, 72630-100, BRASILIA, QUADRA602 LOTE 12, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA CRISTINA OLIVÉ ROSENO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 490, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2024, processo SEI nº 00060-00337394/2023-30, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de Julgamento ID 202309537, com fulcro no §1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2025, de 21 de maio de 2025, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 491, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 071/2023, processo SEI nº 00060-00380128/2021-65, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de Julgamento ID 202209526, com fulcro no §1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2025, de 21 de maio de 2025 da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de maio de 2026

Processo SEI 00080-00114036/2022-03

Com fulcro no inciso XI do artigo 2º da Portaria nº 645, de 05 de junho de 2025, em vista dos elementos contidos no Processo SEI 00080-00114036/2022-03, HOMOLOGO o Resultado Definitivo de Classificação do Edital de Chamamento Público nº 42/2022, atestado pela Comissão Permanente de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e comunico aos interessados o resultado definitivo da classificação das propostas, nos termos do Anexo V - Cronograma - do referido Edital:

RESULTADO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2022								
Classificação	Instituição	a) Tempo de credenciamento,recredenciamento ou em processo de recredenciamento junto à SEEDF	b) Atendimento na Educação Infantil - Creche	c) Experiência em Educação Infantil	d) Experiência em Gestão de CEPI	TOTAL	Desempeate - Tempo de Recredenciamento (itens 9.7 e 9.8 do edital)	SITUAÇÃO
1º	Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano	2	2	2	1,5	7,5	24/07/1992	habilitada
2º	Casa de Ismael - Lar das Crianças	2	2	2	1,5	7,5	31/01/2006	habilitada
3º	Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat	2	2	2	1,5	7,5	31/01/2006	habilitada
4º	Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano - ÉDEN	2	2	2	1,5	7,5	05/05/2006	habilitada
5º	Sociedade do Amor em Ação	2	2	2	1,5	7,5	14/12/2006	habilitada
6º	Associação Cruz de Malta	2	2	2	1,5	7,5	02/01/2010	habilitada
7º	Hotelzinho São Vicente de Paulo Planaltina DF - HOSVIP	2	2	2	1,5	7,5	07/10/2010	habilitada
8º	Obra de Assistência à Infância e à Sociedade - OASIS	2	2	2	1,5	7,5	07/10/2010	habilitada
9º	Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho	2	2	2	1,5	7,5	19/04/2011	habilitada
10º	Associação Beneficente Evangélica - ABE	2	2	2	1,5	7,5	11/01/2013	habilitada
11º	Ação Social Renascer	2	2	2	1,5	7,5	24/12/2013	habilitada
12º	Lar da Criança Padre Cícero	1,5	2	2	1,5	7	02/01/2010	habilitada
13º	Associação Beneficente Coração de Cristo	1,5	2	2	1,5	7	27/02/2014	habilitada
14º	Creche São Vicente de Paulo	2	2	2	0	6	12/01/2006	habilitada
15º	Centro Comunitário da Criança	2	2	2	0	6	12/01/2007	habilitada
16º	Instituto Nair Valadares	2	2	2	0	6	18/11/2009	habilitada
17º	Casa da Mãe Preta do Brasil - CMPB	2	2	2	0	6	20/03/2013	habilitada
18º	Instituto Magia dos Sonhos	2	2	2	0	6	10/02/2014	habilitada
19º	Creche Comunitária da QE 38 do Guará II	1,5	2	2	0	5,5	02/01/2008	habilitada
20º	Associação Beneficente dos Evangélicos de Brazlândia	1,5	2,0	2,0	0	5,5	27/03/2019	habilitada
21º	Lar da Criança Luiz Hermani	2	1	2	0	5	16/04/2015	habilitada
22º	Escola de Educação Infantil Futuro em Ação	1	2	2	0	5	19/08/2021	habilitada
23º	Instituto Mãos Solidárias	1	2	1	0	4	01/01/2021	habilitada
24º	Instituto Social e Educacional Aurora	1	2	1	0	4	18/01/2022	habilitada
25º	Associação Filantrópica Pai Abraão	1	2	1	0	4	21/02/2024	habilitada
26º	APB - Associação Positiva de Brasília	1	2	0	0	3	26/12/2019	habilitada

IÊDES SOARES BRAGA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 384, DE 08 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 402, de 08 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 192, de 09 de outubro de 2025, p. 152, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00283374/2025-29, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 385, DE 08 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00011052/2025-80.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no Art. 244, §1º, inciso I c/c o Art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Decisão nº 36/2026 - PMDF/GCG/AJL - PMDF/GCG/AJL.

Referência: Processo SEI/GDF nº 00054-00004070/2026-95.

Assunto: Recurso administrativo de empresa em face da aplicação da sanção de advertência pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

1. Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 136/2026 - PMDF/GCG/AJL (200639895), as quais adoto como razões de decidir.

2. CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela interessada (197827994), uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 9º, caput §§ 1º e 2º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

3. No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, a fim de manter, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 3º, caput e inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, a penalidade de advertência aplicada e mantida pelo Chefe do DLF/PMDF à Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 05.340.639/0001-30, em razão de esta recorrente ter incorrido em irregularidades contratuais consistentes em falhas no controle da realização dos serviços registrados na Ordem de Serviço nº 46019, bem como no incorreto lançamento do hodômetro nos *checklists* de entrada e saída do veículo detalhado nestes autos, circunstâncias que caracterizam descumprimento de obrigações contratuais relacionadas à sua responsabilidade pela fiscalização das atividades executadas pela rede credenciada no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2021-PMDF (Cláusulas 4.14.4, 11.1.11.1, 11.1.13, 11.1.17 e 11.1.60.1).

4. Ao Departamento de Logística e Finanças (DLF) para conhecimento, cientificar a interessada e adotar as demais providências cabíveis.

5. Ao Gabinete do Comandante-Geral para providenciar a publicação desta Decisão no DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES - CEL QOPM

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 540, DE 06 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00051401/2020-91, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 594, de 04 de junho de 2020, publicada no DODF nº 108, de 09 de junho de 2020, para excluir do fundamento legal do ato concessório, o "artigo 37, caput e inciso I, da Lei nº. 10.486/02" e incluir o "artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 3.765/60, c/c o artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº. 667/69, incluído pela Lei nº. 13.954/2019";

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

PORTARIA Nº 550, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº. 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº. 0054-001220/1999, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº. 873, de 28 de julho de 2022, publicada no DODF nº. 150, de 10 DE AGOSTO DE 2022, para ONDE SE LÊ: "...Revogar...", LEIA-SE: "...Rever,...".

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

PORTARIA Nº 565, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº. 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº. 054-003.063/1985, resolve:

RETIFICAR a Portaria 1.101, de 28 de outubro de 2022, publicada no DODF nº. 233, de 19 de dezembro de 2022, para ONDE SE LÊ: "...Revogar,...", LEIA-SE: "...Rever,...".

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

PORTARIA Nº 566, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº. 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº. 0054-000018/1996, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº. 862, de 25 de julho de 2022, publicada no DODF nº. 146, de 04 de agosto de 2022, para ONDE SE LÊ: "...Revogar,...", LEIA-SE: "...Rever,...".

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

PORTARIA Nº 570, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº. 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº. 00054-00124404/2022-12, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº. 1.051, de 28 de setembro de 2022, publicada no DODF nº. 189, de 06 de outubro de 2022, para ONDE SE LÊ: "...artigo 36 § 3º inciso II, artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002,...", LEIA-SE: "...c/c os artigos 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 3.765/60; artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº. 667/69, incluído pela Lei nº. 13.954/2019; artigo 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 39, § 1º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002,...".

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CONSELHO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e dezessete minutos, no Salão Nobre do Palácio Imperador Dom Pedro II, situado no Quartel do Comando Geral, teve início a primeira reunião ordinária do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM, referente ao ano de 2026. A reunião foi convocada pelo Conselho de Administração do FUNCBM, conforme publicação constante no item XV do Boletim Geral do CBMDF nº 071 de 17 de maio de 2026. A reunião contou com a presença das seguintes autoridades: a Senhora Cel QOBM/Comb. SHIRLENE COSTA, matr. 1400093, Comandante Operacional, neste ato representando o Comandante-Geral e Presidente do Conselho do FUNCBM; o Cel QOBM/Comb. ELOÍZIO FERREIRA DO NASCIMENTO, matr. 1400110, Chefe do Estado-Maior-Geral; o Cel QOBM/Comb. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE, matr. 1400118, Controlador; o Cel QOBM/Comb. ALEX SOUSA DE AGUIAR, matr. 1400085, Diretor de Orçamento e Finanças; o representante da sociedade, Sr. MARCELO DE CARVALHO SILVA, membro do Conselho de Segurança (CONSEG) do Park Way, RG nº 9.***.70 - SSP/SP, CPF nº 018.*****-44; e este signatário, Ten-Cel QOBM/Comb. IGOR MUNIZ DA SILVA, matr. 1577665, Chefe da Seção de Logística, Orçamento e Finanças do Estado-Maior-Geral. Como convidados, estiveram presentes o Cel QOBM/Comb. FABIANO LUIS DE MEDEIROS, matr. 1400087, Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira; o Major QOBM/Compl. RICARDO RAMOS DE ANDRADE, matr. 1823450, assessorando o Diretor de Orçamento e Finanças, e o Major QOBM/Compl. KLEBER JUSTINO OLIVEIRA, matr. 1583233, assessorando o Chefe da Seção de Logística, Orçamento e Finanças do Estado-Maior-Geral. A Sra. Comandante Operacional declarou aberta a sessão, saudou os presentes e, na sequência, franqueou a palavra ao Ten-Cel MUNIZ, responsável pela condução da apresentação técnica. Inicialmente, foi realizada exposição acerca dos principais aspectos relacionados ao FUNCBM. Em seguida, procedeu-se à apresentação do orçamento inicial, da apuração do superávit e do Plano de Aplicação de Recursos para o exercício de 2026. Informou-se que, após a incorporação do superávit, a dotação total alcança o montante de R\$ 11.789.646,00, sendo R\$ 3.613.000,00 destinados às despesas de custeio e R\$ 8.176.646,00 às despesas de investimento. Na continuidade, foi detalhado o Plano de

Aplicação de Recursos, com destaque para os objetos a serem contemplados, a saber: (i) obra do 16º GBM - R\$ 986.310,00; (ii) obra do 43º GBM - R\$ 2.917.729,64; (iii) obra do Canil - R\$ 2.228.709,62; (iv) concurso público - R\$ 3.510.000,00; e (v) reserva técnica, destinada a ajustes de valores e aquisições pontuais - R\$ 2.146.896,74. Em complemento à apresentação, o Maj KLEBER esclareceu que o valor de R\$ 986.310,00 será empregado como reforço financeiro para a conclusão da obra do 16º GBM, considerando que já houve a destinação prévia de R\$ 3.467.426,00 à unidade orçamentária (UO) 24.104, por meio de financiamento junto ao Banco do Brasil. Em complemento, no que se refere ao concurso público para ingresso, ao qual foi destinado o montante de R\$ 3.510.000,00, o Maj RICARDO esclareceu que os recursos serão destinados à empresa responsável pela organização do certame em andamento, sendo o repasse condicionado à prévia transferência, ao CBMDF, dos valores arrecadados com as inscrições. Na sequência, o Cel ELOÍZIO destacou a alocação de R\$ 2.228.709,62 para a obra do Canil, ressaltando a complexidade do empreendimento, que contará, inclusive, com estrutura de enfermagem e ambientes destinados ao acompanhamento dos cães desde o nascimento até as demais fases de sua vida. Em sua manifestação, o Sr. MARCELO enfatizou a relevância de se estabelecer, no início de cada exercício, os projetos prioritários da Corporação, de modo a assegurar sua plena execução até o encerramento do exercício financeiro. Dando prosseguimento, a Sra. Comandante Operacional submeteu à deliberação dos conselheiros a proposta de execução do Plano de Aplicação de Recursos do FUNCMB para o exercício de 2026, a qual foi aprovada por unanimidade. Não havendo outras manifestações, a Presidente substituta agradeceu a presença e a colaboração de todos, declarando encerrada a reunião às quinze horas. Para constar, eu, Ten-Cel MUNIZ, Chefe da Seção de Logística, Orçamento e Finanças do Estado-Maior-Geral e Secretário da sessão, lavrei a presente ata, a qual será disponibilizada no Sistema SEI-GDF para leitura e aprovação mediante assinatura dos membros do Conselho de Administração do FUNCMB presentes, e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

MOISÉS ALVES BARCELOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

ELOÍZIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Cel. QOBM/Comb.
Chefe do Estado-Maior-Geral

SHIRLENE COSTA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante Operacional

GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE - Cel. QOBM/Comb.
Controlador

IGOR MUNIZ DA SILVA - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Chefe da SELOF/EMG

MARCELO DE CARVALHO SILVA
Representante da Sociedade

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 04 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF n.º 54, de 19 de março de 2017, e nos termos do processo SEI nº 00055-00128222/2025-35, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-Prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de maio de 2026, nas seguintes funções e períodos:

Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Aline Campos Pérpétuo Braga, Clara Novais Silva, Creuseni Aparecida Pereira de Assis, Daniel Luiz César Leite, Éder Manoel de Moraes, Fabiana de Sousa Machado, Fernanda Assis de Freitas Xavier, Fernanda Vilela Wahrendorff, Jairo da Silva Soares, Luiz Ribeiro Feitosa, Manoel Nunes de Melo, Marcelo Alonso de Jesus Silva, Marcello Carvalho de Araújo, Otávio Silva Isaías de Carvalho, Pedro Brito de Arruda, Rodrigo Nunes de Mesquita, Rogerney da Silva Freitas, Samuel Morgan Teixeira Costa, Silvaneide Diniz de Almeida, Thaís Hágata de Paiva Bezerra, Tiago Moreira dos Santos, Thiago Osório Lucas da Conceição, Vanessa Andrade Santana e Zoraia Carla Cardozo da Silva.

Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por dois meses: Daniel Vaz Dantas, Gustavo Henrique Cattini Braga e Mariana Saldanha Moreira.

Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Ediene Borges Assante, Fabiana Lúcia Elisabete Alves Gibson, Franck Alves da Silva, Graziela Piloni Cardoso e Marcel Vilela Moraes.

Tornar sem efeito, a partir do mês de abril, à pedido, a Examinadora Teórico-Prático de Instrutoria: Gizilene Ribeiro de Almeida.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 08 DE MAIO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância n.º 220250019/2025-SEAPE, (04026-00034696/2025-89), instaurada pela Portaria nº 174, de 07/08/2025, publicada no DODF Nº 151, de 13/08/2025, pg. 50, consoante o que dispõe o Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 12/05/2026, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (202337585).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF
DATA: 28.04.2026 – 14h - LOCAL: VIRTUAL

No vigésimo oitavo (28) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às quatorze horas (14h), foi realizada, virtualmente pela Plataforma ZOOM, a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF - 2026, Gestão 2025/2027. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: DOLORES MOREIRA DA COSTA FERREIRA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF; MARIANA MOTA DA SILVA, Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Saúde – SES. Os representantes das ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL presentes: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro Suplente, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior (ABRACS); MARTA AMÉLIA MAZZARO, conselheira titular, representante da Associação Lar Batista Canaã; MARIA DJANIRA GONÇALVES, conselheira titular, representante da Casa do Ceará; FABIOLLA DELFINO ALVES OLIVEIRA VINHAL, conselheira titular, representante do Instituto Social do Distrito Federal – ISDF; CLÁUDIA REGINA CARVALHO, conselheira suplente, representante do Instituto Social do Distrito Federal – ISDF; KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria – SBGG/DF; PATRÍCIA COSTA BEZERRA, Conselheira Suplente, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG/DF; SUZANA OLIVEIRA DEL BOSCO, conselheira suplente, representante do IBDFAM/DF; OUTROS: MARIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA, Secretária Executiva do CDI/DF. ITEM I. Abertura dos trabalhos: A Secretária Executiva, Maria Verônica Monteiro Pereira, declarou abertos os trabalhos, dando as boas-vindas a todos os presentes. ITEM II. Leitura e aprovação da pauta: A Secretária-Executiva procedeu à leitura da pauta da reunião, a qual foi submetida à apreciação e aprovada pelos conselheiros presentes. ITEM III. Justificativa de ausência de conselheiros: Justificaram a ausência os seguintes conselheiros: AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; FLÁVIA LEITE DOS SANTOS, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; STELLA PIMENTA VIANA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF; LUZIA PEREIRA NUNES, conselheira titular, representante do Centro de Convivência/CCI – OSSI/Brasília; TEREZINHA BOTH, conselheira suplente, representante do Centro de Convivência/CCI – OSSI/Brasília; CYNTIA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA, conselheira titular, representante do IBDFAM/DF. ITEM IV. Leitura do relatório da instituição ILPI - Lar Cecília Ferraz de Andrade – relatoria Karla de Sousa Araújo: A

conselheira fez a leitura do relatório, sendo deliberado pelo colegiado a renovação do registro pelo prazo de dois anos. CCI - Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte (Centro Comunitário do Idoso Luísa de Marillac) – relatoria Karla de Sousa Araújo: A conselheira fez a leitura do relatório, sendo deliberado pelo colegiado a renovação do registro pelo prazo de dois anos. ITEM V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h48. Eu, Maria Verônica Monteiro Pereira, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, lavrei a presente ata.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

MARIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA

Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS

DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF

DATA: 07.04.2026 – 09h30 - LOCAL: VIRTUAL

No sétimo (07) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às nove horas e trinta minutos (09h30), foi realizada, virtualmente pela Plataforma ZOOM, a 3ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, Gestão 2025/2027. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; STELLA PIMENTA VIANA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF; PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF; JAIME SANTANA DE SOUSA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF. Os representantes das ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL presentes: CYNTHIA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA, conselheira titular, representante do IBDFAM/DF; LUZIA PEREIRA NUNES, conselheira titular, representante do Centro de Convivência/CCI – OSSI/Brasília; MARIA DJANIRA GONÇALVES, conselheira titular, representante da Casa do Ceará; MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro suplente, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior (ABRACS); CLÁUDIA REGINA CARVALHO, conselheira suplente, representante do Instituto Social do Distrito Federal – ISDF; MARTA AMÉLIA MAZZARO, conselheira titular, representante da Associação Lar Batista Canaã; KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria – SBGG/DF. OUTROS: MARIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA, Secretária Executiva do CDI/DF, LUCIA HELENA BARBOSA BRASILEIRO DOS PASSOS, Promotora Titular da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa do Distrito Federal – PROJID, JAIRO DE SOUSA JÚNIOR, Fórum Distrital da Sociedade Civil em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FDDPI, e KATIA FRANCO VASCONCELLOS. ITEM I. Abertura dos trabalhos: A Secretária Executiva, Maria Verônica Monteiro Pereira, deu início aos trabalhos, saudando e dando as boas-vindas a todos os presentes. ITEM II. Leitura e aprovação da pauta: A Secretária-Executiva procedeu à leitura da pauta da reunião. A pauta foi submetida à apreciação e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. ITEM III. Justificativa de ausências dos conselheiros: Não foram registradas justificativas de ausência. ITEM IV. Leitura e aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária de 2026 e 1ª e 2ª Reuniões Extraordinárias a conselheira KARLA DE SOUSA ARAÚJO, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria – SBGG/DF, solicitou a realização de ajustes nos textos apresentados. Após as devidas alterações, as atas foram aprovadas. ITEM V. Informes: a) Comissão de Orçamento e Financiamento e Gestão do FDI/DF: O item de pauta foi prejudicado em razão da ausência da coordenadora da Comissão de Orçamentos e Financiamento. b) Comissão de Políticas Públicas e Articulação com os Conselheiros Setoriais e Normas: A conselheira STELLA PIMENTA VIANA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, informou que a comissão deliberou e definiu o formato podcast para o curso de capacitação, o qual contará com mediação do conselheiro MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro suplente, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior – ABRACS. Ainda acerca do curso de capacitação, informou sobre a articulação com a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF para apoio técnico em sua produção, por meio de Acordo de Cooperação Técnica. A Secretária Executiva do CDI/DF, MARIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA, informou que já foi solicitada reunião de alinhamento com a DPDF. Retomando a palavra, a conselheira STELLA PIMENTA VIANA apresentou informes acerca de estudo desenvolvido no âmbito da comissão, com o objetivo de identificar o perfil da população idosa do Distrito Federal, de modo a subsidiar a identificação das principais necessidades e dificuldades enfrentadas por esse público no território, visando ao aprimoramento da política distrital da pessoa idosa. Por fim, quanto à impressão da cartilha, a conselheira STELLA PIMENTA VIANA concedeu a palavra à Secretária Executiva, que relatou ter sido realizada consulta à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF acerca da possibilidade de utilização de recursos do FDI/DF para contratação de serviços gráficos. Informou, ainda, que foi reiterada solicitação de impressão junto à

Assessoria de Comunicação – ASCOM/SEJUS, encontrando-se ambas as demandas no aguardo de retorno. c) Comissão de Fiscalização e Registro: a conselheira KARLA DE SOUSA ARAÚJO, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria – SBGG/DF, apresentou proposta de Resolução com o objetivo de formalizar a chamada “fila técnica”, já adotada no âmbito da Comissão de Fiscalização e Registro, com vistas a conferir maior transparência e padronização aos critérios de priorização das fiscalizações. Durante a discussão, foram sugeridas pelas conselheiras alterações para explicitar os tipos de instrumentos de parcerias firmados, termos de colaboração, fomento ou cooperação, ampliando a redação inicialmente proposta. Ademais, a conselheira CYNTHIA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA sugeriu a inclusão de fundamentação da legislação federal pertinente, Constituição Federal e Estatuto da Pessoa Idosa, na fundamentação da Resolução. Submetida à apreciação, a proposta foi aprovada com as alterações. ITEM VI. Substituição de membros da Comissão de Seleção - Edital 01/2024: Dando prosseguimento à pauta, as conselheiras KARLA DE SOUSA ARAÚJO e STELLA PIMENTA VIANA solicitaram a substituição de suas representações na Comissão de Seleção do Edital nº 01/2024 do CDI/DF. Considerando que a conselheira STELLA PIMENTA VIANA representa o segmento governamental e a conselheira KARLA DE SOUSA ARAÚJO, a sociedade civil, a Secretária Executiva MARIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA pontuou que as substituições devem observar a mesma composição. Na ocasião, foi solicitado que conselheiros se disponibilizassem para compor a referida comissão, não havendo manifestações. Diante disso, o conselheiro MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS ressaltou a necessidade de indicação de membros com a maior brevidade possível, a fim de assegurar o regular prosseguimento do edital. ITEM VII. Deliberação sobre a execução do projeto Energia Sustentável, do Instituto Integridade, o qual compõe o banco de projetos do CDI/DF: Foi apreciado o projeto do Instituto Integridade, denominado “Energia Sustentável”, referente à captação de recursos nos termos da Resolução nº 208 do CDI/DF, o qual já havia sido previamente aprovado pela Comissão de Orçamento e Financiamento e Gestão do FDI/DF, encontrando-se pendente de referendo pelo Pleno. Submetido à deliberação, o projeto foi aprovado para execução através do FDI. ITEM VIII. Leitura do relatório das instituições: ILPI - Obras Assistenciais Bezerra de Menezes – relatoria Karla de Sousa Araújo: a conselheira KARLA DE SOUSA ARAÚJO apresentou relatório referente à instituição Bezerra de Menezes, a qual tivera seu registro indeferido em 03 de março de 2026. Contudo, conforme verificado em fiscalização posterior, a entidade promoveu as adequações recomendadas pelo Conselho, incluindo melhorias estruturais e sanitárias, tais como instalação de telas na cozinha, identificação dos ambientes e adequação das áreas de preparo e armazenamento de alimentos. Verificou-se, ainda, que as pessoas idosas acolhidas se encontravam em adequadas condições de cuidado, com observância das normas de higiene, organização e bem-estar. A conselheira destacou a viabilidade de implementação das adequações em prazo razoável. A conselheira CYNTHIA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA sugeriu a utilização de registros fotográficos como referência para outras instituições em processo de regularização. Diante do exposto, o relatório concluiu pela aptidão da instituição, sendo deliberado pelo colegiado a renovação do registro pelo prazo de dois anos. CCI/ASSOCIAÇÃO/ PROGRAMA/PROJETO - Instituto Acolher – relatoria Karla de Sousa Araújo: Em continuidade, a conselheira KARLA DE SOUSA ARAÚJO também apresentou relatório de fiscalização referente ao Instituto Acolher. Informou que a instituição, localizada na região do Sol Nascente, desenvolve atividades voltadas majoritariamente para mulheres, por meio de ações de capacitação e convivência, especialmente nas áreas de costura e bordado, com comercialização dos produtos em feiras locais e eventos institucionais. Destacou que a entidade é beneficiária do programa Mesa Brasil, sendo os itens recebidos distribuídos às usuárias. Foi informado, ainda, o interesse de organização das atividades sob a forma de cooperativa, com vistas à geração de renda. Registrou-se a presença significativa de pessoas idosas entre as participantes. Durante a discussão, a conselheira LUZIA PEREIRA NUNES sugeriu o registro de observação quanto à necessidade de desenvolvimento de ações específicas voltadas à pessoa idosa. Diante das informações apresentadas, o relatório concluiu pela aptidão da instituição para obtenção do registro, sendo deliberado pelo colegiado a concessão do registro pelo prazo de dois anos. ILPI - Espaço Residencial Para Idosos LTDA - relatoria Amanda Cristina Ribeiro Fernandes: Em sequência, a conselheira AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, apresentou o relatório de fiscalização referente à instituição Espaço Residencial Para Idosos LTDA localizada em Vicente Pires. A conselheira informou que a instituição atende exclusivamente mulheres e dispõe de adequada estrutura física e de pessoal, atendendo majoritariamente pessoas idosas com grau de suporte II. Destacou-se a satisfação das usuárias com o espaço e os serviços prestados, bem como a regularidade das condições observadas, sendo registrado que o relatório conta com mais de 90 registros fotográficos. Diante do exposto, foi proposta a renovação do registro da instituição, sendo deliberado pelo colegiado a renovação do registro pelo prazo de dois anos. CCI - Instituto Comunitário de Formação e Assistência Social do DF – relatoria Amanda Cristina Ribeiro Fernandes: Dando continuidade, a conselheira apresentou relatório de fiscalização referente ao Instituto Comunitário de Formação e Assistência Social do DF – INCAS, localizado na região de Sobradinho, o qual funciona em espaço cedido pela Capela São Bento. Informou que a instituição

desenvolve atividades voltadas à pessoa idosa, atendendo aproximadamente 50 (cinquenta) idosos, por meio de ações de convivência e socialização, tais como rodas de terapia, oficinas de artesanato e tricô, configurando-se como importante espaço de integração social. Relatou ainda que, durante a visita, foram realizadas conversas com os usuários do serviço, os quais manifestaram elevado grau de satisfação com as atividades ofertadas. Destacou-se, também, o interesse da instituição em expandir suas ações para outros pontos da região de Sobradinho, ampliando o atendimento à população idosa. Diante das condições observadas e das informações apresentadas, concluiu-se pela regularidade do funcionamento da instituição, sendo deliberado pelo colegiado a concessão do registro pelo prazo de dois anos. ITEM IX. Comunicados e avisos gerais: Não houveram avisos. ITEM X. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Maria Verônica Monteiro Pereira, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, lavrei a presente ata.

JAIME SANTANA DE SOUSA
Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

MARIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA
Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 58, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 55 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Recompor equipe de planejamento da contratação para conclusão dos artefatos necessários à instrução processual da contratação, por inexigibilidade de licitação, do treinamento destinado aos servidores da Secretaria de Estado da Mulher, que será promovido pela Empresa "Dale Carnegie", a cargo da Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº 52, de 03 de Abril de 2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 52, de 03 de Abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ANIMAIS DE PRODUÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI 109 | SÉRIE E

Processo SEI 00070-00001985/2025-04 Notifica-se Sr. LUIZ CARLOS DE JESUS SANTOS, CPF 09*.***.***-2, que no dia 01 de abril de 2025, foi lavrado o Auto de Infração nº AI 109, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 11, inciso I, da Lei nº 2.095/1998, combinado com o artigo 21, inciso I, do Decreto nº 19.988/1998. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

LEONARDO BRUNO DA SILVA
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI 116 | SÉRIE E

Processo SEI 00070-00001997/2025-21 Notifica-se Sr. HERCULANO RIBEIRO EVANGELISTA, CPF 02*.***.***-9, que no dia 09 de abril de 2025, foi lavrado o Auto de Infração nº AI 116, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 11, inciso I, da Lei nº 2.095/1998, combinado com o artigo 21, inciso I, do Decreto nº 19.988/1998. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

LEONARDO BRUNO DA SILVA
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI 118 | SÉRIE E

Processo SEI 00070-00001999/2025-10 Notifica-se Sr. MAICON FELIPE ALBERTO DE SOUZA, CPF 07*.***.***-8, que no dia 01 de abril de 2025, foi lavrado o Auto de Infração nº AI 118, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 11, inciso I, da Lei nº 2.095/1998, combinado com o artigo 21, inciso I, do Decreto nº 19.988/1998. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

LEONARDO BRUNO DA SILVA
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI 120 | SÉRIE E

Processo 00070-00002004/2025-38 Notifica-se Sr. JOSÉ ELIWELTON DA SILVA BARROSO, CPF 07*.***.***-8, que no dia 01 de abril de 2025, foi lavrado o Auto de Infração nº AI 120, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 11, inciso I, da Lei nº 2.095/1998, combinado com o artigo 21, inciso I, do Decreto nº 19.988/1998. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

LEONARDO BRUNO DA SILVA
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 04 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria Conjunta nº 22, de 06 de março de 2026, que dispõe sobre a autorização e distribuição de vagas do Programa Jovem Candango no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, no Decreto nº 48.152, de 13 de janeiro de 2026, e na Portaria Conjunta nº 18, de 14 de janeiro de 2026, que instituiu a gestão compartilhada do Programa Jovem Candango e estabeleceu as atribuições de cada Pasta, resolvem:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Portaria Conjunta nº 22, de 06 de março de 2026, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições da Portaria Conjunta nº 22, de 06 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO
Secretário de Estado da Família - Interino

FABIANA LACERDA DE BARROS MARQUES
Secretária de Estado da Juventude

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	ARCO OCUPACIONAL	TURNO MATUTINO	TURNO VESPERTINO	QUANTIDADE
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF)	Serviços Administrativos	7	7	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES)	Serviços Administrativos	28	28	56
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC)	Serviços Administrativos	21	21	42
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)	Serviços Administrativos	63	44	107
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)	Educação	124	123	247
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES)	Saúde	50	50	100
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SELDF)	Serviços Administrativos	8	118	128
Administração Regional de Sobradinho 2 (RAXXVI)	Serviços Administrativos	1	1	2
Secretaria de Estado da Família (SEFAMI)	Serviços Administrativos	-	2	2
Secretaria de Estado da Juventude (SEJUVE)	Serviços Administrativos	-	2	2
Total				700

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ENTORNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO 2026), e o Decreto nº 37.427 de 22 de junho de 2016 que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução de créditos orçamentários, na forma a seguir específica:

DE:

UO 10.101 – Vice-Governadoria do Distrito Federal

UG 100.101 – Vice-Governadoria do Distrito Federal

PARA:

UO 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

UG 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

I - Objeto: Metrôpoles Fashion e Design Festival.

II – Vigência: 08/05/2026 a 29/12/2026.

III - Programa de Trabalho, Descrição, Natureza de Despesa, Fonte e Valor:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18.541.6210.9107.0033	Transferência Financeira a Entidades – Distrito Federal	33.50.41	100	492.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÉSIO FERREIRA VIANA

Secretário de Estado do Entorno do Distrito Federal

BERNARDO CARVALHO ANTUNES

Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre suspensão de inscrição perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 50 da Resolução nº 71/2023/CAS/DF, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Suspender, temporariamente, a vigência das inscrições das instituições, listadas no Anexo Único desta resolução, que não cumpriram com a obrigação legal de apresentar a documentação para o acompanhamento anual e manutenção da inscrição referente ao exercício de 2026, cujo prazo expirou-se em 30 de abril de 2026, conforme Resolução CNAS nº 14/2014 e nº 95/2023.

Art. 2º O Prazo da suspensão permanece até deliberação em plenária, nos termos do artigo 50 da Resolução nº 71/2023/CAS/DF, e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELLA DA CÂMARA LOBÃO BARROSO

ANEXO ÚNICO

	INSTITUIÇÃO	CNPJ
1)	INSTITUTO INTEGRIDADE (LAR DO VELHINHOS MARIA MADALENA)	00.065.060/0001-92
2)	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILANDIA - APAED/DF	00.573.287/0001-49
3)	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA	00.506.964/0001-06
4)	OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI	33.523.945/0001-47
5)	CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO	17.257.510/0013-85
6)	LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO	00.574.442/0001-41
7)	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	35.797.364/0004-71 (filial no DF)
8)	INSTITUTO SANTA TERESINHA - INOSEB \ NOSSA SENHORA DO BRASIL	61.655.221/0001-92
9)	ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC	33.522.996/0001-54
10)	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUIZ ORIONE DO ITAPOÃ/DF - ASLOI	09.474.638/0001-39

11)	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL - ASSIM	03.657.630/0001-84
12)	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	88.637.780/0010-17
13)	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA	03.126.941/0001-64
14)	ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE DEFICIENTES VISUAIS-ABDV	00.718.254/0001-40
15)	FUNDAÇÃO PROCURADOR PEDRO JORGE DE MELO E SILVA	03.604.378/0001-92
16)	TRANSFORME – AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS	04.430.077/0001-52
17)	ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - ABC PRÓDEIN	06.309.646/0001-31
18)	PROJETO NOVA VIDA	08.529.387/0001-80
19)	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR QNQ E QNR – AMSQR	01.718.733/0001-29
20)	GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA	00.116.301/0001/85
21)	CÁRITAS BRASILEIRA	33.654.419/0001-16
22)	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE CRISTO	15.240.878/0001-71
23)	FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	00.102.640/0001-02
24)	ASSOCIAÇÃO TRAÇOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	08.117.759/0001-60
25)	INSTITUTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	10.569.203/0001-57
26)	HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO	08.938.465/0001-08
27)	ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS CARENTES NOVA CANAÃ	11.318.453/0001-98
28)	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JORNADA LITERÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	16.665.787/0001-40
29)	ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS AMAS	36.172.167/0001-87
30)	CARITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	12.437.721/0001-42
31)	INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA	03.084.577/0001-17
32)	OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE – OASIS	37.160.546/0001-10
33)	ASSOCIAÇÃO QUALIDADE DE VIDA / INSTITUTO COMPARTILHAR	07.485.749/0001-15
34)	HOSPITAL SÃO MATEUS	10.793.027/0001-32
35)	INSTITUTO CRISTÃO E SOLIDÁRIO DE CEILÂNDIA - IN CESC	04.426.533/0001-90
36)	INSTITUTO VIDA PLENA DE PREVENCAO, RECUPERACAO E REINTEGRACAO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ATENCAO AO IDOSO	05.115.471/0001-69
37)	INSTITUTO FUTURO E AÇÃO - IFA	21.604.336.0001-33
38)	INSTITUTO ASCENDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - INSTITUTO ASCENDE	03.787.494/0001-94
39)	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS	28.119.180/0001-44
40)	ASSOCIAÇÃO CENTRO SCALABRINIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS - CSEM	32.030.811/0001-21
41)	PROJETO VIDA PADRE GAILHAC	33.618.984/0009-85

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 51, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 370/2026 (DOC. SEI/GDF N.º 199178409), emitido em 01 de abril de 2026, para o endereço: SETOR HABITACIONAL ALTO DA BOA VISTA, LOTEAMENTO URBANO "ALTO DA BOA VISTA", QUADRA 103, CONJUNTO 01, NÚMERO 14 - SOBRADINHO/DF, tendo por proprietários ALEX RODRIGUES RAMOS | NUBIA DE LIMA COSTA RODRIGUES, autor do projeto de arquitetura JAKSON DA SILVA FARIAS, processo nº 00390-00001818/2026-22, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 52, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1152/2021 (DOC. SEI/GDF N.º 64407502), emitido em 22 de junho de 2021, para o endereço: SETOR COMERCIAL DO JARDIM BOTÂNICO LOTE 01 – JARDIM BOTÂNICO/DF, tendo por proprietária ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, autor do projeto de arquitetura ALLAN ARAÚJO BARRADAS, processo nº 307-00000822/2020-16, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 65, DE 08 DE MAIO DE 2026

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço Nº 307, de 18 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 235, de 18 de dezembro de 2023, página nº 73, de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 47.385, de 25 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Tornar Público o resultado preliminar da Aferição de Mérito, de que trata o art. 10, do Decreto nº 47.385, de 25 de junho de 2025, para fins de Promoção Funcional (Mudança de Classe).

Art. 2º O (a) servidor (a) concorrente à Promoção Funcional que não estiver de acordo com o resultado obtido terá 30 (trinta) dias a contar da publicação, para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Secretaria, nos termos do art. 11, do Decreto nº 47.385 de 25 de junho de 2025.

Art. 3º O recurso de que trata o art. 2º deverá ser acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 4º Este ato não gera efeitos financeiros e funcionais.

Art. 5º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe e padrão atual (depois da concessão da promoção) e data da vigência: MATRÍCULA nº 158.333-6 - WILMA DE MORAES PRAZERES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V; 00.00; 00.00; 00.00; 00.00, (*). (*) Servidora não apresentou currículo padrão.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIRA RIBEIRO SANCHES
Presidente

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA

No décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (16.04.2026), foi realizada presencialmente, a 133ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, no Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal com a presença dos seguintes membros: Sr. Renato Junqueira, Presidente e Secretário de Estado de Esporte e Lazer; Sr. Paulo Eduardo da Silva, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia; Sr. Marcelo Magalhães Silva, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Sra. Tatiana Weysfield Mendes, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; Sra. Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas do Distrito Federal; Sr. Luiz Carlos de Sousa, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Sr. Christiano de Almeida Nunes, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações do Distrito Federal. O Sr. Presidente Renato Junqueira, às 14h51 iniciou agradecendo a presença de todos e seguiu com: I. Abertura da 133ª Reunião Ordinária, II. Verificou o quórum como suficiente; Tendo apenas a participação on-line por videoconferência da Conselheira Tatiana e sem a representação das pessoas com deficiência. III. A Presidência apresentou a pauta que fora encaminhada previamente. Aprovada a pauta com sete assuntos a serem deliberados, havendo o deferimento do comum pedido de inversão da ordem da pauta nº. VIII, por estarem presentes os interessados, que será deliberada após as duas solicitações da SEL, de nº. V e VI, bem ficou aprovado o acréscimo sobre a minuta e demais documentos elaborados pela Comissão Especial em função da nova Lei Complementar e os procedimentos internos a serem realizados pela SEL, em seguida o Sr. Presidente conduziu a reunião passando a palavra à Sra. Diretora Yara Conde, que apresentou os seguintes informes: 1- Proc. SEI Nº 04044-00019168/2026-62- Multas E-Social (1º semestre de 2025) R\$3.000,00; A Sra. Diretora Yara comunicou a existência de um passivo relativo a multas, no valor total de R\$3.000,00 (parcelas mensais de R\$500,00), decorrentes do atraso na transmissão de eventos do e-Social referentes ao primeiro semestre de 2025. Justificando que o atraso foi motivado pela liberação tardia do sistema do próprio governo federal que deu causa por erro caracterizado na plataforma de transmissão e recepção de informações, desconto de outros impostos e contribuições previdenciárias dos Srs. Conselheiros(as) no exercício de 2025, para os fundos existentes, como é o caso do FAE. Após a exposição, o plenário aprovou o pagamento da referida multa com recursos provenientes do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD). Programa Trabalho 27.122.8206.4220.0024 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE- PLANO PILOTO / Natureza de Despesa: 339047. 2 - Proc. SEI Nº 00480-00005300/2025-78 - Solicitações de Informações CGDF; A Sra. Diretora Yara apresentou o ofício expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da adequação da legislação distrital à Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), bem como a previsão para a publicação da respectiva lei complementar. Fez os devidos esclarecimentos sobre as três orientações feitas à época pela Controladoria e constantes dos autos, sendo a primeira sobre as normas mais claras para a concessão do CRC/CONFAE e para o pedido de recurso público por entidade esportiva certificada, assim respondido pelo CONFAE nos autos, conforme Resolução CONFAE Nº. 01/2024, a segundo trata do Edital de Chamamento para OSC esportiva com CRC/CONFAE, sendo informado que o documento está ainda em fase de ajustes técnicos para seu prosseguimento interno na SEL, em terceiro sobre a alteração da Lei do FAE, nº. 326/2000, que no caso estaria atualmente na fase final de elaboração de uma nova minuta pela Comissão Especial designada. Em que o conselheiro José Antônio evidenciou a necessidade dos procedimentos internos e técnicos por parte da SEL no caso do Edital e também da nova proposta de Lei para o FAE, com a máxima brevidade. 3- Proc. SEI Nº 00220-00004517/2026-58- Curso Instituto Aorus; A Sra. Diretora Yara submeteu à apreciação o projeto do Instituto Aorus para a realização de oficina de 'Inteligência Artificial Aplicada a Licitações e Contratos', customizada para a Secretaria de Esporte. Ante a ausência de curso similar na grade da Escola de Governo (EGOV), o colegiado ratificou a necessidade de contratação externa. Após debates e considerando a importância do tema, foi aprovada a adesão ao curso de IA ora proposto para o mês de junho de 2026, com recursos do FAE, sendo pagas até 30 inscrições, sendo 10 destinadas ao CONFAE (colaboradores lotados e conselheiros) e 20 vagas destinadas aos servidores da SEL, com investimento total aproximadamente de R\$120.000,00, resultando em um custo per capita por inscrição de R\$3.990,00. Programa Trabalho 04.128.8206.4088.0081 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL natureza: 339039. 4- Proc. SEI Nº 00220-00002039/2020-48 - A Sra. Diretora Yara informou que o Sesi formalizou a solicitação para devolução de saldo remanescente no montante de R\$1.694.364,21 que teve como objeto a realização do Projeto “Centro de Excelência em Esporte”. Durante a análise, destacou-se a necessidade técnica de processar o estorno via SISLANCA ou mediante boleto vinculado diretamente à conta do FAE, visando evitar o aporte automático e indevido do recurso outrora liberado pelo FAE na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, da mesma forma que acontece com as multas ou taxas arrecadadas das escolas de esporte geridas pela SEL e destinadas como fonte de receita ao FAE, em observância a própria previsão legal.. Em seguida foi esclarecido sobre a previsão legal, relativo aos recursos remanescentes ou não utilizados em projetos esportivos, ações, programas, convênios ou parcerias firmadas com recursos advindos do FAE. Assim, a devolução de saldo remanescente (fonte 125/325 ou 725/825 ou ainda 171/196, recursos de

convênios/transferências/recursos próprios de fundos) deve ser realizada, exclusivamente, através de Depósito Bancário, realizado Diretamente para Conta do Fundo de Apoio ao Esporte. Ressalta-se que a conta está em nome da Secretaria de Esporte e Lazer, entretanto a utilização desses recursos são de uso exclusivo do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer: Banco de Brasília BRB: Agência 100 Conta: 054.239-1 ou Agência 100 Conta: 012.726-2. Não havendo demais informes, à presidência seguiu com a pauta abordando os seguintes processos: IV. Proc. SEI Nº 00220-00000151/2026-48 - Solicitação de Recurso SEL (SUBPEME)- Reconhecimento de dívida R\$2.345,61- Subsecretário Carlos Pontes; O subsecretário Carlos Pontes submeteu à aprovação o aporte de R\$ 2.345,61 destinado à quitação de taxas bancárias junto ao BRB, referentes aos exercícios de 2024 e 2026. A medida visa regularizar pendências e evitar restrições na Certidão de Regularidade da Secretaria. Submetido a deliberação, o colegiado aprovou de forma unânime a solicitação. Para viabilizar o pagamento, o colegiado homologou o remanejamento orçamentário da Natureza de Despesa 33.90.93 (Indenizações e Restituições) para a 33.90.92 (Despesas de Exercícios Anteriores). Programa Trabalho 27.122.8206.4220.0024 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE- PLANO PILOTO. V. Proc. SEI Nº 00220-00000076/2025-34 - Solicitação de Recurso SEL (COFUT)- Manutenção dos Gramados do Estádio JK e Estádio Augustinho Lima R\$222.427,00 mensal - Subsecretário Nivaldo Félix; O subsecretário Nivaldo Félix submeteu à apreciação a proposta de contratação de serviços de manutenção para os gramados dos estádios JK e Augustinho Lima, com investimento mensal de R\$ 222.427,00 e impacto anual máximo até R\$ 2.669.124,00. O Conselheiro Christiano fez uso da palavra e informou que o estádio JK tem mais dois campos auxiliares agregados que são usados pelos eventos comunitários, sociais e que o novo campo do Augustinho Lima foi concluído e resta ainda 60 dias de manutenção pelo contrato firmado de construção. Em resumo, a discussão pautou-se na imperatividade da preservação do patrimônio público e sua segura manutenção após as recentes reformas. O colegiado deliberou, ainda, sobre a possibilidade de cessão de uso a ligas de futebol amador, condicionada à formalização de instrumentos jurídicos e ao estrito cumprimento de normas de segurança. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, ratificando-se a disponibilidade de dotação orçamentária específica para a manutenção de praças esportivas até o limite de R\$2.669.124,00. Programa Trabalho 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL / Natureza de Despesa: 339039. VI. Proc. SEI Nº 00220-00002159/2026-49 - Apresentação do Parecer de análise do Plano de Trabalho da Federação de Basquetebol em Cadeira de Rodas do Distrito Federal-FBCR/DF, para a Temporada 2026 Formação e treinamento da Equipe Feminina (R\$ 1.115.069,92) - Conselheiro Marcelo Magalhães; O relator Marcelo Magalhães submeteu à apreciação a proposta da Federação de Basquete em Cadeira de Rodas do Distrito Federal, com CRC regular até junho de 2026, concernente à Temporada 2026 de Basquetebol em Cadeira de Rodas, que abrange desde a estruturação da equipe feminina até a promoção de certames oficiais como o Campeonato Brasileiro, a Copa Brasília e o Regional Centro-Oeste. Com execução programada entre abril de 2026 e fevereiro de 2027, o plano de trabalho prevê o atendimento de 500 beneficiários e pleiteia o aporte de R\$ 1.115.069,92 via Fundo de Apoio ao Esporte (FAE), incluindo a aquisição de 12 cadeiras de rodas sob medida para o gênero feminino e seu treinamento para participação de evento nacional e a oferta de oficina de arbitragem como contrapartida social. O relator ratificou a viabilidade técnica e a adequação orçamentária do projeto, atestando o cumprimento dos requisitos de inexigibilidade e demais normativos. Não havendo manifestações, o colegiado deliberou e por maioria dos votos aprovou o projeto esportivo e o plano de trabalho conforme constante dos autos, com abstenção natural do conselheiro José Antônio, sendo liberado na íntegra pelo FAE o valor de R\$ 1.115.069,92 para o projeto “Temporada 2026 do Basquetebol em Cadeira de Rodas do Distrito Federal – Formação e treinamento da Equipe Feminina”. Programa Trabalho 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL / Natureza de Despesa: 335041. VII. Proc. SEI Nº 00220-00002047/2026-98- Apresentação do Parecer de análise do Plano de Trabalho do Clube Assistencial e Desportivo da Capital CADC, para 4ª Edição do Brasília DRIFT KINGS (R\$1.906.936,33) Conselheiro Luiz Carlos; O relator Luiz Carlos apresentou seu parecer opinativo sobre o plano de trabalho do Clube Assistencial Desportivo da Capital (CADC) para a quarta edição do Brasília Drift Kings, no valor de R\$1.906.336,33, fundamentando-se no princípio de que o administrador público não possui vontade própria, devendo sua atuação restringir-se à lei e ao interesse público. O projeto visa a realização de evento automobilístico entre os dias 22 e 24 de maio de 2026, com contrapartida de R\$ 4.500,00, observando a Lei Complementar 326/861, a Lei 13.019/2014, o Decreto 37.843/2016 e a Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023), que absorveu dispositivos da Lei Pelé. A análise documental verifica que a proponente atende aos requisitos legais para o fomento, destacando-se que o intercâmbio esportivo promove o alto rendimento e impacta positivamente o turismo do Distrito Federal, que representa cerca de 40% da movimentação do setor na capital. O relator conclui pela aprovação do mérito com as condicionantes de que a área técnica promovia rigorosa análise de preços, a identificação detalhada dos beneficiários diretos e pilotos, a ampliação da contrapartida social e o fortalecimento da identidade visual do GDF e do CONFAE nos materiais de divulgação. Aberto a discussão, a conselheira Carla manifestou inquietações quanto à precificação de itens de recursos humanos, como diárias de coordenação e diretoria que estariam acima dos valores de mercado e a necessidade de revisão da Meta 2, referente à locação do Autódromo Internacional, visto que a gestão pelo BRB pode resultar em isenção de custos, o que exigiria a glosa do valor previsto, sendo esclarecido pelo Sr. Presidente que a área técnica da SEL/SUCOP fará naturalmente a depuração do projeto, valores e tipos dos serviços e itens a serem contratados, bem como verificará os três

orçamentos e a precificação na forma lei. O Conselheiro José Antônio, evidenciou que a entidade deverá apresentar a identificação de todos beneficiários deste projeto quando do término das inscrições e observar as orientações da ASCON/SEL sobre o tipo e forma da divulgação e publicidade em todos os materiais do GDF, SEL e do CONFAE como financiador do evento e que realmente deveria ser a FADF, propor a realização deste tipo de evento já que possui o CRC. Debateu-se também a legitimidade da execução pelo clube em detrimento da Federação de Automobilismo (FADF), que já possui Certificado de Registro Cadastral (CRC), sugerindo-se que futuras parcerias priorizem o sistema federativo. Aberto a deliberação, o plenário votou e por maioria dos votos aprovou o aporte de R\$1.906.936,33, com os votos contrários dos conselheiros Paulo Eduardo e Carla Ribeiro, para o projeto 4ª Edição do Brasília DRIFT KINGS. Programa Trabalho 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL / Natureza de Despesa: 335041. VIII. Proc. SEI Nº 00220-00003145/2026-42- Apresentação do Parecer de análise do Plano de Trabalho do Instituto Base, para Temporada de Basquete do DF 2026 (R\$1.254.743,62) - Conselheira Carla Ribeiro. A relatora Carla apresentou parecer opinativo favorável referente à análise do plano de trabalho apresentado pelo Instituto Base Esporte Educação, relativo ao projeto Temporada de Basquete do DF 2026, cuja proposta visa o fomento das modalidades 5x5 e 3x3, além da formação de seleções de base no Distrito Federal. Observa-se um crescimento qualitativo e quantitativo expressivo nas atividades da entidade envolvendo o basquetebol, formação e excelência, que evoluiu de 79 atletas apoiados em 2023 para 1.242 em 2024 e 1.426 em 2025, com a meta de atingir 1.800 beneficiários diretos e 10.000 indiretos no próximo ciclo. O plano de trabalho contempla a reforma da base da quadra de basquete localizada no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade para atender às exigências do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), além de oferecer contrapartidas como a isenção de taxas para atletas de Centros Olímpicos e a realização de torneios para pessoas com deficiência (PCD). A proposta encontra-se fundamentada na Lei Complementar nº 326, no Decreto nº 34.522/2013 e no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), apresentando metas mensuráveis e orçamento de R\$1.250.743,62 compatível com as ações previstas. Aberto a discussão, a conselheira Tatiana pediu a palavra e registrou sua preocupação quanto à legitimidade da proponente, reiterando observações já consignadas em atas anteriores. Pontuou que a apresentação do projeto pelo Instituto Base, em substituição à Federação, configura, em sua análise, uma tentativa de contornar impedimentos legais, uma vez que a Federação responde a processo de improbidade administrativa. Ressaltou que a exclusividade para realizar a seleção brasileira e a titularidade dos clubes filiados pertencem à Federação, e não ao Instituto, o que torna a aprovação da proposta juridicamente temerária. Por fim, embora tenha reconhecido o mérito técnico do projeto, manifestou seu voto contrário à execução por meio do Instituto Base, defendendo a necessidade de regularização da Federação para a correta gestão dos recursos públicos. Em resposta às preocupações manifestadas pela conselheira Tatiana, a conselheira Carla respondeu sustentando que a deliberação do colegiado pauta-se no entendimento técnico da Unidade de Controle Interno e no princípio da continuidade das políticas públicas. Argumentou como consabido que os impedimentos da Federação decorrem de gestões anteriores e de dificuldades operacionais históricas em convênios com o Governo Federal (Programa Segundo Tempo), situação que atingiu diversas entidades devido à complexidade das prestações de contas à época. Ressaltou que a geração atual de atletas — que saltou de 79 para mais de 1.400 beneficiários diretos — não pode ser penalizada por falhas administrativas pretéritas às quais não deu causa. A conselheira Tatiana novamente argumentou que não tem o intuito de convencer os demais membros deste conselho, mas sim o de consignar em ata o seu entendimento sobre a presente matéria. Continuou dizendo que é fato que a Federação de Basquete responde a processo no âmbito público, o que a impede de receber recursos diretos; A conselheira Tatiana manifestou ainda seu voto contrário à aprovação, pois compreende que a titularidade do objeto pertence à federação. Ressaltou ainda que problemas em prestações de contas, como os citados em relação à Federação Universitária, podem e devem ser sanados pela gestão, uma vez que o passivo é da instituição e não apenas do gestor anterior. Ao assumir uma entidade, é dever do dirigente regularizar sua situação. A conselheira Tatiana reiterou a sua posição de que não se deve firmar convênio com o Instituto Base nestes moldes, especialmente diante da reincidência dessa prática e da falta de interesse demonstrada na regularização do CRC por parte da federação. O conselheiro Christiano Nunes pediu a palavra e teceu algumas considerações em consonância com a linha de pensamento da Conselheira Carla. Quanto à afirmação de que haveria irregularidades na forma de repasse de recurso público do FAE a proponente que tem o CRC/CONFAE, entendeu que tal análise técnica de inexigibilidade emitida pela SUCOP/SEL foge a princípio à nossa competência, cabendo aos órgãos de controle, como a Controladoria, o TCDF e as fiscalizações específicas da SEL emitir esse juízo de valor. O basquete é um esporte em franca ascensão em Brasília. Trata-se de uma comunidade de jovens atletas que, sem o fomento público, ficariam desassistidos. Historicamente, Brasília sempre foi um polo formador de talentos na modalidade e o projeto em questão conta não apenas com a declaração da federação local, mas também com o aval da Confederação Brasileira de Basquete (CBB). Portanto, sob a ótica técnica e de representatividade, o Instituto Base, proponente demonstra no seu entender competência e capacidade técnica para a execução do projeto esportivo conforme feito em anos anteriores com verba liberada pelo FAE. No que tange à segurança jurídica, é importante reiterar — como já discutido em casos análogos, como o projeto esportivo do Drift, ora aprovado, que não há impedimento legal para o repasse de recursos a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), que tenha o CRC/CONFAE válido, detentora de carta de exclusividade ou inexigibilidade e com nota técnica favorável emitida pela SUCOP/SEL. Enquanto a legislação vigente não for

alterada para impor novas condicionantes, devemos seguir a norma atual. Não podemos adotar entendimentos casuísticos, variando o critério conforme a OSC ou a modalidade esportiva, sob pena de ferir a isonomia. Pelo histórico dos últimos três anos, observamos que o instituto tem fortalecido uma categoria que ficou desassistida por muito tempo. Por fim, sugiro que a Secretaria, por meio de seus setores competentes, realize uma interlocução com as federações para incentivá-las a obter o CRC e a regularizarem sua situação administrativa e financeira. Isso reduziria a dependência de processos de inexigibilidade. Paralelamente, a implementação de editais de chamamento público seria a solução definitiva para sanar essas controvérsias. O conselheiro José Antônio com a palavra trouxe um parâmetro técnico apontando que a Lei Pelé (Lei nº 9.615/98), no seu parágrafo único do artigo 13, do inciso I ao VIII, elenca as entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto. Entre elas, temos na ordem as confederações, as ligas, as federações estaduais e as OSC's (institutos, associações, agremiações), ou seja estas entidades se tiverem o estatuto social e demais documentações de acordo com a legislação vigente podem ter acesso a recursos públicos, desde que estejam certificadas, como é o caso do Instituto Base. É importante destacar que as federações não recebem recursos diretos da Lei Agnelo/Piva; esse recurso é destinado às confederações e aos comitês. Portanto, já temos um problema de origem. Além disso, se essas associações e institutos não pudessem receber recursos, por que então o CONFAE emite o CRC para elas? O CRC serviria apenas para editais que nunca saem? Precisamos ser coerentes com o histórico deste Conselho. Já liberamos recursos para vários institutos e OSC's, com projetos aprovados que variam de 400 mil a mais de 1 milhão de reais. Eram associações, assim como o Instituto Base. Recentemente, aprovamos o projeto do Drift em situação análoga. A federação local não pode impedir o crescimento do basquete de base por problemas que remontam a 2011. Não podemos permitir que o prejuízo à modalidade se perpetue, como ocorreu com o handebol em Brasília. O Instituto Base possui expertise e capacidade técnica comprovada. Sobre a nota jurídica de inexigibilidade, a lei atual não nos dá amparo para negar o recurso ao Instituto Base apenas por ele ser uma OSC, especialmente quando ele possui a autorização tanto da federação local quanto da Confederação Brasileira de Basquete para realizar a seletiva Centro-Oeste e o campeonato local. Embora se questione a competência deste colegiado sobre a matéria, é imperativo recordar que já deliberamos em diversas ocasiões sobre a possibilidade de contestação da nota técnica, procedimento este já adotado anteriormente por esta instância, inclusive pela conselheira Tatiana no último exercício. Em verdade é necessário estabelecer um basta definitivo para essa situação, estando a federação a assumir o protagonismo na resolução de suas pendências financeiras e administrativas. Portanto, reitero a necessidade de uma postura proativa da federação para que o sistema de fomento esportivo local retome sua fluidez legal, evitando-se a perpetuação de paliativos administrativos que postergam a solução definitiva do entrave institucional. Por fim argumentou com o Conselheiro Christino se o CONFAE pode ou não entrar no mérito da emissão da nota técnica de viabilidade e inexigibilidade juntada aos autos pela SUCOP/SEL, conforme a lei prevê e assim desconsiderar a mesma para indeferir um projeto esportivo?. O conselheiro Luiz Carlos pediu a palavra e ressaltou que os recursos são creditados diretamente na conta do Instituto, ao qual compete a execução física e a respectiva prestação de contas. Ainda concordou com a conselheira Tatiana que a federação possui problemas administrativos, contábeis e certidões negativas, mas perguntou: qual lei obriga a federação a ter CRC para que um projeto da modalidade seja executado por terceiros? A federação pode optar por realizar suas atividades através de seus clubes ou de especialistas, como ocorre no Drift. Vejam o exemplo da Stock Car ou do Mundial de Kart, que pretendem trazer para o Autódromo: não é a federação ou a confederação que executa diretamente, é o especialista técnico. Não podemos punir o Instituto (ou o esporte) por um 'crime' que ele não cometeu. Se a documentação da entidade executora está OK, devemos deliberar favoravelmente. A Conselheira Tatiana solicitou a palavra para concluir sua manifestação, reiterando sua profunda preocupação com a segurança jurídica do pleito e ressaltando que seu objetivo não é o convencimento dos demais pares, mas o registro formal de seu posicionamento para a salvaguarda de sua responsabilidade pessoal; por fim, declarou que, diante da inércia da Federação em regularizar suas pendências desde o ano anterior, ratifica seu posicionamento contrário e exige que este conste integralmente em ata, deixando o colegiado livre para a deliberação final. Sem demais manifestações, o plenário deliberou e por maioria dos votos aprovou o parecer da relatora e o projeto esportivo sob análise, tendo o voto contrário da Conselheira Tatiana, pelos motivos apresentados e abstenção do Conselheiro Paulo Eduardo, sendo aprovado a liberação de recurso do FAE no valor pleiteado de R\$1.254.743,62 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) ao Instituto Base para o projeto “Temporada de Basquete do DF 2026”. Programa Trabalho 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL / Natureza de Despesa: 335041. IX. Proc. SEI Nº 00220-00003432/2026-52- Apresentação do Parecer de análise de Renovação de CRC do Instituto Base – Conselheiro Luiz Carlos. O relator apresentou o parecer de renovação do CRC do Instituto Base sugerindo aprovação condicionada à atualização do estatuto conforme a nova Lei Geral do Esporte. No entanto, a conselheira Tatiana, levantou questão de ordem e solicitou vista do processo, adiando a decisão. O processo será enviado à conselheira que em tempo hábil apresentará seu parecer de vistas. X. Proc. SEI Nº 00220-00003059/2026-30 - Comissão Especial de Alteração da LC nº 326/2000. - O presidente da Comissão Especial de Alteração da LC nº 326/2000 informou conforme definido em reunião anterior, que a CE elaborou um nova e completa minuta em substituição a LC 326/2000, para atender ao CONFAE/FAE, bem como os necessários documentos acessórios, ora aprovados pela sessão, concluindo assim o trabalho desta R. Comissão, restando apenas a atualização dos cálculos pelo INPC antes do encaminhamento à Casa Civil, a ser efetivado pela Colaboradora Sra. Sandra Santos, auxiliada pelo Sr. Conselheiro Christino. Na ocasião, agradeceu a colaboração dos membros da Comissão e da DIGEFAE e do Sr. Gabriel, que auxiliou nos trâmites e elaboração das Atas, em seguida conclamou os membros da CE para assinarem os cinco documentos juntados nos autos, conjuntamente com a minuta proposta e declarou encerrados os trabalhos desta comissão, se colocando à disposição da SEL para a necessidade de eventual reformatação da minuta/proposta de LC nos moldes legais, se este for o caso. XI. Proc. SEI Nº 00220

00008528/2025-26 - Paraesporte - A Conselheira Carla, que havia solicitado no início da reunião a inclusão em pauta da vacância da representação do paradesporto, manifestou preocupação e sugeriu que o conselho aceitasse os nomes indicados pela Federação de Paradesporto. Ressaltou não compreender a argumentação da AJL para negar tais indicações, uma vez que a lei exige essa representatividade; pontuou ainda que, caso o presidente não possa ser empossado, a indicação poderia recair sobre o vice ou outro representante. A Conselheira Carla foi informada pelos conselheiros e confirmado pela DIGEFAE sobre a manifestação em nota jurídica da AJL em três oportunidades e constantes dos autos junto ao processo SEI Nº 00220-00008528/2025-26, incluindo as negativas do próprio Conselho constantes em Atas anteriores no preenchimento desta representação, motivadas por conflito de interesses e flagrante irregularidade documental das indicações das representações feitas pela paraesporte. O Sr. Presidente informou que estará apresentando proposta para resolver a referida falta de representatividade das pessoas com deficiência junto ao CONFAE. As Conselheiras Tatiana e Carla disseram que a nova lei complementar do CONFAE/FAE resolverá essa questão, alterando a forma de indicação para os representantes da sociedade civil que possuem assento junto ao CONFAE. Assim, sem mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 17h16, eu Gabriel da Silva Felix, assessor da DIGEFAE, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do CONFAE e demais Conselheiros. RENATO JUNQUEIRA, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações de Federações Desportivas do Distrito Federal; CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; PAULO EDUARDO DA SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Economia; LUIZ CARLOS DE SOUSA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; MARCELO MAGALHÃES SILVA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; TATIANA WEYSFIELD MENDES, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; SANDRA SANTOS RAMOS, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; JOSIANNE TARGINE DA SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; GABRIEL DA SILVA FELIX, Assessor da Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.650, de 30 de Dezembro de 2024 e Decreto Nº 46.796, de 29 de janeiro de 2025, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UG: 150101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

I – OBJETO: A execução de obras civis e instalação de equipamentos de beneficiamento de resíduos sólidos, no Centro de Triagem de Materiais Recicláveis e Central de Comercialização, administrado pela Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP, situado no Pátio Ferroviário Urbano Lote 10, Setor Militar Urbano, Plano Piloto/DF, matéria Contrato de Obra de Engenharia D.O nº 167/2025 - DJ/NOVACAP (link SEI-GDF 187481301), conforme Ofício Nº 176/2026 - NOVACAP/PRES (194490953)

II – VIGÊNCIA: 31/12/2026.

III – Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - Construção dos Centros de Triagem de Materiais Recicláveis

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.51	132008131	2.585.114,58

Art. 2º Após a execução completa do recurso descentralizado, a Unidade Gestora Executante deverá prestar contas com base no Art. 8º do Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e nos moldes das orientações emitidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), atentando-se para o preenchimento do formulário disponível no SEI sob o nome "Formulário de Descentralização de Créditos".

Art. 3º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos executados a conta dos créditos recebidos, à disposição

dos órgãos de controle interno e externo ou de qualquer pessoa física ou jurídica interessada, conforme dispõe o Decreto nº 37.427/2016.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

EXTRATO DA DECISÃO Nº 58/2026 - SEMA/GAB/AJL

Processo nº 00391-00007283/2025-94. Autuado (a): ÂNCORA EMPREENDIMENTOS NÁUTICOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 060439/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, conformando-se a Decisão nº 970/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e protocolar junto ao IBRAM, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento desta, requerimento de Licença/Autorização Ambiental para atividades náuticas, e MULTA, no valor de R\$ 276.251,40 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), relativos a 501 UPDFs do exercício de 2025, previstas no art. 45, incisos I, e II, da Lei Distrital nº 41/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

RAFAEL SANTANA
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 69/2026 - SEMA/GAB/AJL

Processo nº 00391-00013523/2025-90. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO MORADA DOS PINHEIROS. Objeto: Auto de Infração nº 14220/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão nº 44/2026 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (192649330), proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental nº 14220/2025 (188449495) e o Termo de Embargo/Interdição nº 13376/2025 - DIFIS (188670381), mantendo-se a penalidade de EMBARGO da área, por transgressão ao art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 041/1989. A penalidade encontra-se prevista no art. 45, inciso VII, da Lei Distrital nº 41/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

RAFAEL SANTANA
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 80/2026 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00003612/2025-28. Autuado (a): TETA EMPÓRIO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 06294/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão nº 1084/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para adequar-se imediatamente aos limites sonoros estabelecidos pela legislação, com fulcro no inciso I do art. 16 da Lei Distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

RAFAEL SANTANA
Secretário de Estado

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 55, DE 07 DE MAIO DE 2026

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de MARÇO/2026, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o inciso VIII, artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00197-00001567/2026-81, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de MARÇO/2026, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.999.521,47 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de MARÇO/2026, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 7.429.005,57 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de maio de 2026.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 44/2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, pelo Decreto nº 42.934, de 20 de janeiro de 2022, pela Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, e ainda o que preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997

decide:

Art. 1º Suspender a Licença de Operação 47/2021 (60248719), no processo 00391-00018082/2017-11, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, localizado no endereço SHC Norte, SQ 311, Bloco A, PLL, Brasília-DF, CEP: 70757-010 e de interesse de Posto de Combustíveis 311 Norte LTDA, CNPJ: 02.885.153/0001-99.

Art. 2º A suspensão se dará até a apresentação do cumprimento das exigências realizadas no Parecer Técnico nº 33/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM (177738259), no âmbito do processo 00391-00001785/2021-88 (IBRAM - Gerenciamento de Áreas Contaminadas).

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA-GERAL, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, considerando, a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Distrital nº 44.330/23 e em conformidade com as informações contidas no Processo SEI nº 04019-00004291/2025-79, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo à Ordem de Serviço nº 5 (193563367), de 29 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20 (193631275).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Ordem de Serviço, para equipe apresentarem o planejamento da contratação com os artefatos necessários que compõem o processo de licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

CONTROLADORIA-GERAL

FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2026

Prorroga a Portaria Conjunta 02/2025 - FDCC/CGDF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º, inciso XI, do Decreto nº 42.450, de 27 de agosto de 2021 e o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a deliberação do Conselho de Administração na Reunião Ordinária nº 04, de 30 de abril de 2026, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por mais 10 meses, a contar de 17 de maio de 2026, a Portaria Conjunta nº 02, de 16 de julho de 2025, publicada no DODF nº 133, de 18 de julho de 2025, páginas 18 e 19, bem como a execução do Plano de Trabalho - Convênios (176258026), conforme consta do Processo nº 00480-00004191/2024-91.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO BARROS CAVALVANTE

Presidente do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Combate à Corrupção

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) informa que, a partir de 10 de março de 2026, suas publicações oficiais passam a ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do TCDF (DOE-TCDF), veículo oficial de divulgação dos atos da Corte.

Durante o período de transição de 30 dias, as publicações ocorrerão concomitantemente no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no DOE-TCDF.

Após esse período, as publicações passarão a ocorrer exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

O DOE-TCDF está disponível no endereço eletrônico: <https://doe.tc.df.gov.br/>.

SEÇÃO II

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 05 DE MAIO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de rever os valores das custas de publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, dos atos oficiais dos órgãos da Administração Indireta do Distrito Federal e matérias de pessoa física ou jurídica em geral, fixados pela Portaria nº 30, de 09 de dezembro de 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar revisão dos valores das custas das publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, dos atos oficiais dos órgãos da Administração Indireta do Distrito Federal e matérias de pessoa física ou jurídica em geral, fixados pela Portaria nº 30, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores da Casa Civil do Distrito Federal:

I - VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matrícula nº 1.726.997-0, como representante da Unidade de Controle e Administração de Contratos da Casa Civil, para atuar como integrante da área administrativa;

II - JANAYNA MARIANO MAIA DA SILVA - Matrícula nº 1701381-X, como representante da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, para atuar como integrante da área requisitante;

III - Nanci Cardoso Pedrosa - Matrícula nº 1720687-1, como representante da Secretaria Executiva de Atos Oficiais da Casa Civil, para atuar como integrante da área requisitante;

IV - FERNANDO SANTOS AZEVEDO - Matrícula nº 1709182-9, como representante da Secretaria Executiva de Atos Oficiais da Casa Civil, para atuar como integrante da área requisitante;

V - RICARDO REGINO SANTOS - Matrícula nº 1694585-9, como integrante da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças da Casa Civil, para atuar como integrante da área técnica.

Art. 3º Os integrantes desta Equipe de revisão devem realizar a avaliação da necessidade de reajuste das custas fundamentada em ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente nos autos:

I - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha da solução de revisão dos valores;

II - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros a ser disponibilizados ao Distrito Federal;

III - descrição de possíveis impactos aos órgãos, à sociedade e aos cofres do GDF, com possíveis medidas mitigadoras de riscos;

IV - pesquisa de preços, demonstrada em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo;

V - relatório final dos trabalhos;

VI - proposta de reajuste periódico, incluindo índice a ser utilizado;

VII - proposta de novos preços a serem fixados;

VIII - elaborar minuta de Portaria; e

IX - elaborar Plano de Comunicação sobre a metodologia de reajustes a ser utilizada.

Art. 4º - Cabe ao Integrante Demandante:

I - formalização da demanda, junto com descrição e justificativa da necessidade do reajuste;

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

I - a verificação da existência de situações e modelos correlatos e/ou interdependentes;

II - a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na avaliação pretendida;

III - apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;

IV - apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de valores de mercado, das estimativas do valor em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

II - auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser entregue, quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da revisão;

III - conduzir a equipe de revisão para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística e forma de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fases e normas legais pertinentes;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com instituições, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da revisão;

Art. 7º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de até 30 dias, admitida sua prorrogação por igual período, devendo o Grupo de Trabalho apresentar à Subsecretaria de Administração Geral uma proposta para validação e posterior encaminhamento à Secretaria Executiva de Atos Oficiais da Casa Civil do Distrito Federal para aprovação.

Art. 8º - Caberá ao integrante administrativo a presidência do grupo, sendo substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo integrante técnico.

Art. 9º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 07 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento - Substituição de Cargo - (202254655), constante no PROCESSO Nº 00301-00000144/2022-12 resolve:

Art. 1º Designar MARCELO MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.690.699-3, Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, para substituir o servidor IVAN SILVA DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula nº 1.689.940-7, Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CNE-07, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período 18/05/26 a 27/05/26, em virtude de Férias e em todos os afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições em contrário.

OSNI BUENO DE FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 07 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42, do Decreto nº 38.094/2017 e considerando as normas de Licitação e Contratos, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JEFFERSON LUÍS RODRIGUES TOSTA JÚNIOR, matrícula nº 1.728.753-7, para atuar como Executor Titular e o servidor DIEGO RODRIGUES MOURÃO, matrícula nº 1.715.661-0, para atuar como Executor Suplente do Contrato nº 057258/2026, firmado entre a Administração Regional do Itapoã RA XXVIII e a empresa TOP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, REPAROS, REFRIGERAÇÃO E TREINAMENTOS EM GERAL LTDA ME, CNPJ nº 14.859.970/0001-51, referente à aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (cimento) a esta Administração Regional, nos termos do Processo SEI nº 00308-00000401/2026-52.

Art. 2º 2º Caberá ao Executor supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar a(s) nota(s) fiscal(s), dentre outras atribuições, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHÕES DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 07 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fundamento na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022 - CGDF e Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021 - TCDF, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente no âmbito da Administração Regional de Vicente Pires, denominada Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE), que passa a ser composta pelos servidores: JOÃO VICTOR BATISTA FERNANDES, matrícula 1.720.984-6, Presidente; GERALDO MÁRCIO DE ARAÚJO BONIFÁCIO, matrícula 1.731.572-7, Membro; MARCELO ARAUJO COSTA, matrícula

1.726.012-4, Membro; devendo a servidora, JULIANA APARECIDA DO COUTO, matrícula 1.720.956-0, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA DE SOUSA COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de maio de 2026

PROCESSO: 00010-00000764/2024-43. INTERESSADA: RAFAELA MARQUES DE SANTANA XIMENES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da requisição da servidora RAFAELA MARQUES DE SANTANA XIMENES, matrícula 222.028-8, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), publicada no DODF nº 65, de 04/04/2025, pág. 24, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: origem. B) PRAZO CERTO: até 02/06/2027. C) FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 8ª Zona Eleitoral. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e 4º do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982; e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017.

2) A disposição será encerrada ao término do prazo estabelecido neste ato, podendo ser prorrogada, a critério do TRE/DF, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

3) Publique-se e encaminhe-se à SMDF, para as providências pertinentes.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de maio de 2026

PROCESSO: 00010-00000842/2024-18. INTERESSADA: ANA PAULA FERREIRA MACHADO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da requisição da servidora ANA PAULA FERREIRA MACHADO, matrícula 199.468-9, ocupante do Cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), publicada no DODF nº 54, de 20/03/2025, pág. 35, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: origem. B) PRAZO CERTO: até 30/06/2027. C) FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 15ª Zona Eleitoral. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e 4º do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982; e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017.

2) A disposição será encerrada ao término do prazo estabelecido neste ato, podendo ser prorrogada, a critério do TRE/DF, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

3) Publique-se e encaminhe-se à SES, para as providências pertinentes.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de maio de 2026

PROCESSO: 00010-00000852/2024-45. INTERESSADA: MONICA ANDREA VICENTIN. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da requisição da servidora MÔNICA ANDREA VICENTIN, matrícula 1.430.779-0, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), publicada no DODF nº 58, de 26/03/2025, pág. 23, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: origem. B) PRAZO CERTO: até 13/06/2027. C) FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da Zona Eleitoral do Exterior. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e 4º do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982; e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017.

2) A disposição será encerrada ao término do prazo estabelecido neste ato, podendo ser prorrogada, a critério do TRE/DF, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEJUS, para as providências pertinentes.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 07 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de

30 de agosto de 2021 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 19 a 22 de maio de 2026, dos servidores PETERSON RIDGE KURTEN TARTARI, matrícula 280.676-2; HENRIQUE MENEZES DE MORAES REGO, matrícula 280.578-2 e ATHOS CAVALCANTI SILVA, matrícula 280.410-7, para participação em Reunião de Integração entre o Fisco do DF e de SC, a ser realizada na Cidade de Florianópolis/SC e na Cidade de Joinville/SC, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00018428/2026-82.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 07 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo nº 04044-00024699/2026-77, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 299, de 30 de junho de 2025, publicada no DODF nº 121, de 02 de julho de 2025 - página 33, do ato que designou FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO, matrícula nº 280.455-7, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MATHEUS CORDEIRO MOTTA, matrícula nº 280.351-8, para substituir o(a) Coordenador(a), símbolo CPE-06, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 07 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 2º-A, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00013525/2026-89, resolve:

SUSPENDER, a contar de 11 de maio de 2026, por necessidade de serviço, as férias da servidora CINTIA LITRAN OLIVEIRA, matrícula nº 1.430.685-9, lotada na Gerência de Registro de Afastamento em Saúde, da Diretoria de Epidemiologia em Saúde do Servidor, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2024, marcadas de 11 de maio de 2026 a 20 de maio de 2026, a serem usufruídas em momento oportuno.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 07 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 10 a 14 de maio de 2026, dos servidores RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER, matrícula nº 1.200.293-3 e RICARDO MONTEIRO FERREIRA, matrícula nº 271.914-2, para participação em Visita Técnica ao Estado do Mato Grosso, que será realizada na cidade de Cuiabá/MT; e no período de 17 e 20 de maio de 2026, dos servidores RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER, matrícula nº 1.200.293-3, PEDRO AUGUSTO CESAR, matrícula nº 285.762-6 e RICARDO MONTEIRO FERREIRA, matrícula nº 271.914-2, para participação de Visita Técnica ao Estado do Ceará, que será realizada na cidade de Fortaleza/CE, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00019495/2026-14.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, ao servidor EDSON DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula nº 42.384-X, no cargo efetivo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de

Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 07 de maio de 2026. Processo SEI-GDF nº 04044-00025254/2026-12.

GEISHA BERGER

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de maio de 2026

PROCESSO: 00050-00021248/2023-22 INTERESSADA: GABRIELA GARCIA DE CARVALHO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista os termos do Ofício nº 32/2026 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 07/05/2026, REVOGO, a contar de 06/05/2026, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição da servidora GABRIELA GARCIA DE CARVALHO, matrícula 179.506-6, ocupante do Cargo de Polícia Penal, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), autorizada no DODF nº 23, de 01/02/2024, pág. 28. Publique-se e encaminhe-se à SEAPE e à SSP, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de maio de 2026

PROCESSO: 00391-00002696/2026-63 INTERESSADA: ADRIANA VERSIANI VENANCIO PIRES ASSUNTO: DISPOSIÇÃO. DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição da servidora ADRIANA VERSIANI VENANCIO PIRES, matrícula 1.692.824-5, ocupante do Cargo de Polícia Penal, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar na Unidade de Auditoria Interna, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEAPE e ao IBRAM, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo, de 10/09/2024, publicado no DODF nº 175, de 12/09/2024, pág. 33, referente à cessão do servidor ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS, matrícula 1.435.386-5, ONDE SE LÊ: “ ...31/05/2026...”, LEIA-SE: “... 31/12/2026 ...”

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 26, DE 08 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL – Iprev-DF, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 8º, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do Iprev-DF, aprovado pelo Decreto nº 46.977, de 17 de março de 2025, DODF nº 52, de 18 de março de 2025 c/c Decreto de nomeação da autoridade máxima desta Autarquia Previdenciária, publicada no DODF nº 196, de 19 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de supostas irregularidades constantes do Processo 00413-00001472/2026-20 e 00413-00004811/2026-20

Art. 2º Constituir comissão processante para, sob a presidência do(a) primeiro(a) conduzir os trabalhos do processo administrativo disciplinar de que trata o art. 1º, composta pelos seguintes membros:

I - RENATA BARBOSA ARAUJO, matrícula 0287.018-5, cargo efetivo Agente Socieducativo;

II - RODRIGO BATISTA RAPOSO, matrícula 0286.989-6, cargo efetivo Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental;

III - AMANDA MENDONÇA DE MOURA GOES, matrícula 0287.002-9, cargo efetivo Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV - DEBORA TRINDADE SANTOS, matrícula 0284.792-2, cargo efetivo Professora da Educação Básica, como Suplente

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL – Iprev-DF, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 8º, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do Iprev-DF, aprovado pelo Decreto nº 46.977, de 17 de março de 2025, DODF nº 52, de 18 de março de 2025 c/c Decreto de nomeação da autoridade máxima desta Autarquia Previdenciária, publicada no DODF nº 196, de 19 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de supostas irregularidades constantes dos Processos 00413-00003617/2024-65 e 00413-00000022/2024-58.

Art. 2º Constituir comissão processante para, sob a presidência do(a) primeiro(a) conduzir os trabalhos do processo administrativo disciplinar de que trata o art. 1º, composta pelos seguintes membros:

I - PAULA RAMPONI SERRÃO DALLA CORTE, matrícula nº 0287.373-7, cargo efetivo Analista de Políticas Públicas e Gestão Educacional;

II – JOSEMARY PEIXOTO DANTAS, matrícula nº 0287.112-2, cargo efetivo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

III - WESLEY DO PRADO MARQUES, matrícula 0274.610-7, cargo efetivo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV - RENATO REZENDE RODRIGUES, matrícula 0272.475-8, cargo efetivo Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, como membro suplente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 08 de maio de 2026

PROCESSO SEI Nº 00413-00003833/2026-72. Interessado: Elaine de Fátima de Almeida Lima e Outros. Assunto: Autorização de afastamento.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, Elaine de Fátima de Almeida Lima, Diretora de Administração e Finanças, Thiago Mendes Rodrigues, Diretor de Investimentos, Francis Mara Fraga Ávila, Coordenadora de Finanças, Jucelina Santana da Silva, Chefe da Unidade de Atuação, Lucyano Estevão Botelho Silva Segundo, Coordenador da Unidade de Gestão dos Ativos Não Financeiros do Fundo Solidário Garantidor, Nádia Roselei Lamb Lipke, Coordenadora de Administração Geral, Filipe Carvalho Almeida, Analista Previdenciário - Especialista em Previdenciário, Marcos Izuel Barbosa de Sousa, Analista Previdenciário - Especialista em Previdenciário, Hadassa da Rocha Marques, Chefe da Unidade de Comunicação Social, Augusto Sérgio Evangelista de Holanda, Assessor Especial da Unidade de Assuntos Estratégicos Previdenciários, Marcus Vinícius Gonçalves França, Gerente de Auditoria, Luana Carvalho Dutra, Coordenadora de Investimentos, Radam Nakai Nunes, Diretor Jurídico, Ciléia da Silva Corrêa, Assessora da Presidência, Rudimila dos Santos Rambo, Gerente de Atividade Administrativa, Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Chefe da Assessoria Especial da Presidência, Ricardo Lúcio Souza Trajano, Coordenador de Gestão por Resultados, Amanda Mendonça de Moura Góes, Coordenadora de Governança e Integridade, Sylvia Neves Alves, Diretora de Governança, Projetos e Compliance, no período de 10 a 13 de junho de 2026, para participar do "59º Congresso Nacional da ABIPEM", a ser realizado em Natal (RN), com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

REVER, na Ordem de Serviço coletiva nº 223, de 22/09/2015, publicada no DODF nº 184, de 23/09/2015, retificada pela Ordem de Serviço coletiva nº 660, de 21/08/2020, publicada no DODF nº 160, de 24/08/2020, o ato que concedeu pensão vitalícia a CREMILDA BORGES DANTAS, viúva do ex-servidor ARISTOFANES JOSE DANTAS COSTA, matrícula nº 129.052-5, Técnico em Saúde, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão temporária, ELISANGELA DANTAS BORGES, na qualidade de filha inválida do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 05/12/2023, conforme Decisão Judicial, Processo nº 0709419-40.2024.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00005320/2023-53.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 354, DE 04 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; e tendo em vista o que consta no Processo nº 00060-00439899/2020-95, resolve:

Art. 1º Readaptar a servidora MARILEYDE BORGES DE SOUSA, matrículas n.º 183.579-3 e 1.659.591-2, ocupante do cargo de Enfermeira, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 29/2026, de 04/02/2026, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, com fundamento no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto n.º 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 7º, §2º, da Portaria n.º 489, de 25 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12: Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JULINAIDE NUNES MATOS, matrícula 168321-7, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Reumatologia Colaboradora, com carga horária de 10 horas semanais, durante 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 04 DE MARÇO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA CAROLINA RATHSAN FERRAGI, matrícula 16972716, para atuar como Referência Técnica Distrital em Doenças Raras - Colaboradora, com carga horária de 08h semanais, por 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 10 DE MARÇO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora GILDA ELIZABETH OLIVEIRA DA FONSECA, matrícula: 0142224-3, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Pneumologia - Colaboradora, com carga horária de 10h semanais, por 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 23 DE MARÇO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANDREA MARTHA ANTERO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 162912-3, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Pneumologia - Colaboradora, com carga horária de 10h semanais, por 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 23 DE MARÇO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12, resolve:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MATHEUS KLETTENBERG, matrícula: 17166152 , para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Neuropediatria - Colaborador, com carga horária de 05h semanais, por 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 23 DE MARÇO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MICHELE DELARMELINA DOS REIS BORBA - Matrícula 1434637-0, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Endocrinologia Colaboradora, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, por 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 24 DE MARÇO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12, Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria Nº 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria Nº 1272, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018; Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 107 de 14 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora JULIANA SANTOS REIS MARTINS , matrícula: 16730070-3, Médico - Clínica Médica, da função de Referência Técnica Distrital Colaborador de MEDICINA DE EMERGÊNCIA, com disponibilização de 08 (OITO) horas semanais. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 01 DE ABRIL DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12 e: Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ACLAIR ALVES FERREIRA DALLAGRANNA, matrícula nº 1.440.474-5, para exercer a função de Referência Técnica Distrital (RTD) Colaboradora em Medicina de Família e Comunidade, com carga horária semanal de 4 (quatro) horas.

Art. 2º Designar a servidora DÉBORA POMPEU MARTINS, matrícula nº 1.735.454-5, para exercer a função de Referência Técnica Distrital (RTD) Colaboradora em Medicina de Família e Comunidade, com carga horária semanal de 8 (oito) horas.

Art. 3º Dispensar o servidor ARTHUR FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 1.696.926-X, da função de Referência Técnica Distrital (RTD) Colaborador em Medicina de Família e Comunidade.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 07 DE ABRIL DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12, resolve:

Art. 1º Designar os membros (titulares e suplentes), para compor a Comissão Distrital do Método Canguru, instituída por meio da Portaria nº 446, de 07 de novembro de 2023, conforme representação por áreas técnicas a seguir:

I- Coordenação da Políticas de Aleitamento Materno do DF: MARIANE CURADO BORGES, matrícula: 1965476;

II- Coordenação do Centro de Referência Distrital do Método Canguru (HRT): CAROLINE RIBEIRO DA SILVA, matrícula: 0183873-3

III- Neonatologia do Hospital Regional de Taguatinga: Titular: MCHILANNY BUSSINGUER DE MENEZES, matrícula: 1797654 Suplente: JULIANA CARVALHO CONSTANTINO, matrícula: 14416549

IV- Neonatologia do Hospital Materno Infantil de Brasília: Titular: LETÍCIA MARTINS NARCISO, matrícula: 150709-5 Suplente: JULIANA DANTAS DE ASSIS FERREIRA, matrícula: 1440052-9

V- Neonatologia do Hospital Regional de Ceilândia: Titular: YARA RÉGIA SILVA SANTOS, matrícula: 183654-4 Suplente: DENISE DO NASCIMENTO PERCÍLIO, matrícula: 135696-8

VI- Neonatologia do Hospital Regional do Gama: Titular: PRISCILA ALESSANDRA DE OLIVEIRA, matrícula: 17093465 Suplente: FABIOLLA LOPES RODRIGUES, matrícula: 1711633-3

VII- Neonatologia do Hospital Regional de Sobradinho: Titular: KELLY SABOYA MENEZES DIAS, matrícula: 1714740 Suplente: SANDRA MARTINS MAGALHÃES, matrícula: 0183567-X

VIII- Neonatologia do Hospital da Regional Leste: Titular: CAROLINA NERY FIOCCHI RODRIGUES, matrícula: 14404362 Suplente: AUTA MIRANDA ESPER KALLAS, matrícula: 01697595

IX- Neonatologia do Hospital Regional de Santa Maria: Titular: MARIA HELENA SANTOS FARIAS, matrícula: 12503 - IGESDF Suplente: Letícia Rodrigues de Moraes, matrícula: 5095 - IGESDF

X- Neonatologia do Hospital Regional de Samambaia Titular: LUCIANA DE MELO RUSSO, matrícula: 01525654 Suplente: ALINE ESMERALDO ANDRADE DE ALMEIDA, matrícula: 01720562

XI- Neonatologia do Hospital Regional da Asa Norte: Titular: VALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA FIALHO, matrícula: 16595211 Suplente: RUBIA VIANA GUIMARÃES ROCHA ALMEIDA - matrícula: 14436361

XII- Neonatologia do Hospital Regional de Brazlândia Titular: VICTORIA RODRIGUES DE SOUSA DOS SANTOS, matrícula: 17194636 Suplente: Alessandra da Silva Rodrigues Correa Pereira, matrícula: 1706953X

XIII- Neonatologia do Hospital Regional de Planaltina Titular: PALOMA FRAGOSO DORNELAS DE MORAIS, matrícula: 16579151 Suplente: ELIAMARA MARIA FEITOSA DA SILVA, matrícula: 01713469

XIV- Neonatologia do Hospital Universitário de Brasília: Titular: LAYLA SOUZA GONDIM, matrícula: 2174799 Suplente: JANAYNA BISPO ARAÚJO COSTA, matrícula: 2180677

XV- Referência Técnica Distrital de Neonatologia: Titular: DEBORAH FRANKE DA SILVA, matrícula: 16870034 Suplente: STEFANIA PRATA, matrícula: 01986759

XVI- Gerência de Serviços de Enfermagem Obstétrica e Neonatal: Titular: KAÍSA RAIANE DOS SANTOS SILVA, matrícula: 16593599 Suplente: KASSANDRA SILVA FALCÃO COSTA, matrícula: 16850998

XVII- Gerência de Serviços de Saúde Funcional: Titular: HELLEN DELCHOVA RABELO, matrícula: 14415100 Suplente: OCÂNIA DA COSTA VALE, matrícula: 1659956X

XVIII- Gerência de Serviço Social: Titular: MARIANA MOTA DA SILVA, matrícula: 16869842 Suplente: ROSÂNGELA PEIXOTO SANTA RITA, matrícula: 141190X

XIX- Gerência do Serviço de Nutrição: Titular: CECÍLIA BAIÃO DOWSLEY CAMPOS, matrícula: 14362007 Suplente: CAROLINA REBELO GAMA, matrícula: 189131-6

XX- Coordenação da Atenção Primária à Saúde: Titular: ALANA GOUVEIA DE SIQUEIRA, matrícula: 16599292 Suplente: ANNA LUIZA BRAGA PLÁ, matrícula: 14405113

XXI- Diretoria de Serviços de Saúde Mental: Titular: CAROLINA COUTINHO GARCIA LEÃO, matrícula: 180431-6 Suplente: MARIA HELENA PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA, matrícula: 14414333

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12, e:

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria nº 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº1032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FRANCINARA MORAES CUNHA, matrícula nº 1685643-0, para desempenhar a função de Referência Técnica Distrital em Nefrologia - Colaboradora - no âmbito da Gerência de Serviços de Internação (SES/SEAS/SAIS/DSINT/GESINT), com disponibilização de 10 (dez) horas semanais, durante 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 04 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO FELLIPE SANTOS TASTH, matrícula: 17248507, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Neurologia- Colaborador, com carga horária de 05h semanais, por 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 06 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, da Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(a) servidor(a) PATRICIA LIBERATO SILVA SANTIAGO, matrícula 1819860, cargo: Técnico de Higiene Dental, carga horária 40 horas semanais, lotado (a) no(a) SES/SRSNO/GSAP6-SOB/UBS5-SOB2, com redução de 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 17/04/2026, até que a decisão definitiva seja exarada aos autos do processo: 0734651-89.2026.8.07.0016, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração. Processo 00060-00203415/2026-67.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 06 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, da Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(a) servidor(a) SUSANA RIOS DO NASCIMENTO, matrícula 14439786, cargo: Fisioterapeuta, carga horária 40 horas semanais, lotado (a) no(a) SES/SRSSO/HRSAM/GAMAD/NSF, com redução de 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 13/04/2026, até que a decisão definitiva seja exarada aos autos do processo: 0728828-37.2026.8.07.0016, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração. Processo 00060-00187310/2026-53.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 06 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea 'g', da Portaria nº 396/2022, resolve:

DESIGNAR a servidora AMANDA FREITAS PARENTE, matrícula nº 1701430-1, ocupante do cargo de Administradora, para substituir o(a) Diretor(a), símbolo CNE-07, da Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais, no período de 18/05/2026 a 03/06/2026. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO nº 259, de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 81, de 06 de maio de 2026, página 40, ONDE SE LÊ: "...a contar de 15 de janeiro de 2026...", LEIA-SE: "... a contar de 23 de abril de 2026...", ficando ratificados os demais termos. Processo 00060-00374156/2023-13.

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO nº 259, de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 81, de 06 de maio de 2026, página 40, ONDE SE LÊ: "...a contar de 23 de abril

de 2026 a 26 de abril de 2026...", LEIA-SE: "... a contar de 23 de abril de 2026 a 24 de abril de 2026...", ficando ratificados os demais termos. Processo 00060-00374156/2023-13.

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO nº 259, de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 81, de 06 de maio de 2026, página 40, ONDE SE LÊ: "...a contar de 27 de abril de 2026...", LEIA-SE: "... a contar de 25 de abril de 2026...", ficando ratificados os demais termos. Processo 00060-00374156/2023-13.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 07 DE MAIO DE 2026.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor FERNANDO AUGUSTO CARDOSO, matrícula SES-DF nº 1.709.566-2, durante o período de 20/04/2026 a 09/04/2028, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00178679/2026-75.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 501, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 09, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao(à) servidor(a) abaixo relacionado(a), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração: Nome: ROSANA DA SILVA CREMONEZ, Matrícula nº 01509802, Quinquênio: 3º) 29/05/2015 a 26/05/2020. Processo: 04044-00025818/2026-17. Nome: ANA P. KOFFLER AMOZIR GUIMARAES, Matrícula nº 14417014, Quinquênios: 1º) 18/02/2013 a 16/02/2018 e 2º) 17/02/2018 a 15/02/2023. Processo: 04021-00000196/2026-65.

ADILSON ALVES DE CASTRO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 502, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 09, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR ao(à) servidor(a) abaixo relacionado(a), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração: Nome: ROSANA DA SILVA CREMONEZ, Matrícula nº 01509802, Quinquênio: 4º) 27/05/2020 a 29/05/2025. Processo: 04044-00025818/2026-17. Nome: ANA RAQUEL MACEDO FRANCO, Matrícula nº 01404210, Quinquênio: 5º) 03/04/2021 a 01/04/2026. Processo: 04024-00001915/2022-

ADILSON ALVES DE CASTRO JÚNIOR57.

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 08 DE MAIO DE 2026

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, RESOLVE:

CONVERTER EM PECÚNIA 8 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, matrícula: 0136562-2, na carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, no cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura-Arquiteto, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00218314/2026-91.

CONVERTER EM PECÚNIA 3 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) SANDRO VALLERIS DE OLIVEIRA GOMES, matrícula: 0145188-X, na carreira Médica, no cargo de Médico - Psiquiatra, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00225519/2026-22.

CONVERTER EM PECÚNIA 5 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) NADIA SILVA LINS, matrícula: 0143749-6, na carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, no cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado

de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00218853/2026-20.

CONVERTER EM PECÚNIA 17 (dezesete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ELDIR RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula: 0132151-X, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de ARTIFICE - ELETRICIDADE E COMUNICACAO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00143265/2026-25.

CONVERTER EM PECÚNIA 5 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) EDNA MARIA EUSTORGIO E SILVA, matrícula: 0139212-3, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de AOSD - PATOLOGIA CLINICA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00181667/2026-28.

CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) SAMUEL VIANA, matrícula: 0133359-3, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de MOTORISTA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00224156/2026-16.

CONVERTER EM PECÚNIA 8 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) GERALDO ANTONIO DO CARMO JUNIOR, matrícula: 0199610-X, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00222113/2026-98.

CONVERTER EM PECÚNIA 9 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARCO ANTONIO MARTINS, matrícula: 0151451-2, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Primeira, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00217880/2026-85.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) OLIMPIA DE FATIMA VITOR DIAS, matrícula: 0133198-1, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de AOSD - LAVANDERIA HOSPITALAR, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00216197/2026-21.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) JULIO CESAR ANTUNES, matrícula: 0126739-6, na carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de ASCENSORISTA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00226822/2026-42.

WATSON LACERDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 13, de 16 de março de 2026, publicada no DODF nº 70, de 16 de abril de 2026, página 30, onde se lê: "... Ordem de Serviço nº 13, de 16 de março de 2026", leia-se: "... Ordem de Serviço nº 22, de 15 de abril de 2026". Retificada a fim de corrigir o número e a data da Ordem de Serviço, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00108662/2019-21.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora ROSILEI ALVES DA SILVA DOURADO, Matr.01540599, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotação GENF/HRGU/SRSCS/SES, 3º Qq - 09/04/2016 a 26/04/2021, processo SEI 0273-000108/2011.

CONCEDER Licença Servidor, nos termos da lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, ao servidor EVILLASIO SOUSA RAMOS, Matr.01221949, TECNICO ADMINISTRATIVO, lotação DA/SRSCS/SES, 7º Qq - 30/03/2021 a 07/05/2026, processo SEI 00060-00229591/2026-29. ROSILEI ALVES DA SILVA DOURADO, Matr.01540599, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotação GENF/HRGU/SRSCS/SES, 4º Qq - 27/04/2021 a 01/05/2026, processo SEI 00060-00229686/2026-42. LEOLINDA CARNEIRO DA SILVA, Matr.16753887, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotação GENF/HRGU/SRSCS/SES, 2º Qq - 03/05/2021 a 10/05/2026, processo SEI 00060-00221078/2026-90.

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 512 do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025; Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a redefinição dos critérios, parâmetros e fluxos para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no SUS; Considerando a Portaria GAB/SES/DF nº 180, de 21 de março de 2019, que define a implantação e regulamentação o funcionamento dos Registros de Câncer como ferramenta de vigilância de câncer no Distrito Federal; Considerando a Portaria SES/DF nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho no âmbito da SES/DF, resolve:

Art. 1º Atualizar a Comissão de Registro Hospitalar de Câncer do Hospital Regional de Sobradinho (CRHC/HRS), conforme processo de criação SEI 00060-00171608/2020-56. A CRHC/HRS será vinculada administrativamente à Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho da Superintendência da Região de Saúde Norte.

Art. 2º Designar para compor a CRHC/HRS os seguintes membros, com designação do cargo, matrícula e carga horária cedida para atuação:

I- Presidente: MARIA RAIMUNDA DE ARAUJO SILVA, técnica de enfermagem, matrícula 1728261, 06h/semana.

II- Secretário-Executivo: MYRIAN FERNANDES DE ARAÚJO PIRES, enfermeira, matrícula 17091748, 06h/semana.

III- Membros executores: MARIA RAIMUNDA DE ARAUJO SILVA, técnica de enfermagem, matrícula 1728261, 12h/semana e MYRIAN FERNANDES DE ARAÚJO PIRES, enfermeira, matrícula 17091748, 06h/semana.

Art. 3º Fica estabelecida a substituição mútua e recíproca entre o presidente e o secretário executivo durante os afastamentos.

Art. 4º A CRHC/HRS tem por finalidade de monitorar a morbidade e mortalidade por câncer, apoiando o planejamento oncológico no DF.

Art. 5º A CRHC/HRS é de caráter permanente. O prazo de atuação desta composição será de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação desta ordem de serviço, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação da Direção do Hospital Regional de Sobradinho.

Art. 6º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 319, de 22 de novembro de 2024.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve: CONCEDER LICENÇA SERVIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração a: SIDINEIA NOVAIS SILVA, matrícula 16969650, 1º quinquênio: 22/04/2020 a 21/04/2025, processo: 00060-00221402/2026-70.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso I da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, e conforme Processo SEI nº 00060-00220358/2026-81, resolve:

Art. 1º DISPENSAR ELENICE JOSE PEREIRA, matrícula 01399438, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-05, SIGH 55004500, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 5 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º DESIGNAR SUEMILIE KOCH, matrícula 17048281, ocupante do cargo de Enfermeiro - Família e Comunidade, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-05, SIGH 55004500, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 5 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 29 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 210 de 07 DE OUTUBRO DE 2014, pág. 19, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ROBERTO SPINOSA VILA, 182.618-2, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...1.167 dias, ou seja, 3 anos, 2 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de agosto de 2005 a 03 de novembro de 2005, 17 de janeiro de 2006 a 30 de janeiro de 2006 e 02 de agosto de 2006 a 1º de julho de 2009, contados para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...985 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de agosto de 2005 a 03 de novembro de 2005, 17 de janeiro de 2006 a 30 de janeiro de 2006, 1º de outubro de 2006 a 31 de maio de 2008, 1º de agosto de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 e 1º de maio de 2009 a 1º de julho de 2009, contados somente para fins de aposentadoria. Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. conforme processo nº 0064-000294/2014.

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 492, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação, com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, os servidores do setor a seguir:

I - Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneros (SECCIC): PEDRO FÉLIX BARBOSA FILHO, matrícula nº 1730243-9, como interlocutor titular, e FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA, matrícula nº 1726724-2, como interlocutor suplente, conforme termos do processo SEI nº 00060-00566309/2025-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 489, de 07 de maio de 2026, publicada no DODF nº 83, de 08 de maio de 2026, página 47, no ato de convocação de servidores, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º Convocar os servidores: VITOR LOPES BOTELHO, matrícula 1702534-6...", LEIA-SE "... Art. 1º Convocar os servidores: VICTOR LOPES BOTELHO, matrícula 1702534-6...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 261, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores a seguir para participarem do 2º Encontro Nacional de Avaliação da Aprendizagem, em Itaipava/RJ, no período de 18 a 23 de maio de 2026, com ônus parcial para o Distrito Federal:

I - ANA CAROLINA ALBERNAZ MUNDIM TAVARES, matrícula 228.675-0, Processo 00080-00173375/2026-47;

II - BEATRIZ OLIVEIRA GONTIJO, matrícula 231.333-2, Processo 00080-00155103/2026-65;

III - FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA, matrícula 208.409-0, Processo 00080-00167934/2026-80;

IV - HERMES MARQUES MACHADO, matrícula 228.892-3, Processo 00080-00155102/2026-11;

V - LUDMILLA CORRÊA BALDUINO DE LIMA SERAFIM, matrícula 224.420-9, Processo 00080-00155909/2026-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDES SOARES BRAGA

PORTARIA Nº 262, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em atenção ao disposto na Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar, interinamente, em caráter de intervenção administrativa e em razão do afastamento preventivo publicado no DODF nº 80, em 05 de maio de 2026, os servidores abaixo relacionados para exercer, temporariamente, as Funções Gratificadas Escolares de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação Profissional – Escola de Sabores Oscar, até ulterior deliberação ou o término do período de afastamento:

I - ANA PAULA NASCENTES LOPES, matrícula 240.813-9, Diretora;
II - LEONARDO ALCÂNTARA ARRAIS, matrícula 230.576-3, Vice-Diretor.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IÊDES SOARES BRAGA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 03/03/1999, publicada no DODF nº 54, de 19/03/1999, pág. 36, que concedeu averbação de tempo de serviço a SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, matrícula 22.889-3, processo nº 082-001266/1999, ONDE SE LÊ: "...334 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...329 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 03/12/2001, publicada no DODF nº 231, de 05/12/2001, pág. 28, que concedeu averbação de tempo de serviço a ALFREDO MOACIR SCHEUER, matrícula 23.845-7, processo nº 080-013900/2001, ONDE SE LÊ: "...751 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...750 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 25/04/2001, publicada no DODF nº 80, de 26/04/2001, pág. 17, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANDERSON DA SILVA DIAS, matrícula 26.524-1, processo nº 080-005607/2000, ONDE SE LÊ: "...352 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...350 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Portaria de 24/07/2014, publicada no DODF nº 151, de 25/07/2014, pág. 80, que concedeu averbação de tempo de serviço a ROSIVANIA VIEIRA FERNANDES, matrícula 27.780-0, processo nº 462.000750/2014, ONDE SE LÊ: "...1.567 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.565 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 12/11/2001, publicada no DODF nº 219, de 14/11/2001, pág. 21, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA ELIANE PIMENTA BRITO, matrícula 32.626-7, processo nº 080.015626/2001, ONDE SE LÊ: "...23 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...23 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 04/04/2000, publicada no DODF nº 68, de 07/04/2000, pág. 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a JARBAS DINIS TARGINO, matrícula 33.423-5, processo nº 082.002187/2000, ONDE SE LÊ: "...582 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...574 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 04/04/2000, publicada no DODF nº 68, de 07/04/2000, pág. 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a JARBAS DINIS TARGINO, matrícula 33.423-5, processo nº 082.002187/2000, ONDE SE LÊ: "...566 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...566 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 04/04/2000, publicada no DODF nº 68, de 07/04/2000, pág. 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a JARBAS DINIS TARGINO, matrícula 33.423-5, processo nº 082.002187/2000, ONDE SE LÊ: "...302 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 16/09/2009, publicada no DODF nº 181, de 18/09/2009, pág. 20, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANGELA MAGDA NEPOMUCENO GUSMÃO, matrícula 37.860-7, processo nº 470.000442/2009, ONDE SE LÊ: "...26/02/1996 a 19/04/1996, 22/04/1996 a 12/07/1996, 29/07/1996 a 21/12/1996, 11/04/1997 a 23/12/1997, 539 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...29/07/1996 a 21/12/1996, 11/04/1997 a 23/12/1997, 403 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 16/09/2009, publicada no DODF nº 181, de 18/09/2009, pág. 20, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANGELA MAGDA NEPOMUCENO GUSMÃO, matrícula 37.860-7, processo nº 470.000442/2009, ONDE SE LÊ: "...26/02/1996 a 19/04/1996, 22/04/1996 a 12/07/1996, 136 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Portaria de 27/03/2018, publicada no DODF nº 62, de 02/04/2018, pág. 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a GILBERTO VIEIRA RIOS, matrícula 42.856-6, processo nº 00080-08043981/2017-48, ONDE SE LÊ: "...1.737 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.733 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 137, de 27/04/2021, publicada no DODF nº 79, de 29/04/2021, pág. 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a PAULO JESUS PINHEIRO, matrícula 45.085-5, processo nº 00080-00205631/2019-43, ONDE SE LÊ: "...93 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...92 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Portaria de 03/06/2015, publicada no DODF nº 107, de 05/06/2015, pág. 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a AMERICO LOPES DE AQUINO, matrícula 69.645-5, processo nº 467.000315/2015, ONDE SE LÊ: "...359 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...352 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 03/11/2005, publicada no DODF nº 212, de 09/11/2005, pág. 17, que concedeu averbação de tempo de serviço a LIZIANE SILVA VIEIRA, matrícula 202.727-5, processo nº 080-031889/2005, ONDE SE LÊ: "...19/12/94 a 19/02/2001; Efeito(s): 2.255 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...31/12/1994 a 19/02/2001, 2.243 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 160, de 28/11/2018, publicada no DODF nº 234, de 11/12/2018, pág. 36, que concedeu averbação de tempo de serviço a CARLOS BERTOLDO HOLZ, matrícula 202.194-3, processo nº 00080-00183740/2018-11, ONDE SE LÊ: "...CARLOS BERTHOLDO HOLZ..., 390 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...CARLOS

BERTOLDO HOLZ..., 390 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 12/01/2010, publicada no DODF nº 11, de 18/01/2010, pág. 14, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA ZELIA CORADO DO LIVRAMENTO, matrícula 202.708-9, processo nº 470-000353/2009, ONDE SE LÊ: "...360 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...356 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Portaria de 06/07/2015, publicada no DODF nº 129, de 07/07/2015, pág. 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA PAULA NOVAIS SOARES, matrícula 203.671-1, processo nº 470.000184/2015, ONDE SE LÊ: "...925 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...925 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 211, de 24/06/2025, publicada no DODF nº 116, de 25/06/2025, pág. 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a KEILA NUBIA BARBOSA IBRAHIM ABDELKAREM, matrícula 205.213-X, processo nº 00080-00105813/2025-63, ONDE SE LÊ: "...830 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...828 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Portaria de 10/07/2013, publicada no DODF nº 142, de 11/07/2013, pág. 35, que concedeu incorporação de tempo de serviço a MARIA DO ROSARIO CORDEIRO ROCHA, matrícula 205.159-1, processo nº 471-000124/2013, ONDE SE LÊ: "...2.511 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...2.511 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 126, de 31/03/2026, publicada no DODF nº 61, de 01/04/2026, pág. 75, que concedeu averbação de tempo de serviço a REJANE CAIXETA GONÇALVES BASTOS, matrícula 211.065-2, processo nº 00080-00119018/2026-33, ONDE SE LÊ: "...11/08/2000 a 21/12/2000, 03/05/2001 a 03/09/2001, 07/05/2002 a 02/02/2004, 888 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...11/08/2000 a 21/12/2000, 03/05/2001 a 03/09/2001, 257 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 12/11/2009, publicada no DODF nº 219, de 13/11/2009, pág. 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANDREA TELES SIMONI DE ARAUJO, matrícula 211.459-3, processo nº 080.010350/2009, ONDE SE LÊ: "...1.638 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.638 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Portaria de 17/06/2013, publicada no DODF nº 215, de 18/07/2013, pág. 24, que concedeu averbação de tempo de serviço a VERA LUCIA RODRIGUES RAMOS, matrícula 212.677-X, processo nº 462.000626/2013, ONDE SE LÊ: "...5.875 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...5.867 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Portaria de 07/05/2018, publicada no DODF nº 88, de 09/05/2018, pág. 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA LUCIA DE ALMEIDA MARTINS, matrícula 213.442-X, processo nº 00080-0424971/2018-82, ONDE SE LÊ: "...3.254 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...3.247 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Portaria de 05/02/2018, publicada no DODF nº 26, de 06/02/2018, pág. 66, que concedeu averbação de tempo de serviço a PATRÍCIA BORGES DE MENEZES, matrícula 228.522-3, processo nº 464.000214/2017, ONDE SE LÊ: "...1.259 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.259 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Portaria de 05/02/2018, publicada no DODF nº 26, de 06/02/2018, pág. 66, que concedeu averbação de tempo de serviço a PATRÍCIA BORGES DE MENEZES, matrícula 228.522-3, processo nº 464.000214/2017, ONDE SE LÊ: "...2.923 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.885 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Portaria de 27/12/2016, publicada no DODF nº 244, de 28/12/2016, pág. 52, que concedeu averbação de tempo de serviço a PRISCILA REGINA DOS SANTOS ANDRADE, matrícula 229.103-7, processo nº 080.013736/2016, ONDE SE LÊ: "...22/12/2002 a 18/04/2007...", LEIA-SE: "...21/12/2002 a 18/04/2007...".RETIFICAR, na Portaria de 07/02/2018, publicada no DODF nº 28, de 08/02/2018, pág. 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a LARA MARIA DE MELO DIAS, matrícula 231.699-4, processo nº 080.001426/2016, ONDE SE LÊ: "...206 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...206 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 126, de 31/03/2026, publicada no DODF nº 61, de 01/04/2026, pág. 75, que concedeu averbação de tempo de serviço a BIANCA CRUZ GOMES, matrícula 244.076-8, processo nº 00080-00052324/2025-00, ONDE SE LÊ: "...02/02/2009 a 02/06/2019, 3.764 dias para aposentadoria e reenquadramento...", LEIA-SE: "...02/02/2009 a 30/09/2016, 01/11/2016 a 31/10/2018, 01/01/2019 a 02/06/2019, 3.672 dias para efeito de aposentadoria e reenquadramento...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 283, de 15/08/2025, publicada no DODF nº 154, de 18/08/2025, pág. 55, que concedeu averbação de tempo de serviço a ELINALDO RODRIGUES, matrícula 257.770-4, processo nº 00080-00209389/2025-25, ONDE SE LÊ: "...541 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...541 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 126, de 31/03/2026, publicada no DODF nº 61, de 01/04/2026, pág. 75, que concedeu averbação de tempo de serviço a CLAUDIA IVANIA NUNES DOS SANTOS, matrícula 259.719-5, processo nº 00080-00122379/2026-67, ONDE SE LÊ: "...06/05/1999 a 27/07/2021, 8.115 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...06/05/1999 a 31/05/2001, 01/07/2001 a 27/07/2021, 8.085 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 104, de 20/03/2026, publicada no DODF nº 54, de 23/03/2026, pág. 120, que concedeu averbação de tempo de serviço a CRISTINA MARIA MICHETTI MATTIOLI CORREA, matrícula 300.840-1, processo nº 080.004167/2017, ONDE SE LÊ: "...3.458 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...3.458 dias para efeito de aposentadoria...".RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 09/07/2009, publicada no DODF nº 135, de 15/07/2009, pág. 38, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARINA RIBEIRO TROITINO VAZQUEZ, matrícula 300.457-0, processo nº 0463.000536/2009, ONDE SE LÊ: "...MARINA RIBEIRO TROITINO VASQUEZ..., 2.351 dias para

aposentadoria...". LEIA-SE: "...MARINA RIBEIRO TROITINO VAZQUEZ, ..., 2.347 dias para efeito de aposentadoria...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 02, de 07/01/2021, publicada no DODF nº 06, de 11/01/2021, pág. 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a EMANOEL FARIAS MARTINS, matrícula 27.853-X, processo nº 00080-00216481/2019-01, ONDE SE LÊ: "...3.987 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...3.980 dias para efeito de aposentadoria...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 458, de 09/09/2022, publicada no DODF nº 171, de 12/09/2022, página 37, que concedeu averbação de tempo de serviço a FRANCISCO GIEZE SOARES DE MATOS, matrícula 29.913-8, processo nº 00080-00198316/2022-58, ONDE SE LÊ: "...1.369 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...1.363 dias para efeito de aposentadoria...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 380, de 07/08/2023, publicada no DODF nº 151, de 10/08/2023, pág. 58, que concedeu averbação de tempo de serviço a CLEIDE PEREIRA SOARES, matrícula 30.198-1, processo nº 00080-00174956/2023-53, ONDE SE LÊ: "...293 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...290 dias para efeito de aposentadoria...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 105, de 10/03/2022, publicada no DODF nº 48, de 11/03/2022, pág. 58, que concedeu averbação de tempo de serviço a VALÉRIA NUNES DE OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 34.992-5, processo nº 00080-00011054/2022-26, ONDE SE LÊ: "...282 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...277 dias para efeito de aposentadoria...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 420, de 31/08/2023, publicada no DODF nº 167, de 01/09/2023, pág. 56, que concedeu averbação de tempo de serviço a CLÁUDIA VIRGÍNIA MORAES SILVA, matrícula 34.864-3, processo nº 00080-00206914/2022-16, ONDE SE LÊ: "...723 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...720 dias para efeito de aposentadoria...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 524, de 04/10/2022, publicada no DODF nº 188, de 05/10/2022, pág. 37, que concedeu averbação de tempo de serviço a ROSIMEIRE MONTEIRO MAGALHÃES RAMOS, matrícula 38.567-0, processo nº 00080-00189521/2022-22, ONDE SE LÊ: "...133 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...126 dias para efeito de aposentadoria...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 383, de 16/08/2024, publicada no DODF nº 161, de 22/08/2024, pág. 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOÃO DE JESUS RIBEIRO, matrícula 42.728-4, processo nº 00080-00206093/2024-71, ONDE SE LÊ: "...INSS (NOVACAP), Ceilândia/DF, Não Declarado, 26/09/1988 a 25/05/1990, 607 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...NOVACAP, Brasília/DF, Servente, 26/09/1988 a 25/05/1990, 607 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 565, de 19/10/2022, publicada no DODF nº 198, de 20/10/2022, pág. 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a ODETE MARLENE CHIESA, matrícula 202.133-1, processo nº 00080-00222785/2022-03, ONDE SE LÊ: "...67 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". LEIA-SE: "...66 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 450, de 01/09/2022, publicada no DODF nº 167, de 02/09/2022, pág. 57, que concedeu averbação de tempo de serviço a AMÉLIA GONÇALVES PEREIRA, matrícula 219.322-1, processo nº 00080-00183636/2022-11, ONDE SE LÊ: "...875 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...875 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 104, de 13/03/2023, publicada no DODF nº 50, de 14/03/2023, pág. 65, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOSEFINA RODRIGUES LIMA, matrícula 222.307-4, processo nº 00080-00015626/2023-27, ONDE SE LÊ: "...288 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...286 dias para efeito de aposentadoria...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 104, de 13/03/2023, publicada no DODF nº 50, de 14/03/2023, pág. 65, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOSEFINA RODRIGUES LIMA, matrícula 222.307-4, processo nº 00080-00015626/2023-27, ONDE SE LÊ: "...140 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...140 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 221, de 16/07/2021, publicada no DODF nº 134, de 19/07/2021, pág. 81, que concedeu averbação de tempo de serviço a JAQUELINE RAIANE SOARES ALBERNAZ, matrícula 226.246-0, processo nº 00080-00105829/2021-42, ONDE SE LÊ: "...1.762 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...1.762 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 431, de 13/09/2024, publicada no DODF nº 178, de 17/09/2024, pág. 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a EDLAMAR CRISTINA DE ARAUJO MATIAS, matrícula 253.531-9, processo nº 00080-00206989/2024-51, ONDE SE LÊ: "...2.160 dias para aposentadoria e reenquadramento...". LEIA-SE: "...2.160 dias para efeito de aposentadoria...".

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 524, de 04/10/2022, publicada no DODF nº 188, de 05/10/2022, pág. 37, o ato que averbou o tempo de serviço em duplicidade, referente à servidora ROSIMEIRE MONTEIRO MAGALHÃES RAMOS, matrícula 38.567-0, processo nº 00080-00189521/2022-22.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 369, de 20/10/2025, publicada no DODF nº 200, de 21/10/2025, pág. 45, o ato que retificou o tempo de serviço de 114 dias para efeito de aposentadoria, referente ao período de 02/02/2004 a 25/05/2004, à servidora VALERIA GARCIA ROSA DE SOUZA LAMOUNIER, matrícula 212.948-5, processo nº 080.003032/2014.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 20/09/2012, publicada no DODF nº 195, de 25/09/2012, pág. 25, o ato que retificou o tempo de serviço de 4.769 dias para efeito de aposentadoria e o ato que retificou o tempo de serviço, referente ao período de 23/05/1996 a 13/08/1997, ambos referentes à servidora MONICA BEZERRA DA SILVA FERNANDES, matrícula 214.035-7, processo nº 473.000418/2011.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, Resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora ADNA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 32.209-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 30/10/2026 a 29/10/2029, conforme processo nº 00080-00201840/2023-02.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores a seguir relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo e vigência.

27.427-5, ELISETE MARIA DE SOUSA, 00020-00013982/2026-72, 25/09/2021 a 20/09/2022; 48.043-6, ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, 00020-00020094/2026-14, 20/01/2020 a 18/03/2021; 62.215-X, IDENILDE RODRIGUES MASCARENHAS, 00020-00015320/2026-37, 10/12/2013 a 19/06/2016; 68.669-7, LILIAN FERNANDES MOURA, 00020-00019834/2026-61, 24/08/2016 a 01/10/2017.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no art. 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA A READAPTAÇÃO dos servidores a seguir relacionados, observando-se a seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do processo.

ADRIANA ANGELICA COIMBRA, 2049945, 00080-00091653/2025-68; ADRIANA BARRADAS DOS SANTOS, 398829, 00080-00255600/2024-09; ADRIANA DE MOURA NARDELLI PINTO, 2086859, 00080-00091993/2024-16; ADRIANA DO VALLE CORDEIRO, 355828, 00080-00301124/2024-05; ADRIANA MARIA BARBOSA MACHADO, 271942, 00080-00365833/2024-19; ANA PAULA DE OLIVEIRA ALCANTARA, 2014394, 00080-00347664/2024-27; ANA TERESA CASASANTA FRANCA, 388629, 00080-00364420/2024-17; ANGELICA MARIA CARDOSO NETA, 2262223, 00080-00075363/2025-77; ANNE SIQUEIRA BANDEIRA COSTA, 346241, 00080-00074028/2025-51; ANTONIA CONCEICAO PIRES MONTEIRO, 2237415, 00080-00116703/2025-27; ANTONIA FABRICIA RODRIGUES REIS, 2199734, 00080-00142963/2023-96; ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS, 494550, 00080-00138133/2024-45; ARACELI ALVES DANTAS, 396036, 00080-00116186/2025-96; ARIANE ALVES DE JESUS, 2112493, 00080-000343074/2024-25; ARIELA A. RODRIGUES RIBEIRO, 1816497, 00080-00367911/2024-10; BRUNYE MAGALHAES FERREIRA, 2263750, 00080-00086296/2025-16; CLAUDIA FERREIRA BANANEIRA, 2232537, 00080-00365071/2024-42; CLAUDIA MARCIA DOS SANTOS YAMANE, 2236664, 00080-00355550/2024-51; CLAUDIA SOARES DE SOUSA, 2238004, 00080-00013280/2024-11; CLEIDE ALENCAR RABELO, 2290499, 00080-00332996/2024-15; CLEMILDA SANTIAGO FIALHO, 2056534, 00080-00003650/2025-85; CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO LIMA, 2041618, 00080-00272195/2024-85; DEBORA S. F. DA SILVA MORAIS, 0027559X, 00080-00260993/2024-64; EDILENE C. D. E. DE OLIVEIRA, 2289229, 00080-00271086/2024-41; ELAINE CARVALHO DO NASCIMENTO, 354902, 00080-00323824/2024-42; ELAINE CRISTINA GONCALVES ALVES, 2030845, 00080-00248833/2023-66; ELISANGELA ALVES RODRIGUES, 2041014, 00080-00352115/2024-74; ELIZABETH MARIA LOPES AMARAL, 1753525, 00080-00218418/2024-69; EXSILANDE NUNES ROCHA, 395579, 00080-00004158/2025-27; FABIANO FERREIRA MENDES, 348880, 00080-00131024/2025-88; FERNANDA BATISTA FOLHA, 2395800, 00080-00029973/2024-18; FRANCICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA, 1813773, 00080-00101764/2025-90; FRANCISCA FILOMENA REGO BELEZA, 236098, 00080-00100455/2026-83; FRANCISCO SALES VIEIRA JUNIOR, 2307030, 00080-00066427/2025-49; GABRIELA DIAS DE SOUZA, 375136, 00080-00029851/2025-11; GEORGIA DE M. C. C. CORREA DE O, 2229773, 00080-00192905/2024-94; GILMARA RODRIGUES DA COSTA, 0034737X, 00080-00266280/2024-12; GLAUCE DE CARVALHO ALMEIDA, 355178, 00080-00179437/2025-31; JOSILENE CRISTINA DA ROCHA, 2231883, 00080-00077328/2025-92; JOANA DARC PEREIRA MARTINS, 2083159, 00080-00099109/2025-64; JOEL BARBOSA DE OLIVEIRA, 0026346X, 00080-00054333/2024-46; JOSECILIA XAVIER DA SILVA COSTA, 0209004X, 00080-00279943/2025-31; JOSILENE CRISTINA DA ROCHA, 2231883, 00080-00278897/2024-72; JUCELIA LOPES DE SOUSA, 2291312, 00080-00027073/2025-17; KARLA SIQUEIRA BEZERRA ANDRADE, 2085100, 00080-00344780/2024-94; KELLY CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, 2077264, 00080-00195698/2025-19; LAIZE ALVES GONCALVES MENDES, 2279592, 00080-00014144/2025-11; LEILA ALVES

MORAES LIMA, 2103885, 00080-00048601/2025-71; LETICIA RODRIGUES DE SOUSA, 2446782, 00080-00253343/2023-81; LIGIA CORREA LUSTOSA DA VEIGA, 230766, 00080-00009800/2025-64; LUCIANA KEILA DE SOUZA, 2036428, 00080-00088556/2025-98; LUCIVANE CAMELO DE OLIVEIRA, 395447, 00080-00303574/2024-24; MARCIA OLINDA CARDOZO, 2055384, 00080-00003251/2025-14; MARIA CRISTINA GARCIA PEREIRA, 1810928, 00080-00327427/2024-40; MARILENA DE AGUIAR SA LIMA, 2083884, 00080-00076641/2025-11; NAIDIA DE OLIVEIRA SOARES BARBOSA, 2485419, 00080-00093116/2023-91; ODILLA MARIA DE ABREU BOTELHO, 329282, 00080-00010380/2025-69; ORANIEL DE SOUZA GALVAO, 2068575, 00080-00089183/2025-72; REGINALDO SILVA COSTA, 346667, 00080-00167833/2023-66; RENATA GUEDES SILVA, 2099098, 00080-00118909/2020-87; ROGERIO PINHEIRO DANTAS, 231681, 00080-00324840/2024-52; ROSANE SILVA JATAHY, 2194201, 2431173, 00080-00247215/2022-18; ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, 371254, 00080-00220789/2024-19; ROSEMILCE R. CONDES OLIVEIRA, 0246327X, 00080-00148464/2025-74; ROSIMEIRE XAVIER DE LIMA, 386073, 00080-00100810/2022-91; ROSINALDA CARDOSO DA ROCHA, 2410923, 00080-00249146/2022-87; SHEILA TEIXEIRA E COSTA, 2113244, 00080-00116445/2023-17; STELLA MARIS PEREIRA GUIMARAES, 2265214, 00080-00242757/2023-85; VALQUIRIA LEMOS ALVES, 2341557, 00080-00281951/2023-86; VIVIAN FRANCISCA DE SOUZA, 389757, 00080-00293643/2024-84. TORNAR SEM EFEITO a readaptação de LUCIELMA MARIA FONSECA ARAÚJO, 2122162, 00080-00014105/2024-33; FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO, 2041219, 00080-00154613/2018-63; SILVANA AUGUSTA SOARES DE OLIVEIRA, 2299070, 00080-00197002/2019-32; KEISY DIANDRA OLIVEIRA DE CASTRO, 02236990, 00080-00217431/2023-10.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “m” do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, e Lei Complementar nº 954, de 19/11/2019, com redução em 10% na jornada de trabalho, a fim de acompanhar dependente com deficiência, à servidora DÉBORA MARÂNDOLA, matrícula nº 254.932-8, conforme Laudo Médico Pericial nº 98/2026 – SUBSAUDE e processo nº 00080-00172403/2025-28.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor ANTÔNIO DA SILVA SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 222.187-X, para participar da Rede de Trocas promovido pelo MEC, em São Paulo/SP, no período de 14 a 18/04/2026, conforme processo nº 00080-00147647/2026-53.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora ERICA PATRÍCIA MODESTO CLEMENTINO, matrícula nº 259.128-6, para participar do II Seminário Técnico do Juros por Educação, em Brasília/DF, nos dias 15 e 16/04/2026, conforme processo nº 00080-00145525/2026-22.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso V da Portaria nº 367, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, página 10, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O objeto consiste na pretensa contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços continuados de Copa e Cozinha para preparo e manuseio de alimentos nas Unidades de Ensino e Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado do Distrito Federal - SEEDF.

Art. 3º A referida Comissão será composta pelos servidores:

DANIEL SALES BENTO DE ARAÚJO, MATRÍCULA: 249761-1

TEREZA CRISTINA CORDEIRO DE MORAIS, MATRÍCULA: 252.727- 8

NAYANE RIBEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA: 2000486-9

Art. 3º Revoga-se Ordem de SERVIÇO nº 4, de 09 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN C. C. CORDEIRO BORGES

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 386, DE 08 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00235964/2025-45.

Art. 2º Aplicar a Penalidade de ADVERTÊNCIA à servidora KARLA KARINE RODRIGUES DA COSTA, matrícula 34.792-2, com fulcro no artigo 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 08 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Sindicante nº 00080-00329917/2025-61.

Art. 2º Aplicar a Penalidade de ADVERTÊNCIA ao professor temporário HUGO BRENO MARQUES ALMEIDA, matrícula 7047.494-X, com fulcro no artigo 199, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 08 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00204205/2025-31.

Art. 2º Aplicar a Penalidade de SUSPENSÃO DE 5 (CINCO DIAS à servidora VENÍLIA OLIVEIRA MOURA, matrícula 213.408-X, com fulcro no artigo 199, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 389, DE 08 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Sindicante nº 00080-00236146/2025-60;

Art. 2º Aplicar a Penalidade de SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, ao servidor MAICON DERLAN SALES DOS SANTOS, matrícula nº 210.760-0, com fulcro no art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 07 DE MAIO DE 2026

A COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 168 de 16 de maio de 2019, alterada pela Portaria 352 de 18 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Izabella Máximo Gomes Souza, matrícula: 223993-0 para a Comissão Gestora de Instituições Parceira conveniada, responsáveis pelo acompanhamento dos seguintes termos:

I - Termo de Colaboração - TC nº 036/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Sabiá Laranjeira, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278786/2022-02.

II - Termo de Colaboração - TC 035/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Rosa do Cerrado, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278787/2022-49.

III - Termo de Colaboração - TC 037/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Jequitibá, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278785/2022-50

IV - Termo de Colaboração - TC 078/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade Espírita de Amparo ao Menor, para Gestão da Casa do Caminho, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00216977/2022-72

V - Termo de Colaboração - TC nº012/2025 - celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Organização da Sociedade Civil Casa de Ismael - Lar da Criança, para a gestão do CEPI - Manacá, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00225438/2025-77.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LETICIA ANTONIOLI CARDOSO DA COSTA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 08 DE MAIO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, com fundamento no art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021 e de acordo com o fundamento do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c os termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em seu artigo 1º, inciso II, alínea "e", resolve:

Art. 1º Dispensa de ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, do servidor JOÃO HENRIQUE CAMPOS DE SOUZA, matrícula nº 1728913-0, Professor de Educação Superior, lotado na Coordenação do Centro Interdisciplinar de Engenharias, Tecnologias e Inovação (COETI), a fim de participar do curso/evento denominado "Décima Quinta Reunião do Grupo de Trabalho de Composição Aberta da Convenção da Basílica (OEWG-15)", a ser realizada na cidade de Genebra/Suíça, nos dias 23/06/2026 a 26/06/2026, com deslocamento de 22/06/2026 a 27/06/2026. O servidor ao final, deverá comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme Processo 04030-00000947/2026-34.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARSARO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea f, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter de homologação, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008, a prorrogação da dispensa de ponto, com ônus limitado ao Distrito Federal, do servidor MARLON MACIEL CAVALCANTI, matrícula 1.669.558-5, Chefe do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Gerência de Reabilitação e Reconstrução, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, para integrar o Grupo de Apoio a Desastres (GADE), em missão de apoio às ações emergenciais no município de Ubá/MG, de 25 de abril de 2026 a 1º de maio de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEL PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 07 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Retificar a Ordem de Serviço nº 26, de 07 de abril de 2026, publicada no DODF nº 65, de 09 de abril de 2026, que autorizou o afastamento, com ônus limitado ao Distrito Federal, do servidor Cel. QOBM/Comb. FLÁVIO DA COSTA PORTELA, matrícula nº 1.709.001-6, Assessor Especial, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para que ONDE SE LÊ "nos dias 13 de abril de 2026 e 27 de abril de 2026", LEIA-SE "no dia 13 de abril de 2026".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando Circular nº 129 (202185558), o Termo de Posse (202176248) e o DODF Nº 57 Seção II Pág. 37, de 26 de março de 2026, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 26 de março de 2026, o Capitão ADERIVALDO MARTINS CARDOSO, Mat. 23.152/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 7.289/84, por ter passado à disposição da Vice-Governadoria do Governo do Distrito Federal.

Publique-se em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES – CEL QOPM

PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando Circular nº 121 (202073195), o Ofício nº 218 (201918459) e o DODF Edição Extra Nº 43-A, Seção II Pág. 3, de 04 de maio de 2026, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 04 de maio de 2026, o Tenente-Coronel ALFREDO AMORIM ODORICO, Mat. 50.912/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei Federal nº 7.289/84, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215/16, por ter retornado da Casa Militar do Distrito Federal.

Publique-se em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES – CEL QOPM

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando 595 (201440193), resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 27 de abril de 2026, o Major ADELINO VICENTE NETO, Mat. 17.765/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei Federal nº 7.289/84, por se encontrar aguardando transferência para reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

Publique-se em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES – CEL QOPM

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando Circular nº 122 (202152692), o Ofício nº 217 (201915338) e o DODF Edição Extra Nº 43-A, Seção II Pág. 2, de 04 de maio de 2026, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 04 de maio de 2026, o Tenente-Coronel FRANK WILLIAM GOMES BARROS, Mat. 50.809/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei Federal nº 7.289/84, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215/16, por ter retornado da Casa Militar do Distrito Federal.

Publique-se em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES – CEL QOPM

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando Circular nº 123 (202153267), o Ofício nº 216 (201900377) e o DODF Edição Extra Nº 43-A, Seção II Pág. 3, de 04 de maio de 2026, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 04 de maio de 2026, o Tenente-Coronel HELIO DE SOUSA CHAGAS, Mat. 21.447/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei Federal nº 7.289/84, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215/16, por ter retornado da Casa Militar do Distrito Federal.

Publique-se em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES – CEL QOPM

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando Circular nº 124 (202154971) e o Ofício nº 130 (201873132), resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 28 de abril de 2026, o Coronel ANDERSON CARVALHO DE SOUZA, Mat. 50.605/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei Federal nº 7.289/84, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215/16, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Publique-se em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES – CEL QOPM

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando Circular nº 126 (202166022), o Ofício nº 215 (201878515) e o DODF Edição Extra Nº 43-A, Seção II Pág. 3, de 04 de maio de 2026, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 04 de maio de 2026, o Tenente-Coronel CRISTIANO BARRA DE SOUZA, Mat. 50.852/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei Federal nº 7.289/84, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215/16, por ter retornado da Casa Militar do Distrito Federal.

Publique-se em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES – CEL QOPM

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164 de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

encaminhar para publicação em diário oficial as seguintes designações de substituição: DESIGNAR o CAP QOPM ADEMILSON MARQUES LEÃO, matrícula 730.785/3, lotado na Seção de Doutrina Operacional (PM-3) do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM RODRIGO DE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula 50.805/5, na função de Chefe da Seção de Doutrina Operacional (PM-3) do Estado-Maior, SIGRH 21102007, Símbolo CPC-08, no dias 01 e 02 de janeiro de 2026, por motivo de Recesso Natalino. (00054-00052283/2026-23)

DESIGNAR a MAJ QOPM GISELE DA MATA SANTOS, matrícula 50.923/X, lotada na Seção de Inteligência Estratégica (PM-2) do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CALEBE TEIXEIRA DAS NEVES, matrícula 50.836/5, na função de Chefe da Seção de Inteligência Estratégica (PM-2) do Estado-Maior, SIGRH 21102006, Símbolo CPC-08, no período de 14 a 29 de janeiro de 2026, por motivo de Férias. (00054-00017140/2026-75)

DESIGNAR o CEL QOPM SIMONEY ALVES SOARES, matrícula 50.345/2, Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, matrícula 50.508/0, na função de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, SIGRH 21102428, Símbolo CPE-02, nos dias 01 e 02 de janeiro de 2026, por motivo de Recesso Natalino, e no período de 05 a 09 de janeiro de 2026, por motivo de Férias. (00054-00026260/2026-63)

DESIGNAR o CEL QOPM CRISTIANO CURADO GUEDES, matrícula 50.497/1, Diretor da Diretoria de Especialização e Aperfeiçoamento - DEC/DEA, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a CEL QOPM KARLA CRISTIAN RODRIGUES DE MENEZES, matrícula 50.503-X, na função de Chefe do Departamento de Educação e Cultura/DEC, SIGRH 21102442, Símbolo CPE-02, no período de 26 de fevereiro de 2026 a 29 de março de 2026, por motivo de Vacância. (00054-00037457/2026-28)

DESIGNAR o TC QOPM JEAN ARAUJO SANTANA DO VALE, matrícula 50.585/4, chefe da seção administrativa, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM WELLINGTON ALBERTO SILVA MENDES, matrícula 50.476/9, na função de Comandante do 2º CPR, SIGRH 21102495, Símbolo CPE-05, no período de 10 de fevereiro a 19 de março de 2026, por motivo de Vacância. (00054-00044547/2026-75)

DESIGNAR o TC QOPM WILIAM DO CARMO GONÇALVES, matrícula 50.820/9, Comandante do BPTan, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM EDVÂ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 50.328/2, na função de Comandante do CPTran, SIGRH 21102538, Símbolo CPE-05, no período de 06 a 19 de março de 2026, por motivo de Vacância. (00054-00056691/2026-54)

DESIGNAR o TC QOPM PERICLES QUEIROZ ARAUJO, matrícula 50.669/9, Subcomandante do CPTran, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das

suas atribuições, o CEL QOPM EDVÂ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 50.328/2, na função de Comandante do CPTran, SIGRH 21102538, Símbolo CPE-05, no período de 20 de fevereiro a 01 de março de 2026, por motivo de Vacância. (00054-00057244/2026-12)

DESIGNAR o TC QOPM JOÃO PAULO VALERIANO FONSECA, matrícula 50.678/8, Subcomandante do 6º CPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM DANIEL CARLOS MANOEL PEREIRA, matrícula 50.528/5, na função de Comandante do 6º CPR, SIGRH 21102517, Símbolo CPE-05, no período de 20 a 27 de janeiro de 2026, por motivo de LTSP. (00054-00021201/2026-07)

DESIGNAR o TC QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, matrícula 50.613/3, Subcomandante do 4º Comando de Policiamento Regional, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM VANIO MARTINS ESCOBAR, matrícula 50.360/6, na função de Comandante do 4º Comando de Policiamento Regional, SIGRH 21102506, Símbolo CPE-05, nos dias 01 e 02 de janeiro de 2026, por motivo de Recesso Natalino, e no período de 03 de janeiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2026, por motivo de Férias. (00054-00013382/2026-90)

DESIGNAR o CAP QOPM LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 196.026/1, Subchefe da Seção de Execução Orçamentária, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ANDERSON MÁRCIO TURQUIELLO, matrícula 50.898/5, na função de Chefe da Seção de Execução Orçamentária da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, SIGRH 21102434, Símbolo CPC-08, no período de 21 de fevereiro a 02 de março de 2026, pelo motivo de Viagem ao Exterior a serviço da corporação. (00054-00069295/2026-97)

DESIGNAR o MAJ QOPM DANIEL CORTEZ MATOS, matrícula 50.847/0, Subcomandante do BPRural, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM MARCELO CAVALCANTE NUNES, matrícula 50.879/9, na função de Comandante do BPRural, SIGRH 21102557, Símbolo CPC-08, no período de 02 a 31 de março de 2026, por motivo de Férias. (00054-00041832/2026-34)

DESIGNAR o TC QOPM JAMILSON JOSE BATISTA DE MOURA, matrícula 50.686/9, Subcomandante do 1º CPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM RENATO BRAGA RIBEIRO, matrícula 50.636/2, na função de Comandante do 1º CPR, SIGRH 21102487, Símbolo CPE-05, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00062832/2026-78)

DESIGNAR o TC QOPM DOUGLAS CAMPOS MACHADO, matrícula 50.708/3, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, TC QOPM CLÁUDIO JOSÉ DE BARROS, matrícula 50.735/0, na função de Comandante do 6º CPR, SIGRH 21102517, Símbolo CPE-05, no período de 30 de março a 03 de abril de 2026, por motivo de Férias. (00054-00061675/2026-83)

DESIGNAR o MAJ QOPM LUIZ FELIPE TAVARES CAVALCANTE, matrícula 74.653/3, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação do Centro de Inteligência, para substituir, sem acumular de vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM DARLAM KELLY RODRIGUES JACINTHO, matrícula 50.627/3, na função de Chefe do Centro de Inteligência, SIGRH 21102546, Símbolo CPE-02, no período de 30 de março a 02 de abril de 2026, por motivo de Férias. (00054-00055770/2026-48)

DESIGNAR o CEL QOPM LEONARDO DA SILVA FERNANDES, matrícula 50.616/8, Comandante da Academia de Polícia Militar - APMB, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a CEL QOPM KARLA CRISTIAN RODRIGUES DE MENEZES, matrícula 50.503/X, na função de Chefe do Departamento de Educação e Cultura (DEC), SIGRH 21102442, Símbolo CPE-02, no período de 30 de março de 2026 a 08 de abril de 2026, por motivo de Vacância. (00054-00050093/2026-71)

DESIGNAR o TC QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, matrícula 50.613/3, Subcomandante do 4º CPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM VANIO MARTINS ESCOBAR, matrícula 50.360/6, na função de Comandante do 4º CPR, SIGRH 21102506, Símbolo CPE-05, no período de 20 de fevereiro a 20 de março de 2026, por motivo de Vacância. (00054-00073146/2026-22)

DESIGNAR o MAJ QOPM MIGUEL DA SILVA RIBEIRO DUARTE FEITOSA, matrícula 72.668/0, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM WELINGTON DOS SANTOS CERQUEIRA, matrícula 50.707/5, na função de Chefe da DPAD, SIGRH 21102024, Símbolo CPC-08, no período de 24 de março de 2026 a 29 de abril de 2026, por motivo de Vacância. (00054-00075763/2026-62)

DESIGNAR o TC QOPM SERGIO CARRERA DE ALBUQUERQUE MELO NETO, matrícula 50.727X, Chefe da Seção de Doutrina Operacional (PM-3) do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM FABIO PEREIRA MARGARIDO, matrícula 50.618/4, na função de Subchefe do Estado-Maior, SIGRH 21102573, Símbolo CPE-05, nos dias 12 e 13 de março de 2026, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00056851/2026-65)

DESIGNAR o MAJ QOPM JURACY NEVES DE OLIVEIRA BASTOS, matrícula 21.345/4, subcomandante do 15º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos, e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FERNANDO SIQUEIRA GUIMARAES, matrícula 50.843/8, na função de Comandante do 15º BPM, SIGRH 21102552, Símbolo CPC-08, no período de 06 a 10 de abril de 2026, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00062981/2026-37)

DESIGNAR a TC QOPM VIRGÍNIA SOUZA LIMA, matrícula 50.933/7, Subchefe do Centro de Inteligência, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM DARLAM KELLY RODRIGUES JACINTHO, matrícula 50.627/3, na função de Chefe do Centro de Inteligência, SIGRH 21102546, Símbolo CPE-02, no período de 03 a 10 de abril de 2026, por motivo de Férias. (00054-00061455/2026-50)

DESIGNAR o MAJ QOPM ADAILTO FERNANDES CARNEIRO, matrícula 50.832/2, lotado na Seção de Orçamento e Finanças (PM-6) do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ROGERIO DE JESUS CAMARGO EMIDIO, matrícula 50.818/7, na função de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças (PM-6) do Estado-Maior, SIGHR 21102010, Símbolo CPC-08, nos dias 11 de fevereiro, 18, 19, 20 e 24 de março de 2026, por motivo de Abono de Ponto Anual, e no período de 19 de fevereiro a 13 de março de 2026, por motivo de Férias. (00054-00041501/2026-02)

DESIGNAR o TC QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, matrícula 50.613/3, Subcomandante do 4º CPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM VANIO MARTINS ESCOBAR, matrícula 50.360/6, na função de Comandante do 4º CPR, SIGHR 21102506, Símbolo CPE-05, no período de 20 de fevereiro a 20 de março de 2026, por motivo de Vacância. (00054-00060254/2026-35)

DESIGNAR o TC QOPM PUBLIO PASTROLIN CAVALCANTE, matrícula 50.936/1, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LEANDRO BARBOSA DE LIMA, matrícula 50.919/1, na função de Subchefe do Centro de Tecnologia e Inovação (CeTi), SIGHR 21102575, Símbolo CPC-08, no período de 04 a 09 de março de 2026, por motivo de Viagem Internacional. (00054-00071995/2026-41)

DESIGNAR o MAJ QOPM JURACY NEVES DE OLIVEIRA BASTOS, matrícula 21.345/4, subcomandante do 15º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos, e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FERNANDO SIQUEIRA GUIMARAES, matrícula 50.843/8, na função de Comandante do 15º BPM, SIGHR 21102552, Símbolo CPC-08, no período de 30 de março a 03 de abril de 2026, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00057116/2026-79)

DESIGNAR o TC QOPM ROGÉRIO ARAÚJO E SILVA, matrícula 50.932/9, subcomandante do 11º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ANDRÉ MATOS LIMA, matrícula 50.875/6, na função de Comandante do 11º BPM, SIGHR 21102504, Símbolo CPC-08, no período de 02 a 26 de março de 2026, por motivo de Férias. (00054-00072228/2026-50)

DESIGNAR o MAJ QOPM CARLOS ROBERTO MOREIRA FILHO, matrícula 81.182/3, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ALEXANDRE AGUIAR DA CUNHA MONTEIRO, matrícula 50.559/5, na função de Chefe da Subchefia de Ordem Pública, SIGHR 00002101, Símbolo CPE-05, no período de 24 de março a 22 de abril de 2026, por motivo de Vacância. (00054-00060572/2026-04)

ROSIVAN CORREIRA DE SOUZA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2026

O Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164 de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

encaminhar para publicação em diário oficial as seguintes designações de substituição:

DESIGNAR o CAP QOPM ADEMILSON MARQUES LEÃO, matrícula 730.785/3, lotado na Seção de Doutrina Operacional (PM-3) do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM RODRIGO DE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula 50.805/5, na função de Chefe da Seção de Doutrina Operacional (PM-3) do Estado-Maior, SIGHR 21102007, Símbolo CPC-08, no período de 29 a 31 de dezembro de 2025, por motivo de Recesso Natalino. (00054-00052283/2026-23)

DESIGNAR o CEL QOPM SIMONEY ALVES SOARES, matrícula 50.345/2, Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, matrícula 50.508/0, na função de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, SIGHR 21102428, Símbolo CPE-02, no dia 31 de janeiro de 2025, por motivo de Recesso Natalino. (00054-00026260/2026-63)

DESIGNAR o TC QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, matrícula 50.613/3, Subcomandante do 4º Comando de Policiamento Regional, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM VANIO MARTINS ESCOBAR, matrícula 50.360/6, na função de Comandante do 4º Comando de Policiamento Regional, SIGHR 21102506, Símbolo CPE-05, no período de 29 a 31 de dezembro de 2025, por motivo de Recesso Natalino. (00054-00013382/2026-90)

DESIGNAR o MAJ QOPM ALEX LOPES BORGES, matrícula 195.633/7, Subchefe de Centro Manutenção - CMan, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM EVERALDO RODRIGUES ARAGÃO, matrícula 50.623/0, na função de Chefe do Centro de Manutenção - CMan, SIGHR 21102437, Símbolo CPC-08, no período de 30 de novembro a 29 de dezembro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00066251/2026-13)

ROSIVAN CORREIRA DE SOUZA - CEL QOPM

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 503, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00162778/2025-89 e nº 0054.080.646/2018-19, resolve:

CONCEDER a parcela de Auxílio Invalidez ao 1º SGT PM REF EDUARDO DE MORAES - Matrícula nº 14.688/9, em conformidade com o artigo 26, Inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, de acordo com a Ata de Inspeção de Saúde (18/03/2026).

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 506, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24, da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00012080/2026-02 e nº 054.001.405/2002, resolve:

CONCEDER a parcela do auxílio-invalidez, ao 2º SGT PM REF LEVI CHAGAS DA SILVA, matrícula 05.385/6, nos termos dos artigos 20, §1º, inciso I e 24, §3º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02, a contar da data da primeira ata (06/02/2026); e isentá-lo do Imposto de Renda a contar da data do diagnóstico (05/06/2025), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 514, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00018894/2026-42 e do nº 00054- 00076712/2020-62, resolve:

REFORMAR, ex officio, o ST PM RR MARCELO AQUINO DE SOUZA - Matrícula nº 17.603/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação com proventos integrais, CONCEDER a parcela do auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 94, inciso II, 96, inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I, §4º, 24, inciso IV e § 1º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, a contar do dia 31/03/2026 (data da segunda ata) e ISENTÁ-LO do imposto de renda, a contar da data do diagnóstico (19/01/2026), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c o artigo 6º caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ser portador de moléstia especificada em lei.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 544, DE 06 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00032758/2026-65 e nº 054.000.256/2017 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR DJALMA FERNANDES CUNHA FILHO - Matrícula nº 15.152/1, a contar da data do diagnóstico (30/01/2026), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 545, DE 06 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00186276/2025-43 e nº 054.000.406/2004 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º TEN PM RR EDIMAR VALVERDE - Matrícula nº 06.291/X, a contar da data do diagnóstico (06/02/2023), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 551, DE 07 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00000515/2021-53 e nº 00054-00053828/2026-19 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR. PAULO ANTÔNIO FERREIRA LOPES, matrícula 19.817/X, a contar da data do diagnóstico (18/2/2026), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei

nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 552, DE 07 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00014808/2026-22 e nº 054.000.169/2016 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 2º SGT PM RR. EDSON MARINHO BEZERRA, matrícula nº 14.577/7, a contar da data do diagnóstico (2/12/2025), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 553, DE 07 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00002380/2026-75 e nº 054.001.723/2010, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR. SABINIANO DOS SANTOS AGUIAR, matrícula 6.591/9, a contar da seguinte prescrição quinquenal - 07/01/2021, de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 554, DE 07 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00042247/2026-51 e nº 054.001.502/1996, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda a MAJ PM REF. DEUSDETE GONÇALVES DE MAGALHÃES, matrícula 837/0, a contar da data do diagnóstico (13/01/2026), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 555, DE 07 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00033712/2026-63 e nº 054.000.272/2013 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR NILTON PEREIRA BORGES - Matrícula nº 10.721/2, a contar da data do diagnóstico (19/01/2024), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 557, DE 07 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054 00021194/2026-35 e nº 00054-00057900/2026-87 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao CEL PM RR. CRISTIANO ILINEU BANDEIRA BAPTISTA, matrícula 50.566/8, a contar da data do diagnóstico (11/02/2026), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CONTROLADORIA

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2026

O CONTROLADOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, que implica na execução dos atos previstos no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o art. 24, inciso II e art. 25, inciso VII, ambos da Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, de lavra do Tribunal de Contas do Distrito Federal, art. 34, inciso II, da Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Distrito Federal e, ainda, o disposto no art. 76, inciso XI, do RICBMD, resolve:

Art. 1º - Nomear o 1º Ten. QOBM/Intd. JERONIMO VIANA DE SOUTO, matrícula 1405685, em substituição ao 2º Ten. QOBM/Intd. WERLEN SATURNINO NASCIMENTO, matrícula 1406195, como Tomador de Contas no processo de Tomada de Contas Especial nº 00053-00035384/2026-68, que foi instaurado por meio da Portaria de 04 de maio de 2026, publicada no DODF nº 81, de 06 de maio de 2026.

Art. 2º - Determinar ao militar substituto que entre em contato com a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Dano ao Erário – SEARC/COGED, preferencialmente pelo telefone 3193-0059, ou compareça à Corregedoria, localizada no SAIN - Lote D, Módulo E. CEP 70610-600, anexo II do Quartel do Comando Geral do CBMDF, 3º andar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o recebimento dos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE - Cel. QOBM/Comb

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do Art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00024006/2026-59, resolve:

CONCEDER ao Soldado BM Ref. JOSENILDO NÔ DA SILVA - matr. 1103235, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 065/2026, de 15/04/2026, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 29, DE 05 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do Art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00039620/2026-15, resolve:

CONCEDER ao Primeiro-Sargento BM Ref. MANOEL PEREIRA TIAGO, matr. 1400817, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 066/2026, de 16/04/2026, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 30, DE 05 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do Art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00030786/2026-76, resolve:

RETIFICAR, a Portaria nº 20 de 27 de Março de 2026, publicada na pág. 27, do DODF nº 062, de 06 de abril de 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação, ONDE SE LÊ: "...CONCEDER ao Primeiro-Sargento BM RRm. DIONE VIEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA - matr. 1402520, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 052/2026, de 24/03/2026, isenção de Imposto de Renda,..." LEIA-SE: "...CONCEDER

ao Primeiro-Sargento BM RRm. DIONE VIEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA - matr. 1402520, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 064/2026, de 14/04/2026, isenção de Imposto de Renda, ...".

FABIO ANDRADE RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 08 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER abono de permanência às servidoras: MARIA LUIZA CAVALCANTE SANTOS, Escrivã de Polícia, matrícula nº 177.630-4, matrícula SIAPE nº 1690128, a partir de 28.04.2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00011609/2026-19; FLÁVIA DA SILVA NEVES, Agente Policia de Custódia, matrícula SGRH nº58.425-8, matrícula SIAPE nº 1411943, a partir de 28/04/2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00015961/2026-23; KATIA PATRICIA DE CASTRO DIAS, Agente de Polícia, matrícula nº 174.103-9, matrícula SIAPE nº 1667139, a partir de 28.04.2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00011688/2024-04; CAROL MACIEL DE MORAES PRAZERES, Agente de Polícia, matrícula nº 76.364-0, matrícula SIAPE nº 1527116, a partir de 28.04.2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00014258/2026-06; LUCIANA PINHEIRO CAIRES RIZZO, Agente de Polícia, matrícula nº 57.519-4, matrícula SIAPE nº 1411202, a partir de 28.04.2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00016281/2026-27; CARLA CUSTÓDIO MACHADO, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.786-3, matrícula SIAPE nº 1411429, a partir de 28/04/2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00016133/2026-11 e GISELE COSTA AVIANI, Agente de Polícia, matrícula nº 77.362-X, matrícula SIAPE nº 1532670, a partir de 28/04/2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00011240/2026-44, todas com fundamento no artigo art. 17 da Lei Complementar nº 1.067, de 28 de abril de 2026, e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência aos servidores: ERICO VINICIUS MENDES, matrícula SGRH nº 57.431-7, Delegado de Polícia, matrícula SIAPE nº 01411128, a partir de 28/04/2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00011229/2026-84; AMAURY SARAIVA MAGALHAES, Agente de Polícia, matrícula nº 57.571-2, matrícula SIAPE nº 1411248, a partir de 28.04.2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00012076/2026-92; WALZIMAR LEITE BESSA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.331-0, matrícula SIAPE nº 1411047, a partir de 28/04/2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00015775/2026-94; DILSON REIS BARBOSA, matrícula SGRH nº 194.016-3, Agente de Polícia, matrícula SIAPE nº 139364, a partir de 28/04/2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00032220/2024-45, todos com fundamento no artigo art. 17 da Lei Complementar nº 1.067, de 28 de abril de 2026 e Decisão nº 2.623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 110, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLI do art. 100 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2020, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR IGOR LEANDRO CHAGAS, matrícula nº 256.760-1, para responder, na condição de Gerente substituto, pelo cargo de Gerente de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, nos afastamentos legais e regulamentares do titular.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 248, DE 08 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, consequentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DG/DETRAN-DF), para no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar Estudo Técnico destinado à contratação empresa especializada em solução de sala de dados segura, a ser instalada em período máximo de 180 dias, no pátio do Detran DVA,

incluindo serviços de obras civis, obras elétricas, instalação da sala de dados segura, sistema de acompanhamento de obras em tempo real, operação assistida, Moving, cabeamento estruturado, cabeamento elétrico, monitoramento e suporte dos serviços em prazo máximo de 180 dias.

Art. 2º A Equipe de Trabalho será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, Matrícula: 256.634-6 (DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO);

II - Integrante Técnico: AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, Matrícula: 256.790-3 (Assessor Especial); e

III - Integrante Administrativo: ALESSANDRO ALVES ROCHA, Matrícula: 1.302-1 Servidor.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 249, DE 08 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora RENATA MOTA GONÇALVES, matrícula nº 182.357-4, Técnica em Atividades de Trânsito, lotada junto à Gerência de Habilitação e Controle de Condutor (Gerhab), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 30/03 a 08/04/2026. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, em período a ser oportunamente marcado, nos termos do processo 00055-00012212/2026-60.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea E, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

CONCEDER o adicional de DÉCIMOS previsto no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, a seguinte servidora:

Identificação do Servidor	Décimos	
Nome: FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PASSOS Matrícula: 0030622-3 Processo Originário: 0030-004343/1996	Fração	Vigência
	1/10 DF-10	30.03.1997

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 1º, da Portaria n.º 120, de 13 de abril de 2026 - SEMOB, publicada no DODF n.º 81, de 06 de maio de 2026, considerando, ainda, o Art. 21, inciso III da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00002304/2026-23, resolve:

Art. 1º Designar ELOISA CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES, matrícula nº 285.761-8, como Integrante Requisitante, da Equipe de Planejamento da Contratação, cujo o objeto é a aquisição de Persianas em PVC, de acabamento superior, destinadas às salas do Gabinete e da Assessoria Administrativa, localizadas no 15º andar do Anexo do Palácio do Buriti, em substituição a BRUNO OLIVEIRA BOCCI, matrícula 260.006-4, designado pela Ordem de Serviço nº 79, de 07 de maio de 2026, publicada no DODF nº 08, de maio de 2026, página 52.

Art. 2º As atribuições e a destituição da Equipe de Planejamento da Contratação constam na IN nº 05/2017, emitida pela Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 396, DE 07 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Designar, por razões de interesse público, a servidora ALINE FERNANDES LEITE, matrícula nº 02179296, para exercer suas funções na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, enquanto perdurar os trabalhos da Comissão Permanente para acolher, recepcionar, encaminhar, processar e acompanhar as denúncias de violações de direitos humanos, por meio do sistema informatizado de Ouvidoria, constituída pela Portaria nº 1.181, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a servidora se reportará, hierarquicamente, à Ouvidoria, para fiel cumprimento dos prazos e instrumentos necessários, pertinentes à referida Comissão, e suas folhas de frequência serão atestadas pela referida unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 395, DE 07 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NATHALY DO CARMO DO NASCIMENTO, matrícula nº 17261503, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Programas de Integração Social, da Subsecretaria de Políticas para Idoso, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 29/04/2026 a 30/04/2026, por motivo de abonos de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 160, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor JOSE EMERSON DO BOMFIM ALVES, matrícula nº 104.159-2, Agente Socioeducativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 40, §4º-B, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 51/1985, a contar de 30/04/2026, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial e ontopar por permanecer em atividade. Parecer Jurídico nº 387/2025-PGCONS/PGDF/2025 - PGDF/PGCONS. Processo SEI nº 00400-00024869/2026-10.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 161, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, 15 (quinze) meses, de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída de GENIVALDO FERREIRA DE BARROS, matrícula nº 103.456-1, Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00028677/2026-74.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 162, DE 08 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, 13 (treze) meses, de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída de JOSE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 103.160-0, Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00028674/2026-31.

ALINNE CARVALHO PORTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso IX, do DECRETO Nº 48.239, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores-PAF, em desfavor da Empresa ESFERA CAIXAS, QUADROS E PANÉIS ELÉTRICOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 01.032.911/0001-63, para atender amplamente as recomendações e orientações constantes do Relatório de Auditoria 03/2026-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF:

Item 3.1.1 - Atender a Recomendação: R.8.

Art. 2º Designar MARCIO CORREA SOARES, Matrícula 223.278-2, AMANDA LOBO FERNANDES - Matrícula 0256.902-7, e JACKSON DANTAS PEREIRA, matrícula 225.015-2, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar Relatório Conclusivo em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 178, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.239, de 04/02/2026, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16/04/2018 e com artigo 1, da Instrução nº 04, de 25/11/2024, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado em atividade insalubre ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no regime estatutário, por: JOSINEI JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 94.228-6, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 1.019 (Mil e dezoito) dias, contados somente para fins de aposentadoria, processo SEI Nº 00113-00019179/2024-96. SEBASTIÃO CÉSAR MARQUES DA SILVA, matrícula nº 93.996-X, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 3.010 (Três mil e dez) dias, contados somente para fins de aposentadoria, processo SEI Nº 00113-00006968/2024-67. CARLOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.103-4, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 3.135 (Três mil, cento e trinta e cinco) dias, contados somente para fins de aposentadoria, processo SEI Nº 00113-00006595/2023-43.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA Nº 161, DE 07 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ANDERSON GUIMARÃES OLIVEIRA, matrícula 1719900X, Chefe do Núcleo de Proteção aos Animais de Produção e Suprimento, para substituir MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS, matrícula 16612558, Gerente da Gerência de Atenção Veterinária e Apoio Diagnóstico, símbolo CPC-08, no período de 18/05/26 a 27/05/26, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00007865/2025-11.

DESIGNAR MARTA DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula 17265258, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Núcleo de Proteção aos Animais de Produção e Suprimento, para substituir ANDERSON GUIMARÃES OLIVEIRA, matrícula 1719900X, Chefe do Núcleo de Proteção aos Animais de Produção e Suprimento, símbolo CPC-06, no período de 18/05/26 a 27/05/26, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00007865/2025-11.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 162, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR MARISVONE CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 16616391, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Operações e Mecanização, para substituir JÚLIO CÉSAR ALVES VIEGA, matrícula 17142725, Gerente da Gerência do Polo Rural 1, símbolo CC-08, no período de 01/05/2026 a 30/05/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00007668/2025-93.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II, do artigo 15, do Estatuto Social da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Designar ALISSON MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.719.301-X, como gestor do Termo de Fomento nº 06/2020, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e a Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação – ABIPTI, Organização da Sociedade Civil, no âmbito do Processo SEI nº 00193-00001720/2019-54.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR GLECE SOARES DA FONSECA, matrícula nº 1.715.808-7, Assessor Especial, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, Símbolo CNE-07, para substituir RENATA DE CASTRO VIANNA, matrícula nº 1.698.920-1, Superintendente, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, Símbolo CNE-03, no período de 11/05/2026 a 13/05/2026, por motivo de Abono de Ponto Anual da titular.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 08 DE MAIO DE 2026

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de Novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de seleção mista entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal/FAPDF e o Ministério Público Militar, para analisar o projeto submetido na Chamada Pública nº 03/2026, vinculada ao Edital nº 01/2025 - DESAFIO DF, para o atendimento à demanda do Ministério Público Militar para execução do Projeto: PROTEGE – Programa de Resposta Integrada às Vítimas de Golpes, que tem por objeto a concepção, desenvolvimento e implementação do PROTEGE – Programa de Resposta Integrada às Vítimas de Golpes, iniciativa estruturante voltada ao enfrentamento sistêmico das fraudes digitais no Brasil, com ênfase na proteção de vítimas, integração institucional e aumento da efetividade investigativa. O programa propõe a criação de um ecossistema tecnológico e institucional composto por: (i) uma plataforma unificada de interoperabilidade entre órgãos públicos e entidades privadas; (ii) uma central integrada de atendimento às vítimas; (iii) um sistema contínuo de gestão do conhecimento sobre tipologias de fraude; e (iv) um módulo avançado de apoio à perícia e análise financeira com uso de inteligência artificial. A iniciativa busca superar a fragmentação atual das respostas institucionais, promovendo uma abordagem integrada, orientada por dados e baseada em evidências, capaz de prevenir, detectar, investigar e reprimir fraudes digitais, ao mesmo tempo em que oferece acolhimento eficiente e humanizado às vítimas, fortalecendo a confiança social nas instituições.

Art. 2º Designar LARISSA JESUS DE SOUZA - Matrícula: 17268583, GLECE SOARES DA FONSECA, Matrícula: 17158087 por parte da FAPDF, MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar e LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA, Promotor de Justiça Militar, por parte do MPM para, sem prejuízos

de suas atribuições, a compor a Comissão de Seleção do Projeto: PROTEGE – Programa de Resposta Integrada às Vítimas de Golpes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ENTORNO

PORTARIA Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, Inciso III, alínea "a", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER Horário Especial à servidora VIVIANE FERNANDES DA SILVA, Chefe da Assessoria de Prospecção e Captação de Recursos para o Entorno, matrícula 1.726.732-3, com redução de jornada de trabalho de 50% (cinquenta por cento), com base no Artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 e nos termos do Laudo Médico Pericial nº 213/2026 – Processo SEI 04046-00000111/2025-52, a contar de 28/04/2026, com reavaliação em 24 meses, sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração.

CLÉSIO FERREIRA VIANA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

DESIGNAR ANGENILDA DOS REIS GONCALVES, matrícula 17257980, servidora requisitada, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, a contar de 02/05/2026.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 97 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 43.169, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF):

PEDRO ALEXANDER DE SOUSA COSTA, matrícula n.º 0283575-4, como Presidente;

KALIL NÓBREGA ZAIDAN, matrícula n.º 0277378-3, como membro;

DEBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS, matrícula n.º 0224093-9, como membro;

DOUGLAS SANTOS DE FREITAS, matrícula n.º 1694914-5, como membro;

JOÃO VICTOR BASTOS ALVES, matrícula n.º 0279673-2, como membro;

MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula n.º 0278664-8, como membro; e

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, matrícula n.º 0287104-1, como membro.

Art. 2º Compete à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD), nos termos do artigo 12 do Decreto nº 24.204, de 2003, alterado pelo Decreto nº 43.169, de 2022:

I - elaborar e submeter ao Arquivo Público do Distrito Federal o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim;

II - tratar os documentos e processos digitais e não digitais por meio de classificação, avaliação e destinação, aplicando os planos de classificação e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo das atividades-meio e fim;

III - sugerir ao titular do órgão a constituição de grupos de trabalho para tratar os documentos em cada edifício ou complexo do órgão;

IV - submeter anualmente ao Arquivo Público do Distrito Federal listagem de eliminação de documentos sem valor que ultrapassaram o prazo de guarda e listagem de recolhimento de documentos em fase de guarda permanente;

V - enviar anualmente relatório de atividades da Comissão ao Arquivo Público do Distrito Federal;

VI - definir os prazos de guarda e a destinação final de todos os documentos produzidos e recebidos no âmbito da Sedes/DF, devendo todo processo de classificação e avaliação observar obrigatoriamente as orientações e diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR); e

VII - realizar outras ações de gestão de documentos determinadas pelo Arquivo Público do Distrito Federal, como órgão central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal (SIARDF).

Art. 3º A Comissão atuará vinculada hierarquicamente ao Gabinete da Secretaria, com unidade criada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) denominada CSAD, garantindo independência e lisura no processo de avaliação de documentos, conforme parágrafo único do artigo 9º do Decreto n.º 24.204/2003. Atuará ainda tecnicamente vinculada à Comissão Central de Arquivos (CCA), alinhando as práticas com a política de gestão documental do Distrito Federal.

Art. 4º O exercício das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Comissão é de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração, sendo prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de cada membro, nos termos do artigo 4º do Decreto n.º 24.204, de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 07 DE MAIO DE 2026

Instaura Tomada de Contas Especial

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VIII, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no Decreto Distrital nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, na Instrução Normativa CGDF nº 05, de 11 de novembro de 2022, e o que consta do Processo SEI n.º 00431-00009038/2026-70, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o rito sumário, em cumprimento ao Pronunciamento n.º 14/2026 - SEDES/SEEDS/SUAG, com a finalidade apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, referente às irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 22/2010, relativas ao período de 01/04/2014 a 12/03/2015, 7º Termo Aditivo, apresentada pela entidade Lar da Criança Padre Cícero, CNPJ nº 00.574.442/0001-41, objeto do Processo SEI n.º 0380-000367/2014.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias e que seja conduzida pelo servidor LUCAS ALVES FONTOURA, matrícula 0279722-4, na função de Tomador de Contas.

Parágrafo único. Ficam os servidores PAULO VICTOR CARNEIRO BESERRA, matrícula 0279723-2, e MARÍLIA DA COSTA FERREIRA ALVIM, matrícula 222.103-9, designados para atuarem como Tomadores Suplentes, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 07 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso V, alínea "b", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 54 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 00431-00008532/2026-17, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Técnico Administrativo, Primeira Classe, Padrão IV, da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, ocupado por ARNALDO VELOZO MENDONÇA JÚNIOR, matrícula 02216515, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a contar de 22 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 07 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUIZ HENRIQUE RABELO DE ARAUJO, matrícula 0277366X, para substituir FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS CHAVES DE ALMEIDA, matrícula 02827395, Gerente, Símbolo CC-08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Brasília/DISEFI/CPSM/SUBSAN/SEEDS, nos períodos de 01/03/2026 a 31/03/2026 e 01/04/2026 a 30/04/2026, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000642/2025-50

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 07 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MARCOS MELO RANGEL, matrícula 02804514, para substituir RAYANE LORRANE LIMA FRANÇA, matrícula 02773791, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Programas Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional/DIPROSAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no dia 22/04/2026, em razão de abono de ponto anual, conforme processo 00431-00000493/2025-29.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 07 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00007104/2024-66, resolve:

DESIGNAR DIEGO SILVA RIBEIRO, matrícula 275671-4, para substituir a Diretora da Diretoria de Planejamento e Execução Orçamentária, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais e em caso de vacância do cargo, no período de 08/06/2026 a 22/06/2026.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso IV, alínea e, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019 e de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, no período de 06/05/2026 e 07/05/2026, à servidora FERNANDA ARANTES ZARDINI, matrícula nº 275.161-5, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para participar do II Congresso Conseplan, o qual será realizado em Brasília - DF, nos termos do Processo SEI 00390-00002631/2026-46.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE**

PORTARIA Nº 51, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 37.296/2016, bem como o contido no Relatório Circunstanciado nº 1/2026 - SEL/GAB/COM-PORT163/23, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para apurar a responsabilidade administrativa da pessoa jurídica INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, CNPJ nº 02.237.437/0001-79, em virtude de possíveis atos lesivos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, conforme fatos apurados.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, com o objetivo de conduzir os trabalhos de apuração dos fatos de que trata esta Portaria, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 02849003;

II - LUCAS BOARATTI BRAGA, matrícula 02847191;

III - RENATA ALKMIM DE SIQUEIRA, matrícula 05500839.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 07 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, combinada com o inciso VII do artigo 55 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), a qual deverá executar todas as atividades inerentes às etapas de planejamento da contratação, compreendendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Riscos, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência (TR), observadas a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na pretensa contratação de empresa para a realização do curso especializado em Inteligência Artificial aplicada a licitações para a SEL/DF e o FAE, conforme o processo 00220-00004517/2026-58.

Art. 3º A equipe será composta pelos seguintes servidores:

I – Integrante Requisitante: JOSIANNE TARGINE DA SILVA, Matrícula nº 0283523-1;

II – Integrante Técnico: GABRIEL DA SILVA FELIX, Matrícula nº 0286528-9;

III – Integrante Administrativo: MARCOS AURELIO CAETANO MARTINS, Matrícula nº 0284517-2.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será considerada automaticamente destituída após a assinatura do contrato decorrente deste procedimento.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 39, DE 07 DE MAIO DE 2026

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF), nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com a Instituto Tecnológico e Cultural Brasileiro - ITCB, visando a celebração do Projeto Campeonato de Pesca do Distrito Federal, cujo objeto a realização do Campeonato de Pesca do Distrito Federal 2026 será um evento integrado que reúne esporte, turismo, cultura e sustentabilidade, previsto a ser realizado na Orla da Concha Acústica entre os dias 29, 30 e 31 de maio. O projeto tem como finalidade promover a pesca esportiva responsável, fortalecer o turismo local e incentivar práticas ambientais conscientes, oferecendo uma programação diversificada que inclui feira temática, atividades lúdicas para crianças, apresentações culturais e competições de pesca em diferentes modalidades. A competição será distribuída em etapas específicas

para caiaque, barranco e pesca embarcada, garantindo desafios adequados a cada categoria e ampliando a participação de pescadores de diferentes perfis. Todas as atividades serão realizadas com foco na preservação ambiental, no uso de iscas artificiais e na prática de captura e soltura, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e com o uso responsável do Lago Paranoá, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (201154563).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, enquanto durar a vigência do referido Termo de Fomento, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil - Instituto Tecnológico e Cultural Brasileiro - ITCB, visando a celebração do Projeto Campeonato de Pesca do Distrito Federal, os servidores:

Art. 2º As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam apoiar a boa e regular gestão da parceria para aprimoramento e padronização dos procedimentos de controle de resultados, conforme as metas dispostas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias:

I - Adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação previstos no Termo de Fomento, para organização e realização de seus trabalhos;

II - Realizar ao menos 2 (duas) participações nos eventos, objeto da parceria, ao longo da vigência do Termo de Fomento, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações;

III - Avaliar e homologar os relatórios técnicos produzidos pelo gestor da parceria;

IV - Apresentar formalmente suas proposições ao administrador público para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e metas, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

V - Encaminhar a autuação de processo administrativo para registro das ações de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - Produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições.

Art. 5º No relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverão estar presentes, sem prejuízo de outros elementos:

I - Descrição sumária do objeto da parceria, atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no impacto e benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em questão;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública distrital.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será integrada pelos seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:

I - WANDERSON CARLOS CAMPELO DE BRITO - MATRÍCULA Nº 0287.226-9;

II - CARLA DE SOUSA SANTOS - MATRÍCULA Nº 0285.254-3;

III - ELISÂNGELA APARECIDA TIBÉRIO SANTANA - MATRÍCULA Nº 285.706-5.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o servidor que compõe a Comissão assumirá suas obrigações.

§ 2º A participação do servidor como membro na Comissão de Gestão da Parceria é sem remuneração e considerada serviço de relevância pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SANTANA

PORTARIA Nº 40, DE 07 DE MAIO DE 2026

Institui a Comissão Gestora da Parceria, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF), nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com a Instituto Tecnológico e Cultural Brasileiro - ITCB, visando a celebração do Projeto Campeonato de Pesca do Distrito Federal, cujo objeto a realização do Campeonato de Pesca do Distrito Federal 2026 será um evento integrado que reúne esporte, turismo, cultura e sustentabilidade, previsto a ser realizado na Orla da Concha Acústica entre os dias 29, 30 e 31 de maio. O projeto tem como finalidade promover a pesca esportiva responsável, fortalecer o turismo local e incentivar práticas ambientais conscientes, oferecendo uma programação diversificada que inclui feira temática, atividades lúdicas para crianças, apresentações culturais e competições de pesca em diferentes modalidades. A competição será distribuída em etapas específicas para caiaque, barranco e pesca embarcada, garantindo desafios adequados a cada categoria e ampliando a participação de pescadores de diferentes perfis. Todas as atividades serão realizadas com foco na preservação ambiental, no uso de iscas artificiais e na prática de captura e soltura, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e com o uso responsável do Lago Paranoá, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (201154563).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar, enquanto durar a vigência do Termo de Fomento, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil - Instituto Tecnológico e Cultural Brasileiro - ITCB, visando a celebração do Projeto Campeonato de Pesca do Distrito Federal,, os servidores:

I - RAQUEL DE SOUSA SANTOS - MATRÍCULA Nº 0285.147-4;

II - CLEIDSON PEREIRA DE FIGUEIREDO - MATRÍCULA Nº 0287.229-3;

III - JARBAS MACHADO LEVI - Matrícula nº 143.074-05.

Art. 2º São atribuições da Comissão Gestora da Parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no plano de trabalho da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir parecer técnico conclusivo sobre o atendimento das metas previstas no plano de trabalho;

IV - avaliar e fiscalizar o cronograma de desembolso financeiro;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial, quando houver, e da prestação de contas final.

Art. 3º No parecer técnico de gestão da parceria deverão estar presentes, sem prejuízo de outros elementos:

I - Descrição detalhada do objeto da parceria, atividades desenvolvidas e metas estabelecidas;

II - Descrição do acompanhamento e a análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no impacto e benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em questão;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública distrital;

IV - Necessidade de devolução de valores, se for o caso.

Art. 4º A participação do servidor com Gestor da Parceria é sem remuneração e considerada serviço de relevância pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SANTANA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 06 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto Distrital nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUIZA BRASILEIRO REIS PEREIRA, matrícula nº 263.975-0, Auditora Fiscal de Atividade Urbanas, como GESTORA TITULAR, bem como MARCOS EDUARDO SANTO OZEKI, matrícula 263.889-4, Auditor Fiscal de Atividade Urbanas, como GESTOR SUPLENTE; NEDER LOPES ABOU IBRAHIM, matrícula 266.851-3, Auditora Fiscal de Atividade Urbanas, como FISCAL TÉCNICO TITULAR; MARINA HECKMANN BOVE, matrícula 266.463-1, Auditor Fiscal de Atividade Urbanas, como FISCAL TÉCNICO SUPLENTE; CATARINE DE SIQUEIRA ANDRADE, matrícula 1.693.830-5, Assessora Técnica, como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR; AMARILDO DE RESENDE SOUZA, matrícula 1.693.743-0, Assessor, como FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2026NE00370 emitida por este BRASÍLIA AMBIENTAL, referente ao objeto de contratação de prestação de serviços de capacitação de até 70 servidores do Instituto Brasília Ambiental no curso em fiscalização de maus-tratos a animais no Distrito Federal, visando atender às necessidades da Superintendência de Fiscalização e Auditoria Ambiental (SUFAM) do Instituto Brasília Ambiental, Processo nº 00391-00004843/2025-59, para a empresa PERITUS VET CONSULTORIA VETERINARIA LTDA.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A SUAG deverá disponibilizar aos servidores a Nota de Empenho bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Multidisciplinar para análise de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do empreendimento denominado SETOR MEIRELES, processo de licenciamento ambiental nº 00391-00005906/2022-41, no âmbito da Superintendência de Licenciamento Ambiental do IBRAM.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Multidisciplinar: GUSTAVO JOSÉ SOARES, Matrícula 184.069-X, Coordenador, GABRIEL DUARTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 17286816, LUÍS FERNANDO DA SILVEIRA, Matrícula 183961-6, e ELISA COUTINHO DE LIMA SALDANHA, matrícula nº 1660686-8.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar desta Instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 07 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar MARIA CLARA MARTINS RODRIGUES, Matrícula: 287.556-X e NICOLY SILVA DE SOUSA, Matrícula: 287.529-2, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, para acompanhar o processo de Aquisição das Placas de Inauguração, conforme Nota de Empenho (2026NE00095), firmada entre o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA e a empresa CR COMÉRCIO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 97.533.452/0001-70, tendo como objeto: Aquisição de 08(oito) placas de inauguração de aço inox AISI 304 escovado, espessura de 1,5mm, gravação e pintura em baixo relevo, dimensões: 50 x 70 cm e acabamento compatível com padrões adotados pelo GDF, visando atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília (JBB), conforme processo nº 00195-00000144/2026-09.

Art. 2º Aos servidores designados nesta Ordem de Serviço cabe o cumprimento das atribuições expressas no Decreto nº 44.330/2023 e, em especial, no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 07 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 44.330, de 2023, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, que atuará no acompanhamento e apoio de todas as etapas do planejamento das contratações, em observância à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, bem como às demais legislações e normas aplicáveis.

Art. 2º O objeto da contratação consiste na aquisição de certificação digital para os servidores, com o objetivo de atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília (JBB), por meio do Processo SEI nº 00195-00000392/2026-41.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores: MAURÍLIO PEREIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 287.538-1, na função de integrante requisitante; CARLOS EDUARDO PEREIRA, matrícula nº 284.599-7, na função de integrante técnico; ROBSON DA SILVA JORGE, matrícula nº 7.069-6, na função de integrante administrativo/financeiro.

Art. 4º Compete à EPC a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Mapa de Gerenciamento de Riscos, relativos às contratações de soluções de TIC.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída após a formalização dos respectivos contratos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 45, DE 07 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 44.330, de 2023, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, que atuará no acompanhamento e apoio de todas as etapas do planejamento das contratações, em observância à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, bem como às demais legislações e normas aplicáveis.

Art. 2º O objeto da contratação consiste na aquisição de certificação digital para os servidores, com o objetivo de atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília (JBB), por meio do Processo SEI nº SEI 00195-00000065/2026-90.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores: MAURÍLIO PEREIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 287.538-1, na função de integrante requisitante; CARLOS EDUARDO PEREIRA, matrícula nº 284.599-7, na função de integrante técnico; ROBSON DA SILVA JORGE, matrícula nº 7.069-6, na função de integrante administrativo/financeiro.

Art. 4º Compete à EPC a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Mapa de Gerenciamento de Riscos, relativos às contratações de soluções de TIC.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída após a formalização dos respectivos contratos.

Art. 6º Revogar as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 21, publicada no DODF nº 65, de 9 de abril de 2026, pág. 50.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 08 DE MAIO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar MARCUS FABIANO DE ALMEIDA BARRETO, matrícula nº 286.719-2, em substituição ao ex servidor WILMERSON WARLAN BRANDAO, matrícula nº 284.150-9, para atuar como gestor da Nota de Empenho 2026NE00214, em favor da empresa ADTEL FACILITIES LTDA emitida em 31/03/2026, objeto do processo 00196-00001668/2025-08.

Art. 2º Compete ao Gestor designado, as atribuições previstas nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 33, DE 08 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria nº 56, de 10 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 56, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 242, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

I - LUCIANO CARDOSO - matrícula: 2820153;

II - ROGERIO MACEDO SIQUEIRA - matrícula: 0284094-4;

III - RAFAEL OLIVEIRA DE MACEDO - matrícula: 02789655;

IV - SAMUEL PAULO DA SILVA - matrícula: 02808110;

V - GRAZIELLE CARVALHO NEIVA - matrícula: 0284090-1;

VI - ANNY HELOISE DIAS LEITE - matrícula: 0286488-6;

VII - TEREZA CRISTINA BARBOSA ARRUDA - matrícula: 0287412-1.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pela servidora ANNY HELOISE DIAS LEITE e, em seus impedimentos legais, será substituída pela servidora TEREZA CRISTINA BARBOSA ARRUDA.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 25 (197204299) de 11 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 12 de Março de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO ANTUNES

Interino

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de maio de 2026

Processo: 04009-00000821/2026-28. Interessado: LUCELIA PEREIRA RORIZ.. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento da servidora LUCELIA PEREIRA RORIZ , matrícula: 0287657-4, Subsecretário, da Subsecretaria de Programas e Ações Integradas às Regiões Administrativas, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período de 13 a 16 de maio de 2026, para participar do evento: "X E-Criativa - Encontro da Rede Brasileira de Cidades Criativas da Unesco - RBCC", na cidade de Florianópolis - SC, com ônus total para o Distrito Federal referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

BERNARDO ANTUNES

Interino

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de maio de 2026

Processo: 04009-00000822/2026-72. Interessado: LAIS MARTINS CARNEIRO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento da servidora LAIS MARTINS CARNEIRO, matrícula: 0284718-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Subsecretaria de Programas e Ações Integradas às Regiões Administrativas, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período de 13 a 16 de maio de 2026, para participar do evento: "X E-Criativa - Encontro da Rede Brasileira de Cidades Criativas da Unesco - RBCC", na cidade de Florianópolis - SC, com ônus total para o Distrito Federal referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

BERNARDO CARVALHO ANTUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 51, DE 07 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e em observância ao artigo 15 da Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2024, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 03 (três) dias de férias, referentes ao exercício de 2026, de 15/04/2026 a 17/04/2026, do servidor RAYANE PEREIRA SEGUNDO, matrícula nº 286.094-5, Assessor, Símbolo CC-08, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, conforme Processo nº 04035-00001581/2026-80, ficando assegurado ao servidor a fruição do período suspenso em momento oportuno.

THALES MENDES FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2026 (*)

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Fiscalizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 056.925/2026, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, que tem por objeto a aquisição de gás engarrafado - gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, nas condições

estabelecidas no Termo de Referência. Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00001810/2026-66, a saber:

- I – JOSEMAR SALVIANO DA SILVA, matrícula nº 279.164-1, lotado na Coordenação Administrativa, para exercer a função de GESTOR;
- II – ELISÂNGELA DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 281.739-X, lotada na Gerência de Logística e Material, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO;
- III – THIAGO DE OLIVEIRA CÂNDIDO, matrícula nº 285.323-X, lotado na Gerência de Logística e Material, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Cabe aos Fiscais:

- a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c art. 41, II do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e artigos 10 a 15 e 21 a 27, artigo 166 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;
- c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;
- d) Exercer o controle de saldo contratual;
- e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (Gestão e fiscalização de contratos_EGOV.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor e Fiscais do Contrato, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os servidores designados como Gestor e Fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 80, de 05 de maio de 2026, páginas 66 e 67.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 06 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Fiscalizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 057.041/2026, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNHA & COR COSMÉTICOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos específicos para os cursos na área da beleza - maquiagem, depilação, extensão de cílios, henna e micropigmentação, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinado a atender às necessidades do Programa Fábrica Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00002603/2026-29, a saber:

- I – GUILHERME DA ROCHA BARROS, matrícula nº 276.610-8, lotado na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - Fábrica Social, para exercer a função de GESTOR;
- II – ANDREA ROSA DE OLIVEIRA COUTO, matrícula nº 281.768-3, lotada na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - Fábrica Social/Sol Nascente, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO;
- III – ALINE DE PAULA RAMOS DA SILVA SOUSA, matrícula nº 282.960-6, lotada na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - Fábrica Social/Sol Nascente, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO;
- IV – KALINCKA DE GRAMONT FREITAS, matrícula nº 283.382-4, lotada na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - Fábrica Social, para exercer a função de FISCAL DEMANDANTE;
- V – JOSÉ DUARTE FILHO, matrícula nº 281.666-0, lotado na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - Fábrica Social, para exercer a função de FISCAL SETORIAL.

Art. 2º Cabe ao Gestor e Fiscais:

- a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c art. 41, II do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e artigos 10 a 15 e 21 a 27, artigo 166 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;
- c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;
- d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (Gestão e fiscalização de contratos_EGOV.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor e Fiscais do Contrato, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os servidores designados como Gestor e Fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2026

Institui Equipe de Planejamento da Contratação.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas por meio do inciso III, do art. 1º, da Portaria CGDF nº 60, de 26 de abril de 2024, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00480-00002200/2026-71, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, as quais compreendem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e do Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação (cloud broker) de acessos a soluções de computação em nuvem em ambiente multi-cloud.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

- I - Integrante requisitante: PLÍNIO FERNANDES LABRICHOSA, matrícula 282.525-2 (titular) e ÉRIKA D. DE A. CAMPOS OLIVEIRA, matrícula 280.686-X (suplente);
- II - Integrante técnico: ANNA ELOYR SILVEIRA VILASBOAS, matrícula 284.788-4 (titular) e AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO NUNES, matrícula 274.907-6 (suplente); e
- III - Integrante administrativo: LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA, matrícula nº 285.881-9.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 177, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e ainda, o disposto no parágrafo único, do Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, as férias da servidora BRENDA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 2428903, programadas para o período de 29/04 a 08/05/2026, a contar de 06/05/2026, sendo assegurada a fruição posterior do período suspenso.

REINALDO ROSSANO ALVES

TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) informa que, a partir de 10 de março de 2026, suas publicações oficiais passam a ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do TCDF (DOE-TCDF), veículo oficial de divulgação dos atos da Corte.

Durante o período de transição de 30 dias, as publicações ocorrerão concomitantemente no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no DOE-TCDF.

Após esse período, as publicações passarão a ocorrer exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

O DOE-TCDF está disponível no endereço eletrônico: <https://doe.tc.df.gov.br/>.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo n.º 00001-00052301/2025-57. Acordo de Cooperação Técnica n.º 23, de 2026, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADEP, CNPJ n.º 23.083.172/0001-71. Objeto: Promoção de ações conjuntas entre a Escola do Legislativo da CLDF e a ABRADEP, com vistas ao desenvolvimento de atividades de interesse comum. Vigência: O Termo de Cooperação terá vigência de 60 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Legislação: Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações. Partes: Pela CLDF, JOÃO MONTEIRO NETO - Secretário-Geral, em 27/04/2026, e, pela ABRADEP, SIDNEY SÁ DAS NEVES - Coordenador-Geral, em 27/04/2026.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 19/2026 – SEPAN-DF / CASA CIVIL

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2026 – SEPAN/DF. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900, representada por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF, com sede na SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 2º andar - Brasília/DF - CEP: 70.750-542, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por CRISTIANO LOPES DA CUNHA, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal, conforme Decreto publicado na página 26 do DODF nº 153, de 14/08/2025, doravante denominadas, em conjunto, CONTRATANTES; e, de outro lado, a empresa DIMAS E OLIVEIRA CLINICA VETERINARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.786.370/0001-90, com sede na Av. Recanto quadra 203, lote 39, loja 01, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP: 72.610-300, representada por IZIS DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços e fornecimento de insumos, de forma não exclusiva, para a operacionalização do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, conforme Edital de credenciamento - 001/2025 - SEPAN/DF (189643701), na modalidade Cartão Ração, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025 (189643701), Homologação (200313338), Proposta da empresa (190899780), e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo. Vigência: é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, PRORROGÁVEL por períodos sucessivos de igual duração (24 meses), até o máximo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do primeiro contato de convocação, conforme autorizado pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os valores reajustados conforme item 7.6 do Termo de Referência. Processo nº 04045-00000881/2025-23. Data de Assinatura: 08/05/2026. Pela CACI/DF: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO. Pela SEPAN/DF: CRISTIANO LOPES DA CUNHA. Pela Empresa: IZIS DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 24/2026 – SEPAN-DF / CASA CIVIL

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026 – SEPAN/DF. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900, representada por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF, com sede na SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 2º andar - Brasília/DF - CEP: 70.750-542, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por CRISTIANO LOPES DA CUNHA, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal, conforme Decreto publicado na página 26 do DODF nº 153, de 14/08/2025, doravante denominadas, em conjunto, CONTRATANTES; e, de outro lado, a empresa DIMAS E OLIVEIRA CLINICA VETERINARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.786.370/0001-90, com sede na

Quadra 203, loja 01, lote 39, Recanto das Emas/Distrito Federal, representada por IZIS DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: formalizar a habilitação da pessoa jurídica acima identificada para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Distrito Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025 (189643701) na modalidade Cartão Castração, Homologação (200327080), Proposta da empresa (190129552), e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo. Vigência: é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, PRORROGÁVEL por períodos sucessivos de igual duração (24 meses), até o máximo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do primeiro contato de convocação, conforme autorizado pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os valores reajustados conforme item 7.6 do Termo de Referência. Processo nº 04045-00000836/2025-79. Data de Assinatura: 08/05/2026. Pela CACI/DF: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO. Pela SEPAN/DF: CRISTIANO LOPES DA CUNHA. Pela Empresa: IZIS DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 28/2026 – SEPAN-DF / CASA CIVIL

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2026 – SEPAN/DF. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900, representada por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF, com sede na SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 2º andar - Brasília/DF - CEP: 70.750-542, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por CRISTIANO LOPES DA CUNHA, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal, conforme Decreto publicado na página 26 do DODF nº 153, de 14/08/2025, doravante denominadas, em conjunto, CONTRATANTES; e, de outro lado, a empresa CLÍNICA VETERINÁRIA CAPITAL VET LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.823.397/0001-72, com sede na SHCGN 714/715, Bloco A, Loja 6, Asa norte, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.310-500, representada por VALDELICE DE SOUZA COSTA, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: formalizar a habilitação da pessoa jurídica acima identificada para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Distrito Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026 (199437248) na modalidade Cartão Castração, Homologação (201581139), Proposta da empresa (200314485), e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo. Vigência: é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, PRORROGÁVEL por períodos sucessivos de igual duração (24 meses), até o máximo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do primeiro contato de convocação, conforme autorizado pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os valores reajustados conforme item 7.6 do Termo de Referência. Processo nº 04045-00000295/2026-60. Data de Assinatura: 08/05/2026. Pela CACI/DF: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO. Pela SEPAN/DF: CRISTIANO LOPES DA CUNHA. Pela Empresa: VALDELICE DE SOUZA COSTA.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 31/2026 – SEPAN-DF / Casa Civil

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2026 – SEPAN/DF. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900, representada por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF, com sede na SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 2º andar - Brasília/DF - CEP: 70.750-542, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por CRISTIANO LOPES DA CUNHA, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal, conforme Decreto publicado na página 26 do DODF nº 153, de 14/08/2025, doravante denominadas, em conjunto, CONTRATANTES; e, de outro lado, a empresa T. GOMES MOURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.801.588/0001-00, com sede na Quadra 17, conjunto C, lote 01, lojas 3 e 4 - Paranoá, Brasília - Distrito Federal – CEP: 71.571-703, representada por TUANE GOMES MOURA, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: formalizar a habilitação da pessoa jurídica acima identificada para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Distrito Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026 (200095391) na modalidade Cartão Castração, Homologação (201583615), Proposta da empresa (200097804), e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo. Vigência: é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, PRORROGÁVEL por períodos sucessivos de igual duração (24 meses), até o máximo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do primeiro contato de convocação,

conforme autorizado pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os valores reajustados conforme item 7.6 do Termo de Referência. Processo nº 04045-00000310/2026-70. Data de Assinatura: 08/05/2026. Pela CAC/DF: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO. Pela SEPAN/DF: CRISTIANO LOPES DA CUNHA. Pela Empresa: TUANE GOMES MOURA.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057258/226

CONTRATO Nº 057258/226. Processo: 00308-00000401/2026-52. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ e a empresa TOP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, REPAROS, REFRIGERAÇÃO E TREINAMENTOS EM GERAL LTDA ME, CNPJ: 14.859.970/0001-51. DO OBJETO: aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (cimento) da Administração Regional do Itapoã. DO VALOR: O valor é de R\$ 6.164,40 (seis mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 09130; PT: 04.122.6206.4170.0017 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - ITAPOÃ. ND: 33.90.30. Fonte: 100, Nota de Empenho nº 2026NE00089, emitida em 07/05/2026. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, DILSON BULHÕES DO NASCIMENTO, na qualidade de Administrador Regional do Itapoã. Pela Contratada, EDERLON MARTINS SILVA, na qualidade de representante legal da empresa TOP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, REPAROS, REFRIGERAÇÃO E TREINAMENTOS EM GERAL LTDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0047/2026

Processo SEI-GDF nº 04044-00004868/2025-71 - Pregão Eletrônico nº 90025/2026 com homologação em 23 de abril de 2026. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de equipamentos e material permanente (container), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 55.442.589/0001-70, itens: 3 e 4. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0049/2026

Processo SEI-GDF nº 04044-00004868/2025-71 - Pregão Eletrônico nº 90025/2026 com homologação em 23 de abril de 2026. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de equipamentos e material permanente (ventilador de coluna e ventilador de mesa/parede), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 04/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: WSS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 32.076.851/0001-04, itens: 8, 9, 10 e 11. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0050/2026

Processo SEI-GDF nº 04044-00022713/2025-17 - Pregão Eletrônico nº 90023/2026 com homologação em 24 de abril de 2026. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de material de expediente (caderno, caneta marca CD, caneta marca texto, clips diversos, cola em bastão, cola branca, entre outros) e equipamento e material permanente (quadro branco), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 04/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 10.867.306/0001-01, itens: 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 33, 35 e 36. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0051/2026

Processo SEI-GDF nº 04044-00022713/2025-17 - Pregão Eletrônico nº 90023/2026 com homologação em 24 de abril de 2026. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de material de expediente (caneta esferográfica), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 07/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: OGT DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 05.893.370/0001-19, itens: 4 e 5. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052/2026

Processo SEI-GDF nº 04044-00022713/2025-17 - Pregão Eletrônico nº 90023/2026 com homologação em 24 de abril de 2026. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de material de expediente (fita adesiva), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 04/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: GRANDES MARCAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.396.046/0001-86, item: 17. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0056/2026

Processo SEI-GDF nº 04044-00022713/2025-17 - Pregão Eletrônico nº 90023/2026 com homologação em 24 de abril de 2026. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de material de expediente (cola, lápis de cor e tesoura), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: JOSEMAR WELLINGTON LOURENÇO LTDA, CNPJ: 49.465.331/0001-96, itens: 13, 32 e 34. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0046/2026

Processo SEI-GDF nº 04044-00004868/2025-71 - Pregão Eletrônico nº 90025/2026 com homologação em 23 de abril de 2026. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de equipamentos e material permanente (armário porta-chaves), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 04/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: VIVA PRODUTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA, CNPJ: 34.583.777/0001-48, itens: 1 e 2. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0048/2026

Processo SEI-GDF nº 04044-00004868/2025-71 - Pregão Eletrônico nº 90025/2026 com homologação em 23 de abril de 2026. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de equipamentos e material permanente (podador de cerca viva e serra circular), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 04/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: AION SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 52.299.142/0001-03, itens: 5, 6 e 7. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0053/2026

Processo SEI-GDF nº 04044-00022713/2025-17 - Pregão Eletrônico nº 90023/2026 com homologação em 24 de abril de 2026. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de material de expediente (caneta esferográfica ponta fina e grossa, fita dupla face), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 04/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.048.323/0001-02, itens: 2, 3, 20 e 21. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0054/2026

Processo SEI-GDF n.º 04044-00022713/2025-17 - Pregão Eletrônico n.º 90023/2026 com homologação em 24 de abril de 2026. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de material de expediente (estilete e grampeador), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: BLUE TECH COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 52.526.659/0001-80, itens: 16, 22 e 23. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0055/2026

Processo SEI-GDF n.º 04044-00022713/2025-17 - Pregão Eletrônico n.º 90023/2026 com homologação em 24 de abril de 2026. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de material de expediente (lacs diversos), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: JLG COMERCIAL LTDA, CNPJ: 50.378.977/0001-15, itens: 26, 27, 28 e 29. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0057/2026

Processo SEI-GDF n.º 00196-00002018/2025-71 - Pregão Eletrônico n.º 90032/2026 com homologação em 22 de abril de 2026. Objeto: Registro de preços para a aquisição parcelada de frango inteiro, coração bovino e mocotó destinados à alimentação dos animais sob cuidados da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB. Assinatura da Ata: 08/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 00.543.061/0001-03, itens: 1, 2 e 3. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

AVISO DE ABERTURA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DO DISTRITO FEDERAL (IRPDF) Nº 0030/2026

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 192, inciso I, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, COMUNICA aos órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal acerca da abertura de Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF) n.º 0030/2026, visando ao Registro de Preços relativo à eventual aquisição de água mineral natural em garrafas retornáveis de 20 litros, em regime de comodato, grupo 30.07. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Protocolo de Resposta da Intenção de Registro de Preços/DF disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas no Ofício Circular Nº 20/2026 - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM.

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2026 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG, operacionalizará a licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, no sistema Compras, cujo o objeto é a aquisição de extintores de incêndio, mangueira de hidrante e materiais correlatos, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 7.017.917,00. Tipo de Licitação: Menor preço por grupo. Abertura das propostas: 21/05/2026, às 9h30. Processo n.º 04044-00013439/2026-76. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
DÉBORA SUSANNA DE ARAÚJO NASCIMENTO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado parcial de julgamento do Pregão acima citado, onde os itens remanescentes 5, 6, 7, 8, 10 e 20, restaram fracassados. Processo n.º 04044-00025936/2024-55. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
BRUNA DE SOUSA DA SILVA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 091/2026

Empresa: LINA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: solução de Plataforma de Open Finance. Vigência: 24 meses a partir de 06/05/2026. Valor: R\$ 4.952.386,00. Gestor: Anderson S. de Oliveira. Pelo BRB: Hugo A. A. C. Santos; e pela contratada: Alan K. Mareines e Guilherme L. V. Costa. Proc. n.º 190/2026. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 095/2026

Empresa: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. Modalidade: PE 001/2026. Objeto: Serviços de Transporte, Guarda e Processamento de Valores. Vigência: 30 meses a partir de 08/05/2026. Valor: R\$ 143.166,30. Gestor: Giovanni P. Vicenzi. Pelo BRB: Tunas de S. S. Ferreira; e pela contratada: Carlos A. Weinberger e Rogério M. Pinto. Proc. n.º 1.399/2025. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Objeto: Registro de preços visando futuro fornecimento de mobiliário para o BRB. Empresa vencedora: Milan Móveis Industria e Comercio Ltda., CNPJ: 00.300.400/0001-12, pelo valor total de R\$1.307.280,00. Vista ao processo franqueada. Proc. n.º 081/26. Carlos Fagundes - Pregoeiro.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Objeto: Registro de Preços para futuro fornecimento de papel xerográfico – formato A4 para o BRB – Banco de Brasília S/A.. Empresa vencedora: Port. Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., CNPJ: 08.228.010/0001-90, pelo valor total de R\$ 327.300,00, sendo o item 01 pelo valor total de: R\$ 245.475,00 e item 02 pelo valor total de: R\$ 81.825,00. Vista ao processo franqueada. Proc. n.º 1.399/25. Leidiana A. Brun - Pregoeira.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

COMUNICADO

A Comissão Especial de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria Presi nº 2026/007, de 06 de maio de 2026, composta por Kamilla Borges Campos Marques, Nádia Ito e Phelipe Magno Ponciano Borges, respectivamente presidente, vogal e secretário/relator, criada para a realização de diligências em atendimento à Diligência nº 25/2025, de 17 de dezembro de 2025, da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, encaminhada ao BRB por meio do Ofício nº 292/2026, de 27 de março de 2026, comunica que, em 08 de maio de 2026, foi reaberto o Processo de Tomada de Contas Especial – TCE, autuado sob o nº 041.001.635/2024.

KAMILLA BORGES CAMPOS MARQUES
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORESEXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 22/04/2026, às 10h03, realizou-se a 26ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/INAS. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheira Titular representante do Governo: Rafaella Gomes Corado, Coordenadora da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento da SEEC/DF. Conselheiro Titular representante dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE: Maurílio de Freitas indicado pelo SINDIFICO. III - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 4º do Regimento Interno do CONFIS/INAS. IV - ORDEM DO DIA: a) apreciação dos Balançetes de fevereiro e março/2026; b) apreciação do Relatório de Acompanhamento das Receitas e Despesas; c) verificação de Processos de Receitas e Despesas; d) verificação da Execução Orçamentária; e) outros assuntos de competência do Conselho Fiscal. V - DELIBERAÇÃO: conforme descrito, detalhadamente, na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes ações e deliberações: após análise dos Balançetes referentes aos meses de fevereiro e março, os conselheiros ressalvaram o saldo a pagar de fornecedores totalizando R\$ 115.947.314,26 em 31/03/2026. Visando dirimir dúvidas acerca dos registros constantes no Balancete de março, o colegiado deliberou por convidar a Diretoria de Finanças. Compareceram à reunião, os seguintes servidores: Eliana Rodrigues dos Santos Santana, Diretora substituta; e Ivo Alberto dos Santos, Coordenador da Coordenação de Contabilidade e Cobrança, os quais prestaram os esclarecimentos necessários. Após a verificação dos relatórios, constatou-se que a UCI do INAS fez o acompanhamento dos processos de

pagamento referente ao mês de março do exercício de 2026. No que tange à análise dos Processos de Receitas e Despesas, verificou-se que o relatório financeiro apresentou *deficit* entre receita e despesa no valor de R\$ 51.496.107. Em relação à execução orçamentária, deliberou-se por apresentar a análise na reunião a ser realizada no mês de maio. Ademais, registraram que continua pendente de registro contábil, os valores a receber consignados no relatório do resultado financeiro do mês de março de 2026. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a sessão às 10h40 e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, e inserida no Processo Nº 04001-00000366/2025-03, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57230/2026

Processo: 04001-00001465/2026-85. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: INEB CLÍNICA MÉDICA DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ: 27.501.548/0001-71. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2026NE01454, VALOR: R\$332.704,00 e 2026NE01455, VALOR: R\$332.703,42 ambas emitidas em 22/04/2026. VIGÊNCIA: 06/05/2026 a 06/05/2031. ASSINATURA: 06/05/2026. Pelo INAS: PABLO VIEIRA DE CASTRO, Diretor-Presidente e pela CREDENCIADA: MAYA CAETANO PAES DE ALMEIDA e ISABELA NOVAIS MEDEIROS, representantes.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57257/2026

Processo: 04001-00005740/2025-59. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: MARTINS TEIXEIRA CENTRO DE TRATAMENTO DE ANEURISMA LTDA, CNPJ: 21.538.175/0001-27. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2026NE01608, VALOR: R\$37.953,43 e 2026NE01610, VALOR: R\$37.954,00 ambas emitidas em 29/04/2026. VIGÊNCIA: 06/05/2026 a 06/05/2031. ASSINATURA: 06/05/2026. Pelo INAS: PABLO VIEIRA DE CASTRO, Diretor-Presidente e pela CREDENCIADA: MARCELO MARTINS TEIXEIRA, representante.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57265/2026

Processo: 04001-00001408/2026-04. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: RENOVE CLÍNICA DE DERMATOLOGIA LTDA, CNPJ: 00.925.976/0001-75. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2026NE01620 VALOR: R\$ 109.648,40 e 2026NE01621 VALOR: R\$ 109.650,00 ambas emitidas em: 29/04/2026. VIGÊNCIA: 07/05/2026 a 07/05/2031. ASSINATURA: 07/05/2026. Pelo INAS: PABLO VIEIRA DE CASTRO, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: RAPHAEL RESENDE DA SILVA, representante.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000412/2026-47. Interessado: NUTRIMED CENTRO DE MEDICINA NUTRICIONAL LTDA, CNPJ Nº 04.802.022/0001-26. Valor: R\$108,83 (cento e oito reais e oitenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55629/2025. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000582/2026-21. Interessado: RAC - RADIOLOGIA AGUAS CLARAS LTDA, CNPJ Nº 18.833.888/0001-09. Valor: R\$36.564,44 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55261/2025. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000990/2026-83. Interessado: HEMOCLÍNICA - CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA, CNPJ Nº 03.496.858/0001-87. Valor: R\$2.579,28 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 296/2021. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001178/2026-75. Interessado: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ Nº 27.544.160/0001-58. Valor: R\$439.545,72 (quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55448/2025. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21

da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001243/2026-62. Interessado: CENTRUS CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRA SONOGRAFIA LTDA, CNPJ Nº 10.851.800/0002-50. Valor: R\$43.774,31 (quarenta e três mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55445/2025. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001281/2026-15. Interessado: CLÍNICA DE GINECOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nº 05.893.903/0001-62. Valor: R\$68.670,96 (sessenta e oito mil seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55342/2025. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001555/2024-12. Interessado: NUTRIMED CENTRO DE MEDICINA NUTRICIONAL LTDA, CNPJ Nº 04.802.022/0001-26. Valor: R\$953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 189/2021. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001623/2026-05. Interessado: INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICROCIRURGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ Nº 00.363.702/0001-30. Valor: R\$163,52 (cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55630/2025. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001718/2026-11. Interessado: ISOB INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA LTDA, CNPJ Nº 03.056.609/0001-70. Valor: R\$86.005,98 (oitenta e seis mil cinco reais e noventa e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55833/2025. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001726/2026-67. Interessado: ONCODIGESTIVA - CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA, CNPJ Nº 09.391.224/0001-46. Valor: R\$2.050,00 (dois mil cinquenta reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 56004/2025. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002181/2026-14. Interessado: AFYA HOSPITAL DIA LTDA, CNPJ Nº 02.659.286/0002-28. Valor: R\$15.028,08 (quinze mil vinte e oito reais e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55949/2025. Em 08/04/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002278/2025-38. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DA SAÚDE EM BRASÍLIA - APROSS, CNPJ Nº 23.471.994/0001-20. Valor: R\$40.895,20 (quarenta mil oitocentos e noventa e cinco reais

e vinte centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 321/2021. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002284/2025-95. Interessado: BIOCÁRDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA, CNPJ nº 05.544.035/0003-77. Valor: R\$52.469,46 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 89/2021. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002324/2026-80. Interessado: CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DESPORFÍSIO LTDA, CNPJ nº 13.519.261/0001-64. Valor: R\$516,30 (quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 56416/2025. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002364/2026-21. Interessado: CLÍNICA CONSOLIDAÇÃO, TRAUMOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA, CNPJ nº 21.009.897/0001-94. Valor: R\$3.010,35 (três mil dez reais e trinta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 56188/2025. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002423/2026-61. Interessado: CEBRAPPSI CENTRO BRASILENSE DE ESTUDOS, ATENDIMENTO E APERFEIÇOAMENTO EM PSICOLOGIA LTDA, CNPJ nº 09.339.310/0001-00. Valor: R\$150,00 (cento e cinquenta reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55875/2025. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002505/2026-14. Interessado: CARDIO MASTER CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA DE ÁGUAS CLARAS LTDA, CNPJ nº 16.559.009/0001-77. Valor: R\$4.940,60 (quatro mil novecentos e quarenta reais e sessenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 171/2021. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002624/2025-88. Interessado: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., CNPJ nº 06.047.087/0041-26. Valor: R\$1.937.211,31 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil duzentos e onze reais e trinta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 628/2024. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002666/2025-19. Interessado: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 00.380.931/0001-62. Valor: R\$111.633,18 (cento e onze mil seiscentos e trinta e três reais e dezoito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 251/2021. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002687/2026-15. Interessado: LG SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.679.442/0001-65. Valor: R\$1.358,51 (um mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54319/2025. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002726/2025-01. Interessado: CLÍNICA GALENO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, CNPJ nº 26.560.610/0001-33. Valor: R\$82.984,96 (oitenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 617/2024. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002834/2025-76. Interessado: CLINICA DE ALERGIA SAO JOAQUIM LTDA, CNPJ nº 03.499.241/0001-15. Valor: R\$3.139,51 (três mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 168/2021. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002871/2025-84. Interessado: MEDCO CENTRO CLÍNICO LTDA, CNPJ nº 21.021.619/0001-52. Valor: R\$3.540,33 (três mil quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 289/2021. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002884/2025-53. Interessado: CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ nº 13.649.407/0002-77. Valor: R\$861,92 (oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 203/2021. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002979/2026-58. Interessado: A MEDCO CENTRO CLÍNICO LTDA, CNPJ nº 21.021.619/0001-52. Valor: R\$4.390,78 (quatro mil trezentos e noventa reais e setenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 56068/2025. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003026/2025-26. Interessado: SAN PELE DERMATOLOGIA CLÍNICO CIRÚRGICA LTDA, CNPJ nº 02.542.310/0001-63. Valor: R\$3.036,50 (três mil trinta e seis reais e cinquenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 431/2021. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003030/2026-75. Interessado: CLÍNICA BEM ESTAR FISIOTERAPIA NUTRIÇÃO E ESTÉTICA LTDA, CNPJ nº 32.180.154/0001-07. Valor: R\$31,42 (trinta e um reais e quarenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 56322/2025. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003040/2026-19. Interessado: UNINEP UNIDADE DE NEUROLOGIA E PSICOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 11.739.121/0001-76. Valor: R\$5.043,69 (cinco mil quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 56331/2025. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003066/2025-78. Interessado: CARDIO MASTER CLINICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA DE ÁGUAS CLARAS LTDA, CNPJ Nº 16.559.009/0001-77. Valor: R\$69.127,37 (sessenta e nove mil cento e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 171/2021. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003134/2023-37. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL AMHPDF, CNPJ nº 00.735.860/0001-73. Valor: R\$7.509.314,33 (sete milhões, quinhentos e nove mil trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 05/2020. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003331/2025-18. Interessado: CEORL - CENTRO OTORRINOLARINGOLÓGICO DE TAGUATINGA LTDA, CNPJ Nº 31.774.492/0001-04. Valor: R\$1.090,61 (um mil noventa reais e sessenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 13/2020. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003627/2025-39. Interessado: TESLA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nº 22.720.255/0001-61. Valor: R\$194.452,81 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 117/2021. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003701/2025-17. Interessado: INSTITUTO ORTOPÉDICO E TRAUMATOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, CNPJ Nº 00.835.548/0001-51. Valor: R\$11.329,02 (onze mil trezentos e vinte e nove reais e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 147/2021. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003869/2025-22. Interessado: CLÍNICA HUMANAS REABILITAÇÃO MULTIDISCIPLINAR S/S, CNPJ Nº 07.928.409/0001-11. Valor: R\$3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 257/2021. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003890/2025-28. Interessado: CLINICA BEM ESTAR FISIOTERAPIA NUTRIÇÃO E ESTÉTICA LTDA, CNPJ Nº 32.180.154/0001-07. Valor: R\$2.196,23 (dois mil cento e noventa e seis reais e vinte e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 487/2021. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00004404/2025-99. Interessado: MEDICINA DA VISAO - CLINICA OFTALMOLOGICA LTDA, CNPJ Nº 07.405.575/0001-33. Valor: R\$9.956,12 (nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 97/2021. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00005427/2025-11. Interessado: AA M. ISRAEL SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 72.593.742/0001-89. Valor: R\$3.515,00 (três mil quinhentos e quinze reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 181/2021. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006777/2025-02. Interessado: CLÍNICA ORTOPÉDICA DE TAGUATINGA S/S LTDA, CNPJ Nº 00.085.259/0001-82. Valor: R\$79.321,88 (setenta e nove mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54599/2025. Em 08/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006838/2025-23. Interessado: VIVAA MEDICINA DA DOR E ESPECIALIDADES LTDA, CNPJ Nº 16.584.395/0001-57. Valor: R\$94.897,36 (noventa e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54156/2025. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00007710/2025-87. Interessado: MEDCOR CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA SUL LTDA, CNPJ Nº 03.903.771/0001-87. Valor: R\$1.673,85 (um mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55423/2025. Em 07/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RETIFICAÇÃO

No RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, cujo interessado figura a empresa BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, publicado no DODF nº 68, de 14/04/2026, pág. 52, ONDE SE LÊ: "... Valor: R\$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)...", LEIA-SE: "... Valor: R\$ 542,08 (quinhentos e quarenta e dois reais e oito centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Apostilamento doo Contrato nº 052023/2024. SIGGO Nº 052023. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11. Objeto: Retificar a Cláusula Quinta – “Do Valor” do Contrato Administrativo nº 052023/2024 - SES/DF, especificamente os itens 5.2, 5.3 e 5.4, referentes ao reajuste, nos termos do disposto no Memorando nº 705 (SEI nº 171351204, conforme redação a seguir: Onde se lê: "5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2024. 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 5.4. O reajuste será realizado por apostilamento." Leia-se: 5.2. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2023, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; 5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

5.4. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

Conceder o reajuste contratual no percentual de 4,83%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses até dezembro/2024, no valor de R\$ 15.456,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), com aplicação a partir de 21/05/2025.

Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 319.999,92 (trezentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 335.456,52 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) e o valor mensal passa de R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 27.954,71 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos). O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo.VIGÊNCIA: a contar da sua assinatura. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1500.100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 10.218,13
VI	Nota de Empenho:	2026NE03745
VII	Data de Emissão:	02/04/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

Despesa de Publicação do Processo: 00060-00335738/2024-57, Data de Assinatura: 05/05/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Contratada: SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR. Publicação do Ajuste Original: 28/08/2024.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053695/2025. SIGGO Nº 053695. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.650.283/0001-91. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 12/05/2026 e término em 12/05/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10126820225570100
III	Natureza de Despesa:	339040
IV	Fonte de Recursos:	1500.100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 37.746,10
VI	Nota de Empenho:	2026NE01775
VII	Data de Emissão:	13/02/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

VIGÊNCIA: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação Processo: 00060-00028115/2025-10, Data de Assinatura: 06.05.2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Contratada: FABRÍCIO BOMBARDA GUEDES. Publicação do Ajuste Original: 12/05/2025.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054287/2025. SIGGO Nº 054287. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA, CNPJ nº 00.838.896.0001-82. Objeto: Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 08/05/2026 e término em 08/05/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021..A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 320.937,40
VI	Nota de Empenho:	2026NE04196
VII	Data de Emissão:	15/04/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

VIGÊNCIA: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação Processo:00060-00185876/2022-17, Data de Assinatura: 08.05.2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Contratada: DANIEL BAPTISTA PIO. Publicação do Ajuste Original: 08/05/2025.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 054022/2025-SES/DF. SIGGO Nº 054022 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa FARMARIN

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.635.830.0001-75. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 07/05/2026 e término em 07/05/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242150001
III	Natureza de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003467
V	Valor Inicial:	R\$84.239,06
VI	Nota de Empenho:	2026NE04091
VII	Data de Emissão:	14/04/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

VIGÊNCIA: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação Processo: 00060-00589371/2024-90, Data de Assinatura: 07.05.2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Contratada: CLEBIO CORDEIRO MONTEIRO. Publicação do Ajuste Original: 07/05/2025.

AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 - UASG 926119

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, divulga e torna público aos interessados, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital de Credenciamento nº 03/2026 - Processo SEI nº 00060-00224019/2025-92. Após a publicação do Edital, os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, até o dia 26/05/2026 às 18h, para garantir sua participação na distribuição de vagas. O Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR

Secretário de Estado

AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 - UASG 926119

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, divulga e torna público aos interessados, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços de Nefrologia, destinados ao acompanhamento de pacientes portadores de Doença Renal Crônica (DRC) em Terapia Renal Substitutiva (TRS), nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal, de forma complementar aos serviços da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital de Credenciamento nº 04/2026 - Processo SEI nº 00060-00471216/2022-56. Após a publicação do Edital, os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, até o dia 26/05/2026 às 18h, para garantir sua participação na distribuição de vagas. O Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR

Secretário de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi devidamente descentralizado para o pagamento da despesa;
Considerando que a saúde é dever do Estado, nos termos da Constituição Federal;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se refere a Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, bem como no art. 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fundamento no art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade no âmbito do Distrito Federal, conforme os dados a seguir relacionados:

Processo	Empresa	Valor
00060-00209896/2024-52	BAUMER S/A	R\$ 9.873,63
00060-00313279/2025-31	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 21.312,05

00060-00580555/2024-94	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 314,36
00060-00534191/2024-71	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 324,27
00060-00578376/2024-97	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 420,00
00060-00456608/2024-57	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 300,00
00060-00537808/2024-18	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 300,00
00060-00531034/2024-11	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 138,06
00060-00383151/2024-54	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 255,87
00060-00561193/2024-32	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 240,53
00060-00450630/2024-93	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 291,21
00060-00395391/2024-00	BAUMER S/A	R\$ 5.952,52
00060-00518854/2024-18	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 420,00
00060-00572318/2024-50	ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 4.336,52
00060-00599435/2024-61	ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 5.000,63
00060-00449892/2024-13	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 808,79
00060-00444442/2024-26	BAUMER S/A	R\$ 8.263,10
00060-00439023/2024-72	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 864,07
00060-00469661/2024-18	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 291,19
00060-00545406/2024-89	BAUMER S/A	R\$ 7.567,98
00060-00323976/2024-10	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 128,44
00060-00012532/2025-32	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 422,23
00060-00285719/2024-72	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 5.200,00
00060-00564095/2024-57	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 53,06
00060-00324018/2024-66	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 275,85
00060-00333420/2024-31	BAUMER S/A	R\$ 6.746,34

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária de Administração Geral

RAPHAEL GAMA DE REZENDE
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi devidamente descentralizado para o pagamento da despesa;
Considerando que a saúde é dever do Estado, nos termos da Constituição Federal;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se refere a Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, bem como no art. 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fundamento no art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade no âmbito do Distrito Federal, conforme os dados a seguir relacionados:

Processo	Empresa	Valor
00060-00491069/2024-01	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 254,86
00060-00545293/2025-01	ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 7.752,22
00060-00049694/2025-26	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 155,78

00060-00518862/2024-56	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 238,15
00060-00403089/2024-24	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 283,68
00060-00406043/2024-67	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 5,40
00060-00518868/2024-23	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 260,51
00060-00534115/2024-65	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 572,24
00060-00531940/2024-16	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 600,00
00060-00518893/2024-15	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 140,44

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária de Administração Geral

RAPHAEL GAMA DE REZENDE
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi devidamente descentralizado para o pagamento da despesa;
Considerando que a saúde é dever do Estado, nos termos da Constituição Federal;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se refere a Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, bem como no art. 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fundamento no art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade no âmbito do Distrito Federal, conforme os dados a seguir relacionados:

Processo	Empresa	Valor
00060-00563253/2024-51	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 300,00
00060-00373154/2024-80	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 262,35
00060-00449965/2024-69	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 275,85
00060-00563850/2024-86	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 275,85
00060-00517869/2024-51	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 808,79
00060-00407515/2024-07	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 840,00
00060-00443921/2024-25	BAUMER S/A	R\$ 8.263,10
00060-00429640/2024-60	BAUMER S/A	R\$ 8.504,02
00060-00572094/2024-86	CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 1.700,00

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária de Administração Geral

RAPHAEL GAMA DE REZENDE
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi devidamente descentralizado para o pagamento da despesa;
Considerando que a saúde é dever do Estado, nos termos da Constituição Federal;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se refere a Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, bem como no art. 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fundamento no art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade no âmbito do Distrito Federal, conforme os dados a seguir relacionados:

Processo	Empresa	Valor
00060-00328087/2024-49	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 853,95
00060-00484016/2024-25	BAUMER S/A	R\$ 8.049,34
00060-00557638/2024-80	BAUMER S/A	R\$ 8.504,02
00060-00469872/2024-51	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 331,59
00060-00372819/2024-38	BAUMER S/A	R\$ 6.746,34
00060-00372848/2024-08	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 106,12
00060-00438979/2024-57	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 293,57
00060-00348104/2024-64	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 286,55
00060-00318443/2024-16	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 316,25
00060-00588024/2024-40	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 107,38
00060-00602629/2024-51	ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 2.572,42
00060-00567030/2024-63	BAUMER S/A	R\$ 9.193,13
00060-00588150/2024-02	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 201,80
00060-00469942/2024-71	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 808,79
00060-00571046/2024-71	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 452,64
00060-00448262/2024-13	BAUMER S/A	R\$ 6.888,34
00060-00534908/2024-84	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 420,00
00060-00568111/2024-81	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 300,00

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária de Administração Geral

RAPHAEL GAMA DE REZENDE
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi devidamente descentralizado para o pagamento da despesa;
Considerando que a saúde é dever do Estado, nos termos da Constituição Federal;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se refere a Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, bem como no art. 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fundamento no art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade no âmbito do Distrito Federal, conforme os dados a seguir relacionados:

Processo	Empresa	Valor
00060-00564752/2024-66	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 122,72
00060-00182704/2024-53	BAUMER S/A	R\$ 5.952,52
00060-00531090/2024-48	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 281,29
00060-00287022/2024-36	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 45,16
00060-00490696/2024-16	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 452,91
00060-00558863/2024-33	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 1.103,00
00060-00578522/2024-84	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 808,79
00060-00348375/2024-10	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 420,00
00060-00562082/2024-43	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 207,47

00060-00393289/2024-61	BAUMER S/A	R\$ 8.263,10
00060-00378203/2024-71	BAUMER S/A	R\$ 311,69
00060-00013449/2026-61	ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 4.913,33
00060-00591170/2024-52	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	RS 334,33
00060-00576902/2025-65	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 1.427,33
00060-00583302/2025-53	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	RS 249,74
00060-00518880/2024-38	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	RS 316,25
00060-00588345/2024-44	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	R\$ 249,34

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária de Administração Geral

RAPHAEL GAMA DE REZENDE
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS,
CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90145/2026 - UASG 926119
Objeto: Compra/contratação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pertencente(s) ao(s) Grupo 36.30.33.14.01OPME - Medicina Física - Compra Regular, por meio de CONSIGNAÇÃO, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI n.º: 00060-00386614/2025-11. Total: Lote Único contendo 02 itens (AMPLA CONCORRÊNCIA). Valor Estimado: R\$ 1.080.380,7600. Cadastro das Propostas: a partir de 11/05/2026. Abertura das Propostas 21/05/2026, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília-DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90146/2026 - UASG 926119
Objeto: Aquisição potencial de MICRÓTOMO ROTATIVO MANUAL para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI n.º: 00060-00179001/2024-48. Total de 01 item (AMPLA CONCORRÊNCIA). Valor Estimado: R\$ 749.742,1200. Cadastro das Propostas: a partir de 11/05/2026. Abertura das Propostas 21/05/2026, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília-DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90147/2026 - UASG 926119
Objeto: contratação de empresa especializada para execução de 11 (onze) galpões modulares, com estrutura metálica, vedação em alvenaria, cobertura termoacústica, piso industrial e instalações elétricas básicas, com área aproximada de 279,868 m² por unidade, destinados exclusivamente ao armazenamento de insumos hospitalares não perecíveis e equipamentos ociosos da rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em sistema de registro de preços. Processo SEI n.º: 00060-00304376/2025-33. Total de Lote Único (Ampla Concorrência). Valor Estimado: R\$ 9.976.438,8900. Cadastro das Propostas: a partir de 11/05/2026. Abertura das Propostas: 25/05/2026, às 9h00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília-DF.

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90112/2026 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00290013/2025-11), sagrou-se vencedora (empresa item e valor unitário): ONCO PROD. DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0025-02, 04 (R\$ 103,1700). O item 02 foi fracassado e os itens 01 e 03 restaram desertos. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 25.998,8400.

QUEILA BARRETO ROCHA

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

Processo: 04016-00097774/2021-60. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 02.270.280/0001-83. Objeto: Alteração do prazo de vigência do Termo Aditivo 6º ao Contrato n.º 007/2022, passando de 06 (seis) meses para 90 (noventa) dias, a contar de 16 de fevereiro de 2026 a 17 de maio de 2026, em cumprimento ao Despacho Singular n.º 039/2026 - GDAM. DO VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 526.954,13 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) e DO VALOR TOTAL TRIMESTRAL: R\$ 1.580.862,38 (um milhão, quinhentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), assinado em 30/04/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do CONTRATO Originário e demais Termos Aditivos. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, representado por seu Diretor-Presidente Substituto, o Senhor RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor MARCOS DUTRA VARGAS e pela contratada: RICARDO DINIZ ALMEIDA, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022

Processo: 04016-00053770/2020-99. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a GPLAN SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.784.378/0001-84. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 022/2022, por mais 6 (seis) meses, a contar de 28 de abril de 2026 a 28 de outubro de 2026, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato Originário e na Resolução SEI-GDF nº 04/2022, a repactuação de preços referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 (SINDSERVIÇOS/DF), com fundamento na Cláusula Nona do Contrato Originário, bem como na Resolução SEI-GDF nº 04/2022 e o acréscimo de aproximadamente 10,5458% com base no valor mensal inicial atualizado do contrato, com fundamento na Resolução SEI-GDF nº 04/2022. Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.207.265,22 (dois milhões, duzentos e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), Valor Total para 6 (seis) Meses: R\$ 13.243.591,32 (treze milhões, duzentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos). Assinado em 28/04/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente - Substituto, e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: ANTÔNIO GERALDO LAVOR SILVEIRA JUNIOR, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

Processo: 04016-00053770/2020-99. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a ANDRÔMEDA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20.882.119/0001-42. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 023/2022, por mais 6 (seis) meses, a contar de 28 de abril de 2026 a 28 de outubro de 2026, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato Originário e na Resolução SEI-GDF nº 04/2022, a repactuação de preços referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2025, com fundamento na Cláusula Nona do Contrato Originário e na Resolução SEI-GDF nº 04/2022 e a inclusão da cláusula de rescisão a termo. Valor Total Mensal para as 7 UPAS: R\$ 429.538,27 (quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos), Valor Total Semestral para as 7 UPAS: R\$ 2.577.229,62 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos). Assinado em 28/04/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente - Substituto, e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LEITE, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

Processo: 04016-00097774/2021-60. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 19.897.299/0001-57. Objeto: Alteração do prazo de vigência do Termo Aditivo 4º ao Contrato n.º 061/2022, passando de 06 (seis) meses para 90 (noventa) dias, a contar de 16 de fevereiro de 2026 a 17 de maio de 2026, em cumprimento ao Despacho Singular n.º

039/2026 - GDAM. DO VALOR MENSAL LOTE 2 + LOTE 5: R\$ 364.715,16 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e quinze reais e dezesseis centavos) e VALOR TOTAL TRIMESTRAL LOTE 2 + LOTE 5: R\$ 1.094.145,50 (um milhão, noventa e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), assinado em 30/04/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do CONTRATO Originário e Termos Aditivos. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, representado por seu Diretor-Presidente Substituto, o Senhor RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor MARCOS DUTRA VARGAS e pela contratada: GABRIEL FERNANDES MACHADO, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2020

Processo: 04016-00030665/2019-48. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA, CNPJ nº 09.524.545/0001-71. Objeto: a) Prorrogação excepcional do prazo de vigência do CONTRATO N.º 127/2020, por mais 06 (seis) meses, a contar de 02 de maio de 2026 a 02 de novembro de 2026; b) Inclusão de cláusula de rescisão a termo. Do Valor Mensal: R\$ 500.472,72 (quinhentos mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) e Do Valor Total Semestral: R\$ 3.002.836,32 (três milhões, dois mil oitocentos e trinta e seis reais e dois centavos), assinado em 30/04/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente Substituto e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pelo Contratado: THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022

Processo: 04016-00083789/2021-41. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 36.257.530/0001-67. Objeto: Acréscimo de aproximadamente 50% dos Itens 4 (MV 4910), 8 (MV 4914), 9 (MV 4917), 11 (MV 4919), 17 (MV 4929), 20 (MV 4907) e 21 (MV 4579), o que corresponde ao percentual de aproximadamente 16,52% sobre o valor total inicial atualizado do CONTRATO Nº 140/2022. Do Valor Total da Contratação: R\$ 1.453.178,70 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos), assinado em 17/04/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor - Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pelo Contratado: PAULO CESAR RIGOLO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE Nº 1419/2026

Processo: 04016-00042808/2026-93. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF e ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 30.280.358/0006-90. Solicitação de Dispensa n.º 03/2026. Objeto: Aquisição Emergencial de Reagentes de Imunohistoquímica. Valor do Termo de Aceite: R\$ 206.331,01 (duzentos e seis mil trezentos e trinta e um reais e um centavo), assinado em 30/04/2026. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatário: Pela Contratada: BRUNA PEREIRA DE ASSIS, na qualidade de Procuradora e RODRIGO SANTOS DE SOUZA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE Nº 1421/2026

Processo: 04016-00025153/2026-99. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF e IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 36.590.911/0001-63. Solicitação de Dispensa n.º 20/2026. Objeto: Aquisição Emergencial de Material Médico Hospitalar. Valor do Termo de Aceite: R\$ 649,60 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), assinado em 29/04/2026. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatário: Pela Contratada: ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE Nº 1426/2026

Processo: 04016-00043068/2026-11. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF e EMPRESA RX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 15.340.450/0001-09. Dispensa nº 10417/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE ADESIVO TISSULAR A BASE DE MONOMEROS DE N-2-BUTIL-CIANOACRIL. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 06/05/2026. Signatário: Pelo Contratado: RAFAEL ARATANI DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE Nº 1427/2026

Processo: 04016-00043068/2026-11. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF e EMPRESA AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 21.333.449/0001-41. Dispensa nº 10417/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ESTERIL NAO ADERENTE IMPREGNADO COM

PRATA 10CMX20CM. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 06/05/2026. Signatário: Pelo Contratado: ALEXCILENIO FROTA ARAUJO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022

Processo: 04016-00030625/2022-00. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a CONSTRUTORA ENGENHEGA LTDA, CNPJ nº 33.480.104/0001-08. Objeto: a Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N.º 175/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de abril de 2026 a 30 de abril de 2027 e inclusão de cláusula de rescisão a termo. DO VALOR MENSAL: R\$ 149.248,50 (cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e DO VALOR TOTAL: R\$ 1.790.982,00 (um milhão, setecentos e noventa mil novecentos e oitenta e dois reais), assinado em 30/04/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Originário e Termo Aditivo. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, representado por seu Diretor-Presidente Substituto, Senhor RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, e seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor MARCOS DUTRA VARGAS e pela contratada: JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2022

Processo: 04016-00030625/2022-00. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.744.995/0001-56. Objeto: a Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N.º 176/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de abril de 2026 a 30 de abril de 2027 e inclusão de cláusula de rescisão a termo. DO VALOR MENSAL: R\$ 151.249,50 (cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e DO VALOR TOTAL: R\$ 1.814.994,00 (um milhão, oitocentos e quatorze mil novecentos e noventa e quatro reais), assinado em 30/04/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário e Termo Aditivo. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, representado por seu Diretor-Presidente Substituto, Senhor RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, e seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor MARCOS DUTRA VARGAS e pela contratada: ADRIANA VILELA DA SILVA, na qualidade de procuradora.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2022

Processo: 04016-00030625/2022-00. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 19.897.299/0001-57. Objeto: a Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N.º 177/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de abril de 2026 a 30 de abril de 2027 e inclusão de cláusula de rescisão a termo. DO VALOR MENSAL: R\$ 152.646,69 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e DO VALOR TOTAL: R\$ 1.831.760,24 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), assinado em 30/04/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, representado por seu Diretor-Presidente Substituto, Senhor RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, e seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor MARCOS DUTRA VARGAS e pela contratada: GABRIEL FERNANDES MACHADO, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 439/2026

Processo: 04016-00099943/2025-20. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CM HOSPITALAR S.A., CNPJ nº 12.420.164/0036-87. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos alto custo. Valor Total Estimado: R\$ 12.752.935,50 (doze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), assinada em 27/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: LETICIA MACHADO VILLADOURO, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2026

Processo: 04016-00099943/2025-20. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos alto custo. Valor Total Estimado: R\$ 3.127.576,60 (três milhões, cento e vinte e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), assinada em 27/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE

OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: FERNANDO AUGUSTO THEISEN, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2026

Processo: 04016-00099943/2025-20. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CAMBER FARMACEUTICA LTDA, CNPJ n.º 24.633.934/0001-29. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos alto custo. Valor Total Estimado: R\$ 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), assinada em 27/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: AMRUTH REDDY CHERUKU, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2026

Processo: 04016-00099943/2025-20. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e WL PHARMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 34.999.637/0001-55. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos alto custo. Valor Total Estimado: R\$ 10.445.190,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e noventa reais), assinada em 27/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: WILLIAM RODRIGUES COSTA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 443/2026

Processo: 04016-00099943/2025-20. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ n.º 62.969.589/0014-02. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos alto custo. Valor Total Estimado: R\$ 6.111.000,00 (seis milhões cento e onze mil reais), assinada em 27/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: GERDEON AURELIO DE ARAUJO PAIVA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 445/2026

Processo: 04016-00099943/2025-20. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e JOTEC DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 21.996.505/0001-28. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos alto custo. Valor Total Estimado: R\$ 7.862.500,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), assinada em 27/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: RICARDO GALVÃO SANDE E OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 446/2026

Processo: 04016-00099943/2025-20. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 10.586.940/0003-20. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos alto custo. Valor Total Estimado: R\$ 2.987.887,50 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), assinada em 27/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: JOÃO BOSCO XAVIER, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2026

Processo: 04016-00099943/2025-20. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e BLAU FARMACEUTICA S.A., CNPJ n.º 58.430.828/0001-60. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos alto custo. Valor Total Estimado: R\$ 9.824.000,00 (nove milhões

oitocentos e vinte e quatro mil reais), assinada em 27/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: MARCELO RODOLFO HAHN, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 490/2024
Processo: 04016-00131741/2023-18. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a LABORATÓRIOS B BRAUN S/A, CNPJ nº 31.673.254/0010-95. Objeto: Acréscimo no percentual de aproximadamente 50% do valor inicial atualizado do CONTRATO N.º 490/2024, Do Valor Total Estimado do Acréscimo: R\$ 336.184,00 (trezentos e trinta e seis mil cento e oitenta e quatro reais) e do Valor total estimado da Contratação após Acréscimo: R\$ 1.008.552,00 (um milhão, oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais) , assinado em 09/04/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras e pelo contratado: ERICK SAMUEL YEHUDI DE LIMA CUNHA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026
Processo: 04016-00052199/2025-08. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 01.645.409/0003-90. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NEUROESTIMULADORES, EM CONSIGNAÇÃO. Valor Total Estimado: R\$ 6.283.325,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais), assinado em 15/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Contratada:: ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS e LUCAS PERSONA DE ALMEIDA, na qualidade de Procuradores.

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E OBRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 457/2026
Processo: 04016-00174288/2025-04. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA, CNPJ n.º 26.780.991/0001-66. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Valor Total Estimado: R\$ 12.615,00 (doze mil seiscentos e quinze reais), assinado em 28/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: JOSÉ ADEILDO ALVES SIQUEIRA, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 487/2026
Processo: 04016-00104061/2025-93. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ n.º 02.816.696/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor Total Estimado: R\$ 20.141,50 (vinte mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), assinado em 23/04/2026. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pelo Contratado: FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 492/2024
Processo: 04016-00014274/2024-43. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ n.º 28.481.233/0001-72 e a GOYAZ SERVICE COMERCIO E LOGISTICA LTDA, CNPJ n.º 07.928.753/0001-00. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 492/2024, assinado em 28/04/2026. Signatários: pelo Distratante: representado por Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, Sr. MARCOS DUTRA VARGAS e pela Distratada: representado por GERALDO MAGELA TEIXEIRA na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2026
Processo: 04016-00083458/2025-34. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CARDIMODE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 22.052.653/0001-57. Objeto: AQUISIÇÃO DE OPME PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA. Valor do Contrato: R\$ 2.301.840,00 (dois milhões, trezentos e um mil oitocentos e quarenta reais), assinado em 06/05/2026. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pelo Contratado: PEDRO BATISTA PRIVADO PEREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2026
Processo: 04016-00009867/2026-50. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 37.109.097/0001-85. Objeto: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA. Valor do Contrato: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), assinado em 28/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: LUIZ AMÂNCIO ROSA, na qualidade de procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026
Processo: 04016-00172037/2025-87. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 03.402.979/0001-12. Objeto: Aquisição de Fio Cirúrgico. Valor Total do Contrato: R\$ 16.524,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais), assinado em 29/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: MICHELLY NOVAK PEREIRA CUSTÓDIO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025
Processo: 04016-00135013/2024-66. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a GRANMEDICA LTDA, CNPJ nº 37.531.583/0001-97. Objeto: TERMO DE CANCELAMENTO, assinado em 23/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Contratada: ABIA ESTER DE SOUZA FERNANDES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2018
Processo: 04016-00081622/2020-64. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.886.982/0001-66. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato nº 112/2018, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29 de abril de 2026 a 27 de agosto de 2026, com fundamento na Cláusula Sexta do Contrato Originário e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a inclusão da Cláusula de Rescisão a termo. Valor Total Mensal: R\$ 46.851,00 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais). Valor Total: R\$ 187.404,00 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e quatro reais), assinado em 29/04/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: DANTE BRAZÃO BENTO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE ACEITE Nº 1364/2026
Processo: 04016-00003186/2026-88. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a PURAH MEDICAL & CO LTDA., CNPJ nº 28.345.933/0001-30. Objeto: Rescisão Unilateral ao Termo de Aceite n.º 1364/2026, assinado em 17/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2026
Processo: 04016-00118007/2025-25. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e INOPAT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n.º 07.440.995/0001-50. Objeto: AQUISIÇÃO DE ANTICORPOS. Valor Total Estimado: R\$ 7.362,00 (sete mil trezentos e sessenta e dois reais), assinado em 15/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Contratada: ELAINE MARSANO DA COSTA NUNES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2026

Processo: 04016-00118007/2025-25. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e ERVIEGAS QUÍMICA FINA E PLÁSTICOS LTDA, CNPJ n.º 46.271.011/0001-07. Objeto: AQUISIÇÃO DE ANTICORPOS. Valor Total Estimado: R\$ 14.467,90 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), assinado em 15/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Contratada: CARLOS ROBERTO BARRIONUEVO DE MEDEIROS JUNIOR, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2026

Processo: 04016-00118007/2025-25. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e DBR COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 08.396.572/0001-43. Objeto: AQUISIÇÃO DE ANTICORPOS. Valor Total Estimado: R\$ 30.159,00 (trinta mil cento e cinquenta e nove reais), assinado em 15/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Contratada: HELDER RIATO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2026

Processo: 04016-00118007/2025-25. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n.º 67.774.679/0001-47. Objeto: AQUISIÇÃO DE ANTICORPOS. Valor Total Estimado: R\$ 7.599,00 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais), assinado em 15/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Contratada: MARCELO HOCHGREB GARDINI e NELSON EDSON DA SILVEIRA, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 424/2025

Processo: 04016-00031345/2025-53. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ n.º 28.481.233/0001-72 e a TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 35.959.514/0001-53. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 424/2025, assinado em 28/04/2026. Signatários: pela Distratante: representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor MARCOS DUTRA VARGAS, e pela Contratada: representada por sua Representante Legal, a Senhora SIMONE POZZEBON.

**EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025**

Processo 04016-00048780/2025-17. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ n.º 28.481.233/0001-72 e a JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA 46113240100, CNPJ n.º 26.780.991/0001-66. Objeto: TERMO DE CANCELAMENTO, assinado em 24/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 437/2026

Processo: 04016-00143424/2025-14. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA, CNPJ n.º 26.780.991/0001-66. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ALMOXARIFADO. Valor Total Estimado: R\$ 242.877,00 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais), assinado em 23/04/2026. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pelo Contratado: JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 438/2026

Processo: 04016-00143424/2025-14. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e FLEXOGAMA ETIQUETAS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ n.º 38.826.705/0001-35. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ALMOXARIFADO. Valor Total Estimado: R\$ 12.107,85 (doze mil cento e sete reais e oitenta e cinco centavos), assinado em 23/04/2026. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo

quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pelo Contratado: MANUEL SALES FILHO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 456/2026

Processo: 04016-00174288/2025-04. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e RT COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 10.336.598/0001-48. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Valor Total Estimado: R\$ 15.462,50 (quinze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), assinado em 28/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: JOSE LAURÊNCIO RIBEIRO ROCHA, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 464/2026

Processo: 04016-00130198/2025-01. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 21.333.449/0001-41. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS. Valor Total Estimado: R\$ 4.764,00 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais), assinado em 28/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: ALEXCILENIO FROTA ARAUJO, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 465/2026

Processo: 04016-00130198/2025-01. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e VITALMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 14.631.657/0001-61. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS. Valor Total Estimado: R\$ 72,00 (setenta e dois reais), assinado em 28/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: HARLEY MODESTO BORGES, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 466/2026

Processo: 04016-00130198/2025-01. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 08.766.992/0001-74. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS. Valor Total Estimado: R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), assinado em 28/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: STAIKOS STAIKOS TZEMOS, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 469/2026

Processo: 04016-00118417/2025-76. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SYMEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 45.212.514/0001-49. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de insumos de almoxarifado. Valor Total Estimado: R\$ 117.810,00 (cento e dezessete mil oitocentos e dez reais), assinada em 29/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: ANGELICA DAYANE DE FARIAS ROCHA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 471/2026

Processo: 04016-00118417/2025-76. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 20.140.256/0001-01. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de insumos de almoxarifado. Valor Total Estimado: R\$ 141.750,00 (cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais), assinada em 29/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por

igual período. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: KELLY MIQUELANTE OLIVEIRA DE CASTRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 473/2026

Processo: 04016-00118417/2025-76. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 21.333.449/0001-41. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de insumos de almoxarifado. Valor Total Estimado: R\$ 182.061,00 (cento e oitenta e dois mil sessenta e um reais), assinada em 29/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: ALEXCILENIO FROTA ARAUJO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 474/2026

Processo: 04016-00101507/2025-28. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 21.333.449/0001-41. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO. Valor Total Estimado: R\$ 1.385,00 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais), assinado em 28/04/2026. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pelo Contratado: ALEXCILENIO FROTA ARAUJO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 475/2026

Processo: 04016-00101507/2025-28. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e MAGNA INDUSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 29.791.821/0001-75. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO. Valor Total Estimado: R\$ 27.390,00 (vinte e sete mil trezentos e noventa reais), assinado em 28/04/2026. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pelo Contratado: RAFAEL PITOMBO SEIXAS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2026

Processo: 04016-00101507/2025-28. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e ALPHARAD INSUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 11.367.066/0001-30. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO. Valor Total Estimado: R\$ 35.328,375 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), assinado em 28/04/2026. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Contratada: PRISCILA DE ALMEIDA BRITO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2026

Processo: 04016-00101507/2025-28. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ n.º 67.729.178/0004-91. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO. Valor Total Estimado: R\$ 403.260,00 (quatrocentos e três mil duzentos e sessenta reais), assinado em 28/04/2026. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pelo Contratado: DANILO FERREIRA LAMOUNIER, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 479/2026

Processo: 04016-00101507/2025-28. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA, CNPJ n.º 40.175.705/0001-64. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO. Valor Total Estimado: R\$ 25.676,00 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais), assinado em 28/04/2026. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir

da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pelo Contratado: FABIO MACHADO FERREIRA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2026

Processo: 04016-00115959/2025-97. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e MISSNER & MISSNER LTDA, CNPJ n.º 03.225.411/0001-73. Objeto: AQUISIÇÃO DE CURATIVO E REMOVEDOR DE CURATIVO. Valor Total Estimado: R\$ 23.561,20 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos), assinado em 28/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: JULIO CESAR XAVIER, na qualidade de procurador.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 483/2026

Processo: 04016-00115959/2025-97. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 21.333.449/0001-41. Objeto: AQUISIÇÃO DE CURATIVO E REMOVEDOR DE CURATIVO. Valor Total Estimado: R\$ 36.509,70 (trinta e seis mil quinhentos e nove reais e setenta centavos), assinado em 28/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: ALEXCILENIO FROTA ARAUJO, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 488/2025

Processo: 04016-00051231/2025-20. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.115.388/0002-61. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO n.º 488/2025, assinado em 24/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Distratada: WILLIAM JEOVA DA SILVA PERILLO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 510/2026

Processo: 04016-00099943/2025-20. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 10.586.940/0003-20. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos alto custo. Valor Total Estimado: R\$ 382.340,00 (trezentos e oitenta e dois mil trezentos e quarenta reais), assinada em 06/05/2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: MARCELO RODOLFO HAHN, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 554/2025

Processo: 04016-00037957/2025-50. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 29.910.022/0002-51. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO n.º 554/2025, assinado em 24/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Distratada: MAYARA PEREIRA DE ALCANTARA GOES NAIMAYER, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 573/2025

Processo: 04016-00049707/2025-62. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ n.º 28.481.233/0001-72 e a HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n.º 66.437.831/0001-33. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 573/2025, assinado em 17/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, Sr. MARCOS DUTRA VARGAS, e pela Distratada: representada por seu Representante Legal, Sr. DANIEL HADDAD GIFFONI.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 682/2025

Processo: 04016-00078766/2025-48. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 44.734.671/0022-86. Objeto:

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO n.º 682/2025, assinado em 23/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Distratada: ADRIANO GOMES DOS SANTOS, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 683/2025
Processo:04016-00078766/2025-48. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA., CNPJ nº 51.837.171/0001-00. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO n.º 683/2025, assinado em 23/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Distratada: VITORIA GUIMARAES WATANABE, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 705/2025
Processo:04016-00069677/2025-19. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 58.950.775/0001-08. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO n.º 705/2025, assinado em 24/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 713/2025
Processo: 04016-00088553/2025-24. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 06.065.614/0002-19. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n.º 713/2025, assinado em 17/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 725/2025
Processo: 04016-00069369/2025-85. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 08.766.992/0001-74. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO n.º 725/2025, assinado em 23/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Distratada: STAIKOS STAIKOS TZEMOS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 727/2024
Processo: 04016-00049579/2024-76. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a E. R. TRINDADE LTDA, CNPJ nº 04.252.742/0001-65. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO n.º 727/2024, assinado em 28/04/2026. Signatários: pelo Distratante: representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor MARCOS DUTRA VARGAS, e pela Contratada: representada por seu Representante Legal, o Senhor ELVIS RIBEIRO TRINDADE.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 765/2025
Processo: 04016-00080687/2025-05. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a ALPHARAD INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.367.066/0001-30. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO n.º 765/2025, assinado em 17/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Distratada: PRISCILA DE ALMEIDA BRITO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 774/2025
Processo: 04016-00078752/2025-24. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 29.910.022/0002-51. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 774/2025, assinado em 23/04/2026. Signatários: Pelo Distratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; Pela Contratada: MAYARA PEREIRA DE ALCANTARA GOES NAIMAYER, na qualidade de Representante Legal.

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026
Processo: 04016-00027896/2024-31. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e MEDTREM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 57.370.564/0001-33. Objeto: AQUISIÇÃO DE DINAMÔMETRO DIGITAL. Valor do Contrato: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), assinado em 27/04/2026. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR, na qualidade de Diretor de Atenção à Saúde; Pelo Contratado: PEDRO DORNAS CIPRIANI, na qualidade de Representante Legal.

GERÊNCIA DE COMPRAS DE INSUMOS NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 4622, 10534, 10581 e 10934/2026
CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 9859/2026

O Chefe do Núcleo de Compras de Insumos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados o cancelamento de edital e a publicação dos seguintes processos de compras:

- 1) EDITAL Nº 4622/2026 - ANTICORPOS - SEI Nº 04016-00057216/2026-76
- 2) EDITAL Nº 10534/2026 - INSUMOS LABORATORIAIS - SEI Nº 04016-00056204/2026-24
- 3) EDITAL Nº 10581/2026 - HIPOCLORITO DE SÓDIO - SEI Nº 04016-00054416/2026-77
- 4) EDITAL Nº 10934/2026 - OPME - LENTES INTRAOCULARES - SEI Nº 04016-00052703/2026-42

Período de acolhimento de propostas de 11/05/2026 até 18/05/2026 às 23h55 - Horário local

5) CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 9859/2026 - EQUIPOS PARENTERAIS, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO - SEI Nº 04016-00116098/2025-64

Os editais e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço:

<https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio>.

Dúvidas referente ao processo, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br

THALLYS CORREIA CARVALHO

NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO

SELEÇÃO DE FORNECEDORES EDITAL Nº 32/2026

O Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, comunica aos interessados a publicação do Edital do processo de compras a seguir:

- 1) EDITAL Nº 32/2026 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS-X FIXO E MÓVEL - PROCESSO SEI Nº 04016-00026785/2025-99;

Período de acolhimento para propostas entre 12/05/2026 e 25/05/2026, às 23h55 - horário local.

Os Editais e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço:<https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio>

FERNANDO BISPO PESSOA

Chefe de Núcleo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 05/2026

Processo nº: 00080-00140365/2026-25 - Partes: SEE/DF X INSTITUTO SOUZA LTDA. Objeto: a) A realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, sem remuneração, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura em Pedagogia, Matemática e Letras - Português-Inglês. b) A concessão de bolsa de estudo aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) em cursos de Licenciatura, Bacharelado, Tecnólogo, Especialização e Mestrado no Instituto Souza Ltda. c) O desenvolvimento de ações de recíproco apoio técnico. Vigência: 5 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, cumpridas as exigências legais. Assinatura: 06/05/2026. Assinantes: Pela SEE/DF: IÊDES SOARES BRAGA. Pelo INSTITUTO SOUZA LTDA.: MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a reabertura da licitação supracitada. Processo SEI n.º: 00080-00052455/2026-60. OBJETO: Concorrência eletrônica para a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de construção do Centro de Ensino Fundamental (CEF), a ser localizado no Residencial Parque do Riacho QS 03, Conjunto 09, Lote 01, Setor Habitacional Riacho Fundo II - RA XXI – RIACHO FUNDO II – DF, em terreno de 4.997,50m² cercado por muro e gradil metálico e edificações com 5.068,84 m² de área construída. Escola em 3 (três) pavimentos, com rampa e escadas, 20 salas de aula, sala de artes cênicas, sala de música, sala de leitura, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, grêmios estudantil, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificadas castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, parquinho infantil e

uma quadra coberta (Projeto Padrão FNDE), conforme especificações deste Edital e seus anexos. Total de itens: 1. Valor total da licitação: R\$ 15.664.281,02 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e dois centavos). Entrega das Propostas: a partir das 8h do dia 11/05/2026. Abertura das Propostas: 01/06/2026 às 10h. Edital: Poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/e/ou> <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>. Observação: Os anexos ao Projeto Básico, concernentes aos projetos técnicos, especificações técnicas, memórias de cálculo e outros, constam disponibilizados no sítio oficial desta Pasta, acima informado.

CAIO CAMILO SANTOS
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 61/2026-DGP/PMDF, DE 08 DE MAIO DE 2026
EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, mediante as condições estipuladas neste Edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA, para o concurso público aberto pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

1 Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do processo nº 0708543-85.2024.8.07.0018, fica reintegrado, de forma definitiva ao certame, no cargo de soldado QPPMC, com exclusão do termo “sub judice”, o candidato relacionado a seguir:

1.1 Thiago Rodrigues da Silva Moreira, inscrição 4300033243.

ROSIVAN CORREIA DE SOUZA - CEL QOPM

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026
DSAP/PMDF

Processo SEI/GDF n. 00054-00173278/2025-72. Contrato de Prestação de Serviços n. 9/2026 - DSAP/PMDF (Doc. SEI/GDF n. 202015796) firmado entre o DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.524.545/0001-71. Objeto do contrato: Contratação de serviços especializados em engenharia clínica, na forma de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças ou acessórios em equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos* e veterinários, com uso de sistema informatizado dedicado de gestão, nas condições estabelecidas nos documentos do n. 1.3 deste contrato de prestação de serviços. Valor do contrato: R\$ 752.748,72 (setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos). Vigência de 07/05/2026 a 07/05/2027. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17. Nota de Empenho: 2026NE001189 (Doc. SEI/GDF n. 199978741), emitida em 10/4/2026. Legislação: Lei n. 14.133/2021 e suas alterações. Partes: pelo contratante, o Coronel QOPM SINESIO SILVA SOUZA, Chefe do DSAP e Ordenador de Despesas e pela contratada, THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO, representante legal da empresa.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Em 30 de abril de 2026

NOTIFICANTE: Governo do Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com sede no SAM Lote D Modulo E - CEP 70620-000, neste ato representado pelo Diretor de Orçamento e Finanças e Ordenador de Despesas, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado, simplesmente, NOTIFICANTE; NOTIFICADO: ROBERTO DE OLIVEIRA E SOUSA, CPF nº 832.913.***-**, doravante denominado simplesmente, NOTIFICADO. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu Ordenador de Despesas que a este subcreve, vem, formalmente, NOTIFICAR da ocorrência do lançamento no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, da inscrição do débito de Dívida Ativa no valor de R\$ 1.312,44 (um mil trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), por atribuição de responsabilidade civil em decorrência de dano ao patrimônio público, em virtude de

recebimento indevido de auxílio moradia majorado, conforme documentação constante dos autos do Processo 00053-00066533/2025-50. Isso posto, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, para recolhimento do crédito ou apresentação de impugnação, nos termos do art. 160 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

ALEX SOUSA DE AGUIAR - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Orçamento e Finanças e Ordenador de Despesas

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 59/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00097493/2025-98. Partes: CBMDF X CLÍNICA MÉDICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL OTORRINODF LTDA, CNPJ nº 15.613.440/0001-91. Objeto: Credenciamento de estabelecimentos do tipo Atendimento Ambulatorial e de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT). UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 18/05/2026. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 46/2026. Assinatura: 05/05/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: José Stenio Ponte Dias Filho, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00092477/2022-66. Partes: CBMDF X UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.181.341/0001-15. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, passando a vigor de 21/06/2026 até 21/06/2027.. UO: 170394. PT: PTRES 250002. ND: 33.90.33-01 e 33.90.33-02. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 06/05/2026. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 06/05/2026. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Juliano Barbosa Carneiro e Marco Antônio Abreu Moreira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2022

Processo nº 00053-00145008/2021-76. Partes: CBMDF x CLINICA MEDICA OTOGAMA LTDA, CNPJ nº 24.618.038/0001-90. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento nº 60/2026. Data de assinatura: 06/05/2026. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Raimundo Aldemar Silva Filho, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2022

Processo nº 00053-00009743/2021-17. Partes: CBMDF x BSB OTORRINO SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ nº 35.001.570/0001-80. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento nº 55/2026. Data de assinatura: 05/05/2026. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Jairo de Barros Filho, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00106971/2025-68. Partes: CBMDF X SUPREMA OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 55.006.304/0001-58. Objeto: a prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, habilitada na Categoria/subitem 3.1 (estabelecimentos do tipo clínica especializada, consultório ou atendimento ambulatorial ou emergencial para oferta de consultas, exames e procedimentos médicos na especialidade de oftalmologia), do item 3 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 05/2024 - CBMDF. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2026. Assinatura: 04/05/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Jorge Luiz Silveira Baldiotti, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00103504/2025-86. Partes: CBMDF X PLENA CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR LTDA., CNPJ nº 30.217.337/0001-16. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00

(Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2026. Assinatura: 05/05/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Priscila Sousa Homero Tarouco e Fernanda Aparecida da Silva, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2026
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo:00053-00073718/2025-11. Partes: CBMDF X MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ nº 03.093.776/0017-59. Objeto:aquisição de 03 (três) viaturas tipo pick-up 4X4, cabine dupla, com tração nas quatro rodas e motor a diesel, marca Jac Motors, modelo Confort Hunter,, UO:170394.. PT:250002. ND: 449052.. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 928.500,00; conforme NEs nº 613 e 273, emitidas em 14/11/2025 e 27/04/2026. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90022/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 06/05/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Manuella Jacob, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2026
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00029511/2026-90. Partes: CBMDF X VIVA PRODUTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA, CNPJ nº 34.583.777/0001-48. Objeto:aquisição de luvas de procedimento tamanhos P, M e G. UO:170394. PT: 250002. ND:339030. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 131.570,00; conforme NE nº 265, emitida em23/04/2026. Vigência de 12meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90003/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF e Ata de Registro de Preço nº14/2025 - CBMDF. Assinatura: 04/05/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Tereza Taynã Clemente Da Silva Paesano, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 53/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00067577/2025-05. Partes: CBMDF X CENTRO CLÍNICO BANDEIRANTE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 14.551.235/0001-86. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas. Categoria/subitem 8.1 - Instituições de saúde prestadoras de serviço de Fisioterapia - Ambulatorial e Complementar; Categoria/subitem 8.2 -Instituições de saúde prestadoras de serviço de Terapia Ocupacional; Categoria/subitem 8.3 -Instituições de saúde prestadoras de serviço de Fonoterapia. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e nº 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 38/2026. Assinatura: 06/05/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Priscila da Silva Santos, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 55/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00095423/2025-03. Partes: CBMDF X BSB OTORRINO SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ nº 35.001.570/0001-80. Objeto: a prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, habilitada na Categoria/subitem 3.1 (estabelecimentos do tipo Clínica Especializada, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo), do item 3 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 03/2024 - CBMDF. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e nº 02/2025, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 15/05/2026. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2026. Assinatura: 05/05/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Jairo de Barros Filho, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00093021/2025-66. Partes: CBMDF X MEGA FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ nº 32.002.468/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas, consoante específica o Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 44/2026 (201013336) e a Proposta (179847195), que passam a integrar o presente Termo. O presente Credenciamento contempla os seguintes serviços, constantes no Edital de Credenciamento nº 07/2024 - CBMDF: Categoria/subitem 8.1 - Instituições de saúde prestadoras de serviço de Fisioterapia - Ambulatorial e Complementar. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND:

339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e nº 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Ato que autoriza a contratação direta nº 44/2026. Assinatura: 07/05/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Julio Sergio Straehl Fernandes, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00088798/2025-17. Partes: CBMDF X CLINICA MEDICA OTOGAMA LTDA, CNPJ nº 24.618.038/0001-90. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas. O presente Credenciamento contempla os seguintes serviços, constantes no Edital de Credenciamento nº 03/2024 - CBMDF: Categoria/subitem 3.2 - Estabelecimentos do tipo Consultório, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e nº 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 48/2026. Assinatura: 06/05/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Raimundo Aldemar Silva Filho, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 67/2021

Processo nº 00053-00073998/2020-52. Partes: CBMDF x CLÍNICA MÉDICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL OTORRINODF LTDA., CNPJ nº 15.613.440/0001-91. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento, com base no Edital de Credenciamento nº 03/2024 (149079162), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. Do Prazo de Vigência: O presente Termo entra em vigor a contar do dia 18/05/2026. Data de assinatura: 05/05/2026. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada:José Stenio Ponte Dias Filho, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00045390/2025-42. Partes: CBMDF X FISIOMATER - CLINICA ESPECIALIZADA EM SAUDE DA MULHER LTDA, CNPJ nº 23.859.348/0001-34. Objeto: Prestação de serviços de Fisioterapia - Ambulatorial e Complementar. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 130/2025. Assinatura: 05/05/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada:Keila Correia das Neves Pires, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00007780/2026-03. Nota de Empenho Ordinário, n.º 2026NE000217, emitida em 31/03/2026. Contratada: Cruzeiro Serviços Técnicos LTDA., CNPJ:22.575.793/0001-00, no valor de R\$ 1.158,61. Objeto: Prestacao de servicos de controle sanitario integrado no combate a vetores e pragas, envolvendo a desinsetizacao, descupinizacao, desratizacao e dedetizacao em todas as areas internas e externas de orgaos do GDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90068/2025- COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00018869/2026-97. Nota de Empenho Ordinário, n.º 146, emitida em 27/04/2026. Contratada: BERITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA., CNPJ:57.642.694/0001-88, no valor de R\$ 1.490,16. Objeto: Aquisição de Alicates Perfurador de Ainsworth, Gás Refrigerante em Spray e Pedra Pomes para a Policlínica Odontológica (PODON). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 900001/2025 - PMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00020280/2026-59. Nota de Empenho Ordinário, n.º 145, emitida em 27/04/2026. Contratada: LUIZ GOULART & CIA LTDA, CNPJ:88.014.006/0001-69, no valor de R\$ 8.448,00 . Objeto: Aquisicao de insertos ultrassonicos para Policlínica Odontologica (PODON). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSSPF/NPL. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00020709/2026-16. Nota de Empenho Ordinário, n.º 151, emitida em 28/04/2026. Contratada: VERSA DENTAL E MED LTDA., CNPJ:42.703.783/0001-10, no valor de R\$ 3.802,00. Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico, hospitalar e material de proteção e segurança. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSSPFE/NPL- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00020749/2026-50. Nota de Empenho Ordinário, n.º 147, emitida em 27/04/2026. Contratada: THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA., CNPJ: 50.541.407/0001-02, no valor de R\$ 5.885,00. Objeto: Aquisicao de Fios de Sutura Poliamida 4-0 e 5-0 e Mascara em Falso Tecido com Elastico para Policlínica Odontologica (PODON). Fundamento Legal: a de Registro de Precos nº 016/2025 - PMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00027231/2026-47. Nota de Empenho Ordinário, n.º 283, emitida em 29/04/2026. Contratada: KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 31.313.294/0001-35, no valor de R\$ 912,00. Objeto: Aquisição de pano multiuso, mediante uso da ARP nº 09/2025 - CBMDF (item 7). Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços nº 09/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00136210/2025-31. Nota de Empenho Ordinário, n.º 2026NE000249, emitida em 17/04/2026. Contratada: MONTZION COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ:56.958.546/0001-04, no valor de R\$ 1.320,00. Objeto: PINCEL PARA QUADRO BRANCO - recarregavel, com corpo plastico medindo, no minimo: 10cm, com ponta redonda medindo, no minimo: 4mm e tinta de escrita na cor preta. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº90061/2025 - COLIC/SCG/SECNT/SEC. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 053-00027926/2026-29. Nota de Empenho Ordinário, n.º 278, emitida em 28/04/2026. Contratada: ELITE FESTIVA EVENTOS E FESTAS LTDA, CNPJ: 51.073.622/0001-80, no valor de R\$ 10.640,00. Objeto: Contratação de serviço de buffet tipo café da manhã ou lanche da tarde (50 pessoas) para a 11ª Caminhada do Veterano a ser realizado no dia 27 de junho de 2026. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90014/2025 - PMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 053-00042059/2026-51. Nota de Empenho Ordinário, n.º 152, emitida em 29/04/2026. Contratada: 64.920.710 MATHEUS FERREIRA NOGUEIRA., CNPJ: 64.920.710/0001-12, no valor de R\$ 1.581,00. Objeto: Aquisição de insumos para manutenção da rotina dos exames de tomografia computadorizada com contraste, ultrassonografias e endoscopias digestivas realizados na Policlínica Médica do CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica nº 32/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 63/2026 – DGP/PMDF, DE 11 DE MAIO DE 2026
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE POLICIAIS MILITARES INATIVOS
PARA PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO - PTTC 01/2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, torna pública a prorrogação do prazo de inscrição do processo seletivo simplificado de policiais militares inativos para prestação de tarefa por tempo certo , prevista no Item 2.1 do Edital nº 52/2026 – DGP/PMDF, de 17 de abril de 2026,

1.1 Ficam prorrogadas as inscrições previstas no Item 2.1 do Edital nº 52/2026 – DGP/PMDF, de 17 de abril de 2026, das 00h do dia 11 de maio de 2026 até as 23h59min do dia 12 de maio de 2026;

1.2 O policial militar Veterano interessado em participar do certame poderá fazer sua inscrição no endereço eletrônico<https://sgpol.pm.df.gov.br/> , devendo anexar, em formato PDF, a documentação obrigatória exigida no item 2.3 do referido edital;

ROSIVAN CORREIA DE SOUZA – CEL QOPM

DIRETORIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00031168/2026-43. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 2/2024 RESOLVE credenciar de acordo com o subitem 7.1.10 (instituições prestadoras de serviço de psicoterapia) a empresa INSTITUTO DE PSICOLOGIA SINTONIA - IPS LTDA, nome fantasia INSTITUTO DE PSICOLOGIA SINTONIA - IPS, inscrita sob o CNPJ: 26.040.057/0001-08, situado na CNB 11 lote 9, sala 201, Taguatinga - DF, CEP 72.115-938, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400139, Diretora de Saúde. Brasília - DF, 08/05/2026.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00048228/2025-86. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 dos Editais de Credenciamento nº 2/2024 e 7/2024, RESOLVE: Credenciar de acordo com o subitem 7.1.10 (instituições prestadoras de serviço de psicoterapia), do Edital 2/2024, e 8.1 (instituições de saúde prestadoras de serviço de Fisioterapia - Ambulatorial e Complementar), do Edital 7/2024 a empresa LM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, nome fantasia CLÍNICA LEVITAR, inscrita sob o CNPJ 45.052.397/0001-01, situado na Rua 10B Chácara 129 lote 4E, Setor Habitacional Vicente Pires, CEP 72.007-185, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400139, Diretora de Saúde. Brasília - DF, 08/05/2026.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00103721/2025-76 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 dos Editais de Credenciamento nº 3/2024 e 7/2024. RESOLVE credenciar de acordo com o subitem 3.3 (estabelecimentos do tipo Atendimento Ambulatorial, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo) do Edital 3/2024 e 8.1 (instituições de saúde prestadoras de serviço de Fisioterapia - Ambulatorial e Complementar) do Edital 7/2024 a empresa VIDERE CENTRO DE REABILITAÇÃO E ATIVIDADE FÍSICA LTDA, nome fantasia VIDERE, inscrita sob o CNPJ 03.794.340/0001-20, localizada no endereço SGAS 910, conjunto B, bloco D, salas 25, 27, 28, 29, 31 e 134, Brasília - DF, CEP 70.390-100, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400139, Diretora de Saúde. Brasília - DF, 08/05/2026.

POLÍCIA CIVIL

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 89 – PCDF, DE 11 DE MAIO DE 2026

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do Processo nº 0712073-68.2022.8.07.0018, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, torna pública a exclusão da candidata Mariana de Avila Palhares, inscrição nº 10061353, da condição sub judice, passando a figurar como regular no resultado final na primeira etapa do concurso, mediante a sua exclusão do subitem 4.1.2 e inclusão no subitem 4.1 do Edital nº 38 – PCDF – Agente, de 17 de maio de 2023, e suas alterações; no resultado final no curso de formação profissional (CFP) e no resultado final no concurso público, mediante a sua exclusão dos subitens 1.1.3 e 2.1.2.2 e a sua inclusão nos subitens 1.1 e 2.1.2 do Edital nº 45 – PCDF, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, em razão das alterações acima, que os candidatos classificados na primeira etapa a partir da 901ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante o acréscimo de uma unidade; e que os candidatos da Turma 2, com classificação a partir da 398ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante o acréscimo de uma unidade.

1 DA ALTERAÇÃO DE CONDIÇÃO DE CANDIDATA NO RESULTADO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO, DIVULGADO POR MEIO DO EDITAL Nº 38 – PCDF – AGENTE, DE 17 DE MAIO DE 2023, E SUAS ALTERAÇÕES [...]

4 DO RESULTADO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO

4.1 Resultado final na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final na primeira etapa do concurso público.

[...] 10061353, Mariana de Avila Palhares, 91.64, 901

[...]

2 DA ALTERAÇÃO DE CONDIÇÃO DE CANDIDATA NO RESULTADO FINAL NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (CFP) E NO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO, DIVULGADO POR MEIO DO EDITAL Nº 45 – PCDF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, E SUAS ALTERAÇÕES

[...]

1 DO RESULTADO FINAL NO CFP

1.1 Resultado final no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no CFP.

[...] 10061353, Mariana de Avila Palhares, 40.21

[...]

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: turma, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

[...]

2.1.2 TURMA 2

[...] 10061353, Mariana de Avila Palhares, 131.85, 398

[...]

GIANCARLOS ZULIANI
Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SUSPENSÃO SINE DIE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – METRÔ-DF – UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de sua Gerência de Licitações, torna pública, por decisão do TCDF, a SUSPENSÃO “SINE DIE” da licitação do tipo menor preço, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às unidades operacionais, administrativas e estratégicas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, incluindo o fornecimento de vigilantes, uniformes, armamentos, equipamentos, sistemas de apoio, supervisão operacional, gestão contratual e demais recursos necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos, referente ao processo nº 00097-00002093/2025-51. A sessão pública, anteriormente designada para as 10h00 do dia 21/05/2026, fica suspensa “sine die”.

MARÍLIA OLIVEIRA DE JESUS
Gerente de Licitações

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 15/2013-SECRIA, SIGGO Nº 026955

PROCESSO: 0417-001534/2012. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X K&K GESTAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA. OBJETO: A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses e o reajuste do valor da locação no percentual de 4,26%. VALOR: O valor mensal da locação é de R\$ 12.482,07 (doze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sete centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 149.784,84 (cento e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.101; II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 99.856,56 (noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2026NE00080, emitida em 19/01/2026, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global, reforçada pela Nota de Empenho n.º 2026NE00596, emitida em 05/05/2026, sob o evento n.º 400092, na Modalidade Global. VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06 de maio de 2026 a 06 de maio de 2027. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE

SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA MARTINS, na qualidade de Sócio Administrador.

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 00400-00001793/2026-46. O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve, nos termos da Decisão n.º 38/2026 - SEJUS/GAB/ASSESP APLICAR: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O DISTRITO FEDERAL PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, com fundamento no artigo 156, inciso III, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e MULTA SANCIONATÓRIA CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR DO CONTRATO NÃO CELEBRADO, equivalente a R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), com fundamento no artigo 156, inciso II, c/c § 7º, da Lei nº 14.133/2021, à empresa D'COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.640.717/0001-38, em razão de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro da validade da Ata de Registro de Preços nº 363/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) VISANDO EXECUTAR O PROJETO "FUNAPET" DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.

PROCESSO Nº 00056-00002745/2025-24

O DISTRITO FEDERAL, representado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Setor de Indústria, Brasília – DF, CEP: 71.200-020, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs, de iniciativa da FUNAP/DF, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria Setorial nº 939 de 03 de outubro de 2022, na Lei Orçamentária do Distrito Federal e demais normativos que a regulamentam e aplicáveis, conforme condições e procedimentos previstos neste Edital.

PORTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

OBJETO

O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), em parceria com Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), para executar o projeto que tem como objetivo capacitar mulheres egressas do sistema prisional do Distrito Federal, além de mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade e mulheres em situação de vulnerabilidade social, conforme Anexos deste Edital, no período de 10 (dez) meses.

A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo VII deste Edital, regida pelo disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo setorial Portaria 939 de 03 de outubro de 2022.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

RECURSOS PÚBLICOS

O valor de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), a serem executados no período de 10 (dez) meses.

A despesa para o ano de 2026 correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44201 - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Programa de Trabalho: 14.122.6211.9107.0400 - Transferência Financeira a Entidades-Projeto Escritório Social Itinerante-Distrito Federal.

Natureza da Despesa: 33.50.41.

Fonte de Recursos: 220.

REPASSES

Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, respeitando as condições e procedimentos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016. Além disso, o repasse estará condicionado ao cumprimento das metas e resultados acordados entre as partes no Plano de Trabalho.

Os desembolsos poderão ocorrer na seguinte proporção:

Nº	Repasses de Recursos	Porcentagem
1	Na assinatura do Termo de Colaboração	50%
2	Três meses após a assinatura do Termo de Colaboração	30%
3	Sete meses após a assinatura do Termo de Colaboração	20%

CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I) e da Proposta (conforme Anexo II), em formato Portable Document Format (PDF), de forma eletrônica, no endereço de e-mail: gead.funap@sejus.df.gov.br, contendo as seguintes inscrições: "Proposta para o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - FUNAP, Organização da Sociedade Civil [nome da entidade]".

A OSC poderá ainda realizar a entrega de envelopes contendo toda a documentação física prevista no edital, devidamente lacrado, contendo as seguintes inscrições: "Proposta para o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - FUNAP, Organização da Sociedade Civil [nome da entidade]", no endereço SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º Andar, Gerência Administrativa, Setor de Indústria, Brasília – DF, CEP: 71.200-020.

O prazo de recebimento das propostas físicas será até às 16h do dia 08/06/2026.

O prazo de recebimento das propostas na forma eletrônica será até 23h59min do dia 08/06/2026.

Não serão recebidas fichas de inscrição e propostas após os prazos estabelecidos no edital.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por LOTE de documentação. Caso apresente mais de uma proposta para o mesmo LOTE, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

Abertura dos envelopes e análise das propostas será realizada pela Comissão de Seleção às 10:00 horas, do dia 09/06/2026, na FUNAP/DF.

O Resultado Provisório de classificação das propostas será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site eletrônico da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso em até 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo estabelecido para entrega das propostas.

O período para interposição de recursos em relação ao resultado provisório de classificação das propostas será de até 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado provisório.

A divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, assim como a convocação para a fase de habilitação, será realizada em até 5 (cinco) dias após o término do prazo para interposição de recursos.

Os interessados deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, considerando que estes foram definidos sob a expressão "até", de modo que a contagem se dá de forma sequencial, iniciando-se a etapa subsequente imediatamente após o término da anterior.

ETAPA	DATA PROVÁVEL
Prazo para impugnação do Edital	03/06/2026 (Até 5 (cinco) dias antes antes do término das propostas, com resposta em até 3 dias)
Período de recebimento das propostas (ficha de inscrição, proposta simplificada e planilha orçamentária)	Até 08/06/2026 (30 dias após publicação do Edital)
Divulgação do Resultado Provisório da Seleção	Até 13/06/2026 (5 (cinco) dias após prazo final de entrega das propostas)
Fase recursal quanto ao Resultado Provisório da Seleção	18/06/2026 (até 5 dias após divulgação do resultado provisório)
Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas e convocação para fase de habilitação	23/06/2026 (até 5 dias após o prazo de recursos)

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos estabelecidos no Anexo II deste Edital (Roteiro de Elaboração de Proposta) e realizará a classificação de acordo com os critérios estabelecidos na tabela no Anexo III.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou:

Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como:

- Restrições de faixa etária, cor, gênero, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, pessoas egressas do sistema prisional, entre outras situações de vulnerabilidade;
- Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no Edital;
- Apresentarem meta quantitativa inferior ao previsto no Anexo IV;
- Não apresentarem previsão de contratação da equipe técnica mínima prevista, conforme descrito no Anexo IV;
- Apresentarem previsão de utilização de mão de obra infantil;
- Não atenderem às exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- Não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação (ANEXO III);
- Apresentem valor incompatível em relação ao objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

Que falem informações quanto:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

- b) as ações a serem executadas, prazos de execução, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, tudo em um contexto geral; e

- c) o valor global proposto.

O conteúdo da proposta deve abranger os 10 (dez) meses de duração da parceria, com metas revisadas a cada 12 (doze) meses, se houver prorrogação, em conformidade com as obrigações e objetivos estabelecidos para o Projeto "FUNAPET" neste Edital.

A proponente deverá descrever, minuciosamente, as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), se for o caso, local ou abrangência, equipamentos, beneficiários, resultados alcançados, necessidade de recursos financeiros bem como outras informações que julgar relevantes.

A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração da parceria, quando da Convocação da Organização selecionada para apresentar o Plano de Trabalho, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências legais cabíveis.

Pelo fato de objeto da parceria não ser algo típico, a exigência de experiência é de que a OSC já tenha atuado em alguma linha de ação análoga ao objeto, e que sua especialização/contextualização esteja junto a temática de justiça, ressocialização, cidadania, apoio social ou garantia de direitos. A verificação será feita conforme critério de seleção e julgamento da proposta, no item E, pela comissão de habilitação e julgamento.

A Planilha orçamentária obrigatoriamente deverá ser apresentada com a descrição detalhada de cada item necessário à execução do objeto, por exemplo: modelo, tamanho, material, capacidade, entre outras descrições que favoreçam a pesquisa de preços, bem como referenciais de pesquisa de preço público ou referencial de mercado. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no Anexo III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, constante no Anexo III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate será selecionada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que apresentar o menor valor global para execução do objeto da parceria. Ao persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios estabelecidos no item "A" do Quadro de Avaliação das Propostas.

Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na FUNAP/DF.

O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou, sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei 14.133/2021.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

Vistoria

É facultado ao licitante efetuar visita técnica para levantamento das condições deste edital.

A vistoria deverá ser realizada com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis da data prevista para o início da avaliação e seleção.

A organização deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação/proposta, Declaração de Vistoria Realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica (modelos em anexo), atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos serviços a serem executados, devendo a organização assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Endereço: Sede da FUNAP/DF, localizada no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, Brasília/DF – CEP 71200-020.

As visitas ocorrerão de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 3686-5000 ou (61) 3686-5055, ou pelos e-mails gead.funap@sejus.df.gov.br ou lucas.gomes@sejus.df.gov.br.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação - prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil de sua convocação, após a divulgação do resultado definitivo;

Análise da documentação de habilitação.

Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

Divulgação do julgamento dos recursos e homologação do resultado final até 05 (cinco) dias, após o fim do prazo da fase recursal;

Homologação do resultado final da seleção;

Indicação de dotação orçamentária;

Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as orientações fornecidas conforme Anexo V deste edital;

Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

Emissão de parecer técnico;

Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

Emissão de parecer jurídico;

Assinatura do instrumento de parceria.

PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMAMENTO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento, bem como declarar, no ato de envio da proposta do plano de trabalho, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá comprovar titularidade de CNPJ com cadastro ativo de no mínimo dois anos. É admitida a redução desse prazo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. A Organização da Sociedade Civil precisa comprovar regularidade jurídica e fiscal, experiência prévia na realização de atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas, e apresentar os seguintes documentos:

Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

Comprovante de que possui, no mínimo dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão negativa de débitos do Distrito Federal;

Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Certidão Negativa do TCDF;

Certidão Negativa do TCU;

Certidão negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal dos dirigentes das instituições, retiradas nos endereços <http://portal.trf1.jus.br/sjdf/> e <http://www.tjdft.jus.br/> respectivamente;

Documentação pessoal do representante legal da instituição;

Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

cujas posições no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado (Conta de luz, água, telefone fixo ou Declaração do Imposto de Renda da página que contenha o endereço);

Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

Certidão negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP);

Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Art. 7, inc. XXXIII da Constituição Federal de 88);

Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

Declaração de sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público;

Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - (caso não possua, apresentar declaração de inexistência de inscrição, conforme <https://cebas.mec.gov.br/>);

Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança;

Atestado da Promotoria de Justiça vinculada ao serviço prestado, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento;

Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

Relatório das Atividades devidamente assinado pelo Representante legal da entidade;

Poderão participar do presente chamamento público as OSCs de outras entidades da federação, desde que apresente as certidões elencadas acima, do Distrito Federal e do estado em que seja sediada.

OBS: AS DECLARAÇÕES SÃO MODELOS, DEVEM SER PREENCHIDAS COM OS DADOS E INFORMAÇÕES DESTA EDITAL E DA PROPONENTE.

IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

A FUNAP/DF consultará SIGGO E O CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**RECURSOS**

As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação dos seguintes atos:

antes da homologação do resultado final da seleção:

resultado provisório da classificação das propostas; ou,

resultado provisório da habilitação; ou,

depois da homologação do resultado final da seleção:

decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou,

decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

O recurso desprovido de fundamentos ou que não traga documentos comprobatórios das alegações será indeferido.

PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

Justificativa Técnica para validade do edital:

A fixação do prazo de validade do edital em 12 (doze) meses fundamenta-se em critérios de natureza técnica, administrativa e operacional, visando assegurar a adequada implementação da política pública proposta, bem como conferir eficiência e racionalidade à atuação da Administração Pública.

Inicialmente, destaca-se que o objeto da parceria envolve a execução de ações continuadas de capacitação profissional, inclusão produtiva e acompanhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, o que demanda planejamento estruturado

e possibilidade de formação de múltiplas turmas ao longo do tempo. Nesse contexto, o prazo de validade do edital por 12 (doze) meses permite à Administração Pública realizar convocações sucessivas, conforme a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional e a demanda identificada, sem a necessidade de instauração de novo procedimento de chamamento público a cada ciclo de execução.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a medida contribui para a otimização de recursos públicos, evitando a repetição de atos administrativos, a duplicidade de esforços institucionais e a sobrecarga das unidades responsáveis pela condução dos processos de seleção. Ademais, possibilita maior celeridade na formalização de parcerias, uma vez que as Organizações da Sociedade Civil – OSCs já terão sido previamente habilitadas e classificadas no âmbito do edital vigente.

Do ponto de vista jurídico, a definição de prazo de validade do chamamento encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, que conferem à Administração Pública a prerrogativa de estabelecer as condições do instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Adicionalmente, o prazo de 12 (doze) meses mostra-se compatível com o ciclo orçamentário e financeiro da Administração Pública, permitindo o adequado planejamento das ações e a execução das parcerias dentro do exercício financeiro, com possibilidade de prorrogação ou renovação conforme conveniência e oportunidade administrativa.

Importa ressaltar, ainda, que a natureza do objeto — voltado à capacitação profissional e geração de renda — demanda continuidade e estabilidade na execução, de modo que a manutenção da validade do edital por período razoável contribui para a consolidação dos resultados e para a ampliação do alcance das ações.

Por fim, a adoção do prazo de 12 (doze) meses não implica obrigatoriedade de celebração de novas parcerias, estando sua utilização condicionada à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e à avaliação da Administração quanto à conveniência e oportunidade de sua utilização.

Dessa forma, conclui-se que o prazo de validade de 12 (doze) meses para o edital mostra-se adequado, proporcional e alinhado às necessidades da Administração Pública, garantindo maior eficiência, economicidade e continuidade na execução das políticas públicas propostas.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses.

O prazo de execução do Termo de Colaboração será de 10 (dez) meses.

A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, interesse público, disponibilidade orçamentária, concordância entre as partes e manutenção das condições que fundamentaram a parceria.

DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil celebrante deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Lei 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no manual MROSC-DF para a prestação de contas.

É exigido que a organização da sociedade civil mantenha os documentos originais relacionados à execução da parceria por um período de dez anos, a partir do primeiro dia útil subsequente à prestação de contas.

Em parcerias com duração superior a 12 meses, é obrigatório apresentar uma prestação de contas anual ao final de cada exercício, além da prestação de contas final.

Os prazos para apresentação estão estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

Quando não forem demonstrados os resultados das metas no relatório de execução do objeto ou diante de indícios de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar um relatório de execução financeira, conforme estabelecido no Decreto nº 37.843, de 2016.

DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com o Termo de Colaboração, bem como com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode resultar na imposição das seguintes sanções, com direito a prévia defesa:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima do órgão responsável pela celebração da parceria.

DAS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Organização da Sociedade Civil, ao formalizar parceria com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades suspeitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A FUNAP/DF deverá designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar a execução da parceria e os serviços prestados pelo OSC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá alterar, revogar ou anular o presente projeto, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

A organização da sociedade civil deverá promover a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

A destinação dos materiais produzidas poderão ser doadas e utilizados pela FUNAP/DF para seus fins.

A Organização da Sociedade Civil deverá promover o desenvolvimento sustentável no âmbito da execução da parceria, observando práticas que assegurem a utilização racional dos recursos, a responsabilidade socioambiental e a perenidade dos resultados alcançados.

A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

Na hipótese de ocorrer uma das decisões de que trata a reprovação do Plano de Trabalho ou inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria ou de a organização da sociedade civil não atender a convocação para celebrar a parceria, será convocada a próxima organização, segundo ordem decrescente de classificação.

A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este projeto seja omissos serão solucionadas pelos responsáveis deste projeto, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada ao endereço eletrônico: gead.funap@sejus.df.gov.br, com o assunto "Consulta e Esclarecimentos – Edital de Chamamento nº 01/2026".

Os anexos constituem modelos padronizados e deverão ser devidamente preenchidos pela organização da sociedade civil, em conformidade com as disposições deste edital e com as informações específicas da entidade proponente.

Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo

SEJUS/DF

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

FUNAP/DF

ANEXOS

Anexo I - Ficha de Inscrição

Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta

Anexo III - Critérios de Seleção e Classificação

Anexo IV - Das Diretrizes

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo VI - Modelos de Declaração

Anexo VII - Minuta de Termo de Colaboração

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO		
Edital de Chamamento Público nº 01/2026.		
Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	CEP:
E-mail:		
Telefone:		
Site/Blog/Redes:		
Nome do representante legal:		
RG:		
CPF:		
E-mail:		
Telefone:		
DECLARAÇÃO		
Na qualidade de proponente do Edital, declaro que o envio da inscrição implica aceitação e o conhecimento do inteiro teor do edital e seus anexos.		
Declaro ainda que o projeto inscrito é de minha autoria e as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. No caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.		
Local de data.		
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público.

2. O roteiro contém informações mínimas necessárias para a apresentação das propostas, mas os proponentes não precisam se limitar a esse desenho, sendo possível complementá-lo. Ressalta-se que, nos termos do Manual MROSC-DF, a Administração busca possibilitar a concorrência e a proposta é o meio utilizado para avaliar aquela OSC que melhor atenda ao interesse público.

3. FICHA DE PROPOSTA:

1.NOME DO PROJETO:				
2.INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Apresentação da OSC, apresentação da experiência prévia da OSC que comprovem sua capacidade técnica para a execução do projeto				
3.DESCRICÃO DA PROPOSTA:				
3.1 PERÍODO DE EXECUÇÃO TOTAL DO PROJETO:				
3.2 LOTE DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Endereço):				
3.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Descreva o objeto do projeto de forma clara, objetiva e sucinta, apresentando os elementos principais de sua proposta, elencando as linhas de ação a serem ofertadas e venha a ser selecionado, não há a possibilidade de alteração do objeto do projeto				
3.4 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Discorra sobre a relevância e pertinência temática do projeto; o motivo da realização deste projeto; os diferenciais da proposta; e as contribuições e benefícios para o projeto				
3.5 OBJETIVOS: listar o objetivo geral e os objetivos específicos pretendidos				
4.PÚBLICO ALVO: Apresentar a quantidade prevista de beneficiários, bem como sua faixa etária e perfil socioeconômico.				
5.METAS: Liste de maneira quantitativa e qualitativa as metas a serem alcançadas pelo projeto. Informe, ainda, os resultados a serem atingidos.				
6.METODOLOGIA: Apresentar de forma objetiva e detalhada as ações: Descrição das atividades a serem desenvolvidas para cada uma das linhas de ação que se pretende atuar, constantes do ANEXO IV- DAS DIRETRIZES deste edital) e demais informações relevantes.				
7.RECURSOS HUMANOS: Preencher a tabela abaixo somente com as informações solicitadas. As despesas relacionadas aos profissionais (salário e possíveis encargos sociais) deverão constar na contratação.				
Cargo	Atribuições	Quantidade de profissionais	Tipo de Contratação	Vencimentos
8. Recursos materiais:				
9.RESUMO DAS DESPESAS DO PROJETO:				
Preencher com os valores totais previstos para cada despesa. O detalhamento deverá ser informado em planilha específica (Anexo do Edital - Plano de Trabalho)				
NATUREZA DA DESPESA		VALOR R\$		
TOTAL SUBVENÇÃO SOCIAL (bens de consumo, insumos, serviço e recursos humanos)				
TOTAL AUXÍLIO INVESTIMENTO (bens permanentes e despesas com obras)				
TOTAL DO PROJETO				
10. Cronograma de Trabalho				
A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de 10 (DEZ) meses de desenvolvimento da parceria.				
Etapa	Ação	Previsão de início	Previsão de término	

LOCAL E DATA
REPRESENTANTE LEGAL
ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1.1. A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- a) Grau pleno de atendimento do critério (2,0);
b) Grau intermediário de atendimento do critério (1,5);
c) Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
d) Não atendimento do critério (0,0).

1.2. Quadro de Avaliação das Propostas.

Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Metodologia da pontuação
A – Alinhamento da proposta aos parâmetros estabelecidos pelo edital com base no ANEXO IV - Das Diretrizes	PLANEJAMENTO TÉCNICO a- Se há contextualização dos ODS e diretrizes do plano decenal que serão contempladas; b- Se a justificativa expõe a realidade do local e contextualiza a importância do projeto conforme os problemas identificados; c- Se a linguagem utilizada está alinhada a LDB e às diretrizes da política.	1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0); 2. Grau intermediário de atendimento do critério (1,5); 3. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0); 4. Não atendimento do critério (0,0).
OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.		

B – Qualidade técnica da proposição: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e resultados esperados e qualidade da equipe técnica	PLANEJAMENTO TÉCNICO a- Clareza e objetividade na escrita: verificar se é possível visualizar as ações a serem executadas; b- Se as metas são claras, objetivas e com enfoque na execução; c- Se a metodologia descreve detalhadamente as atividades; d- Alinhamento exequível entre o cronograma e a metodologia apresentada; e- Alinhamento do problema identificado aos resultados esperados. f- Qualidade da equipe para atender às metas propostas	1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0); 2. Grau intermediário de atendimento do critério (1,5); 3. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0); 4. Não atendimento do critério (0,0)
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA a- Economicidade e razoabilidade; b- Emprego adequado do recurso público; c- Se os valores totais obedecem aos limites do Edital; d- Se os valores dos itens são razoáveis aos praticados no mercado.	1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0); 2. Grau intermediário de atendimento do critério (1,5); 3. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0); 4. Não atendimento do critério (0,0).
D – Adequação e abrangência das linhas de ação propostas.	PLANEJAMENTO TÉCNICO a- Coerência das linhas de ação com o objeto do edital b- Pertinência em relação ao problema identificado c- Capacidade de execução das ações propostas d- Integração entre as linhas de ação	1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0); 2. Grau intermediário de atendimento do critério (1,5); 3. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0); 4. Não atendimento do critério (0,0).
E - Capacidade técnica da OSC dentro das linhas de ação propostas no edital: comprovante de atuação nas atividades propostas.	PLANEJAMENTO TÉCNICO a- Experiência comprovada na execução de projetos similares b- Compatibilidade da experiência com o objeto da parceria c- Resultados previamente alcançados	1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0); 2. Grau intermediário de atendimento do critério (1,5); 3. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0); 4. Não atendimento do critério (0,0).
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		A+B+C+D+E= 10 pontos

1.3. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos estabelecidos no Anexo II deste Edital (Roteiro de Elaboração de Proposta) e realizará a classificação de acordo com os critérios estabelecidos na tabela acima.

1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou:

1.5. Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como:

- a) restrições de faixa etária, cor, gênero, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, pessoas egressas do sistema prisional, entre outras situações de vulnerabilidade;
- b) Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no Edital;
- c) Apresentarem meta quantitativa inferior ao previsto no Anexo IV;
- d) Não apresentarem previsão de contratação da equipe técnica mínima prevista, por meio de contratação exigida, conforme itens x e x do Anexo x deste Edital;
- e) Apresentarem previsão de utilização de mão de obra infantil;
- f) Não atenderem às exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- g) Não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação (ANEXO III), sendo necessário ao menos 01 (um) ponto em cada critério, constante do Quadro de Avaliação das Propostas.
- h) Apresentem valor incompatível em relação ao objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

1.6. Que faltem informações quanto:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nex o com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas prazos de execução, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e
- c) o valor global proposto.

1.7. O conteúdo da proposta deve abranger os 10 (dez) meses de duração da parceria, com metas revisadas a cada 12 (doze) meses, se houver prorrogação, em conformidade com as obrigações e objetivos estabelecidos para o Projeto "FunaPet" neste Edital.

1.8. A proponente deverá descrever, minuciosamente, as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), se for o caso, local ou abrangência, equipamentos, beneficiários, resultados alcançados, necessidade de recursos financeiros bem como outras informações que julgar relevantes.

1.9. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração da parceria, quando da Convocação da Organização selecionada para apresentar o Plano de Trabalho, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências legais cabíveis, porém a comissão de avaliação poderá efetuar diligências para comprovação, caso necessário.

1.10. A Planilha orçamentária obrigatoriamente deverá ser apresentada com a descrição detalhada de cada item necessário à execução do objeto, por exemplo: modelo, tamanho, material, capacidade, entre outras descrições que favoreçam a pesquisa de preços, bem como referenciais de pesquisa de preço público ou referencial de mercado.

1.11. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no Anexo III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

1.12. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, constante no Anexo III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

1.13. No caso de empate será selecionada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que apresentar maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios estabelecidos no item 1.2 Quadro de Avaliação das Propostas. Ao persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base no menor valor global para execução do objeto da parceria.

1.13.1. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

1.14. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

ANEXO IV
DAS DIRETRIZES

1. OBJETO:

1.1. Seleção de projetos para a qualificação profissional e geração de renda voltadas a mulheres egressas e pré-egressas do sistema prisional, mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade e mulheres em situação de vulnerabilidade social, público que enfrenta barreiras históricas de acesso a oportunidades econômicas, autonomia financeira e reinserção social, salientando os direitos de cidadania, para uma vida digna e não reincidir no mundo do crime.

2. PÚBLICO ALVO:

2.1. O presente projeto tem como público-alvo prioritário mulheres em situação de vulnerabilidade social, com foco específico em:

- I – mulheres egressas do sistema prisional;
- II – mulheres pré-egressas em fase de preparação para retorno ao convívio social;
- III – mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade, compreendendo parentes em linha ascendente, descendente e colateral, até o terceiro grau de parentesco;
- IV – mulheres em situação de extrema vulnerabilidade social, quando compatível com os critérios de atendimento e com os objetivos da política pública.

3. OBJETIVOS:

3.1. Objetivo geral:

Promover a inclusão produtiva, a autonomia econômica e a reintegração social de mulheres egressas e pré-egressas do sistema prisional, mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade, observados os vínculos de parentesco definidos neste projeto, e

mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda no segmento pet.

A iniciativa busca reduzir impactos socioeconômicos associados à vulnerabilidade e às consequências indiretas do encarceramento sobre o núcleo familiar, criando oportunidades concretas para desenvolvimento de competências, emancipação econômica, fortalecimento da cidadania e melhoria da qualidade de vida das participantes.

Pretende-se, por meio da execução do projeto em parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), fomentar processo estruturado de formação profissional e inclusão produtiva que contribua para a promoção de direitos, ampliação do acesso a oportunidades econômicas, estímulo ao empreendedorismo e fortalecimento do protagonismo social das participantes.

O projeto também objetiva impulsionar o desenvolvimento social e econômico, promovendo condições para que as beneficiárias possam atuar de forma autônoma, inclusive mediante iniciativas individuais, coletivas, cooperativas ou empreendimentos próprios, contribuindo para sua inserção produtiva e para a construção de trajetórias sustentáveis de reintegração social.

A execução da proposta, sob acompanhamento institucional da FUNAP/DF, visa ainda fortalecer políticas públicas de ressocialização e inclusão social, mediante ações alinhadas à geração de emprego e renda, promoção da cidadania, acesso a direitos e enfrentamento de vulnerabilidades.

Como resultados esperados, pretende-se alcançar:

- a) capacitação e certificação de, no mínimo, 240 mulheres;
- b) fortalecimento das condições de inclusão produtiva das participantes;
- c) apoio à geração de renda e ao desenvolvimento de iniciativas empreendedoras;
- d) ampliação das oportunidades de autonomia econômica e reintegração social do público atendido;
- e) contribuição para redução de vulnerabilidades sociais associadas ao público beneficiário.

Turmas	Número de turmas por período	Quantidade de mulheres inscritas para capacitação por turma
Matutino	2	15
Vespertino	2	15
Total do programa estimado por bimestre	4	60
Total do projeto	16	240

Objetivos Específicos:

I – Ofertar capacitação profissional voltada à formação técnica em corte, costura, modelagem, acabamento e confecção de produtos e acessórios da linha pet;

II – Desenvolver competências práticas e técnicas necessárias à produção de itens comercializáveis voltados ao mercado pet, incluindo vestuário, acessórios e produtos correlatos;

III – Promover qualificação em empreendedorismo, gestão básica de pequenos negócios, precificação, comercialização e estratégias de geração de renda;

IV – Estimular a autonomia econômica das participantes, criando condições para inserção produtiva, atuação autônoma ou desenvolvimento de iniciativas empreendedoras;

V – Facilitar o acesso a oportunidades de comercialização dos produtos confeccionados, inclusive por meio de estratégias de integração com mercados, feiras, redes colaborativas ou canais de venda;

VI – Fomentar a formação de rede de apoio e acompanhamento das participantes, com ações de mentoria, orientação e suporte continuado;

VII – Oferecer apoio psicossocial e ações complementares de fortalecimento pessoal, social e comunitário, com vistas ao desenvolvimento de autoestima, pertencimento e protagonismo;

VIII – Contribuir para a redução de vulnerabilidades sociais por meio do acesso à capacitação, geração de renda e fortalecimento da inclusão social e produtiva;

IX – Capacitar, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) mulheres do público-alvo do projeto em competências técnicas relacionadas à confecção de produtos da linha pet; e

X – Fortalecer políticas públicas de reintegração social e inclusão produtiva direcionadas ao público atendido pelo projeto.

A EXECUÇÃO DO PROJETO OBSERVARÁ AS SEGUINTE DIRETRIZES ORIENTADORAS:

I – Promoção da inclusão produtiva e da autonomia econômica

Desenvolver ações voltadas à capacitação profissional, geração de renda e fortalecimento da autonomia das beneficiárias.

II – Ressocialização e fortalecimento da cidadania

Promover ações que contribuam para reintegração social, acesso a oportunidades e fortalecimento de direitos do público atendido.

III – Atendimento prioritário a mulheres em situação de vulnerabilidade

Direcionar as ações do projeto às mulheres egressas, pré-egressas, familiares de pessoas privadas de liberdade até o terceiro grau e demais mulheres em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios estabelecidos no projeto.

IV – Formação com foco prático e inclusão produtiva

Estruturar a capacitação com ênfase no desenvolvimento de competências aplicáveis à geração de renda, empreendedorismo e inserção produtiva.

V – Promoção do empreendedorismo social e do cooperativismo

Estimular soluções produtivas individuais ou coletivas que favoreçam autonomia econômica e sustentabilidade das beneficiárias.

VI – Integração com políticas públicas e rede de apoio

Buscar articulação com políticas públicas, serviços de apoio e redes institucionais voltadas à inclusão social e produtiva.

VII – Igualdade de oportunidades e não discriminação

Assegurar tratamento isonômico, respeito à dignidade das participantes e promoção da equidade de oportunidades.

VIII – Eficiência, economicidade e foco em resultados

Orientar a execução da parceria para o alcance das metas pactuadas, adequada aplicação dos recursos públicos e obtenção de resultados mensuráveis.

IX – Monitoramento e transparência da execução

Garantir acompanhamento, avaliação, controle e prestação de informações sobre a execução do objeto e utilização dos recursos.

X – Sustentabilidade e continuidade dos resultados

Buscar que as ações desenvolvidas gerem impactos duradouros e contribuam para continuidade das capacidades e oportunidades construídas pelo projeto.

4. METODOLOGIA DAS PROPOSTAS:

A execução do projeto observará metodologia orientada por etapas integradas de mobilização, seleção de beneficiárias, formação profissional, acompanhamento e avaliação de resultados, com foco na inclusão produtiva, no desenvolvimento de competências e na geração de oportunidades concretas de autonomia econômica para as participantes.

A implementação será realizada em parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), selecionada mediante chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, cabendo à entidade parceira a execução operacional do projeto, sob acompanhamento e supervisão institucional da FUNAP/DF.

4.1. Mobilização e seleção das participantes

O ingresso das beneficiárias observará processo de mobilização, identificação, triagem e seleção do público-alvo, priorizando mulheres egressas, pré-egressas, mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade até o terceiro grau de parentesco e mulheres em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos no instrumento convocatório e no plano de trabalho.

A seleção das participantes considerará, entre outros critérios:

I – voluntariedade e manifestação de interesse em participar do projeto;

II – situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – renda familiar;

IV – condição de desemprego ou baixa inserção produtiva;

V – número de dependentes;

VI – perfil compatível com as atividades formativas propostas;

VII – interesse em qualificação profissional e empreendedorismo.

A triagem e seleção poderão contar com apoio de equipe técnica designada pela FUNAP/DF, em articulação com a OSC parceira e, quando cabível, com apoio institucional de órgãos parceiros, como a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

4.2. Execução da capacitação profissional

A formação profissional será estruturada em módulos formativos, podendo ser executada em formato modular ou percurso integrado, abrangendo conteúdos teóricos e práticos voltados à qualificação em corte, costura e confecção de produtos da linha pet.

A carga horária inicial estimada será de 160 horas aulas por turma, podendo ser ajustada, conforme necessidades pedagógicas e operacionais verificadas durante a execução.

A estrutura formativa poderá contemplar, exemplificativamente:

Módulo I – introdução à modelagem, criação de moldes e técnicas de corte;

Módulo II – montagem, costura e confecção de peças;

Módulo III – técnicas de acabamento e aperfeiçoamento técnico;

Módulo IV – produção de acessórios e itens complementares da linha pet;

Módulo V – noções de empreendedorismo, cooperativismo, precificação e comercialização.

4.3. Metodologia pedagógica

A metodologia de ensino adotará abordagem prática, participativa e aplicada, com ênfase em aprendizagem ativa, desenvolvimento de competências e formação orientada à produção.

As atividades poderão envolver:

I – oficinas práticas;

II – atividades individuais e coletivas;

III – exercícios aplicados de produção;

IV – acompanhamento técnico das participantes;

V – mentorias e orientação em empreendedorismo;

VI – atividades complementares de fortalecimento social e produtivo.

A proposta metodológica buscará integrar formação técnica e estímulo à autonomia econômica, permitindo que as participantes desenvolvam capacidades para atuação produtiva e eventual estruturação de iniciativas empreendedoras.

4.4. Infraestrutura, materiais e recursos

As atividades serão desenvolvidas em espaço físico disponibilizado pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, na sede localizada no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Setor de Indústria, Brasília/DF, CEP 71.200-020, ou em outro local que venha a ser definido como tecnicamente adequado à execução.

Compete à OSC parceira providenciar aquisição, gestão e disponibilização dos materiais incluindo mobiliário, equipamentos e insumos necessários à execução do projeto, conforme plano de trabalho.

4.5. Equipe de execução

A execução do projeto contará, minimamente, com equipe técnica e operacional compatível com o objeto, podendo contemplar:

I – coordenação do projeto;

II – instrutoras ou instrutores de corte, costura e confecção;

III – profissional ou consultoria em empreendedorismo e cooperativismo;

IV – mentores ou facilitadores de negócios;

V – apoio administrativo e operacional;

VI – demais profissionais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades.

A composição definitiva da equipe será detalhada pela OSC selecionada em seu plano de trabalho, observadas as exigências do chamamento público.

4.6. Gestão da parceria e atribuições da OSC

Compete à Organização da Sociedade Civil selecionada:

I – executar integralmente o projeto;

II – selecionar e gerir a equipe de trabalho;

III – adquirir materiais, equipamentos e insumos;

IV – implementar e operacionalizar as atividades formativas;

V – acompanhar frequência, desempenho e participação das beneficiárias;

VI – apoiar processos de certificação das participantes, em articulação com a FUNAP/DF;

VII – apresentar relatórios, evidências de execução e informações para monitoramento e avaliação.

4.7. Monitoramento e avaliação

A execução do projeto será acompanhada por mecanismos de monitoramento e avaliação, com verificação de metas, indicadores e resultados, podendo incluir, entre outros:

I – número de mulheres matriculadas;

II – número de mulheres certificadas;

III – taxa de permanência e conclusão;

IV – participação em ações de empreendedorismo e geração de renda;

V – avaliação qualitativa dos resultados sociais e produtivos.

O acompanhamento será realizado pela FUNAP/DF, sem prejuízo dos mecanismos de monitoramento previstos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

5. METAS:

Nº	META	ATIVIDADES	RESULTADOS ESPERADOS	PRAZO/PERÍODO
1	Implantar o projeto e estruturar a execução	Mobilização inicial, contratação da equipe, organização operacional, aquisição de materiais e estruturação das oficinas	Projeto implantado e equipe mobilizada para início da execução	Mês 01 - 02
2	Selecionar e matricular	Divulgação, mobilização do público-alvo, triagem e seleção das participantes	Formação de turmas e matrícula das beneficiárias	Mês 02
3	Executar a capacitação profissional das participantes	Oferta de cursos e oficinas em corte, costura e linha pet	240 mulheres capacitadas ao longo da execução	Mês 03 - 10
4	Alcançar taxa mínima de 80% de conclusão	Acompanhamento das participantes, controle de frequência e ações de permanência	No mínimo 80% de mulheres concluintes e certificadas	Mês 03 - 10
5	Desenvolver ações de empreendedorismo e inclusão produtiva	Oficinas, mentorias e orientação para geração de renda	Participantes preparadas para atuação produtiva	Mês 03 - 10
6	Apoiar inserção produtiva mínima de 30% das concluintes	Apoio a iniciativas empreendedoras e estratégias de comercialização	No mínimo 72 mulheres com inserção produtiva	Mês 10
7	Apoiar ao menos 48 iniciativas empreendedoras	Suporte a iniciativas individuais ou coletivas	48 iniciativas apoiadas ou iniciadas	Mês 10
8	Realizar divulgação institucional e mobilização do projeto	Ações de comunicação e materiais informativos	Divulgação contínua das atividades do projeto	Mês 01 - 10
9	Monitorar e avaliar a execução da parceria	Reuniões, acompanhamento de indicadores e relatórios	Cumprimento das metas e avaliação dos resultados	Mês 01 - 10

RESULTADOS ESPERADOS:

- Projeto implantado e operacionalizado;

- Público mínimo atendido alcançado;

- Formação profissional executada;

- Inserção produtiva fomentada;

- Apoio a iniciativas empreendedoras;

- Alcançar taxa mínima de conclusão de 80% das participantes matriculadas;

- Certificação das participantes;

- Alcançar inserção produtiva mínima de 30%;

- Apoiar a estruturação ou desenvolvimento de 20% de iniciativas empreendedoras;
- Alcançar frequência média mínima de 75% nas atividades formativas;
- Obter índice mínimo de 75% de satisfação das participantes quanto à qualidade das atividades;
- Cumprimento das metas físicas pactuadas.

A Comissão de avaliação e monitoramento verificará, mediante as devidas comprovações, o cumprimento das metas.

6. KIT CONFEÇÃO

Ao final de cada ciclo formativo, será prevista a disponibilização de kit de confecção individual às participantes que concluírem integralmente o curso, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento inicial de atividades produtivas, geração de renda e aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

O kit terá caráter de apoio à inclusão produtiva, constituindo instrumento de incentivo à autonomia econômica das beneficiárias.

Composição do kit

O kit poderá conter, entre outros itens:

- tesoura para tecido;
- kit básico de costura (agulhas, linhas, alfinetes);
- fita métrica;
- descosedor;
- giz de alfaiate ou marcador de tecido;
- régua básica de modelagem;
- tecidos e aviamentos iniciais;
- materiais complementares necessários à confecção de produtos da linha pet.

A composição detalhada será definida no plano de trabalho aprovado, observados os critérios de economicidade, adequação ao objeto e viabilidade de uso pelas participantes.

Crêterios para concessão

A entrega do kit estarã condicionadoa:

- à conclusão do curso;
- ao cumprimento da frequência mínima estabelecida;
- à participação nas atividades práticas;
- à assinatura de termo de recebimento.

Natureza e destinação

Os kits possuem natureza de material de consumo destinado diretamente às beneficiárias, não se caracterizando como bens permanentes, e serão entregues de forma definitiva à participantes, como instrumento de fomento à inclusão produtiva.

Controle e prestação de contas

A OSC deverá manter registro da entrega dos kits, contendo:

- relação nominal das beneficiárias;
- comprovação de recebimento;
- descrição dos itens entregues;
- registros fotográficos, quando cabível.

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE									
Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC:									
C.N.P.J.:									
Endereço:									
E-mail:									
Município:		U.F.:			C.E.P.:				
DDD/Tel. Fixo		DDD/Tel. Cel.:							
Nome do Responsável:									
C.P.F.:				RG: Órgão Emissor:					
Endereço:									
Cargo/Função:				E-mail:					
Dados da Instituição Financeira Pública:									
Banco:		Agência:			Conta Corrente:				
2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE									
Nome do Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF).									
C.N.P.J.: 03.495.108/0001-90									
Endereço: SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Setor de Indústria, Brasília – DF.									
U.F.: DF				C.E.P.: 71.200-020					
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO									
Título do Projeto/Atividade/Ação:									
Identificação do Objeto:									
Público Alvo:				Meta de atendimento:					
Período de Execução:				Recursos da Parceria: R\$					
Início:				Recursos Próprios (OSC): R\$					
Término:				Valor Total do Objeto: R\$					
4. JUSTIFICATIVA									

5. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC														
6. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE														
7. OBJETIVOS														
Objetivo Geral:														
Objetivos Específicos:														
8. METAS A SEREM ATINGIDAS														
Metas a serem atingidas		Indicadores de Aferição de Cumprimento das Metas					Meios de verificação							
9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO														
Nº ordem da Meta	Descrição da Meta	Descrição das Atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Início	Término								
			Unid.	Qtde.										
10. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)														
Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas. Ex.: As atividades serão desenvolvidas em 04 turmas de 25 alunas diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas expositivas, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.														
11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS*														
Nº ordem da Meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados										
12 - RESULTADOS ESPERADOS														
13 - MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO														
Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais:														
o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável. Exemplo do que avaliar: Cumprimento da meta; Cumprimento dos objetivos; Cumprimento das ações; Participação dos beneficiários nas atividades/ações; Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações;														
14. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*														
14.1. DESPESAS com RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas)														
Relação da equipe (malô de obra) vinculada à parceria durante a vigência da Parceria.														
Quantidade	Profissionais Cargo/Função	carga horária	regime de trab.	Provisão			Subtotal RS (S.B. 13ª e 1/3 Férias)	Encargos Sociais e Trabalhistas						TOTAL RS (Subtotal Encargos)
				Salário Base (S.B)	13ª Sal.	1/3 Férias		INSS (Empregado)	INSS (Patronal)	FGTS	IRRF	PIS	Outros encargos e/ou benefícios	
1. Total da Folha/Mês R\$														
2. Qtde/meses inclusos na Parceria:				10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Total da Folha (1. x 2.) R\$														
*Declaro que os trabalhadores acima relacionados não recebem em duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos e que a carga horária disposta no quadro corresponde ao tempo dedicado exclusivamente a esta parceria. *Mesmo que os encargos sociais e/ou trabalhistas não sejam pagos com os recursos da parceria, os mesmos devem estar evidenciados (conforme sombreamento da coluna de “Outros encargos”) na planilha acima. Considere na coluna do “Total” somente o somatório do que será pago com os recursos da parceria. Logo abaixo do quadro, coloque														

a observação de quais valores não estão inclusos na parceria.

14.2. DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS

Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, licenças, treinamentos, mão de obra, eventos etc.)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
			(Ex.: meses, cursos, und)		
Total R\$					

14.3. DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO

Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades (limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
			(Ex.: und, pcte, cxs, kg, resmas, etc)		
Total R\$					

14.4. DESPESAS DE CAPITAL: MATERIAL PERMANENTE

Relação de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades (máquinas, aparelhos e equipamentos etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
			(Ex.: und. pç...)		
Total R\$					

15. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO TOTAL GERAL R\$:

obs: total geral deve ser igual a soma dos totais dos subitens 14.1 14.2 14.3 14.4

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (em R\$) - CONCEDENTE E CONTRAPARTIDA

1. Recurso/Parceria R\$:

indicar o valor desembolsado para cada mês

2. Recurso Próprio (OSC) R\$:

indicar o valor desembolsado para cada mês, se houver.
Ex: aporte financeiro referente à contrapartida, em razão do (valor do bem, valor da obra/reforma/ampliação etc...), ser superior ao valor autorizado para essa parceria;
disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado;
abastecimento do equipamento/veículo;
manutenção preventiva e corretiva;
transporte dos equipamentos no campo;
guarda, conservação e limpeza;
gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;
capacitação do servidor às expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc.);
outros (especificar).
(Assinalar os itens que constarão da contrapartida da OSC, e especificar quaisquer outras que julgar pertinentes).

16. CAPACIDADE INSTALADA

(Informar os recursos humanos disponibilizados pela OSC para o gerenciamento do projeto (relação completa de funcionários, seus respectivos cargos, funções e remunerações), quais os bens que a OSC disponibiliza e as demais fontes de receitas e outras informações sobre a OSC.

17. AUTENTICAÇÃO

Brasília, / /	Nome e Assinatura do Representante Legal
---------------	--

18. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Distrital 37.843/2016 e alterações. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Brasília, / / .

Gestor da Parceria

, e do CPF

na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC

CNPJ nº
, declaro que para os devidos fins, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional 13.019/2014 e do art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, a saber:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos.

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília,
de
de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

portador da carteira de identidade nº
,

expedida
, e do CPF
, na

condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC

CNPJ nº
, declaro que para os devidos fins, que a Entidade não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília,
de
de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item C - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM MORA E NEM EM DÉBITO JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Eu,

portador da carteira de identidade nº
,

expedida
, e do CPF
, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil

- OSC

CNPJ nº
, declaro que para os devidos fins, que a Entidade e seu representante legal não se encontram em mora e nem possuem débitos junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília,
de
de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item D - DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTÁ INSCRITA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF (ASSINAR SOMENTE SE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTIVER INSCRITA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF)

Eu,

portador da carteira de identidade nº
,

expedida
, e do CPF
, na condição de representante legal da Organização da

Sociedade Civil - OSC

_____, CNPJ nº _____

_____, declaro que para os devidos fins, que a Entidade não possui inscrição no CAS/DF - Conselho Nacional de Assistência Social. Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item E - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DO PODER PÚBLICO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____

_____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a Entidade se sujeita à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público. Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item F - DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____

_____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a Entidade garantirá acesso gratuito do usuário a serviços, programas e projetos, benefícios e a defesa de direitos previsto no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie. Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item G - DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO COMO ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS (ASSINAR SOMENTE SE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUIR O CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____

_____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a Entidade não possui a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS. Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item H - DECLARAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DA OSC REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES, MATERIAIS, SALUBRIDADE E SEGURANÇA

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____

_____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a OSC possui instalações e outras condições materiais de organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria (Art. 33, inciso V, alínea c, da Lei Nacional 13.019/2014). Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação no Chamamento Público nº ____/2025 - FUNAP/DF, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vistoriou, nesta data, as instalações físicas do equipamento do escritório social da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, visando a obtenção de informações e subsídios para elaboração da sua proposta técnica e de preços para o procedimento em comento, e afirma que foram prestadas as informações suficientes e necessárias, bem como esclarecidas todas as questões suscitadas sobre os serviços objeto do referido Chamamento. Responsável pela Declaração de Vistoria:

Nome: _____

Matrícula nº: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Representante da OSC: _____

Assinatura

Brasília - DF, ____ de _____ de 2026

Item J - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº _____, sediada/localizada à _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA que se abstém de realizar a vistoria técnica e que conhece todos os detalhes em relação aos locais e relativamente ao objeto do Chamamento ____/2026 - FUNAP/DF, estando ciente que não poderá alegar quaisquer desconhecimentos das condições de execução dos serviços referente ao objeto do procedimento em comento.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2026

Termo de Colaboração (MROSC) nº _____

O DISTRITO FEDERAL, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Setor de Indústria, Brasília – DF, CEP: 71.200-020, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por _____, brasileira, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor (____/ (UF____) e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, e a Organização da Sociedade Civil _____

doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrita no CNPJ/MF _____ sob _____ o _____, com sede na _____ - cidade/município- UF, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Distrital 37.843/2016, Portaria Distrital nº 939/2022, DE 03/10/2022, DODF nº 188 de 05/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF) e respectivos regulamentos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Instrumento tem por objeto a realização do projeto “FUNAPET”, destinado à inclusão produtiva, a autonomia econômica e a reintegração social de mulheres egressas e pré-egressas do sistema prisional, mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade, observados os vínculos de parentesco definidos neste projeto, e mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda no segmento pet. Este projeto será financiado com recursos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP/DF) e executados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante chamamento público, pelo período de 10 (DEZ) meses, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente, conforme Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO:

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ ***** (*****), para o período de parceria de 10 (DEZ) meses.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 220202 - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

- Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0015 - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família.

- Natureza da Despesa: 339039.

- Fonte de Recursos: 220.

2.4 - O empenho é de R\$ _____,000,00 (xxxxxx), conforme Nota de Empenho nº 2026NExxxxx, emitida em ____/____/2026, sob o evento nº _____ - _____, na modalidade xxxxxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

3.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 10 (DEZ) meses.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA:

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES:

6.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto nº 37.843/2016;

6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.3. emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.4. nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.5. consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.6. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.7. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: Divulgação na Internet.

6.1.8. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.9. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.10. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto nº 37.843/2016;

6.2.2. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

6.2.3. cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.4. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.5. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.6. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.7. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.8. utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.9. no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.10. utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria 939/2022 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da SEJUS);

6.2.11. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.12. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.13. prestar contas;

6.2.14. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.15. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.16. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.17. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS:

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.6. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.7. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.8. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.9. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2. são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

II) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

III) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I) despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

III) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

IV) despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

VI) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.5. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o

administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.6. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.7. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.8. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9. CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS:

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.2. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.3. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.4. Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.5. Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.6. Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II) a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS:

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

a) a adaptação;

b) a tradução para qualquer idioma;

c) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

d) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

e) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

f) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

g) Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA:

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que [INDICAR SE DECORRE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO OU DO FATO DE O VALOR DA PARCERIA SER SUPERIOR A R\$ 200 MIL]. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

12.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: [DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, INCLUSIVE EVENTUAL APOIO TÉCNICO CONTRATADO];

12.2. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em __/__/__, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são realizações de atividades/cursos, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II) valores transferidos pela administração pública distrital;

III) seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE:

13.1. - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

14.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.3. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II) comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III) comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV) documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.4. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.5. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

V) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.6. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.7. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.8. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II) do relatório de execução financeira, quando houver.

14.9. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.10. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.11. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.12. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.13. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

14.14. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.15 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.16. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.17. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.18. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

14.18.1. devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

14.18.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.19. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.20. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.21. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.22. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

14.23. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.24. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital 37.843/2016, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES:

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I) advertência;

II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e nas hipóteses descritas no § 2º do art. 69, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão.

15.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.7. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.9. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA:

16.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012:

17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) VISANDO EXECUTAR O PROJETO "FUNAPET" DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.

PROCESSO Nº 00056-00002745/2025-24

O DISTRITO FEDERAL, representado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Setor de Indústria, Brasília – DF, CEP: 71.200-020, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs, de iniciativa da FUNAP/DF, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria Setorial nº 939 de 03 de outubro de 2022, na Lei Orçamentária do Distrito Federal e demais normativos que a regulamentam e aplicáveis, conforme condições e procedimentos previstos neste Edital.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO
- 1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), em parceria com Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), para executar o projeto que tem como objetivo capacitar mulheres egressas do sistema prisional do Distrito Federal, além de mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade e mulheres em situação de vulnerabilidade social, conforme Anexos deste Edital, no período de 10 (dez) meses.
- 1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo VII deste Edital, regida pelo disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo setorial Portaria 939 de 03 de outubro de 2022.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.
2. RECURSOS PÚBLICOS
- 2.1. O valor de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), a serem executados no período de 10 (dez) meses.
- 2.2. A despesa para o ano de 2026 correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I- Unidade Orçamentária: 44201 - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.
- II- Programa de Trabalho: 14.122.6211.9107.0400 - Transferência Financeira a Entidades-Projeto Escritório Social Itinerante-Distrito Federal.
- III- Natureza da Despesa: 33.50.41.
- IV- Fonte de Recursos: 220.
3. REPASSES
- 3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, respeitando as condições e procedimentos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016. Além disso, o repasse estará condicionado ao cumprimento das metas e resultados acordados entre as partes no Plano de Trabalho.
- 3.2. Os desembolsos poderão ocorrer na seguinte proporção:

Nº	Repasso de Recursos	Porcentagem
1	Na assinatura do Termo de Colaboração	50%
2	Três meses após a assinatura do Termo de Colaboração	30%
3	Sete meses após a assinatura do Termo de Colaboração	20%

4. CONTRAPARTIDA
- 4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.
5. ATUAÇÃO EM REDE
- 5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS
- A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:
- Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I) e da Proposta (conforme Anexo II), em formato Portable Document Format (PDF), de forma eletrônica, no endereço de e-mail: gead.funap@sejus.df.gov.br, contendo as seguintes inscrições: "Proposta para o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - FUNAP, Organização da Sociedade Civil [nome da entidade]".
- A OSC poderá ainda realizar a entrega de envelopes contendo toda a documentação física prevista no edital, devidamente lacrado, contendo as seguintes inscrições: "Proposta para o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - FUNAP, Organização da Sociedade Civil [nome da entidade]", no endereço SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º Andar, Gerência Administrativa, Setor de Indústria, Brasília – DF, CEP: 71.200-020.
- O prazo de recebimento das propostas físicas será até às 16h do dia 08/06/2026.
- O prazo de recebimento das propostas na forma eletrônica será até 23h59min do dia 08/06/2026.
- Não serão recebidas fichas de inscrição e propostas após os prazos estabelecidos no edital.
- Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por LOTE de documentação. Caso apresente mais de uma proposta para o mesmo LOTE, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- Abertura dos envelopes e análise das propostas será realizada pela Comissão de Seleção às 10:00 horas, do dia 09/06/2026, na FUNAP/DF.
- O Resultado Provisório de classificação das propostas será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site eletrônico da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso em até 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo estabelecido para entrega das propostas.
- O período para interposição de recursos em relação ao resultado provisório de classificação das propostas será de até 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado provisório.
- A divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, assim como a convocação para a fase de habilitação, será realizada em até 5 (cinco) dias após o término do prazo para interposição de recursos.
- Os interessados deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, considerando que estes foram definidos sob a expressão “até”, de modo que a contagem se dá de forma sequencial, iniciando-se a etapa subsequente imediatamente após o término da anterior.

ETAPA	DATA PROVÁVEL
Prazo para impugnação do Edital	03/06/2026 (Até 5 (cinco) dias antes antes do término das propostas, com resposta em até 3 dias)
Período de recebimento das propostas (ficha de inscrição, proposta simplificada e planilha orçamentária)	Até 08/06/2026 (30 dias após publicação do Edital)
Divulgação do Resultado Provisório da Seleção	Até 13/06/2026 (5 (cinco) dias após prazo final de entrega das propostas)
Fase recursal quanto ao Resultado Provisório da Seleção	18/06/2026 (até 5 dias após divulgação do resultado provisório)
Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas e convocação para fase de habilitação	23/06/2026 (até 5 dias após o prazo de recursos)

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos estabelecidos no Anexo II deste Edital (Roteiro de Elaboração de Proposta) e realizará a classificação de acordo com os critérios estabelecidos na tabela no Anexo III.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou:

7.2.1 Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como:

- a) Restrições de faixa etária, cor, gênero, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, pessoas egressas do sistema prisional, entre outras situações de vulnerabilidade;
- b) Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no Edital;
- c) Apresentarem meta quantitativa inferior ao previsto no Anexo IV;
- d) Não apresentarem previsão de contratação da equipe técnica mínima prevista, conforme descrito no Anexo IV;
- e) Apresentarem previsão de utilização de mão de obra infantil;
- f) Não atenderem às exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- g) Não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação (ANEXO III);
- h) Apresentem valor incompatível em relação ao objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.2.2. Que falem informações quanto:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, prazos de execução, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, tudo em um contexto geral; e
- c) o valor global proposto.

7.3. O conteúdo da proposta deve abranger os 10 (dez) meses de duração da parceria, com metas revisadas a cada 12 (doze) meses, se houver prorrogação, em conformidade com as obrigações e objetivos estabelecidos para o Projeto "FUNAPET" neste Edital.

7.4. A proponente deverá descrever, minuciosamente, as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), se for o caso, local ou abrangência, equipamentos, beneficiários, resultados alcançados, necessidade de recursos financeiros bem como outras informações que julgar relevantes.

7.5. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração da parceria, quando da Convocação da Organização selecionada para apresentar o Plano de Trabalho, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências legais cabíveis.

7.6. Pelo fato de objeto da parceria não ser algo típico, a exigência de experiência é de que a OSC já tenha atuado em alguma linha de ação análoga ao objeto, e que sua especialização/contextualização esteja junto a temática de justiça, ressocialização, cidadania, apoio social ou garantia de direitos. A verificação será feita conforme critério de seleção e julgamento da proposta, no item E, pela comissão de habilitação e julgamento.

7.7. A Planilha orçamentária obrigatoriamente deverá ser apresentada com a descrição detalhada de cada item necessário à execução do objeto, por exemplo: modelo, tamanho, material, capacidade, entre outras descrições que favoreçam a pesquisa de preços, bem como referenciais de pesquisa de preço público ou referencial de mercado.

7.8. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no Anexo III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

7.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, constante no Anexo III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.10. No caso de empate será selecionada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que apresentar o menor valor global para execução do objeto da parceria. Ao persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios estabelecidos no item "A" do Quadro de Avaliação das Propostas.

7.11. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

7.12. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na FUNAP/DF.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou,

8.2.2. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei 14.133/2021.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9. VISTORIA

9.1. É facultado ao licitante efetuar visita técnica para levantamento das condições deste edital.

9.2. A vistoria deverá ser realizada com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis da data prevista para o início da avaliação e seleção.

9.3. A organização deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação/proposta, Declaração de Vistoria Realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica (modelos em anexo), atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação.

9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos serviços a serem executados, devendo a organização assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.5. Endereço: Sede da FUNAP/DF, localizada no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, Brasília/DF – CEP 71200-020.

9.6. As visitas ocorrerão de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 3686-5000 ou (61) 3686-5055, ou pelos e-mails gead.funap@sejus.df.gov.br ou lucas.gomes@sejus.df.gov.br.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10. ETAPAS

10.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

10.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação - prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil de sua convocação, após a divulgação do resultado definitivo;

10.1.2. Análise da documentação de habilitação.

10.1.3. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

10.1.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

10.1.5. Divulgação do julgamento dos recursos e homologação do resultado final até 05 (cinco) dias, após o fim do prazo da fase recursal;

10.1.6. Homologação do resultado final da seleção;

10.1.7. Indicação de dotação orçamentária;

10.1.8. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as orientações fornecidas conforme Anexo V deste edital;

10.1.9. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

10.1.10. Emissão de parecer técnico;

10.1.11. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

10.1.12. Emissão de parecer jurídico;

10.1.13. Assinatura do instrumento de parceria.

11. PODERÃO PARTICIPAR DESTES CHAMAMENTOS

11.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

11.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento, bem como declarar, no ato de envio da proposta do plano de trabalho, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá comprovar titularidade de CNPJ com cadastro ativo de no mínimo dois anos. É admitida a redução desse prazo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. A Organização da Sociedade Civil precisa comprovar regularidade jurídica e fiscal, experiência prévia na realização de atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas, e apresentar os seguintes documentos:

12.2. Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

12.2.1 objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

12.2.2. no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

12.2.3. escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

12.3. Comprovante de que possui, no mínimo dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

12.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.5. Certidão negativa de débitos do Distrito Federal;

12.6. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

12.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.8. Certidão Negativa do TCDF;

12.9. Certidão Negativa do TCU;

12.10. Certidão negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal dos dirigentes das instituições, retiradas nos endereços <http://portal.trf1.jus.br/sjdf/> e <http://www.tjdft.jus.br/> respectivamente;

12.11. Documentação pessoal do representante legal da instituição;

12.12. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

12.12.1. com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

12.12.2. cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

12.13. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado (Conta de luz, água, telefone fixo ou Declaração do Imposto de Renda da página que contenha o endereço);

12.14. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

12.14.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

12.14.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

12.14.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

12.14.4. Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

12.14.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

12.14.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

12.15. Certidão negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP);

12.16. Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Art. 7, inc. XXXIII da Constituição Federal de 88);

12.17. Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

12.18. Declaração de sujeição à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público;

12.19. Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

12.20. Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - (caso não possua, apresentar declaração de inexistência de inscrição, conforme <https://cebas.mec.gov.br/>);

12.21. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança;

12.22. Atestado da Promotoria de Justiça vinculada ao serviço prestado, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento;

12.23. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

12.24. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

12.25. Relatório das Atividades devidamente assinado pelo Representante legal da entidade;

12.26. Poderão participar do presente chamamento público as OSCs de outras entidades da federação, desde que apresente as certidões elencadas acima, do Distrito Federal e do estado em que seja sediada.

12.27. OBS: AS DECLARAÇÕES SÃO MODELOS, DEVEM SER PREENCHIDAS COM OS DADOS E INFORMAÇÕES DESTES EDITAIS E DA PROPONENTE.

13. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

13.1. A FUNAP/DF consultará SIGGO E O CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

13.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

13.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**14. RECURSOS**

14.1. As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação dos seguintes atos: antes da homologação do resultado final da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou,

b) resultado provisório da habilitação; ou,

14.1.2. depois da homologação do resultado final da seleção:

c) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou,

d) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

14.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

14.4. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

14.5. O recurso desprovido de fundamentos ou que não traga documentos comprobatórios das alegações será indeferido.

15. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

15.1. Justificativa Técnica para validade do edital:

A fixação do prazo de validade do edital em 12 (doze) meses fundamenta-se em critérios de natureza técnica, administrativa e operacional, visando assegurar a adequada implementação da política pública proposta, bem como conferir eficiência e racionalidade à atuação da Administração Pública.

Inicialmente, destaca-se que o objeto da parceria envolve a execução de ações continuadas de capacitação profissional, inclusão produtiva e acompanhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, o que demanda planejamento estruturado e possibilidade de formação de múltiplas turmas ao longo do tempo. Nesse contexto, o prazo de validade do edital por 12 (doze) meses permite à Administração Pública realizar convocações sucessivas, conforme a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional e a demanda identificada, sem a necessidade de instauração de novo procedimento de chamamento público a cada ciclo de execução.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a medida contribui para a otimização de recursos públicos, evitando a repetição de atos administrativos, a duplicidade de esforços institucionais e a sobrecarga das unidades responsáveis pela condução dos processos de seleção. Ademais, possibilita maior celeridade na formalização de parcerias, uma vez que as Organizações da Sociedade Civil – OSCs já terão sido previamente habilitadas e classificadas no âmbito do edital vigente.

Do ponto de vista jurídico, a definição de prazo de validade do chamamento encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, que conferem à Administração Pública a prerrogativa de estabelecer as condições do instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Adicionalmente, o prazo de 12 (doze) meses mostra-se compatível com o ciclo orçamentário e financeiro da Administração Pública, permitindo o adequado planejamento das ações e a execução das parcerias dentro do exercício financeiro, com possibilidade de prorrogação ou renovação conforme conveniência e oportunidade administrativa.

Importa ressaltar, ainda, que a natureza do objeto — voltado à capacitação profissional e geração de renda — demanda continuidade e estabilidade na execução, de modo que a manutenção da validade do edital por período razoável contribui para a consolidação dos resultados e para a ampliação do alcance das ações.

Por fim, a adoção do prazo de 12 (doze) meses não implica obrigatoriedade de celebração de novas parcerias, estando sua utilização condicionada à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e à avaliação da Administração quanto à conveniência e oportunidade de sua utilização.

Dessa forma, conclui-se que o prazo de validade de 12 (doze) meses para o edital mostra-se adequado, proporcional e alinhado às necessidades da Administração Pública, garantindo maior eficiência, economicidade e continuidade na execução das políticas públicas propostas.

15.2. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses.

15.3. O prazo de execução do Termo de Colaboração será de 10 (dez) meses.

15.3.1. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, interesse público, disponibilidade orçamentária, concordância entre as partes e manutenção das condições que fundamentaram a parceria.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A organização da sociedade civil celebrante deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Lei 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no manual MROSC-DF para a prestação de contas.

16.2. É exigido que a organização da sociedade civil mantenha os documentos originais relacionados à execução da parceria por um período de dez anos, a partir do primeiro dia útil subsequente à prestação de contas.

16.3. Em parcerias com duração superior a 12 meses, é obrigatório apresentar uma prestação de contas anual ao final de cada exercício, além da prestação de contas final.

16.4. Os prazos para apresentação estão estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

16.5. Quando não forem demonstrados os resultados das metas no relatório de execução do objeto ou diante de indícios de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar um relatório de execução financeira, conforme estabelecido no Decreto nº 37.843, de 2016.

17. DAS SANÇÕES

17.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com o Termo de Colaboração, bem como com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode resultar na imposição das seguintes sanções, com direito a prévia defesa:

17.1.1. advertência;

17.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

17.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

17.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

17.3. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima do órgão responsável pela celebração da parceria.

18. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A Organização da Sociedade Civil, ao formalizar parceria com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades suspeitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A FUNAP/DF deverá designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar a execução da parceria e os serviços prestados pelo OSC.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá alterar, revogar ou anular o presente projeto, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.2. A organização da sociedade civil deverá promover a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

20.3. A destinação dos materiais produzidos poderão ser doadas e utilizados pela FUNAP/DF para seus fins.

20.4. A Organização da Sociedade Civil deverá promover o desenvolvimento sustentável no âmbito da execução da parceria, observando práticas que assegurem a utilização racional dos recursos, a responsabilidade socioambiental e a perenidade dos resultados alcançados.

20.5. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

20.6. Na hipótese de ocorrer uma das decisões de que trata a reprovação do Plano de Trabalho ou inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria ou de a organização da sociedade civil não atender a convocação para celebrar a parceria, será convocada a próxima organização, segundo ordem decrescente de classificação.

20.7. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

20.8. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este projeto seja omissos serão solucionadas pelos responsáveis deste projeto, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

20.9. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

20.10. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada ao endereço eletrônico: gead.funap@sejus.df.gov.br, com o assunto "Consulta e Esclarecimentos – Edital de Chamamento nº 01/2026".

20.11. Os anexos constituem modelos padronizados e deverão ser devidamente preenchidos pela organização da sociedade civil, em conformidade com as disposições deste edital e com as informações específicas da entidade proponente.

20.12. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

20.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo

SEJUS/DF

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

FUNAP/DF

- ANEXOS
- Anexo I - Ficha de Inscrição
- Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta
- Anexo III - Critérios de Seleção e Classificação
- Anexo IV - Das Diretrizes
- Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo VI - Modelos de Declaração
- Anexo VII - Minuta de Termo de Colaboração

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO		
Edital de Chamamento Público nº 01/2026.		
Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	CEP:
E-mail:		
Telefone:		
Site/Blog/Redes:		
Nome do representante legal:		
RG:		
CPF:		
E-mail:		
Telefone:		
DECLARAÇÃO		
Na qualidade de proponente do Edital, declaro que o envio da inscrição implica aceitação e o conhecimento do inteiro teor do edital e seus anexos.		
Declaro ainda que o projeto inscrito é de minha autoria e as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. No caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.		
Local de data.		
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público.
2. O roteiro contém informações mínimas necessárias para a apresentação das propostas, mas os proponentes não precisam se limitar a esse desenho, sendo possível complementá-lo. Ressalta-se que, nos termos do Manual MROSC-DF, a Administração busca possibilitar a concorrência e a proposta é o meio utilizado para avaliar aquela OSC que melhor atenda ao interesse público.
3. FICHA DE PROPOSTA:

1.NOME DO PROJETO:				
2.INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Apresentação da OSC, apresentação da experiência prévia da OSC que comprovem sua capacidade técnica para a execução do projeto				
3.DESCRICÃO DA PROPOSTA:				
3.1 PERÍODO DE EXECUÇÃO TOTAL DO PROJETO:				
3.2 LOTE DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Endereço):				
3.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Descreva o objeto do projeto de forma clara, objetiva e sucinta, apresentando os elementos principais de sua proposta, elencando as linhas de ação a serem ofertados e venha a ser selecionado, não há a possibilidade de alteração do objeto do projeto				
3.4 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Discorra sobre a relevância e pertinência temática do projeto; o motivo da realização deste projeto; os diferenciais da proposta; e as contribuições e benefícios para o projeto				
3.5 OBJETIVOS: listar o objetivo geral e os objetivos específicos pretendidos				
4.PÚBLICO ALVO: Apresentar a quantidade prevista de beneficiários, bem como sua faixa etária e perfil socioeconômico.				
5.METAS: Liste de maneira quantitativa e qualitativa as metas a serem alcançadas pelo projeto. Informe, ainda, os resultados a serem atingidos.				
6.METODOLOGIA: Apresentar de forma objetiva e detalhada as ações: Descrição das atividades a serem desenvolvidas para cada uma das linhas de ação que se pretende atuar, constantes do ANEXO IV- DAS DIRETRIZES deste edital) e demais informações relevantes.				
7.RECURSOS HUMANOS: Preencher a tabela abaixo somente com as informações solicitadas. As despesas relacionadas aos profissionais (salário e possíveis encargos sociais) deverão constar na contratação.				
Cargo	Atribuições	Quantidade de profissionais	Tipo de Contratação	Vencimentos
8. Recursos materiais:				

9.RESUMO DAS DESPESAS DO PROJETO:	
Preencher com os valores totais previstos para cada despesa. O detalhamento deverá ser informado em planilha específica (Anexo do Edital - Plano de Trabalho)	
NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
TOTAL SUBVENÇÃO SOCIAL (bens de consumo, insumos, serviço e recursos humanos)	
TOTAL AUXILIO INVESTIMENTO (bens permanentes e despesas com obras)	
TOTAL DO PROJETO	

10. Cronograma de Trabalho			
A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de 10 (DEZ) meses de desenvolvimento da parceria.			
Etapa	Ação	Previsão de início	Previsão de término

LOCAL E DATA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1.1. A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- a) Grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- b) Grau intermediário de atendimento do critério (1,5);
- c) Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- d) Não atendimento do critério (0,0).

1.2. Quadro de Avaliação das Propostas.

Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Metodologia da pontuação
A – Alinhamento da proposta aos parâmetros estabelecidos pelo edital com base no ANEXO IV - Das Diretrizes OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	PLANEJAMENTO TÉCNICO a- Se há contextualização dos ODS e diretrizes do plano decenal que serão contempladas; b- Se a justificativa expõe a realidade do local e contextualiza a importância do projeto conforme os problemas identificados; c- Se a linguagem utilizada está alinhada a LDB e às diretrizes da política.	1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0); 2. Grau intermediário de atendimento do critério (1,5); 3. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0); 4. Não atendimento do critério (0,0).
B – Qualidade técnica da proposição: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e resultados esperados e qualidade da equipe técnica	PLANEJAMENTO TÉCNICO a- Clareza e objetividade na escrita: verificar se é possível visualizar as ações a serem executadas; b- Se as metas são claras, objetivas e com enfoque na execução; c- Se a metodologia descreve detalhadamente as atividades; d- Alinhamento exequível entre o cronograma e a metodologia apresentada; e- Alinhamento do problema identificado aos resultados esperados. f- Qualidade da equipe para atender às metas propostas	1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0); 2. Grau intermediário de atendimento do critério (1,5); 3. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0); 4. Não atendimento do critério (0,0)
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA a- Economicidade e razoabilidade; b- Emprego adequado do recurso público; c- Se os valores totais obedecem aos limites do Edital; d- Se os valores dos itens são razoáveis aos praticados no mercado.	1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0); 2. Grau intermediário de atendimento do critério (1,5); 3. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0); 4. Não atendimento do critério (0,0).
D – Adequação e abrangência das linhas de ação propostas.	PLANEJAMENTO TÉCNICO a- Coerência das linhas de ação com o objeto do edital b- Pertinência em relação ao problema identificado c- Capacidade de execução das ações propostas d- Integração entre as linhas de ação	1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0); 2. Grau intermediário de atendimento do critério (1,5); 3. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0); 4. Não atendimento do critério (0,0).
E - Capacidade técnica da OSC dentro das linhas de ação propostas no edital: comprovante de atuação nas atividades propostas.	PLANEJAMENTO TÉCNICO a- Experiência comprovada na execução de projetos similares b- Compatibilidade da experiência com o objeto da parceria c- Resultados previamente alcançados	1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0); 2. Grau intermediário de atendimento do critério (1,5); 3. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0); 4. Não atendimento do critério (0,0).
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		A+B+C+D+E= 10 pontos

1.3. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos estabelecidos no Anexo II deste Edital (Roteiro de Elaboração de Proposta) e realizará a classificação de acordo com os critérios estabelecidos na tabela acima.

1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou:

1.5. Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como:

- a) restrições de faixa etária, cor, gênero, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, pessoas egressas do sistema prisional, entre outras situações de vulnerabilidade;
- b) Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no Edital;
- c) Apresentarem meta quantitativa inferior ao previsto no Anexo IV;
- d) Não apresentarem previsão de contratação da equipe técnica mínima prevista, por meio de contratação exigida, conforme itens x e x do Anexo x deste Edital;
- e) Apresentarem previsão de utilização de mão de obra infantil;
- f) Não atenderem às exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- g) Não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação (ANEXO III), sendo necessário ao menos 01 (um) ponto em cada critério, constante do Quadro de Avaliação das Propostas.
- h) Apresentem valor incompatível em relação ao objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

1.6. Que falem informações quanto:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas prazos de execução, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e
- c) o valor global proposto.

1.7. O conteúdo da proposta deve abranger os 10 (dez) meses de duração da parceria, com metas revisadas a cada 12 (doze) meses, se houver prorrogação, em conformidade com as obrigações e objetivos estabelecidos para o Projeto "FunaPet" neste Edital.

1.8. A proponente deverá descrever, minuciosamente, as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), se for o caso, local ou abrangência, equipamentos, beneficiários, resultados alcançados, necessidade de recursos financeiros bem como outras informações que julgar relevantes.

1.9. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração da parceria, quando da Convocação da Organização selecionada para apresentar o Plano de Trabalho, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências legais cabíveis, porém a comissão de avaliação poderá efetuar diligências para comprovação, caso necessário.

1.10. A Planilha orçamentária obrigatoriamente deverá ser apresentada com a descrição detalhada de cada item necessário à execução do objeto, por exemplo: modelo, tamanho, material, capacidade, entre outras descrições que favoreçam a pesquisa de preços, bem como referenciais de pesquisa de preço público ou referencial de mercado.

1.11. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no Anexo III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

1.12. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, constante no Anexo III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

1.13. No caso de empate será selecionada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que apresentar maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios estabelecidos no item 1.2 Quadro de Avaliação das Propostas. Ao persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base no menor valor global para execução do objeto da parceria.

1.13.1. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

1.14. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

ANEXO IV DAS DIRETRIZES

1. OBJETO:

1.1. Seleção de projetos para a qualificação profissional e geração de renda voltadas a mulheres egressas e pré-egressas do sistema prisional, mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade e mulheres em situação de vulnerabilidade social, público que enfrenta barreiras históricas de acesso a oportunidades econômicas, autonomia financeira e reinserção social, salientando os direitos de cidadania, para uma vida digna e não reincidir no mundo do crime.

2. PÚBLICO ALVO:

2.1. O presente projeto tem como público-alvo prioritário mulheres em situação de vulnerabilidade social, com foco específico em:

I – mulheres egressas do sistema prisional;

II – mulheres pré-egressas em fase de preparação para retorno ao convívio social;

III – mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade, compreendendo parentes em linha ascendente, descendente e colateral, até o terceiro grau de parentesco;

IV – mulheres em situação de extrema vulnerabilidade social, quando compatível com os critérios de atendimento e com os objetivos da política pública.

3. OBJETIVOS:

3.1. Objetivo geral:

Promover a inclusão produtiva, a autonomia econômica e a reintegração social de mulheres egressas e pré-egressas do sistema prisional, mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade, observados os vínculos de parentesco definidos neste projeto, e mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda no segmento pet.

A iniciativa busca reduzir impactos socioeconômicos associados à vulnerabilidade e às consequências indiretas do encarceramento sobre o núcleo familiar, criando oportunidades concretas para desenvolvimento de competências, emancipação econômica, fortalecimento da cidadania e melhoria da qualidade de vida das participantes.

Pretende-se, por meio da execução do projeto em parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), fomentar processo estruturado de formação profissional e inclusão produtiva que contribua para a promoção de direitos, ampliação do acesso a oportunidades econômicas, estímulo ao empreendedorismo e fortalecimento do protagonismo social das participantes.

O projeto também objetiva impulsionar o desenvolvimento social e econômico, promovendo condições para que as beneficiárias possam atuar de forma autônoma, inclusive mediante iniciativas individuais, coletivas, cooperativas ou empreendimentos próprios, contribuindo para sua inserção produtiva e para a construção de trajetórias sustentáveis de reintegração social.

A execução da proposta, sob acompanhamento institucional da FUNAP/DF, visa ainda fortalecer políticas públicas de ressocialização e inclusão social, mediante ações alinhadas à geração de emprego e renda, promoção da cidadania, acesso a direitos e enfrentamento de vulnerabilidades.

Como resultados esperados, pretende-se alcançar:

a) capacitação e certificação de, no mínimo, 240 mulheres;

b) fortalecimento das condições de inclusão produtiva das participantes;

c) apoio à geração de renda e ao desenvolvimento de iniciativas empreendedoras;

d) ampliação das oportunidades de autonomia econômica e reintegração social do público atendido;

e) contribuição para redução de vulnerabilidades sociais associadas ao público beneficiário.

Turmas	Número de turmas por período	Quantidade de mulheres inscritas para capacitação por turma
Matutino	2	15
Vespertino	2	15
Total do programa estimado por bimestre	4	60
Total do projeto	16	240

Objetivos Específicos:

I – Ofertar capacitação profissional voltada à formação técnica em corte, costura, modelagem, acabamento e confecção de produtos e acessórios da linha pet;

II – Desenvolver competências práticas e técnicas necessárias à produção de itens comercializáveis voltados ao mercado pet, incluindo vestuário, acessórios e produtos correlatos;

III – Promover qualificação em empreendedorismo, gestão básica de pequenos negócios, precificação, comercialização e estratégias de geração de renda;

IV – Estimular a autonomia econômica das participantes, criando condições para inserção produtiva, atuação autônoma ou desenvolvimento de iniciativas empreendedoras;

V – Facilitar o acesso a oportunidades de comercialização dos produtos confeccionados, inclusive por meio de estratégias de integração com mercados, feiras, redes colaborativas ou canais de venda;

VI – Fomentar a formação de rede de apoio e acompanhamento das participantes, com ações de mentoria, orientação e suporte continuado;

VII – Oferecer apoio psicossocial e ações complementares de fortalecimento pessoal, social e comunitário, com vistas ao desenvolvimento de autoestima, pertencimento e protagonismo;

VIII – Contribuir para a redução de vulnerabilidades sociais por meio do acesso à capacitação, geração de renda e fortalecimento da inclusão social e produtiva;

IX – Capacitar, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) mulheres do público-alvo do projeto em competências técnicas relacionadas à confecção de produtos da linha pet; e

X – Fortalecer políticas públicas de reintegração social e inclusão produtiva direcionadas ao público atendido pelo projeto.

A EXECUÇÃO DO PROJETO OBSERVARÁ AS SEGUINTES DIRETRIZES ORIENTADORAS:

I – Promoção da inclusão produtiva e da autonomia econômica

Desenvolver ações voltadas à capacitação profissional, geração de renda e fortalecimento da autonomia das beneficiárias.

II – Ressocialização e fortalecimento da cidadania

Promover ações que contribuam para reintegração social, acesso a oportunidades e fortalecimento de direitos do público atendido.

III – Atendimento prioritário a mulheres em situação de vulnerabilidade

Direcionar as ações do projeto às mulheres egressas, pré-egressas, familiares de pessoas privadas de liberdade até o terceiro grau e demais mulheres em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios estabelecidos no projeto.

IV – Formação com foco prático e inclusão produtiva

Estruturar a capacitação com ênfase no desenvolvimento de competências aplicáveis à geração de renda, empreendedorismo e inserção produtiva.

V – Promoção do empreendedorismo social e do cooperativismo

Estimular soluções produtivas individuais ou coletivas que favoreçam autonomia econômica e sustentabilidade das beneficiárias.

VI – Integração com políticas públicas e rede de apoio

Buscar articulação com políticas públicas, serviços de apoio e redes institucionais voltadas à inclusão social e produtiva.

VII – Igualdade de oportunidades e não discriminação

Assegurar tratamento isonômico, respeito à dignidade das participantes e promoção da equidade de oportunidades.

VIII – Eficiência, economicidade e foco em resultados

Orientar a execução da parceria para o alcance das metas pactuadas, adequada aplicação dos recursos públicos e obtenção de resultados mensuráveis.

IX – Monitoramento e transparência da execução

Garantir acompanhamento, avaliação, controle e prestação de informações sobre a execução do objeto e utilização dos recursos.

X – Sustentabilidade e continuidade dos resultados

Buscar que as ações desenvolvidas gerem impactos duradouros e contribuam para continuidade das capacidades e oportunidades construídas pelo projeto.

4. METODOLOGIA DAS PROPOSTAS:

A execução do projeto observará metodologia orientada por etapas integradas de mobilização, seleção de beneficiárias, formação profissional, acompanhamento e avaliação de resultados, com foco na inclusão produtiva, no desenvolvimento de competências e na geração de oportunidades concretas de autonomia econômica para as participantes.

A implementação será realizada em parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), selecionada mediante chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, cabendo à entidade parceira a execução operacional do projeto, sob acompanhamento e supervisão institucional da FUNAP/DF.

4.1. Mobilização e seleção das participantes

O ingresso das beneficiárias observará processo de mobilização, identificação, triagem e seleção do público-alvo, priorizando mulheres egressas, pré-egressas, mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade até o terceiro grau de parentesco e mulheres em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos no instrumento convocatório e no plano de trabalho.

A seleção das participantes considerará, entre outros critérios:

I – voluntariedade e manifestação de interesse em participar do projeto;

II – situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – renda familiar;

IV – condição de desemprego ou baixa inserção produtiva;

V – número de dependentes;

VI – perfil compatível com as atividades formativas propostas;

VII – interesse em qualificação profissional e empreendedorismo.

A triagem e seleção poderão contar com apoio de equipe técnica designada pela FUNAP/DF, em articulação com a OSC parceira e, quando cabível, com apoio institucional de órgãos parceiros, como a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

4.2. Execução da capacitação profissional

A formação profissional será estruturada em módulos formativos, podendo ser executada em formato modular ou percurso integrado, abrangendo conteúdos teóricos e práticos voltados à qualificação em corte, costura e confecção de produtos da linha pet.

A carga horária inicial estimada será de 160 horas aulas por turma, podendo ser ajustada, conforme necessidades pedagógicas e operacionais verificadas durante a execução.

A estrutura formativa poderá contemplar, exemplificativamente:

Módulo I – introdução à modelagem, criação de moldes e técnicas de corte;

Módulo II – montagem, costura e confecção de peças;

Módulo III – técnicas de acabamento e aperfeiçoamento técnico;

Módulo IV – produção de acessórios e itens complementares da linha pet;

Módulo V – noções de empreendedorismo, cooperativismo, precificação e comercialização.

4.3. Metodologia pedagógica

A metodologia de ensino adotará abordagem prática, participativa e aplicada, com ênfase em aprendizagem ativa, desenvolvimento de competências e formação orientada à produção.

As atividades poderão envolver:

I – oficinas práticas;

II – atividades individuais e coletivas;

III – exercícios aplicados de produção;

IV – acompanhamento técnico das participantes;

V – mentorias e orientação em empreendedorismo;

VI – atividades complementares de fortalecimento social e produtivo.

A proposta metodológica buscará integrar formação técnica e estímulo à autonomia econômica, permitindo que as participantes desenvolvam capacidades para atuação produtiva e eventual estruturação de iniciativas empreendedoras.

4.4. Infraestrutura, materiais e recursos

As atividades serão desenvolvidas em espaço físico disponibilizado pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, na sede localizada no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Setor de Indústria, Brasília/DF, CEP 71.200-020, ou em outro local que venha a ser definido como tecnicamente adequado à execução.

Compete à OSC parceira providenciar aquisição, gestão e disponibilização dos materiais incluindo mobiliário, equipamentos e insumos necessários à execução do projeto, conforme plano de trabalho.

4.5. Equipe de execução

A execução do projeto contará, minimamente, com equipe técnica e operacional compatível com o objeto, podendo contemplar:

I – coordenação do projeto;

II – instrutoras ou instrutores de corte, costura e confecção;

III – profissional ou consultoria em empreendedorismo e cooperativismo;

IV – mentores ou facilitadores de negócios;

V – apoio administrativo e operacional;

VI – demais profissionais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades.

A composição definitiva da equipe será detalhada pela OSC selecionada em seu plano de trabalho, observadas as exigências do chamamento público.

4.6. Gestão da parceria e atribuições da OSC

Compete à Organização da Sociedade Civil selecionada:

I – executar integralmente o projeto;

II – selecionar e gerir a equipe de trabalho;

III – adquirir materiais, equipamentos e insumos;

IV – implementar e operacionalizar as atividades formativas;

V – acompanhar frequência, desempenho e participação das beneficiárias;

VI – apoiar processos de certificação das participantes, em articulação com a FUNAP/DF;

VII – apresentar relatórios, evidências de execução e informações para monitoramento e avaliação.

4.7. Monitoramento e avaliação

A execução do projeto será acompanhada por mecanismos de monitoramento e avaliação, com verificação de metas, indicadores e resultados, podendo incluir, entre outros:

I – número de mulheres matriculadas;

II – número de mulheres certificadas;

III – taxa de permanência e conclusão;

IV – participação em ações de empreendedorismo e geração de renda;

V – avaliação qualitativa dos resultados sociais e produtivos.

O acompanhamento será realizado pela FUNAP/DF, sem prejuízo dos mecanismos de monitoramento previstos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

5. METAS:

Nº	META	ATIVIDADES	RESULTADOS ESPERADOS	PRAZO/PERÍODO
1	Implantar o projeto e estruturar a execução	Mobilização inicial, contratação da equipe, organização operacional, aquisição de materiais e estruturação das oficinas	Projeto implantado e equipe mobilizada para início da execução	Mês 01 - 02
2	Selecionar e matricular	Divulgação, mobilização do público-alvo, triagem e seleção das participantes	Formação de turmas e matrícula das beneficiárias	Mês 02
3	Executar a capacitação profissional das participantes	Oferta de cursos e oficinas em corte, costura e linha pet	240 mulheres capacitadas ao longo da execução	Mês 03 - 10
4	Alcançar taxa mínima de 80% de conclusão	Acompanhamento das participantes, controle de frequência e ações de permanência	No mínimo 80% de mulheres concluintes e certificadas	Mês 03 - 10
5	Desenvolver ações de empreendedorismo e inclusão produtiva	Oficinas, mentorias e orientação para geração de renda	Participantes preparadas para atuação produtiva	Mês 03 - 10
6	Apoiar inserção produtiva mínima de 30% das concluintes	Apoio a iniciativas empreendedoras e estratégias de comercialização	No mínimo 72 mulheres com inserção produtiva	Mês 10
7	Apoiar ao menos 48 iniciativas empreendedoras	Suporte a iniciativas individuais ou coletivas	48 iniciativas apoiadas ou iniciadas	Mês 10
8	Realizar divulgação institucional e mobilização do projeto	Ações de comunicação e materiais informativos	Divulgação contínua das atividades do projeto	Mês 01 - 10
9	Monitorar e avaliar a execução da parceria	Reuniões, acompanhamento de indicadores e relatórios	Cumprimento das metas e avaliação dos resultados	Mês 01 - 10

RESULTADOS ESPERADOS:

- Projeto implantado e operacionalizado;
- Público mínimo atendido alcançado;
- Formação profissional executada;
- Inserção produtiva fomentada;
- Apoio a iniciativas empreendedoras;
- Alcançar taxa mínima de conclusão de 80% das participantes matriculadas;
- Certificação das participantes;
- Alcançar inserção produtiva mínima de 30%;
- Apoiar a estruturação ou desenvolvimento de 20% de iniciativas empreendedoras;
- Alcançar frequência média mínima de 75% nas atividades formativas;
- Obter índice mínimo de 75% de satisfação das participantes quanto à qualidade das atividades;
- Cumprimento das metas físicas pactuadas.

A Comissão de avaliação e monitoramento verificará, mediante as devidas comprovações, o cumprimento das metas.

6. KIT CONFECÇÃO

Ao final de cada ciclo formativo, será prevista a disponibilização de kit de confecção individual às participantes que concluírem integralmente o curso, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento inicial de atividades produtivas, geração de renda e aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

O kit terá caráter de apoio à inclusão produtiva, constituindo instrumento de incentivo à autonomia econômica das beneficiárias.

Composição do kit

O kit poderá conter, entre outros itens:

- tesoura para tecido;
- kit básico de costura (agulhas, linhas, alfinetes);
- fita métrica;
- descosedor;
- giz de alfaiate ou marcador de tecido;
- régua básica de modelagem;
- tecidos e aviamentos iniciais;
- materiais complementares necessários à confecção de produtos da linha pet.

A composição detalhada será definida no plano de trabalho aprovado, observados os critérios de economicidade, adequação ao objeto e viabilidade de uso pelas participantes.

Crerios para concessão

A entrega do kit estará condicionada:

- à conclusão do curso;
- ao cumprimento da frequência mínima estabelecida;
- à participação nas atividades práticas;
- à assinatura de termo de recebimento.

Natureza e destinação

Os kits possuem natureza de material de consumo destinado diretamente às beneficiárias, não se caracterizando como bens permanentes, e serão entregues de forma definitiva às participantes, como instrumento de fomento à inclusão produtiva.

Controle e prestação de contas

A OSC deverá manter registro da entrega dos kits, contendo:

- relação nominal das beneficiárias;
- comprovação de recebimento;
- descrição dos itens entregues;
- registros fotográficos, quando cabível.

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC:		
C.N.P.J.:		
Endereço:		
E-mail:		
Município:	U.F.:	C.E.P.:
DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.:	

Nome do Responsável:			
C.P.F.:		RG: Órgão Emissor:	
Endereço:			
Cargo/Função:		E-mail:	
Dados da Instituição Financeira Pública:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE	
Nome do Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF).	
C.N.P.J.: 03.495.108/0001-90	
Endereço: SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Setor de Indústria, Brasília – DF.	
U.F.: DF	C.E.P: 71.200-020

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	
Título do Projeto/Atividade/Ação:	
Identificação do Objeto:	
Público Alvo:	Meta de atendimento:
Período de Execução:	Recursos da Parceria: R\$
Início:	Recursos Próprios (OSC): R\$
Término:	Valor Total do Objeto: R\$

4. JUSTIFICATIVA

5. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

7. OBJETIVOS
Objetivo Geral:
Objetivos Específicos:

8. METAS A SEREM ATINGIDAS		
Metas a serem atingidas	Indicadores de Aferição de Cumprimento das Metas	Meios de verificação

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Nº ordem da Meta	Descrição da Meta	Descrição das Atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		

10. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)
Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas. Ex.: As atividades serão desenvolvidas em 04 turmas de 25 alunas diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas expositivas, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.

11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS*				
Nº ordem da Meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados

12 - RESULTADOS ESPERADOS

13 - MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO
Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais:

o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável.

Exemplo do que avaliar:

Cumprimento da meta; Cumprimento dos objetivos; Cumprimento das ações; Participação dos beneficiários nas atividades/ações; Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações;

14. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*														
14.1. DESPESAS com RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas)														
Relação da equipe (mão de obra) vinculada à parceria durante a vigência da Parceria.														
Quantidade	Profissionais Cargo/Função	carga horária	regime de trab.	Provisão			Subtotal R\$ (S.B. 13º e 1/3 Férias)	Encargos Sociais e Trabalhistas						TOTAL R\$ (Subtotal Encargos)
				Salário Base (S.B)	13º Sal.	1/3 Férias		INSS (Empregado)	INSS (Patronal)	FGTS	IRRF	PIS	Outros encargos e/ou benefícios	
1. Total da Folha/Mês R\$														
2. Qtde/meses inclusos na Parceria:				10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Total da Folha (1. x 2.) R\$														

*Declaro que os trabalhadores acima relacionados não recebem em duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos e que a carga horária disposta no quadro corresponde ao tempo dedicado exclusivamente a esta parceria.

*Mesmo que os encargos sociais e/ou trabalhistas não sejam pagos com os recursos da parceria, os mesmos devem estar evidenciados (conforme sombreamento da coluna de “Outros encargos”) na planilha acima. Considere na coluna do “Total” somente o somatório do que será pago com os recursos da parceria. Logo abaixo do quadro, coloque a observação de quais valores não estão inclusos na parceria.

14.2. DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS					
Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, licenças, treinamentos, mão de obra, eventos etc.)					
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
			(Ex.: meses, cursos, und)		
Total R\$					

14.3. DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO					
Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades (limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc)					
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
			(Ex.: und, pcte, cxs, kg, resmas, etc)		
Total R\$					

14.4. DESPESAS DE CAPITAL: MATERIAL PERMANENTE					
Relação de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades (máquinas, aparelhos e equipamentos etc)					
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
			(Ex.: und. pç...)		
Total R\$					

15. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO TOTAL GERAL R\$:
obs: total geral deve ser igual a soma dos totais dos subitens 14.1 14.2 14.3 14.4

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (em R\$) - CONCEDENTE E CONTRAPARTIDA	
1. Recurso/Parceria R\$: indicar o valor desembolsado para cada mês	
2. Recurso Próprio (OSC) R\$: indicar o valor desembolsado para cada mês, se houver. Ex: aporte financeiro referente à contrapartida, em razão do (valor do bem, valor da obra/reforma/ampliação etc...), ser superior ao valor autorizado para essa parceria; disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado; abastecimento do equipamento/veículo; manutenção preventiva e corretiva; transporte dos equipamentos no campo; guarda, conservação e limpeza; gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados; contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital; capacitação do servidor às expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc.); outros (especificar). (Assinalar os itens que constarão da contrapartida da OSC, e especificar quaisquer outras que julgar pertinentes).	

16. CAPACIDADE INSTALADA
(Informar os recursos humanos disponibilizados pela OSC para o gerenciamento do projeto (relação completa de funcionários, seus respectivos cargos, funções e remunerações), quais os bens que a OSC disponibiliza e as demais fontes de receitas e outras informações sobre a OSC.

17. AUTENTICAÇÃO		
Brasília, / /	Nome e Assinatura do Representante Legal	
18. AVALIAÇÃO		
O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Distrital 37.843/2016 e alterações. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria. Brasília, / / . Gestor da Parceria		

ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÃO

Item A - DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI NACIONAL Nº 13.019/2014, NO ART. 8º DO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____, CNPJ nº _____,

declaro que para os devidos fins, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional 13.019/2014 e do art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, a saber:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos.

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026
Assinatura do representante legal da OSC
Cargo

Item B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____, CNPJ nº _____,

_____ , declaro que para os devidos fins, que a Entidade não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026
Assinatura do representante legal da OSC
Cargo

Item C - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM MORA E NEM EM DÉBITO JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____, CNPJ nº _____,

declaro que para os devidos fins, que a Entidade e seu representante legal não se encontram em mora e nem possuem débitos junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026
Assinatura do representante legal da OSC
Cargo

Item D - DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTÁ INSCRITA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF (ASSINAR SOMENTE SE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTIVER INSCRITA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____, CNPJ nº _____,

_____ , declaro que para os devidos fins, que a Entidade não possui inscrição no CAS/DF - Conselho Nacional de Assistência Social.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026
Assinatura do representante legal da OSC
Cargo

Item E - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DO PODER PÚBLICO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____, CNPJ nº _____, declaro que

para os devidos fins, que a Entidade se sujeita à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item F - DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____, CNPJ nº _____, declaro que

para os devidos fins, que a Entidade garantirá acesso gratuito do usuário a serviços, programas e projetos, benefícios e a defesa de direitos previsto no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item G - DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO COMO ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS
(ASSINAR SOMENTE SE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUIR O CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a Entidade não possui a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS. Por ser

expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item H - DECLARAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DA OSC REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES, MATERIAIS, SALUBRIDADE E SEGURANÇA

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____, CNPJ nº _____, declaro que

para os devidos fins, que a OSC possui instalações e outras condições materiais de organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria (Art. 33, inciso V, alínea c, da Lei Nacional 13.019/2014).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

Item I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação no Chamamento Público nº ____/2025 - FUNAP/DF, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vistoriou, nesta data, as instalações físicas do equipamento do

escritório social da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, visando a obtenção de informações e subsídios para elaboração da sua proposta técnica e de preços para o procedimento em comento, e afirma que foram prestadas as informações suficientes e necessárias, bem como esclarecidas todas as questões suscitadas sobre os serviços objeto do referido Chamamento.

Responsável pela Declaração de Vistoria:

Nome:

Matrícula nº:

Cargo:

Assinatura:

Representante da OSC:

Assinatura

Brasília - DF, ____ de ____ de 2026

Item J - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº _____, sediada/localizada à _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA que se abstém de realizar a vistoria técnica e que conhece todos os detalhes em relação aos locais e relativamente ao objeto do Chamamento ____/2026 - FUNAP/DF, estando ciente que não poderá alegar quaisquer desconhecimentos das condições de execução dos serviços referente ao objeto do procedimento em comento.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da OSC

Cargo

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2026

Termo de Colaboração (MROSC) nº _____

O DISTRITO FEDERAL, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Setor de Indústria, Brasília - DF, CEP: 71.200-020, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por _____, na qualidade de Diretora Executiva, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

_____, brasileira, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor (____)/ (UF____) e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, e a Organização da Sociedade Civil _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____

cidade/município- UF, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Distrital 37.843/2016, Portaria Distrital nº 939/2022, DE 03/10/2022, DODF nº 188 de 05/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF) e respectivos regulamentos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Instrumento tem por objeto a realização do projeto “FUNAPET”, destinado à inclusão produtiva, a autonomia econômica e a reintegração social de mulheres egressas e pré-egressas do sistema prisional, mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade, observados os vínculos de parentesco definidos neste projeto, e mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda no segmento pet. Este projeto será financiado com recursos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP/DF) e executados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante chamamento público, pelo período de 10 (DEZ) meses, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente, conforme Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO:

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ ***** (*****), para o período de parceria de 10 (DEZ) meses.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 220202 - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

- Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0015 - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família.

- Natureza da Despesa: 339039.

- Fonte de Recursos: 220.

2.4 - O empenho é de R\$ _____,000,00 (xxxxxx), conforme Nota de Empenho nº 2026NExxxxx, emitida em ____/____/2026, sob o evento nº ____ - _____, na modalidade xxxxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

3.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 10 (DEZ) meses.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os participantes.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA:

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES:

6.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto nº 37.843/2016;

6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.3. emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.4. nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.5. consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.6. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.7. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: Divulgação na Internet.

6.1.8. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.9. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.10. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto nº 37.843/2016;

6.2.2. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

6.2.3. cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.4. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.5. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.6. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.7. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.8. utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.9. no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.10. utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria 939/2022 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da SEJUS);

6.2.11. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.12. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.13. prestar contas;

6.2.14. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.15. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.16. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.17. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS:

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.6. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.7. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.8. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.9. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2. são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

II) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

III) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I) despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

III) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

IV) despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

VI) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.5. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.6. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.7. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.8. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9. CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS:

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.2. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.3. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.4. Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.5. Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.6. Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II) a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS:

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

a) a adaptação;

b) a tradução para qualquer idioma;

- c) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- d) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- e) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- f) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
- g) Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA:

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que [INDICAR SE DECORRE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO OU DO FATOS DO VALOR DA PARCERIA SER SUPERIOR A R\$ 200 MIL]. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: [DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, INCLUSIVE EVENTUAL APOIO TÉCNICO CONTRATADO];

12.2 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em __/__/__, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são realizações de atividades/cursos, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II) valores transferidos pela administração pública distrital;

III) seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE:

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.3 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II) comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III) comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV) documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.4 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.5 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

V) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.6 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.7 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.8 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II) do relatório de execução financeira, quando houver.

14.9 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.10 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.11 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.12 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.13 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

14.14 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão do dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

- 14.15 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.
- 14.16. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.
- 14.17. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.
- 14.18. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:
- 14.18.1. devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- 14.18.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;
- 14.19. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;
- 14.20. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;
- 14.21. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;
- 14.22. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
- 14.23. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;
- 14.24. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital 37.843/2016, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES:
- 15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:
- I) advertência;
- II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
- III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 15.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.
- 15.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 15.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e nas hipóteses descritas no § 2º do art. 69, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 15.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão.
- 15.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.
- 15.7. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 15.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.
- 15.9. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA:
- 16.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 16.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.
- 16.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.
- 16.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012:
- 17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:
- 18.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026 - FUNAP/DF

PROCESSO: 00056.00001110/2025-18. OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de materiais para serem utilizados nas oficinas de costura e serigrafia da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP-DF), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação. TIPO: Menor Preço. Valor estimado: R\$ 41.136,26 (quarenta e um mil cento e trinta e seis reais e vinte e seis centavos). Data/hora de abertura e dos lances: 15/05/2026, das 09:30hs às 15:30hs. O Edital do Aviso de Dispensa, com todos seus anexos, poderá ser obtido no site <https://portal.compras.df.gov.br/> e no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Maiores informações na CPL/FUNAP fone: (61) 3686-5055.

ANTONIO VIANA DE SOUZA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 013/2024 - SODF

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 14/2002

PROCESSO Nº. 00110-00000315/2024-59 (Licitação, Contrato e 1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000804/2025-91 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002362/2025-18 (3º Aditivo) e PROCESSO Nº. 00110-00003494/2025-67 (4º Aditivo). - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X LUMINIX TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.623.846/0001-31, com sede em Rua Aurora de Aguiar Ferreira, 251, Sala 308, Jardim Camburi, Vitória/ES, Cep: 29.090-310. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 115, parágrafo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente termo aditivo promove a alteração dos prazos estabelecidos no Contrato nº 013/2024 - SODF, celebrado em 05/11/2024 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 214, de 07/11/2024, página 69, e que tem por objeto a execução de obra de infraestrutura urbana de implantação de rede elétrica de média e baixa tensão e mitigação de riscos na rua 1 e na rua principal do assentamento 26 de setembro, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, bem como informações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao Edital, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024 - DECOMP/DA (id. 146410211), Proposta de Preço (id. 146816387) e o Termo de Referência (id. 146116212) e seus complementos. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, Contrato Principal com vigência até 29/01/2026, terá devolução de 120 (cento e vinte) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 29/05/2026. O prazo para execução com vigência até 31/12/2025, terá devolução de 120 dias corridos, vencendo-se, portanto, em 30/04/2026. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: LUCIMAR DOS SANTOS ALVES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021-SODF

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº. 00110-00001868/2020-03 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00002953/2021-61 (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º Aditivos) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO TECHNE-UFC, CNPJ nº 43.552.590/0001-78, composto pelas empresas: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA (empresa líder), CNPJ nº. 00.507.946/0001-49, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1.368, Sala 904, Bairro da Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.021-330 e UFC ENGENHARIA S/A, CNPJ nº. 32.690.778/0001-66, com sede na Cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, na Rua Damião Gomes de Melo, nº 39, Lotes Ns 12, 13 e 14, Quadra F000 — Loteamento Pedrinhas, Centro, CEP 42.702-790. DO OBJETO: Sob o amparo dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e dos artigos 54 e 58 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, o presente termo aditivo tem como objetivo a retificação, por motivo de erro material, das cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA do 13º Termo Aditivo (166362230) do Contrato nº. 021/2021 - SODF, celebrado em 01/10/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 05/10/2021, e que tem por objeto contratação de empresa, para a revisão e readequação dos Projetos Executivos de drenagem no Setor Habitacional Mestre D'Armas, Região Administrativa de Planaltina – RA PLAN, pela SODF, no Distrito Federal, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº. 008/2020 - DECOMP/DA (doc. 50566834), da Proposta de doc. 64279572 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 91 (doc. 47189926), que passam a integrar o presente Termo. DA RERRATIFICAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA do 13º Termo Aditivo, publicado no DODF nº 64, de 03 de abril de 2025, página 78 do Contrato nº 021/2021 - SODF, passa a ser a seguinte: 13º Termo Aditivo - Financeiro: Onde se lê: 3.1 - Acréscimo no valor R\$ 158.755,40 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), que representa 14,7% do valor inicial do contrato. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 1.080.075,66 (um milhão, oitenta mil setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), passa a ser de R\$ 1.238.831,06 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e seis centavos). 3.3 - O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor do CONSÓRCIO TECHNE-UFC, no valor de R\$ 158.755,40 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0180/2025, emitida em 24/03/2025, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativa, e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento ao de nº 249, de 31/12/2024), em conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, de nº 7.549, de 30/07/2024 (DODF Suplemento ao de nº 145, de 31/07/2024), e, em consonância com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 -

2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), por conseguinte, pode-se afirmar a adequação aos instrumentos orçamentários acima especificados: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3058.0002 FONTE DE RECURSOS: 135.005172/0 E-CONTRATOS: 044730 ID: 0 Leia-se: 3.1 - Acréscimo no valor R\$ 94.825,64 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que representa 8,78% do valor inicial do contrato. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 1.080.075,66 (um milhão, oitenta mil setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), passa a ser de R\$ 1.174.901,30 (um milhão, cento e setenta e quatro mil novecentos e um reais e trinta centavos). 3.3 - O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor do CONSÓRCIO TECHNE-UFC, no valor de R\$ 94.825,64 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº. 00000/2025, emitida em 00/00/2026, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativa, e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento ao de nº 249, de 31/12/2024), em conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, de nº 7.549, de 30/07/2024 (DODF Suplemento ao de nº 145, de 31/07/2024), e, em consonância com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), por conseguinte, pode-se afirmar a adequação aos instrumentos orçamentários acima especificados: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3058.0002 FONTE DE RECURSOS: 135.005172/0 E-CONTRATOS: 044730 ID: 0. DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB CONVOCA os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Sede da Companhia, em formato virtual, no dia 15 de maio de 2026, às 15 horas, com a seguinte ORDEM DO DIA: I – Eleição de membros para o Conselho Fiscal da Caesb, conforme documentação contida no Processo SEI/DF nº 00092-00000423/2026-95.

LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10170. ASSINATURA: 07/05/2026. PROCESSO Nº 00092-00016042/2026-85. LICITAÇÃO CAESB nº 90005/2025 - CAESB. OBJETO: Fornecimento de projeto, fabricação e serviços de instalação para a substituição de 01 (um) CCM (centro de comando de motores) da Estação de Tratamento de Esgotos do Vale do Amanhecer - ETE.VAM.001 (Item 07). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.051-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1253/2026, DATADO DE: 24/04/2026, VALOR DO EMPENHO: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 270 (duzentos e setenta) dia(s) e 150 (cento e cinquenta) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Jose Armando de Jesus Moreno, matrícula nº 51.965-0 gestor. Rodolfo Alexandre Meurer, matrícula nº 52.141-8, Iron da Silva Rodrigues, matrícula nº 51.185-4, Alfredo Franco Neto, matrícula nº 52.161-2 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela EMPRESA TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA: Thadeu Alves Fidelis.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 10096/2025, publicado no DODF em 19/12/2025. ASSINATURA: 07/05/2026. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 180 (cento e oitenta) dia(s), passando a data para o vencimento no dia 29/10/2026. Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 180 (cento e oitenta) dia(s), passando as datas de vencimento de 13/06/2026 para 10/12/2026. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio Dos Santos Barros - Diretor - DP - DIRETORIA DE OPERACAO E MANUTENCAO. Pela EMPRESA TAF EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA: Thadeu Alves Fidelis.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato 9488/2022, publicado no DODF em 04/07/2022. ASSINATURA: 07/05/2026. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: VIGÊNCIA: renovado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando o término atual da vigência para 29/06/2027. PREÇO/VALOR. O valor do presente aditivo é de R\$ 21.592.843,56 (vinte e um milhões quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e André Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio. EMPRESA REAL JG FACILITIES LTDA: Flavia Macena de Sousa.

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2026 – CAESB, publicada no DODF de 12 de março de 2026. ASSINATURA: 10/03/2026. PROCESSO n.º 00092-00015735/2025-47. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: L F COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. O presente aditivo tem por objeto retificar a Cláusula VIII - Do local e prazo de entrega da Ata de Registro de Preços n.º 02/2026. O prazo de entrega do objeto será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos termos estabelecidos no edital. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis – Presidente e Walter Lucio dos Santos Barros – Diretor. Pela Empresa L F COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA: Ligiane Fukahori.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO CAESB

IDENTIFICADOR - LC 050/2026

Processo n.º 00092-00015701/2026-44 Objeto: Remanejamento das Interferências da EPIG com Subadutora (SAT.TAG.011), Adutora (AAT.GUA.010), redes e Interceptor (INT.CRZ.002), Plano Piloto/DF. Valor estimado: R\$ 12.170.343,04. Critério de julgamento: Maior Desconto. Fonte de recurso: CT 005/2026 - SO e REPI. Prazo de execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Data de abertura: 01/06/2026, às 09 horas no sistema portal de compras públicas, em (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do dia 11/05/2026. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ANA CAROLINA DE SOUSA BARROSO

Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 009/2026- CEB IPES

Espécie: Contrato n.º 009/2026 - CEB IPES. Partes: CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES e FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Processo SEI n.º 04028-00000191/2026-45, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações. Objeto: Licenciamento de Uso do Banco de Dados, sem caráter de exclusividade, do banco de dados denominado “FGVDADOS ADVANCED”, a ser disponibilizado, pelo FGV IBRE à LICENCIADA, através da Internet. Data de assinatura: 07/05/2026. Valor total: R\$ 56.100,00. Vigência: 36 meses. Assinaturas: pela CEB, ELIE ISSA EL CHIDIAC, Diretor-Presidente; MARLON RESENDE JÚNIOR, Diretor Administrativo e de Finanças; e IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA, Consultor Jurídico; e pela Contratada: KARINA FARIA AUGUSTO DE CARVALHO, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Simplificado n.º CS 005/2026-CEB IPES

Espécie: Contrato Simplificado n.º CS 005/2026-CEB IPES. Partes: CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES e DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Processo SEI n.º 04028-00000071/2026-48, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de implantação e ampliação de sistemas de iluminação pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de engenharia, no âmbito de projetos enquadrados como Receitas Acessórias da Concessão de Iluminação Pública do Distrito Federal, especificamente na CSA 02, em frente ao Lote 03, Setor Hoteleiro – Taguatinga Sul, conforme detalhado no Projeto n.º 25CEB041. Data de assinatura: 07/05/2026. Valor total: R\$ 12.957,53. Vigência: 12 meses. Assinaturas: pela CEB, ELIE ISSA EL CHIDIAC, Diretor-Presidente; MARLON RESENDE JÚNIOR, Diretor Administrativo e de Finanças; JOÃO WELLISCH, Diretor de Planejamento e Engenharia; e IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA, Consultor Jurídico; e pela Contratada: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Representante Legal.

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 016/2026 – NLC/PRES – do tipo menor preço – modo de disputa aberto, para Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos com vistas à recuperação e à plena operacionalização dos equipamentos existentes na unidade fabril do Núcleo de Produção de Artefatos de Concreto no NUPAC, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 97.854,75 – objeto do processo n.º 00112-00001307/2026-35. Data e horário da licitação: 08 de junho de 2026 - às 9h. O Núcleo de Licitação da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones n.º (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de maio de 2026

CELSO CERCHI BONATTI

Chefe

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29/2023

PROCESSO: 00113-00015363/2022-03; CONTRATANTE: DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 11.818.593/0001-14; OBJETO: repactuação; FONTE DE RECURSO: 100; VALOR do impacto financeiro no contrato de R\$ 143.999,88 (cento e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); DATA DA ASSINATURA: 06/05/2026; SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: PHILIPPE BARBOSA MÔNICA.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2026

PROCESSO: 00113-00002028/2026-61

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 90009/2026 - Contratação de serviço comum de engenharia por meio de Registro de Preços: locação de rolo compactador de solos para as obras diretas do DER/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresa: ANFA COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.317.218/0001-56 - Lote 01: 5.454.204,94 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site <https://www.compras.gov.br>, UASG: 926120.

Brasília/DF, 08 de maio de 2026.

GEDEON SANTOS CAVALCANTE

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURALEXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
12/2025/SEAGRI-DF/EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO: 00070-00005375/2025-71 Partes: SEAGRI/DF e EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva promover a seguinte alteração: alterar a especificação/descrição do item 8 da planilha de postos do parágrafo 1.2 da cláusula primeira passando a vigorar com a seguinte redação: Motorista CNH categoria D ou E. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 07/05/2026. Signatários: Pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO, na qualidade de Secretário de Estado, Pela Contratada: LIBERKLEYTON DOS SANTOS FELIX., na qualidade de Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

PROCESSO Nº 04008-0000298/2026-68

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2023, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 32.621.983/0001-70, com sede no Edifício Toufic - Setor Comercial Sul, Quadra 2 - Térreo, 6º e 7º andares Asa Sul - CEP: 70308-200, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, Portaria setorial SECTI nº 117, de 17 de Novembro de 2023, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**1. OBJETO**

1.1. O edital tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI-DF), visando à execução do "PROGRAMA RECICLOTECH", destinado à continuidade da implantação, da execução e do aprimoramento do sistema de logística reversa e economia circular de equipamentos eletrônicos do Distrito Federal, iniciativa estruturante voltada à Economia Circular, à Inclusão Digital e ao desenvolvimento econômico pelo período de até 12 (doze) meses.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV do Edital, regido pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, e respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de referência para a realização do objeto é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 40101

II - Programa de Trabalho:

III - Nome do Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0038 - Transferência de Recursos Para Difusão Científica e Tecnológica - Distrito Federal

IV - Natureza da Despesa: 335041

V - Fonte de Recursos: 100

3. REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho proposto pela Organização de Sociedade Civil e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não sendo aceito desembolso em parcela única, observando o cumprimento das metas e resultados previstos e acordados entre as partes no Plano de Trabalho, bem como o que estabelece a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016 e na Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023.

4. CONTRAPARTIDA

4.1. Deverá ser apresentada contrapartida, analisada como fator de habilitação, que será calculada em um percentual mínimo de 3% sobre o valor total do projeto e poderá ser atendida por meio de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

4.2. A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em Rede, com uma OSC celebrante responsável pela supervisão e uma ou mais OSCs executantes, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a entidade celebrante.

5.2. A instituição celebrante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos do art. 56 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

5.3. A entidade celebrante deverá comunicar à SECTI-DF a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**6. ETAPAS**

6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.2. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital) em formato PDF, via Parcerias MROSC (<https://parcerias.df.gov.br/>) devidamente identificado com o assunto Seleção do Chamamento Público para realização do "PROGRAMA RECICLOTECH", até 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital de chamamento público;

6.3. Fase de avaliação quanto a classificação das propostas apresentadas em até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;

6.4. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas em até 03 (três) dias após a conclusão das avaliações das propostas;

6.5. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas em até 05 (cinco) dias após a divulgação; e

6.6. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas em até 03 (três) dias após a fase recursal.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos:

7.2.1. Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;

7.2.2. Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II; e

7.2.3. Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previsto no Anexo III.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.3. Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.4. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.5. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**9. ETAPAS**

9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1. Convocação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentarem a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias;

9.1.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até 05 (cinco) dias após a divulgação;

9.1.4. Divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5. Homologação do resultado final da seleção;

- 9.1.6. Indicação de dotação orçamentária;
- 9.1.7. Convocação das organizações selecionadas para apresentação dos respectivos planos de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 9.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.1.9. Emissão de parecer técnico;
- 9.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.1.11. Emissão de parecer jurídico; e
- 9.1.12. Assinatura do instrumento de parceria.
- 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- 10.1. Para habilitação, a Organização de Sociedade Civil - OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.1.1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- 10.2. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
- 10.2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- 10.2.2. No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
- 10.2.3. Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- 10.2.4. Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
- 10.2.5. Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.6. Certidão negativa de débitos do Distrito Federal;
- 10.2.7. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- 10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.2.9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização de Sociedade Civil - OSC ou documento equivalente;
- 10.2.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- 10.2.11. Declaração do representante legal informando que a Organização de Sociedade Civil - OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 10.2.11.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 10.2.11.2. Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.
- 10.2.11.3. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado,
- 10.2.12. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado experiência mínima de 01 (um) ano ou de realização de 03 (três) projetos ou atividades, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:
- 10.2.12.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 10.2.12.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 10.2.12.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 10.2.12.4. Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil - OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 10.2.12.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 10.2.12.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
- 10.2.12.7. Contrato ou instrumento congêneres firmado entre a OSC e alguma das Entidades Gestoras do sistema de logística reversa e os órgãos de fiscalização atestando a condição de Recicladora, nos termos do Decreto nº 10.240/2020, Art. 13, Art. 14 e Art. 15.
- 10.2.12.8. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria;
- 10.2.12.9. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria.
- 10.2.12.10. Poderão participar do presente Chamamento Público exclusivamente Organizações da Sociedade Civil com sede administrativa no Distrito Federal, devidamente comprovada por meio de documentação hábil, considerando que o objeto da parceria será executado integralmente no território distrital, com a finalidade de fomentar a economia local e fortalecer o ecossistema de ciência, tecnologia e inovação do Distrito Federal.
- 11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO**
- 11.1. A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação às Organizações da Sociedade Civil - OSCs selecionadas.
- 11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.
- 11.3. Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima Organização da Sociedade Civil - OSC, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12. RECURSOS**
- 12.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão interpor recursos, por meio exclusivamente de envio Parcerias MROSC (<https://parcerias.df.gov.br/>), no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:
- 12.1.1. Antes da homologação do resultado definitivo da seleção;
- 12.1.2. Resultado provisório da classificação das propostas; ou
- 12.1.3. Resultado provisório da habilitação; ou
- 12.1.4. Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:
- 12.1.4.1. Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- 12.1.4.2. Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.
- 12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias.
- 12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.
- 13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO**
- 13.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta) meses a contar da data de homologação do resultado.
- 14. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 14.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.
- 14.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.
- 14.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

- 14.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 14.6. Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs deverão entrar em contato com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, por meio e-mail: csrec26@secti.df.gov.br.
- 14.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.
- 14.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).
- 14.9. De acordo com o Decreto Distrital nº 46.176/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato que entenda ser considerado como assédio moral ou sexual praticado no ambiente de trabalho, mais precisamente, órgãos e/ou entidades no âmbito do Distrito Federal, por meio dos respectivos canais:
- 14.9.1. No sítio eletrônico denominado "participa DF";
- 14.9.2. Na central telefônica 162; e
- 14.9.3. Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades, as quais deverão ter o acesso restrito e tratada como sigilosa, bem como deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Prevenção e Combate ao Assédio.
- 14.10. Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (www.secti.df.gov.br):
- 14.10.1. Anexo I - Ficha de Inscrição;
- 14.10.2. Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta;
- 14.10.3. Anexo III - Critérios de Seleção;
- 14.10.4. Anexo IV - Termo de Colaboração;
- 14.10.5. Anexo V - Planilha Financeira;
- 14.10.6. Anexo VI - Plano de Comunicação

Brasília/DF, 06 de maio de 2026
RAFAEL MOREIRA VITORINO
Secretário de Estado

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Região Administrativa:	CEP:	
Site, blog, outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone celular:	
E-mail:		
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.		
Brasília, _____ de _____ de 2026.		
Assinatura do Representante Legal		

ANEXO II
ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

PARTE I - ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF, no exercício de suas competências institucionais, propõe a implementação do PROGRAMA RECICLOTECH, com a finalidade de dar continuidade a implantação, a execução e o aprimoramento do sistema de logística reversa e economia circular de equipamentos eletrônicos do Distrito Federal, com a implantação de polos Distritais de Economia Circular (PDEC) em 5 macrorregiões, além da formação de jovens e adultos em tecnologia da informação
- 1.2. A formulação e a implementação do Programa "PROGRAMA RECICLOTECH" decorrem da necessidade estratégica de fortalecimento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Distrito Federal, com foco na indução do desenvolvimento produtivo baseado em conhecimento, inovação e tecnologia, promovendo a inserção de soluções tecnológicas em processos produtivos, a internalização de tendências globais e a articulação de políticas públicas de caráter transversal, em integração com as diretrizes estratégicas do Governo do Distrito Federal. Nesse contexto, cabe à SECTI protagonizar a transição para modelos econômicos inovadores e sustentáveis, especialmente aqueles fundamentados no uso intensivo de tecnologias digitais e na superação do paradigma da economia linear, em resposta aos desafios impostos pela crise climática global e pela transformação digital contemporânea. Ademais, insere-se no escopo institucional da Pasta o fomento à inclusão digital como vetor de equidade social, mediante ações estruturadas de capacitação, educação tecnológica e conscientização ambiental, visando ampliar o acesso a oportunidades econômicas e sociais para populações em situação de vulnerabilidade.
- 1.3. O Programa Reciclotech transcende a condição de projeto isolado para consolidar-se como uma solução de política pública estruturada e integrada, alinhando objetivos ambientais, sociais e econômicos.
- 1.4. Da Estruturação Física e Territorial (Polos Distritais)
- 1.5. O Reciclotech visa sua implementação nas 5 (cinco) macrorregiões do Distrito Federal por meio dos Polos Distritais de Economia Circular (PDEC), sendo elas: 1) Região Centro-Sul, 2) Região Sul e Sudoeste, 3) Região Central, 4) Região Oeste e 5) Região Leste e Norte. Baseou-se no critério de divisão das regiões de saúde para segregar as RAs, sendo necessário adequar algumas delas visto a experiência das demais execuções do Reciclotech. Tais polos são instalações físicas dotadas de capacidade e infraestrutura técnica adequada para recepcionar grandes volumes de materiais, realizar a triagem técnica por tipo e periculosidade, descaracterizar, acondicionar corretamente e armazenar de forma temporária e ambientalmente segura os equipamentos provenientes das frentes de coleta.
- 1.6. A presença desses polos permite a consolidação eficiente dos materiais em lotes e volumes que garantam a viabilidade econômica do transporte de carga e da destinação final para a indústria recicladora.
- 1.7. Para a consecução do objeto, sugere-se que as OSCs possuam espaço com estrutura adequada para recepcionar 3 cursos, 1 depósito com estrutura adequada para servir como um ponto de consolidação, balança de precisão para catálogo dos bens, 1 sala para administração do espaço, além de banheiro masculino e feminino. Os polos abrangerão o Distrito Federal divididos nas seguintes macrorregiões: Região Centro-Sul, Região Oeste, Região Sul e Sudoeste, Região Central e Região Leste e Norte.
- 1.8. Os objetivos específicos para este edital incluem:

- 1.8.1. I - promover a educação ambiental de forma transversal, visando a sensibilização da população, de órgãos públicos e do setor produtivo quanto às responsabilidades cívicas e legais no manejo de resíduos eletroeletrônicos;
- 1.8.2. II - fortalecer e expandir o sistema de recolhimento de lixo eletrônico, assegurando a instalação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e a coleta de resíduos eletrônicos;
- 1.8.3. III - fomentar a inclusão digital mediante o condicionamento técnico e a doação de computadores para escolas públicas, bibliotecas e entidades sem fins lucrativos;
- 1.8.4. IV - operacionalizar a manufatura reversa e a descaracterização de equipamentos, assegurando o gerenciamento técnico das partes e a reinserção de insumos em novos ciclos produtivos;
- 1.8.5. V - executar a reciclagem de rejeitos para a transformação de resíduos sem potencial de reuso em nova matéria-prima com valor de mercado, visando a mitigação máxima de impactos ambientais;
- 1.8.6. VI - promover a formação profissional de jovens e adultos em cursos de base tecnológica, priorizando a inserção no mercado de trabalho e a redução de desigualdades sociais;
- 1.8.7. VII - incentivar e operacionalizar modelo de economia circular orientado à participação da sociedade, articulando estratégias de captação de recursos complementares via comercialização de matérias-primas secundárias e insumos da operação, para garantir que a totalidade das receitas obtidas seja obrigatoriamente revertida na retroalimentação e expansão das metas da política pública.
- 1.9. Eixos de Atuação
- 1.9.1. O escopo técnico-operacional do Programa Reciclotech subdivide-se em eixos estratégicos integrados que devem ser obrigatoriamente abordados na totalidade pelas propostas apresentadas pelas organizações proponentes:
- 1.9.2. Eixo 1 - Educação Ambiental e Conscientização: Consiste na implementação de um programa pedagógico e informativo contínuo sobre o manejo de resíduos eletrônicos e responsabilidades legais. A meta é que o programa conte com, no mínimo, 150 Pontos de Entrega Voluntária (PEVs).
- 1.9.3. Eixo 2 - Logística Reversa e Processamento Técnico: Constitui o núcleo operacional da parceria para o fluxo de retorno de equipamentos (coletas agendadas e PEVs). Espera-se o alcance da coleta de, no mínimo, 2 toneladas de resíduos.
- 1.9.4. Eixo 3 - Reciclonamento e Reuso Social: Engloba o processamento técnico de ativos para extensão de sua vida útil. O objetivo é assegurar a doação de, no mínimo, 2 mil computadores para escolas públicas e instituições assistenciais visando a equidade digital.
- 1.9.5. Eixo 4 - Manufatura Reversa: Envolve a desconstrução técnica, descaracterização e segregação rigorosa de componentes eletrônicos obsoletos para reinserção em novos fluxos produtivos, gerando receitas acessórias que devem retroalimentar o projeto.
- 1.9.6. Eixo 5 - Reciclagem de Rejeitos e Desenvolvimento de Subprodutos: Foca na transformação física ou físico-química de resíduos finais sem potencial de reuso em matéria-prima secundária com valor de mercado.
- 1.9.7. Eixo 6 - Capacitação Profissional e Inovação Tecnológica: Atuação na formação de competências digitais por meio dos Polos Distritais. O programa deve promover cursos na área de Tecnologia da Informação (montagem de computadores, noções de redes, robótica, etc.) com o objetivo de certificar, no mínimo, 2 mil jovens e adultos.
- 1.9.8. As atividades descritas devem ser executadas em unidades dotadas de infraestrutura operacional adequada, incluindo acessibilidade plena, mobiliário, material didático e acesso à internet.
- 1.10. A A execução do PROGRAMA RECICLOTECH poderá ocorrer por meio de parceria com uma ou mais Organizações da Sociedade Civil selecionadas via Chamamento Público, cabendo à entidade parceira a responsabilidade pela disponibilização de infraestrutura física, tecnológica e operacional compatível com a complexidade do projeto, bem como pela contratação de serviços especializados, aquisição ou disponibilização de equipamentos e operação das estruturas imersivas.
- 1.11. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) proponentes têm a opção de submeter propostas destinadas a uma ou mais macrorregiões, de acordo com o objeto deste edital. As OSCs podem escolher em quais macrorregiões desejam atuar, desde que suas propostas atendam aos critérios e objetivos estabelecidos neste chamamento, englobando as etapas do planejamento, implementação, controle e avaliação, além da utilização de ferramentas controle e rastreabilidade dos bens destinados e operacionalizados no programa.
- 1.11.1. A Organização da Sociedade Civil deverá elaborar e implementar metodologia própria do programa, com definição clara da carga horária das atividades, do quantitativo de beneficiários e da distribuição territorial das ações, garantindo a execução integral das atividades previstas ao longo do Distrito Federal.
- 1.11.2. Os conteúdos produzidos deverão ser traduzidos, adaptados e disponibilizados com recursos de acessibilidade, assegurando o acesso de pessoas com deficiência e de públicos com diferentes níveis de letramento científico e digital.
- 1.11.3. O programa deverá contemplar a realização de atividades formativas presenciais, prioritariamente, sem prejuízo da adoção de modelos híbridos e online, de forma a ampliar o alcance e a democratização do acesso às ações educativas.
- 1.11.4. Deverá ser estruturada e mantida uma rede de recolhimento de lixo eletrônico, assegurando a instalação e o funcionamento contínuo de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) nas macrorregiões do Distrito Federal. A organização executora desenvolverá estratégias de engajamento ativo da sociedade no fluxo de descarte ambientalmente adequado, visando o fortalecimento do sistema local de logística reversa.
- 1.11.5. A proposta deverá prever o condicionamento técnico de equipamentos eletrônicos para o prolongamento de sua vida útil, garantindo o retorno às plenas condições de uso sem decréscimo de qualidade ou eficiência. Tais ativos funcionais serão destinados, de forma regionalizada, à doação para escolas públicas, equipamentos de serviços essenciais e instituições sem fins lucrativos, fomentando ativamente a inclusão digital.
- 1.11.6. Será obrigatória a operacionalização de processos de manufatura reversa, compreendendo a descaracterização, o desmonte e a triagem especializada de produtos eletrônicos obsoletos em ambiente físico controlado. Esse procedimento técnico assegurará o gerenciamento adequado de componentes, evitando a contaminação cruzada, e garantirá a reinserção de insumos como matéria-prima secundária em novos ciclos produtivos.
- 1.11.7. Deverão ser executadas operações técnicas de destinação final e reciclagem voltadas aos rejeitos oriundos da manufatura reversa que não possuam potencial de reuso imediato. A entidade executora promoverá a transformação desses resíduos em novos subprodutos com valor comercial atestado, visando a mitigação de impactos ambientais e a retroalimentação financeira do programa.
- 1.11.8. Deverá ser implementado um eixo estruturante de capacitação profissional em tecnologia da informação, utilizando os polos distritais para a formação de jovens e adultos. Serão ofertados cursos profissionalizantes abordando disciplinas como montagem e manutenção de computadores, noções de redes e letramento digital, com o objetivo de conferir competitividade à mão de obra regional frente ao mercado de trabalho.
- 1.11.9. A execução sistêmica das atividades deverá ocorrer nos Polos Distritais de Economia Circular (PDEC), que atuarão como centros operacionais do projeto, dotados de infraestrutura predial e logística apropriadas. Será imperativa a disponibilização de áreas segregadas para armazenamento temporário ambientalmente seguro, salas de aula acessíveis, balanças de precisão para catalogação e estrutura de apoio administrativo.
- 1.11.10. A execução do projeto deverá contemplar a realização de eventos de lançamento, certificação dos participantes e encerramento, como instrumentos de mobilização, reconhecimento e prestação de contas social.
- 1.11.11. Deverá ser promovida a divulgação de histórias de sucesso, resultados alcançados e impactos gerados pelo programa, fortalecendo a cultura científica e a percepção pública sobre ciência e tecnologia.
- 1.11.12. A OSC deverá implementar mecanismos de monitoramento contínuo do progresso dos participantes, bem como instrumentos de avaliação, pesquisas de satisfação e coleta de feedback, visando o aprimoramento contínuo das ações.
- 1.11.13. Deverão ser elaborados relatórios periódicos de execução e relatórios finais de impacto, contendo indicadores de desempenho, resultados qualitativos e quantitativos e análise dos efeitos sociais, educacionais e tecnológicos do programa.
- 1.11.14. Poderão ser considerados, quando aplicável, recursos complementares captados pela OSC com a finalidade de ampliar o alcance e o impacto do projeto, desde que alinhados ao objeto pactuado.
- 1.11.15. A proposta deverá contemplar ações diversificadas de comunicação institucional e educativa, adequadas ao público-alvo e às especificidades sociais, culturais, econômicas e territoriais do Distrito Federal.
- 1.11.16. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração.
- 1.11.17. O projeto deverá adotar práticas de incentivo à igualdade de gênero e à diversidade, assegurando a participação equitativa e a transversalidade desses princípios em todas as etapas e atividades do programa.
- 1.12. A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, as partes abaixo relacionadas, com sugestões de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo:
- I. Planejamento Técnico, integrado pelos itens:
- a) Detalhamento das ações (observar requisitos mínimos);

- b) Público-Alvo;
c) Programação das atividades;
d) Planejamento financeiro;
e) Cronograma de trabalho.

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

3.1 DETALHAMENTO DAS AÇÕES

3.1.1 A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos:

ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS
Planejamento Técnico	I. Metodologia de gestão de recursos e captação; II. Estratégia de logística quanto ao público e programação de atividades; III. Plano de comunicação e divulgação; IV. Plano de atividades a serem realizadas; V. Plano de estruturação da equipe técnica; VI. Plano de metodologia de acesso e democratização do projeto; VII. Plano técnico de desconcentração territorial das atividades;
Detalhamento das Ações	I. Metodologia de Gestão de Recursos e Captação Visando o cumprimento do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal para realizar todas as ações fundamentais que permearão a boa execução do projeto. Em caso de recursos complementares, deve ser previsto a elaboração do projeto executivo de captação antes ou durante a realização do projeto, com definição de atendimento a parceiros interessados, bem como, prospecção de novas parcerias. A OSC será responsável pela gestão e execução efetiva de outras fontes de recursos, como emendas parlamentares, patrocínio e demais instrumentos coesos. Obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, em cumprimento aos termos da legislação aplicável. Este item do Planejamento Técnico pode prever alternativas à eventual falta ou superação na captação integral dos recursos projetados no planejamento financeiro. Desde que as principais ações, que garantam a execução do projeto, estejam contidas na rubrica ofertada pela Secretaria. II. Estratégia de logística quanto ao público e programação das atividades A proponente deve apresentar uma estratégia de realização das atividades e programação que envolva de maneira sistêmica as ações previstas. O processo de organização das ações deve vir acompanhado de esforços no planejamento operacional, desde a disposição do que é proposto, bem como a sua finalidade. A OSC deverá apresentar uma estratégia de logística de produção e programação que facilite o planejamento e a interação do público-alvo. Deve-se também definir a estimativa de público a ser alcançado nas atividades e metas do projeto. III. Plano de Comunicação e Divulgação É esperado que seja demonstrado o planejamento para a promoção do projeto nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, por meio de publicidade e parcerias institucionais para divulgação das ações de Apoio a Atividades do "PROGRAMA RECICLOTECH". A proposta deverá prever a cobertura fotográfica de todas as ações, cards de divulgação, material promocional diverso, relatório de alcance das atividades de publicidade e divulgação (clipping), dentre outros. IV. Plano de atividades a serem realizadas Devem constar as atividades sugeridas no edital bem como as sugeridas pela proponente e a descrição de como serão desenvolvidas. Podem ser previstas atividades científicas, tecnológicas e de inovação diversas, desde que converjam com as diretrizes do projeto e das manifestações escolhidas pela proponente. V. Plano de estruturação da equipe técnica A proposta deverá constar de um planejamento de postos e funções de trabalho, como também, um descritivo das atividades a serem desenvolvidas, com demonstração comprovada da capacidade técnica da equipe, de início, pelo menos nas funções principais, com portfólio de cada integrante listado. A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas sim a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais indicados. VI. Plano de metodologia de acesso e de democratização do projeto Devem constar informações sobre a mobilidade dos locais onde serão realizadas as atividades. O que estruturalmente será previsto para facilitar o acesso do público em geral e acerca da democratização das atividades previstas. VII. Plano técnico de desconcentração territorial das atividades Nas propostas deverão ser previstas a quantidade e detalhamento das atividades do objeto.

3.2 Público-Alvo

3.2.1 O público-alvo do PROGRAMA RECICLOTECH será composto por jovens e adultos, bem como a população das macrorregiões, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, visando ampliar a inclusão digital, a educação ambiental e a economia circular.

3.3 Programa das Atividades

3.3.1 Devem atender a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018, Lei 13019/2014 - Marco Regulatório da Sociedade Civil, Decreto 37.843/2016, Lei Federal 12764/2012 e demais legislações aplicáveis ao caso.

3.3.2 Cronograma de atividades e funcionalidades:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E FUNCIONALIDADE		
Mês	Atividade	Evidência de Entrega

3.3.3 Elencar parcerias (se houver);

3.3.4 Previsão dos eventos de planejamento e de encerramento do projeto (se houver);

3.3.5 Previsão das despesas de pagamento da equipe de profissionais imprescindíveis à execução do projeto.

3.4. Planejamento Financeiro - Planilha Orçamentária

3.4.1 As propostas a serem submetidas devem apresentar planejamento financeiro, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

3.5 Equipe de Trabalho

3.5.1 Descritivo de todas as funções profissionais necessárias, com quantitativo e indicação de valores para cada função. O profissional pode ser parte do corpo funcional da Organização da Sociedade Civil - OSC ou contratado por outros regimes.

3.6 Estrutura Técnica

3.6.1 Descritivo de itens para execução técnica, operacional e estrutural para a realização do objeto, prevendo os itens necessários ao projeto.

3.6.2 Garantir às ações/atividades propostas, mecanismos adequados de acessibilidade às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, devendo ser observado as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015), sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

3.7 Logística

3.7.1 Descritivos de itens logísticos necessários, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria, prevendo (se houver) hospedagem, alimentação, traslado terrestre e passagens aéreas para os convidados de outras unidades da federação.

3.8 Comunicação

3.8.1 Descritivo de itens de Comunicação e Promoção, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria, elaboração de vídeo final, redes sociais e todos os itens necessários para o posicionamento de comunicação do projeto.

3.8.2 Conforme art. 62 da Portaria MROSC CTI deve haver a aplicação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da verba total do projeto nas ações contidas no Plano de Comunicação.

3.9 Recolhimento, Elaboração e Captação

3.9.1 A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame repassará a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI o objeto do contrato livre de quaisquer outros ônus tais como: direitos autorais, taxas, direito de imagem, sendo o produto final entregue com todos os direitos devidos e legais repassados a esta secretaria.

3.10 Cronograma de Trabalho

3.10.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria.

CRONOGRAMA DE TRABALHO				
Etapa	Discriminação da ação	Duração (dias)	Início	Término
Pré-Produção				
Produção				
Pós-Produção				

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

1.1.1 Grau pleno de atendimento do critério (2,0);

1.1.2 Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);

1.1.3 Grau mínimo de atendimento do critério (1,0);

1.1.3 Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,5); e

1.1.4 Não atendimento do critério (0,0).

1.2 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS					
Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Metodologia	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação	Nota do critério
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PARTE I PLANEJAMENTO TÉCNICO	- Apresentação da proposta com justificativa, demonstração do que será executado conforme consta no roteiro da elaboração da proposta (até 2,0 pontos)	2,0	2	4
B – Qualidade técnica da proposição	PARTE I PLANEJAMENTO TÉCNICO	- Descrição detalhada, dos serviços necessários e como serão executados (até 2,0 pontos); - Demonstração de resultados esperados ao longo da execução do objeto será analisada se a proponente apresentou, de forma explícita e detalhada, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de monitoramento e avaliação do objetivo, formas de aplicação das atividades a serem desenvolvidas, os serviços a serem prestados, bem como equipamentos utilizados. (até 2,0 pontos).	4,0	2	8
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PARTE II PLANEJAMENTO FINANCEIRO	- Apresentação do planejamento financeiro, com referências de preços e itens necessários para a realização do projeto. (até 1,0 pontos) - Proporcionalidade dos gastos em relação ao desenvolvimento das metas financeiras. (até 1,0 ponto)	2,0	2	4
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital.	PARTE III CRONOGRAMA DE TRABALHO	- Apresentação da proposta com cronograma de trabalho compatível com os prazos e condições estabelecidos no edital necessários para a realização do projeto. (até 2,0 pontos)	2,0	2	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL					20

2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

2.2 A nota final da proposta será calculada da seguinte forma: os 03 membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos no item 1.1 e 1.2 deste anexo.

2.3 A nota de cada critério dar-se-á pela multiplicação do grau de pontuação pelo peso e a Nota final pela somatória das notas dos critérios.

2.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, para atuar na mesma macrorregião, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra B - Qualidade Técnica da proposição. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro; e D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital.

2.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 10 (dez) pontos.

2.6 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras:

A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria;

B - Qualidade técnica da proposição;

C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro; e

D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital.

2.7 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2026

Que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI/DF e a Organização da Sociedade Civil

PROCESSO Nº

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO QUE CONFERIU A DELEGAÇÃO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 32.621.983/0001-70, com sede no Edifício Toufic - Setor Comercial Sul, Quadra 2 - Térreo, 6º e 7º andares Asa Sul - CEP: 70308-200, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por RAFAEL MOREIRA VITORINO, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, e a Organização da Sociedade Civil _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG nº _____ e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, residente na, que exerce a função de _____, resolvem celebrar este TERMO DE

COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a execução do programa PROGRAMA RECICLOTECH, a ser executado no [LOCAL/Macrorregião da EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais).

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 40101

II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0038

III - Natureza da Despesa: Transferência de Recursos Para Difusão Científica e Tecnológica - Distrito Federal

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4 O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho no [NÚMERO/ANO/ ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento no [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.1.1. O período de vigência é condicionado a renovação anual, após análise do atingimento de metas estabelecidas em plano de trabalho aprovado.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses, de iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 30 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 Deverá ser apresentada contrapartida, analisada como fator de habilitação, que será calculada em um percentual mínimo de 3% sobre o valor total do projeto e poderá ser atendida por meio de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

5.2 A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela.

6.1.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 Apreçar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento, Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do objeto; por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos, obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal; atuar conforme as diretrizes estabelecidas pela Comissão Gestora designada pelo Coordenador Geral do objeto: cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 Cumprir a contrapartida, quando houver.

6.2.3 Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.

6.2.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.2.5 Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

6.2.6 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal.

6.2.6.1 Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no Plano de Trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, conforme previsto na Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023 e nos termos do ato normativo pertinente ao caso.

6.2.7 Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento.

6.2.8 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

6.2.9 Prestar contas.

6.2.10 Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação.

6.2.11 Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial.

6.2.12 Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

6.2.13 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

7.1.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

7.1.5.1 Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 Correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

7.2.3 São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; e

7.2.4 Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau;

7.2.4.1 Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

7.2.4.2 Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública ou;

7.2.4.3 Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e

7.3.6 Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trintas) dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo 12 (doze) meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela Organização da Sociedade Civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Administração Pública.

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

9.4.1 a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

9.4.2 a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

9.4.3 a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V- a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI- a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

VII- a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

10.1.3- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto e do valor da parceria ser superior a R\$ 200 MIL. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo:

Titulares: , matrícula nº CPF nº ; , Servidor Efetivo, Matrícula nº , CPF nº ;

Suplentes: , Matrícula nº , CPF nº ; , matrícula nº , CPF nº .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: matrícula nº, como Presidente; matrícula nº, como Presidente Substituto e, matrícula nº, como membro:

12.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº , de / /2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº , de / /2026, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3- Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

12.4- A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse 01 (um) ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em Rede, com uma OSC celebrante responsável pela supervisão e uma ou mais OSCs executantes, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a entidade celebrante.

13.2 A instituição celebrante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos do art. 56 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

13.3 A entidade celebrante deverá comunicar à SECTI-DF a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023, da SECTI;

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I- descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II- comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III- comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV- documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude.

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas.

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023.

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e da OSC.

16.1.1 A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023, e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 46.176/2024

18.1 Qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato que entenda ser considerado como assédio moral ou sexual praticado no ambiente de trabalho, mais precisamente, órgãos e/ou entidades no âmbito do Distrito Federal, por meio dos respectivos canais:

- No sítio eletrônico denominado "participa DF";

- Na central telefônica 162; e

- Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades, as quais deverão ter o acesso restrito e tratada como sigilosa, bem como deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Prevenção e Combate ao Assédio.

18.2 Aplica-se também aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO V
PLANILHA FINANCEIRA
TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO
ABA ANÁLISE FINANCEIRA - FOMENTO/COLABORAÇÃO

[Nome do Projeto]						
Memória de Cálculo						
Item	Descrição da Despesa	Referência Preço (indicar justificativa caso não utilize de preço público)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Meta 1 - Contratações de Recursos Humanos e Serviços de Produção do Projeto						
1.1	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a justificativa e referência de valor utilizada]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
1.2	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a justificativa e referência de valor utilizada]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
...	...	...	...	...	...	...
Sub-Total						R\$ 0,00
Meta 2 - Contratações de Profissionais Especializados na Área de Ciência, Tecnologia e Inovação e/ou de Ensino						
2.1	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a justificativa e referência de valor utilizada]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
2.2	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a justificativa e referência de valor utilizada]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
...	...	...	...	...	...	...
Sub-Total						R\$ 0,00
Meta 3 - Contratações de Estruturas e Serviços Especializados						
3.1	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a justificativa e referência de valor utilizada]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
3.2	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a justificativa e referência de valor utilizada]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
...	...	...	...	...	...	...
Sub-Total						R\$ 0,00
Meta 4 - Contratações de Publicidade						
4.1	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a justificativa e referência de valor utilizada]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
4.2	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a justificativa e referência de valor utilizada]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
...	...	...	...	...	...	...
Sub-Total						R\$ 0,00
VALOR TOTAL >>>						R\$ 0,00

ABA RECURSOS COMPLEMENTARES

[PREENCHIMENTO NECESSÁRIO APENAS QUANDO HOUVER PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES]

[Nome do Projeto]						
Memória de Cálculo						
Item	Descrição da Despesa	Fonte de Recursos Complementares	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Meta 1 - Contratações de Recursos Humanos e Serviços de Produção do Projeto						
1.1	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a fonte dos recursos utilizados nesta despesa]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
1.2	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a fonte dos recursos utilizados nesta despesa]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
...	...	...	...	...	...	...
Sub-Total						R\$ 0,00
Meta 2 - Contratação de Profissionais Especializados na Área de Ciência, Tecnologia e Inovação e/ou de Ensino						
2.1	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a fonte dos recursos utilizados nesta despesa]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
2.2	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a fonte dos recursos utilizados nesta despesa]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
...	...	...	...	...	...	...
Sub-Total						R\$ 0,00
Meta 3 - Contratações de Estruturas e Serviços Especializados						
3.1	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a fonte dos recursos utilizados nesta despesa]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
3.2	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a fonte dos recursos utilizados nesta despesa]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
...	...	...	...	...	...	...
Sub-Total						R\$ 0,00
Meta 4 - Contratações de Publicidade						
4.1	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a fonte dos recursos utilizados nesta despesa]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
4.2	[Título da Despesa] - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, carga horária, valor de tributos, dentre outras] e [indicar o regime jurídico de contratação de profissionais (ex. CLT, RPA, prestação de serviços de empresa) e, nos casos de contratação via CLT, indicar valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas]	[indique a fonte dos recursos utilizados nesta despesa]	[unidade]	0	R\$	R\$ 0,00
...	...	...	...	...	...	...
Sub-Total						R\$ 0,00
VALOR TOTAL >>>						R\$ 0,00

- Obs.: ORIENTAÇÕES AO PREENCHIMENTO
- A - Quanto à Planilha Financeira Modelo, a ser utilizada pelos Proponentes:
1. O modelo não deve ter alteradas suas formatações, em especial nomenclatura e quantidades de colunas, formatação de letras, cores de letras e células, tamanho de letras, negrito, maiúscula e minúsculas;
 2. A primeira aba intitulada "Termo de Fomento/Colaboração/Cooperação" se destina justamente a servir de base para a análise financeira dos valores unitários do projeto, sendo certo de que se trata de verba pública, sujeita a todos os rígidos ditames legais que norteiam a atuação da administração pública;
 3. A segunda aba intitulada "Planilha Global" se destina a TODOS os recursos usados na parceria em questão, contendo tanto as despesas financiadas via Termo de Fomento com recursos públicos (constantes na outra aba) quanto às despesas por captação própria e recursos complementares;
 4. O título da planilha deve ser inserido em substituição ao disposto na primeira linha, sem alterar sua formatação;
 5. Devem ser preenchidos os itens conforme o comando indicado de cada célula, sem alterar sua formatação;
 6. Podem ser adicionadas ou excluídas linhas e até metas, desde que se mantenha sua formatação e se verifica a continuidade da eficácia das fórmulas;
 7. A planilha modelo é formada por metas, que devem guardar pertinência temática entre si;
 8. As metas presentes no modelo da planilha são exemplificativas, porém aconselháveis, no entanto devem estar distintas algumas metas específicas: Contratações de Recursos Humanos, Contratações de Profissionais especializados, Contratações de Estruturas e Serviços (se houver) e Contratações de Publicidade ou Comunicação;
 9. Sugere-se limitar a quantidade de metas para 06 (seis), vez que não se mostra razoável um número maior;
 10. Deve ser vedada a subdivisão de metas em etapas ou a divisão de metas de forma temporal ou procedimental. A divisão deve ser ater somente a pertinência de características das despesas sob pena de indeferimento da planilha;
 11. Os itens seguem uma lógica, sendo o primeiro número referente ao número da meta, seguido de ponto, e depois o número do item dentro daquela meta;
 12. Os itens devem seguir uma ordem e não podem se repetir, em nenhuma hipótese;
 13. Todos os itens devem conter descrição da despesa, observando o modelo anexo, que traz o nome da despesa em negrito, seguido de um "-", e depois a descrição da despesa;
 14. A coluna de "Descrição da Despesa" é uma das mais importantes devendo conter a descrição detalhada do item obrigatoriamente, sob pena do mesmo ser excluído da análise;
 15. Nos itens de contratação de profissionais deve-se descrever o lapso temporal de sua atuação, preferencialmente com carga horária quando for esta aplicável, sendo vedada a unidade "Serviço" sem a devida quantificação e divisão do trabalho a ser prestado;
 16. Nos itens de contratações de profissionais especializados deve ser descrito, obrigatoriamente, o tempo mínimo de apresentação;
 17. Deve-se preencher a referência utilizada quando da quantificação e precificação da despesa, sendo informado documento aceitável ou referência pública, conforme já estabelece a Portaria em sua atual redação;
 18. A unidade de medida deve se ater a essa referência a ser devidamente preenchida, não sendo admissível quantificação imprecisa ou ampla que dificulte a análise financeira;
 19. As quantidades são os totais de cada item, servindo a coluna "Descrição da Despesa" para especificar o seu grau de ocorrência no projeto. Ex. 03 (três) brigadistas por dia em 10 (dez) dias de evento, a quantidade será 30 (trinta), mas deve haver a descrição de sua distribuição ao longo do evento;
 20. Os valores totais e sub-totais são preenchidos automaticamente por meio de fórmulas já presentes nas planilhas, não sendo permitido apagar ou preencher manualmente;
 21. No caso da aba "Planilha Global", a coluna nomeada "Financiada por:" deve ser preenchida com qual será a fonte destinada para cada rubrica (Recursos Públicos, Captação Própria, Bilheteria, Recursos Complementares, etc.);
 22. Caso não haja nenhum recurso adicional, a segunda aba deve seguir com os mesmos itens da aba "Termo de Fomento ou Colaboração";
 23. Algumas funções num projeto são únicas, ao exemplo das funções com nomenclatura "Geral" que devem constar em uma única despesa e serem desempenhadas por uma única pessoa, como ao exemplo de Coordenador Geral;
 24. Não são admitidas despesas compostas ou acumulação de funções em uma mesma despesa, ao exemplo dos itens com descrição "materiais diversos" e "etc", pois tornam a análise difícil ou impossível;
 25. Não será admitido o sobreamento de despesas, com a inserção de duas ou mais despesas semelhantes que deveriam constar em um único item de análise;
 26. As despesas devem ser separadas e descritas individualmente, caso contrário não serão aprovadas;
 27. O valor total da planilha financeira deve corresponder ao mesmo valor da verba desbloqueada ou ser menor que esse no que tange à aba "Fomento";
 28. Item de despesas com ECAD deve demonstrar qual o cálculo utilizado para sua precificação, de forma detalhada ou ser apresentado documento oficial da entidade (ex: boleto da entidade);
 29. No caso de eventos com montagem de estruturas provisórias, deve ser apresentado o croqui básico de disposição das estruturas do projeto a ser executado, com foco na demonstração dos itens presentes nas contratações de estrutura, para a devida análise.
- B - Quanto à Planilha de Análise Financeira Modelo, a ser utilizada pelos técnicos desta Pasta:
1. A metodologia de análise dos valores das despesas constantes em planilha de análise financeira será de comparação de até 03 (três) valores de referência com os preços propostos;
 2. Se a média de preços pesquisados for maior que o preço proposto pelo proponente se aceita o valor proposto pelo proponente;
 3. Se a média de preços pesquisados for menor que o preço proposto pelo proponente se aceita o valor da média de preços pesquisados;
 4. Em caso de valores 30% (trinta por cento) exorbitantes em relação à média dos demais valores serão considerados apenas os demais valores.

ANEXO VI
PLANO DE COMUNICAÇÃO

PLANO DE COMUNICAÇÃO					
1. Introdução - Contextualizar o projeto. (indicar o nome, a descrição do projeto e suas principais características)					
2. Diagnóstico e necessidade de trabalho. (descrever a importância do objeto para o território de atuação).					
3. Objetivos gerais e específicos do Plano de Comunicação.					
4. Identificar os públicos. (destinados do projeto e como eles serão informados).					
5. Identificar as estratégias, as ações e as metas a serem realizadas no Plano.					
6. Identificar os produtos, objetivos e indicadores a serem alcançados.					
Produto		Objetivo		Indicador	
Criação da Logo		Dar identidade visual ao projeto		Logo criada	
Folheto		Divulgar o projeto nas comunidades escolhidas		Panfleto criado	
Banners					
Cartazes					
Inserção em TV					
Informativo					
Impulsioneamento em redes sociais					
Outros produtos					
7. Identificar os canais de comunicação a serem utilizados. (Rádios, TVs, jornais, canais digitais e citar nome de todos ele)					
8. Principais atividades de comunicação que serão utilizadas no plano.					
9. Identificar peças de divulgação.					
Pela de divulgação		Formato	Quantidade	Meio utilizado	Data de produção
Ex.: Folder, cartaz, banner, camiseta, mídias sociais, etc.		ex.: Texto digital, impressão, etc.		Ex.: Rádio, TV, internet, etc.	
...		...	...	...	...

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TC-1-SECEC/2026**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, nomeado pelo Decreto de 31 de dezembro de 2025, publicado no DODF nº 248, de 05 de janeiro de 2026, pag.12, e conforme Artigo 2º, I do Decreto 39.002 de 24 de abril de 2018, portador da matrícula funcional nº 1728256-X e ASSOCIACAO ARTISE DE ARTE CULTURA E ACESSIBILIDADE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.000.682/0001-07, com sede no Quadra 13 Comercio Local, 24, Sobradinho, Brasília, DF, CEP 73.041-660, neste ato representada por ALEXANDER PAZ MORENO, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, TC-1-SECEC/2026 até 20/06/2026, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL Nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012). Brasília-DF, 06 de maio de 2026. Pelo Distrito Federal: FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA Pela Organização da Sociedade Civil: ALEXANDER PAZ MORENO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO**AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 154/2024****PROCESSO Nº 00150-00002705/2024-14**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO e a AGENTE CULTURAL, MARIA ELIZABETH DE ALVARENGA RIBEIRO resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Termo de Execução Cultural nº 154/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), no Decreto nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) e no Decreto nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural nº 154/2024 até 08/05/2027, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (202044129). CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL Nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). Brasília, 07 de maio de 2026. Pelo Distrito Federal: FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA. Pela Organização da Sociedade Civil: MARIA ELIZABETH DE ALVARENGA RIBEIRO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO**AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 200/2024****PROCESSO Nº 00150-00002872/2024-65**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO e o AGENTE CULTURAL, MATEUS MOURA DIAS resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Termo de Execução Cultural nº 200/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), no Decreto nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) e no Decreto nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural nº 200/2024 até 30/08/2026, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (201524768). CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL Nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). Brasília, 07 de maio de 2026. Pelo Distrito Federal: FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA. Pela Organização da Sociedade Civil: MATEUS MOURA DIAS.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00294

PROCESSO nº 00150-00004334/2026-77. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MELO XAVIER CPF nº 004.***.***-39. Do Objeto: CONCESSÃO DE 4,5 DIÁRIAS AO SERVIDOR LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MELO XAVIER, PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO " FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 18 A 20 DE MAIO DE 2026, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 2.946,87 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de maio de 2026.

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL****EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 243/2026**

PROCESSO: 00150-00016047/2025-29; NOTA DE EMPENHO Nº 00007/2026; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Kauan Gomes Mansur na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 243/2026; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Imagens de um C(EGO)” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 170000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Kauan Gomes Mansur.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 456/2023

PROCESSO: 00150-00008773/2023-14; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X WALÉRIA DÁVIA COSTA SALLES; Nota de Empenho nº 00088/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 456/2023, VALOR: 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “UMA MULHER É UMA MULHER”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: WALÉRIA DÁVIA COSTA SALLES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 470/2025

PROCESSO: 00150-00008507/2024-64; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARCIO GONÇALVES VIEIRA; Nota de Empenho nº 00259/2025. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 470/2025, VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “DIVERSOM ZEROASEIS”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: MARCIO GONÇALVES VIEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 515/2025

PROCESSO: 00150-00007444/2024-29; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Karolina Alves Kanashiro; Nota de Empenho nº 00143/2025. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 515/2025, VALOR: 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “Miseráveis, o Musical - Circulação”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: Karolina Alves Kanashiro.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 587/2025
PROCESSO: 00150-00009623/2024-09; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ALVA PINHEIRO: Nota de Empenho nº 00363/2025. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 587/2025, VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “DENTRO DO QUADRADO”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: ALVA PINHEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00007/2026
PROCESSO Nº 00150-00016047/2025-29. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 61.082.615/0001-07 e o/a Agente Cultural Kauan Gomes Mansur - CPF nº 610.***.***-87. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “Imagens de um C(EGO)”. Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 170000000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 04/05/2026; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO 00431-000007140/2022-15 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CASA PARA IDOSO E DAY CARE LAR DOCE LAR LTDA, CNPJ 24765815000120. DA LICITAÇÃO: 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA: DECISÃO JUDICIAL. OBJETO: NOTA DE EMPENHO PARA ATENDER À DESPESA COM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA POR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF EM 31/01/2022, EM QUE SE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA QUE ORDENAVA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ABRIGAMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA AO SR. GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (79139778). REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2026. AUTORIZAÇÃO (200969012). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08245622829440001. ND: 339091. FONTE DE RECURSO: 158014725. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE00351. NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.087,42, EMITIDA EM 23/04/2026. EDWARD FONSECA DE LIMA, Subsecretário de Administração Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO 00431-000006771/2026-32 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X FÓRUM NACIONAL DE SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 01395134000111. DA LICITAÇÃO: 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA: - OBJETO:NOTA DE EMPENHO PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO DA ANUIDADE 2026 AO FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS(AS) DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FONSEAS) CONFORME O REFERIDO OFÍCIO E O BOLETO (198729519).AUTORIZAÇÃO (199242304). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08122622824110002 ND: 33039. FONTE DE RECURSO: 158010331. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE00292. NO VALOR TOTAL DE R\$ 19.741,00, EMITIDA EM 07/04/2026. EDWARD FONSECA DE LIMA, Subsecretário de Administração Geral.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
Processo SEI-GDF nº 00431-00008584/2024-21. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, em favor de MANOEL DA REDENÇÃO E SILVA, inscrito no CPF nº 001.***.***-49, consoante ao disposto na no inciso V do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 230 do Decreto 44.330/2023 e alínea i do inciso I do Art. 8º da Portaria Nº 03, de 22 de fevereiro de 2024. A contratação visa à locação de imóvel para instalação de Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), conforme Projeto Básico - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSM e Proposta Comercial no valor global de R\$ 213.507,69 (duzentos e treze mil quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos), para 12 (doze) meses de vigência contratual.

EDWARD FONSECA DE LIMA
Subsecretário de Administração Geral

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2026
Processo SEI-GDF nº 00431-00022314/2025-12. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a contratação, por meio do Sistema de

Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de alimentação e nutrição, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistente no preparo, fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente adequadas e seguras – café da manhã, almoço e jantar – nos Restaurantes Comunitários localizados nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Itapoã, no âmbito do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Sagrou-se vencedora a empresa NUTRI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 69.626.349/0001-30, com os lances de R\$ 9.412.956,00 (nove milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais) para o Grupo/Lote 1 e R\$ 9.277.524,00 (nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais) para o Grupo/Lote 2. O certame foi devidamente adjudicado e homologado, nos termos do art. 46 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se disponíveis no sítio www.compras.gov.b. UASG 450858.

LEIDIANE DA SILVA SILVÉRIO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

AVISO DE PROPOSTA DE COOPERAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 31 e 32, inciso I, do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, torna pública a proposta de cooperação apresentada pela interessada JUVENTUDE E INFÂNCIA EM MOVIMENTO (Grupo Escoteiro José Anchieta – 11º DF – GEJA), CNPJ nº 05.367.507/0003-63, no âmbito do Programa Adote uma Praça, cujo espaço está localizado ao lado do Estacionamento 3, no Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, Brasília/DF, conforme Processo SEI nº 00390-00005185/2019-01.

Outros interessados poderão manifestar interesse no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste aviso no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 39.690/2019.

Brasília/DF, 07 de maio de 2026
MATEUS BAHIA
Secretário de Estado, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE00370
PROCESSO Nº 00391-00004843/2025-59. PARTES: BRASÍLIA AMBIENTAL x PERITUS VET CONSULTORIA VETERINARIA LTDA, CNPJ 30.XXX.XXX/0001-86. OBJETO: Contratação da prestação de serviços de curso presencial e virtual sobre fiscalização de maus-tratos a animais no Distrito Federal com carga horária total de 36 horas, para até 70 participantes, visando atender às necessidades da Superintendência de Fiscalização e Auditoria Ambiental (SUFAM) do Instituto Brasília Ambiental. VALOR TOTAL: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00370. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.128.8210.4088.0068; FONTE DE RECURSOS: 1753.2870; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; EVENTO: 400091; DATA DA EMISSÃO: 29/04/2026. SIGNATÁRIO pelo Brasília Ambiental: RICARDO RORIZ, na qualidade de Ordenador de Despesas.

VALTERSON DA SILVA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046.228/2022
Processo: 04012.00004422/2021-81. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET, na qualidade de CONTRATANTE e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI CNPJ nº 03.806.360/0003-35 na qualidade de CONTRATADO. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 58 c/c art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, nas justificativas constantes no Relatório nº 12, e nos termos previstos na Cláusula Oitava do Contrato; com vistas a assegurar a continuidade dos serviços, considerados essenciais à execução do Programa RENOVADF. O valor do contrato permanece em R\$ 67.437.896,20 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e

noventa e seis reais e vinte centavos), mantendo-se o valor hora - aluno de R\$ 12,65, praticado na última renovação contratual, sem incidência de reajuste, nos termos do Decreto nº 47.386/2025 e do Decreto nº 48.172/2026. Assinatura: 28/04/2024. Assinantes: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA. Pelo SENAI: MARCO ANTONIO AREIAS SECCO.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00004197/2023-49; ESPÉCIE: Contrato nº 16/2026; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA KOVR SEGURADORA S.A.; OBJETO: contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores – D&O (Directors & Officers), objetivando a proteção, conforme o caso, de práticas de atos regulares de gestão em nome da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de representações/reclamações/notificações de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, regulatória ou de qualquer outra natureza, referentes às atividades desempenhadas, conforme especificações constantes do Termo de Referência elaborado e demais anexos do Edital; EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025-CPLIC/TERRACAP, homologado pela Decisão nº 94/2026, do Diretor de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 15/04/2026; VALOR: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2026; P/CONTRATANTE: IZÍLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, KALINE GONZAGA COSTA; P/CONTRATADA: THIAGO COELHO LEÃO DE MOURA, LOHANA DE LIMA FITA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00004197/2023-49; ESPÉCIE: Contrato nº 16/2026; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA KOVR SEGURADORA S.A.; OBJETO: contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores – D&O (Directors & Officers), objetivando a proteção, conforme o caso, de práticas de atos regulares de gestão em nome da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de representações/reclamações/notificações de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, regulatória ou de qualquer outra natureza, referentes às atividades desempenhadas, conforme especificações constantes do Termo de Referência elaborado e demais anexos do Edital; EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025-CPLIC/TERRACAP, homologado pela Decisão nº 94/2026, do Diretor de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 15/04/2026; VALOR: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2026; P/CONTRATANTE: JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, KALINE GONZAGA COSTA; P/CONTRATADA: THIAGO COELHO LEÃO DE MOURA, LOHANA DE LIMA FITA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00012264/2025-61; ESPÉCIE: Convênio nº 05/2026; CONVENIENTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A BIOTIC S/A; OBJETO: o repasse de recursos pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para a BIOTIC S/A, visando a execução do Projeto de Modernização e Gestão da Informação, com foco na consolidação dos avanços já implementados, na estabilização das plataformas em operação e na implantação de capacidades de governança de dados para elevar a eficiência operacional e subsidiar a tomada de decisão. A execução ocorrerá em cooperação com a BIOTIC S.A., com aproveitamento de sinergias institucionais e de especialização local, para otimizar recursos e assegurar a segurança da informação, em consonância com o Plano de Trabalho - BIOTIC/DINOV (196289631); EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 186/2026, expedida por sua Diretoria Colegiada, na sua Sessão 3909ª, realizada em 25/02/2026, com amparo no Parecer nº 49/2026 - TERRACAP/PRESI/DIUR/COJUR, datado de 20/02/2026; VALOR: R\$ 7.859.919,12 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos); VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2026; P/CONCEDENTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONVENIENTE: GUSTAVO DIAS HENRIQUE, KILZE BEATRIZ MONTES SILVA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 05/2026-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 360/2026-DIRET, 3931ª sessão, realizada em 07/05/2026, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 05/2026-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00000590/2026-14, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: TEM 14 - MATEUS PARENTE PORTELA R\$ 394.740,00; ITEM 16 - NACIONILO PIRES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES R\$ 385.000,00; ITEM 17 - NACIONILO PIRES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES R\$

585.000,00; ITEM 33 - DAVID FERREIRA DE SOUSA R\$ 325.100,00; ITEM 40 - VANDERLAN MARCELO VIANA COSTA R\$ 332.000,00; ITEM 82 - CMKS COMERCIO DERIV. PETROLEO LTDA R\$ 309.000,00; ITEM 83 - CMKS COMERCIO DERIV. PETROLEO LTDA R\$ 309.000,00; ITEM 87 - BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA R\$ 270.700,00; ITEM 88 - MAURICE DA SILVA OLIVEIRA R\$ 101.333,00; ITEM 93 - CINC EMPREENDIMENTOS R\$ 801.744,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 06, 15, 20, 25, 27, 56, 74, 80 e 91 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 29/06/2026, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 08 de maio de 2026
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2025

PROCESSO Nº 00401-00026852/2023-18 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/04/2026 até 30/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Aviso de Contratação Direta e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021; O valor total é R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme Proposta atualizada (21298098). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - UO: 48101; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 03.12.8211.8517.0138, III - FONTE DE RECURSO: 100; IV - UG: 480101; V - GESTÃO: 00001. VI - EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00389, emitida em 24/04/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DA VIGÊNCIA: a partir do dia 30/04/2026. DA ASSINATURA: 29/04/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: REINALDO ROSSANO ALVES, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: JULIANO SCARMELOTO LARIZZA e MARCELO AUGUSTO FERREIRA, Representantes Legais.

TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) informa que, a partir de 10 de março de 2026, suas publicações oficiais passam a ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do TCDF (DOE-TCDF), veículo oficial de divulgação dos atos da Corte. Durante o período de transição de 30 dias, as publicações ocorrerão concomitantemente no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no DOE-TCDF. Após esse período, as publicações passarão a ocorrer exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica. O DOE-TCDF está disponível no endereço eletrônico: <https://doe.tc.df.gov.br/>.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 121/2026
PROCESSO: 04024-00004569/2026-92

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/05/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao

chamamento nº 121/2026, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Insuflador, Bolsa Pressurizadora, Gel para Eletrocardiografia, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 08 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 116/2026
PROCESSO: 04024-00004514/2026-82

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/05/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 116/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Extensão de Capnografia, Espaçador valvulado, Tubo de PVC descartável, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 08 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 099/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 099/2026, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 24/04/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Pacote Teste desafio, Indicadores Biológicos, Indicador de Eficiência,...) COM COMODATO, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: lotes 01 e 02 para a empresa Sispack Medical Ltda, pelo valor total de R\$ 295.050,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e cinquenta reais); lotes 03 e 04 para a empresa Metrópole Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-EPP, pelo valor total de R\$ 225.530,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais). Brasília/DF, 08 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 079/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 079/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 07/04/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Gentamicina, Glucagon, Melfalana, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02 e 16, para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$16.791,50 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); item 10 para a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.605,90 (Mil seiscentos e cinco reais e noventa centavos); itens 03 e 11 para a Mãe Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 25.664,20 (Vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); item 12 para a empresa Drogafonte Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 113,00 (Cento e treze reais); itens 07, 13 e 14 para a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 148.577,40 (Cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos); item 15 para a empresa Antibióticos do Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 162.675,00 (Cento e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais); item 04 para a empresa Uni Hospitalar Ceará Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 5.529,90 (Cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos); itens 05 e 06 para a empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 65.558,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais); item 08 para a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 13.646,50 (Treze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); item 09 para a empresa Farma Vision Importação e Exportação de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 80.776,50 (Oitenta mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 08 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 033/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 033/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 06/03/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Sonda Uretral, Sonda Aspiração Traqueal, Sonda Nasogástrica,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03, 11, 12, 13 e 14 para a empresa De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 96.965,10 (Noventa e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos); itens

06, 08, 09 e 10 para a empresa Agwcomex Importação e Distribuição de Produtos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 5.167,30 (Cinco mil, cento e sessenta e sete reais e trinta centavos); itens 07, 18 e 20 para a empresa Apollo Materiais Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.708,00 (Quatro mil, setecentos e oito reais); item 19 para a empresa Infinity Pharma Comércio e Representações de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 702,00 (Setecentos e dois reais); itens 04, 05 e 21 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 661,00 (Seiscentos e sessenta e um reais). Os itens 15, 16 e 17 restaram fracassados. Brasília/DF, 08 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 65/2026.

ARENASCER - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE FUNDO DE QUINTAL DO DF

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação Corretiva para atividade de sistema de drenagem pluvial com lançamento em um ponto de descarga no ribeirão do Torto, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá conforme processo SEI nº 00197-00002543/2019-11, referente ao empreendimento residencial multifamiliar localizado na Quadra 11 Conjunto G Lote 2 – Vila Varjão – DF. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE FUNDO DE QUINTAL DO DISTRITO FEDERAL.

ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os Associados da ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE BRASÍLIA, para participarem da A. G. Extraordinária que se realizará no dia 15 (quinze) de maio de 2026 (6ª Feira), na Sala 109, do Ed. Virgo, sito à SEP 504, Bloco B, Brasília/DF, às 09:00 (nove) horas em primeira convocação e, às 09:30 (nove e trinta) horas em segunda convocação, com base nos Art. 42 e seguintes do Estatuto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. SITUAÇÃO FINANCEIRA DA A.I.B; 2. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL; e, 3. ASSUNTOS GERAIS. Brasília/DF, 05 de maio de 2026.

NOZIM PEREIRA CHAVES
Presidente

POSTO CIDADE DO AUTOMÓVEL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 9/2026, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, na QI 5 Setor Industrial Lotes 73, 74, 75 e 76, Setor Industrial (Ceilândia) - Brasília/DF. Processo nº: 00391-00008037/2025-50. Bárbara Sousa Lima.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINCOPEÇAS/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

O Presidente do sindicato no uso de suas atribuições legais e estatutário na forma dos artigos 4º, 16, 17, 18, 19 do Estatuto Social, artigo 8º da Constituição Federal e artigos 54 e 59 do Código Civil, CONVOCA os associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 13/05/2026, às 14h30 (1ª convocação) e às 15h (2ª convocação) por meio virtual de aplicativo Microsoft Teams para deliberar sobre: a) Exame e deliberação sobre pautas de reivindicações dos trabalhadores das respectivas categorias econômicas, visando firmar convenções coletivas, termos aditivos, acordos coletivos exercícios 2026 a 2028; b) Instituição, eleição e delegação de poderes a comissão de negociações para negociar cláusulas das Convenções Coletivas, Termos Aditivos ou Acordos e autorizar a instauração ou a defesa de Dissídio Coletivo; c) Reajuste da Contribuição Confederativa d) Revisão da Contribuição Assistencial, para todas as empresas; e) Eleição e delegação de poderes de um representante legal e um suplente para serem conciliadores nas audiências na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical; f) Posse dos conciliadores; g) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 08 de maio de 2026.

SÉRGIO LÚCIO SILVA DE ANDRADE
Presidente

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de instalação – LI SEI-GDF nº 25/2025 – IBRAM/PRESI (Retificação LI nº 018/2024), para a atividade de obras de infraestrutura – drenagem pluvial, localizada no Setor Habitacional Estrada do Sol, km 7,6 São Sebastião, Brasília/DF, inserida na bacia hidrográfica do Rio São Bartolomeu. Processo: 00391-00002725/2022-63. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II.